



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 65

Brasília - DF, terça-feira, 7 de abril de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	52
Ministério da Justiça	52
Ministério da Previdência Social	54
Ministério da Saúde	55
Ministério das Cidades	73
Ministério das Comunicações	73
Ministério das Relações Exteriores	75
Ministério de Minas e Energia	75
Ministério do Desenvolvimento Agrário	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	77
Ministério do Esporte	78
Ministério do Meio Ambiente	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	78
Ministério do Trabalho e Emprego	79
Ministério dos Transportes	81
Conselho Nacional do Ministério Público	81
Ministério Público da União	81
Poder Judiciário	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	83

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.150 (1)
ORIGEM : ADI - 134694 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
 SÃO PAULO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolheu a preliminar de conhecimento parcial da ação, julgando parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da expressão "depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa", incluída no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado de São Paulo, mediante a Emenda Constitucional nº 25, de 12 de maio de 2008. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem a Londres, Inglaterra, para participar do "Global Law Summit", em comemoração aos 800 anos da Magna Charta, e o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "Diálogos Judiciais en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos", realizado em Barcelona, Espanha. Falou, pelo requerente, o Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.02.2015.

TRIBUNAL - COMPOSIÇÃO - QUINTO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - PRONUNCIAMENTO - INADEQUAÇÃO. Conflita com a Constituição Federal norma da Carta do Estado que junte à aprovação da Assembleia Legislativa a escolha de candidato à vaga do quinto em Tribunal. Precedentes: Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.228, relator ministro Sepúlveda Perence, e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 202, relator ministro Octavio Gallotti, com acórdãos publicados no Diário da Justiça de 2 de junho de 1995 e 7 de março de 1997, respectivamente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
 Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de abril de 2015

Entidade: AR SESCAP PR, vinculada à AC INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB
 Processos nºs: 00100.000197/2011-10 e 00100.000194/2011-86
 Acolhe-se as Notas nºs 140/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 190/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da AR SESCAP PR, vinculada à AC INSTITUTO FENACON e AC INSTITUTO FENACON RFB, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
SESCAP PR	Anterior: Rua Marechal Deodoro, 500, 11º andar, Ed. Império, Centro, Curitiba-PR Novo: Rua Marechal Deodoro, 500, 10º andar, Centro, Curitiba-PR

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

Divulga o resultado do Processo 00100.000038/2015-49 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Software de Assinatura Digital - EvalCryptoCom e EvalWSCryptoServer; da empresa E-VAL Tecnologia em Informática LTDA.

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000038/2015-49, relativo à homologação de Software de Assinatura Digital, EVALCryptoCOM - Componente Cliente e EVALWSCryptoServer - Componente Servidor; Sistema Operacional: EVALCryptoCOM - Windows7 - 32 bits e EVALWSCryptoServer - Windows Server 2008 - 64 bits; Versão de Software: EvalCryptoCom - v2.2.0.29 e EvalWSCryptoServer - v2.3.7.159; da empresa E-VAL Tecnologia em Informática LTDA.

Art. 2º - O Software acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaio e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 4 - Volume II - versão 2.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 09 de outubro de 2014.

Parágrafo Único. O presente software não produz assinaturas digitais em conformidade com o padrão de assinaturas da ICP-Brasil, regulamentado pela família de documentos DOC-ICP-15.

Art. 3º - Face ao exposto, o software avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012, observadas as alterações aprovadas pela Resolução 100 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 09.10.2013;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos Técnicos a serem observados nos Processos de Homologação de Softwares de Assinatura Digital, Sigilo e Autenticação no âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10.04) - aprovado pela Instrução Normativa 04-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 4 (MCT-4) - Volume II - v.2.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no software homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0002-15-0004-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 4 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Altera a competência territorial da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008 e o que consta do Processo Administrativo nº 00407.000395/2015-62, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais responderá pelos municípios de Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araçá, Baldim, Barra Longa, Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Cordisburgo, Crucilândia, Diogo de Vasconcelos,

Dom Silvério, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Funilândia, Guaraciaba, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabirito, Jaboticatubas, Jequeri, Jequitibá, Lagoa Santa, Mariana, Mário Campos, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Oratórios, Ouro Preto, Papagaios, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pompéu, Ponte Nova, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Manso, Sabará, Santa Cruz do Escalvado, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Santa Luzia, Santo Antônio do Gramma, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, Sarzedo, Sem-Peixe, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Uruçânia e Vespasiano.

Art. 2º A competência territorial atribuída à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais pelo art. 1º será implementada imediatamente, vigorando até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 47, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Amapá - PF/AP e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.791, de 10 de dezembro de 2009, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.000599/2015-01, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Amapá - PF/AP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Amapá exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Amapá, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Amapá, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Amapá atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Amapá.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Amapá.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Amapá deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Amapá, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 1273, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 69, nº 600, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2009, Seção 1, pág. 11, nº 1066, de 17 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2008, Seção 1, pág. 2, nº 625, de 16 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, pág. 6, nº 795, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 36.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Define as metas, estipuladas pela Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias, de tempo de espera em fila para atendimento do controle migratório e aduaneiro nos aeroportos brasileiros, com operações internacionais.

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, na forma do inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, e considerando as decisões tomadas na 13ª Reunião, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as metas de tempo de espera em fila para atendimento do controle migratório e aduaneiro nos aeroportos brasileiros, com operações internacionais.

Art. 2º As metas definidas são as seguintes:

I - 16 minutos de média trimestral, para o controle migratório, em horários de pico do aeroporto;

II - 8 minutos de média trimestral para o controle aduaneiro, no primeiro nível de seleção/fiscalização, em horários de pico do aeroporto;

Art. 3º O controle do atingimento da meta será feito pelos próprios órgãos públicos competentes, por intermédio do Relatório Geral dos Indicadores de Desempenho Operacional, publicado pelo Comitê Técnico de Desempenho Operacional, disponível trimestralmente no sítio eletrônico da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.005261/2015-46, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade:

I - da Portaria nº 350/GM-5, de 26 de setembro de 1951, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1951;

II - da Portaria nº 743/GM-5, de 28 de setembro de 1959, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1959;

III - da Portaria nº 661/GM-5, de 31 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1976,

IV - da Portaria nº 441/GM-5, de 8 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 1988; e

V - da Portaria nº 125/GM-5, de 3 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.005426/2015-80, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade:

I - da Portaria nº 13/GM-5, de 5 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1994; e

II - da Portaria nº 717/GC-5, de 4 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 829, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.051947/2014-38, resolve:

Art. 1º Autorizar o médico AVENOR AUGUSTO MONTANDON, CRM-MG 6.592, MC055, com validade até 18 de dezembro de 2016, a realizar exames de saúde periciais nos endereços Rua Padre Jacinto, nº 78, Centro - Araxá (MG); e Avenida Afonso Pena, nº 726, 5º andar, Centro - Belo Horizonte (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo das Portarias nºs 782 e 783, de 31 de março de 2015, publicadas em resumo no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2015, Seção 1, página 9, onde se lê: "... no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013...", leia-se: "... no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015...".



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 36, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO dos seguintes pedidos de proteção:

Cultivares de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada CIDZ0002, protocolo nº 21806.000230/2014-87, CIDZ0003, protocolo nº 21806.000231/2014-21, CIDZ0005, protocolo nº 21806.000232/2014-76, CIDZ0016, protocolo nº 21806.000233/2014-11, CIDZ0033, protocolo nº 21806.000244/2014-09, CIDZ0034, protocolo nº 21806.000245/2014-45, CIDZ0035, protocolo nº 21806.000246/2014-90 e CIDZ0039, protocolo nº 21806.000247/2014-34, apresentados por Syngenta Crop Protection AG, da Suíça;

Os pedidos de proteção foram arquivados de acordo com o disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nºs. 122, 124, 125, 126, 128 e 123, de 22 de julho de 2014, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja, ano-safra 2014/2015, nos

Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso e no Distrito Federal, respectivamente. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
BA	GRUPO II: FTS SEMENTES S.A: FTS URUCUI RR.
GO	GRUPO III: FTS SEMENTES S.A: FTS URUCUI RR.
MA	GRUPO II: FTS SEMENTES S.A: FTS URUCUI RR.
MG	GRUPO III: FTS SEMENTES S.A: FTS URUCUI RR.
MT	GRUPO III: FTS SEMENTES S.A: FTS URUCUI RR.
DF	GRUPO III: FTS SEMENTES S.A: FTS URUCUI RR.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo nº 21030.000192/2014 - 81, resolve:

Art.1º Renovar o Credenciamento da Empresa C.D. BRASIL STM FUMIGAÇÕES LTDA ME, com a marca BR PA 510, CNPJ: 18.293.070 / 0001 - 40, Inscrição Estadual 15.413.099 - 0, localizada na Rua Magnólia, 553 - Aeroporto Velho, Santarém - Pará, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitosanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos :

- Fumigação em Contêineres (FEC) - Fosfina;
- Fumigação em Silos Herméticos (FSH)- Fosfina;
- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina;
- Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) - Fosfina.

Artigo 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá o prazo validade de 04 (anos), podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV / DDA /SFA - PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 153, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006680/2013-62, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 504, da empresa João Tiago Gomes Baptista ME, CNPJ 11.624.188/0001-65, localizada na Rua Sete de Setembro nº 972, Centro, Monte Alto-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamentos: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, ambos exclusivamente com Brometo de Metila.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 11 de janeiro de 2006 e considerando o princípio da Delegação de Competência previsto nos artigos 11 e 12 no seu caput e parágrafo único, ambos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, Centro Regional de Ciência Nucleares - CRCN-NE, Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, para conceder a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 8.421, de 20 de março de 2015, aos servidores lotados nos respectivos Institutos e Centros, que executem atividades diretamente relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, destinados às aplicações de radiodiagnóstico na área médica, enquanto se encontrarem nessa condição.

Art. 2º A concessão da GEPR deve observar, ainda, o que dispõe o Anexo ao Decreto nº 8.421, de 20 de março de 2015, bem como as instruções contidas na Orientação Interna DPD 0001, aprovada pela Presidência da CNEN.

Art. 3º A presente delegação não impede ao delegante, quando conveniente, praticar os mesmos atos sem prejuízo da validade desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 208 de 19.02.2014, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 208, de 19 de fevereiro de 2014, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no segundo trimestre de 2015, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

IV - Linha 4 - Inovação em Tecnologias Críticas - o apoio à inovação em tecnologias que visam atender às necessidades econômicas e sociais futuras do país e por isso têm longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas, mobilizam universidades e institutos de pesquisa e combinam complexos conhecimentos científicos e tecnológicos. Esta linha é exclusiva para os seguintes setores econômicos e áreas do conhecimento: Tecnologia da Informação e Comunicação; Defesa; Aeroespacial; Petróleo e Gás; Energias Renováveis; Tecnologias Limpas; Complexo da Saúde; Desenvolvimento Social e Tecnologia Assistiva; Aeronáutico; Biotecnologia; Nanotecnologia; Novos Materiais; Tecnologias voltadas ao desenvolvimento de produtos sustentáveis.

V - Linha 5 - Pré-Investimento - o apoio a projetos de pré-investimento que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos geológicos, projeto básico, de detalhamento e executivo.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º, além dos objetivos apresentados no Art. 2º, os projetos deverão ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes Naturezas da Atividade:

I - Natureza da Atividade A - Desenvolvimento de Novos Produtos, Processos ou Serviços: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação; escalonamento (scale-up); absorção de tecnologia e incorporação de ativos tecnológicos; desenho industrial; engenharia básica; modelo de negócio inovador.

II - Natureza da Atividade B - Aprimoramento de Produtos, Processos ou Serviços: aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento; compra de tecnologia (turn key) ou licenciamento de tecnologia inclusive assistência técnica; sistemas de controle de qualidade ou Tecnologia Industrial Básica (TIB); design do produto; desenvolvimento de novos modelos de gestão.

III - Natureza da Atividade C - Produção e Comercialização Pioneiras: Primeira Unidade Industrial; comercialização pioneira.

IV - Natureza da Atividade D - Parques Tecnológicos: Infraestrutura de apoio às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 4º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações diretas de financiamento, executadas pela FINEP considerará o custo da fonte de recursos de TJLP e a remuneração da FINEP de 5% a.a. e seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+1,5% a.a.;

II - Para os projetos aderentes à Linha 2, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou D, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+2,0% a.a.;

III - Para os projetos aderentes à Linha 3, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+3,0% a.a.;

IV - Para os projetos aderentes à Linha 4, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+0,5% a.a.;

V - Para os projetos aderentes à Linha 5, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+5,0% a.a.;

Parágrafo único - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações, financiados com recursos do FUNTEL, cujo custo da fonte de recursos é TR e a remuneração da FINEP é 5% a.a., aderentes à pelo menos uma das linhas dispostas no Art. 2º e pelo menos uma Natureza de Atividade dispostas no Art. 3º, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do financiamento seja igual a TR+5,0% a.a.

Art. 5º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações descentralizadas de financiamento, executadas pela FINEP através dos seus Agentes Financeiros do Programa INOVACRED, seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos desenvolvidos por micro e pequenas empresas, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP a.a..

II - Para as médias empresas, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP+1,0% a.a..

III - Para a Linha INOVACRED EXPRESSO, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa de TJLP+3,0% a.a..

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI
Presidente da Câmara Técnica

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de abril de 2015

Nº 77 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Mãos de Cavalo" para "Prova de Coragem".

08-0104 - Prova de coragem
Processo: 01580.010577/2008-74
Proponente: M. Schmiedt Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 86.777.331/0001-58

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Mãos de Cavalo - Comercialização" para "Prova de Coragem - Comercialização".

14-0548 - Prova de coragem - Comercialização
Processo: 01580.088946/2014-82
Proponente: M. Schmiedt Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 86.777.331/0001-58

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0332 - Órfãos do Eldorado
Processo: 01580.029794/2011-33

Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.857.313,48

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 30.164-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.987.915,90 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 30.170-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0424 - A Última Juventude
Processo: 01580.071649/2014-06

Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 9.933.333,34

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 3.500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.411-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.410-8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.412-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0325 - Torre das Donzelas

Processo: 01580.019574/2013-63

Proponente: Modo Operante Produções Culturais Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 1.783.459,51

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 883.583,34 para R\$ 371.545,13

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.217-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.218-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica au-



torizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 25 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

14-0322 - Brasil Heavy Metal - Um Filme, Um Sonho: Uma Declaração de Amor ao Metal Brasileiro
Processo: 01580.058508/2014-90
Proponente: Ricardo Michaelis - EPP
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 04.921.951/0001-54
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0183 - Se a Vida Começasse Agora
Processo: 01580.014752/2011-06
Proponente: Influência Filmes Ltda ME
Cidade/UF: Criciúma / SC
CNPJ: 01.349.050/0001-41
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 8º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 78 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0101 - Dias Nublados
Processo: 01580.014767/2015-90
Proponente: Nerofilm Produção de Cinema e Teatro Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 72.909.815/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 47.138-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0100 - Limites
Processo: 01580.067305/2014-94
Proponente: Toca dos filmes S/S Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.498.266/0001-60
Valor total aprovado: R\$ 626.111,25
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 39.114-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 17 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE ALTO DA BOA VISTA localizada no município de Olho D'Água do Casado/AL, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.207, fl.027 - Processo nº 01420.002004/2015-39.

2.COMUNIDADE PORTO GRANDE localizada no município de Conceição da Barra/ES, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.208, fl.028 - Processo nº 01420.000314/2015-19.

3.COMUNIDADE CÓRREGO DO ALEXANDRE localizada no município de Conceição da Barra/ES, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.209, fl.029 - Processo nº 01420.000316/2015-16.

4.COMUNIDADE PURAQUÊ localizada no município de Codó/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.210, fl.030 - Processo nº 01420.004817/2014-82.

5.COMUNIDADE TRÊS IRMÃOS, QUEIMADAS E MONTABARRO localizadas no município de Codó/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.211, fl.031 - Processo nº 01420.004644/2014-01.

6.COMUNIDADE POVOADO CACHOEIRA localizada no município de Itaipuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.212, fl.032 - Processo nº 01420.010207/2014-18.

7.COMUNIDADE MAGNIFICAT/BARRIGUDA localizada no município de Itaipuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.213, fl.033 - Processo nº 01420.013084/2014-77.

8.COMUNIDADE CAMPO RIO localizada no município de Itaipuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.214, fl.034 - Processo nº 01420.013086/2014-66.

9.COMUNIDADE POVOADO DE PULGÃO localizada no município de Itaipuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.215, fl.035 - Processo nº 01420.012780/2014-66.

10.COMUNIDADE DOIS MIL localizada no município de Itaipuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.216, fl.036 - Processo nº 01420.013661/2014-21.

11.COMUNIDADE SÃO BENTO localizada no município de Itaipuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.217, fl.037 - Processo nº 01420.013662/2014-75.

12.COMUNIDADE CÓRREGO DO NARCISO DO MEIO localizada no município de Araçuaí/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.218, fl.038 - Processo nº 01420.010889/2014-69.

13.COMUNIDADE ALTO DA LUANDA localizada no município de Serra Talhada/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.219, fl.039 - Processo nº 01420.013710/2014-25.

14.COMUNIDADE SEVERO localizada no município de Sertânia/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.220, fl.040 - Processo nº 014250.015748/2014-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, resolve:

I -REVOGAR a permissão nº 02, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 02/2015, de 13/01/2015, em nome da arqueóloga Ana Lúcia do Nascimento Oliveira, referente ao processo nº 01496.001310/2014-93, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área dos projetos de desembarque e acessos para transporte de equipamentos de grande porte e LT 230 kV para Refinaria Premium II", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 17/2015, Seção 1, Anexo 1, Projeto nº 33, de 24/03/2015, onde se lê: "permissão", leia-se: "renovação"

Na Portaria nº 18/2015, Seção 1, Anexo I, Permissão nº 01, de 30/03/2015, onde se lê: "Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na ADA do Complexo Eólico Itarema", leia-se: "Resgate do sítio Traça 02, Prospecção Arqueológica Intensiva, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na ADA do Complexo Eólico Itarema"

Na Portaria nº 18/2015, Seção 1, Anexo I, Permissão nº 10, de 30/03/2015, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber", leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1414248 - A TEMPESTADE - Processo de Arte
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
Processo: 01400092962201441

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.858.160,00
Prazo de Captação: 07/04/2015 à 01/12/2015

Resumo do Projeto: Processo Aberto de Pesquisa e Investigação da peça A TEMPESTADE, de William Shakespeare, com tradução, adaptação de José Celso Martinez Correa e direção de Marcelo Drummond. Durante todo o projeto acontecerão sessões de ensaios abertos e outros encontros para discussão do texto, das propostas de cena, dos cenários, figurinos, vídeos, canções e etc. São no mínimo 2 encontros públicos em cada um dos 6 meses de duração do projeto, somando 12 sessões

1412867 - Cello Dance
Associação Musical Rio Cello Ensemble
CNPJ/CPF: 72.387.376/0001-01
Processo: 01400081593201461

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 308.144,00
Prazo de Captação: 07/04/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de uma NOVA TENDÊNCIA no mundo da DANÇA. O Cello Dance trouxe de volta para a Dança, a Música AO VIVO. Obras são criadas e desenvolvidas por bailarinos e coreógrafos em sua maioria cariocas, possibilitando que outras nacionalidades venham a participar e conhecer nossa cultura através deste intercâmbio de linguagens. pretendemos atingir diretamente ao público interessado em artes, de todas as classes sociais, através da GRATUIDADE do evento.

150001 - Circulação A Condessa e o Bandoleiro
Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31
Processo: 01400000001201507

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 240.324,70
Prazo de Captação: 07/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a circulação gratuita de um espetáculo teatral para ser realizado em espaços abertos acessível à todos os públicos, totalizando 20 apresentações em 16 diferentes municípios dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

1414401 - COSQUINHA
Duas Mãos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.925.971/0001-29
Processo: 01400093132201431

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.778.220,00
Prazo de Captação: 07/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Remontagem do infantil COSQUINNHA, com Ingrid Guimarães e Heloísa Perissé, e manutenção das temporadas de 4 meses no Rio de Janeiro, 2 meses em São Paulo, e turnê pelas cidades de Campinas, Belo Horizonte, Vitória, Petrópolis, Jundiaí e Juiz de Fora, sempre aos sábados e domingos, totalizando 60 apresentações.

1414362 - Festival Master Crews 2016
Spray Studio Produções
CNPJ/CPF: 08.831.666/0001-01
Processo: 01400093087201414

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 968.110,00
Prazo de Captação: 07/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esta proposta consiste da realização da edição 2016 do Festival Master Crews, um evento de danças urbanas e música eletrônica instrumental, que consiste de batalhas (disputas) entre equipes de dança, dança solo, workshops, e outras atividades, sempre voltadas à cultura urbana e à manifestação artística pessoal. Serão realizadas seletivas por todo o Brasil, e um grande evento final em São Paulo, no mês de novembro, onde os melhores colocados disputarão o primeiro lugar.

1414301 - JANTARES INTELIGENTES
BEIJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.087.221/0001-91
Processo: 01400093018201419
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.009.272,00

Prazo de Captação: 07/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e temporada do espetáculo teatral "JANTARES INTELIGENTES" texto inédito de LUIZ FELIPE PONDE. O referido texto marca a estreia do autor na dramaturgia brasileira e aborda aspectos da rotina da classe média, raramente expostos no teatro brasileiro. Serão realizadas 48 (quarenta e oito) apresentações durante a temporada.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1414313 - Encontros de Agosto 2015

Patrícia Veloso - ME

CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68

Processo: 01400093033201459

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 382.500,00

Prazo de Captação: 07/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Encontros de Agosto é um festival anual realizado em Fortaleza-CE, desde 2011, com o intuito de promover a fotografia cearense e incentivar o intercâmbio com a produção contemporânea brasileira e internacional. Direcionado à produção e circulação de exposições, ações formativas e troca de experiências, tem beneficiado a fotógrafos iniciantes e a profissionais, e atraído grande público. Para 2015, a parceria será com o festival Outono Fotográfico que acontece, na Galícia - Espanha e representa importante parcela da produção europeia. Exposições promovidas a partir de convocatória de fotógrafos cearenses compõem este projeto, como parte da programação prevista, além de incluir a publicação de um catálogo impresso com todos os resultados do evento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1414417 - SAMBA URBANO OUTONO 2015

Sandra Maria Simões Coelho dos Santos 21218269553

CNPJ/CPF: 12.798.415/0001-31

Processo: 01400093148201443

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: 142410,00

Prazo de Captação: 07/04/2015 à 11/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta Samba Urbano Outono 2015, trata da 4ª Edição de um projeto bem sucedido e que tem no gosto coletivo o mote do samba e sua potencialidade. Propomos uma temporada do Samba Urbano, dando continuidade na colaboração de promover o samba da Bahia, sempre com 7 apresentações de um show de música por semana ininterrupta, no período de abril a maio. É um projeto musical de promoção do samba, com a peculiaridade de agregar no show participação de linguagens artísticas como dança, teatro, literatura, assim como, a participação de artistas da música, atuantes na cena de Salvador e no país. Conta ainda com a presença de um DJ e de um VJ que projetará cenas da nossa cultura.

PORTARIA Nº 199, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 0335 - O 1º Prêmio Camarim de Teatro Infantil(PCTi)

GTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 13.817.351/0001-31

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

13 7417 - Branca de Neve - Um Conto Atual

ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA LAURA SAVLIS "RITUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"

CNPJ/CPF: 10.621.204/0001-01

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/04/2015 a 04/11/2015

14 6809 - Lady Day - 100 anos de Billie Holiday

Alpeniano Silva Filho

CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03

MG - Governador Valadares

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 0375 - DeAnchietaavocê.com

Andre Luiz Falcao Barbosa

CNPJ/CPF: 404.342.491-49

SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

14 10883 - 1º FESTEJO - Festival de Teatro de Joinville - Mostra

Nacional e Internacional de Teatro de Animação,

Cassio Fernando Correia 003876919-01

CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 11386 - O Caso do Indiozinho

P G Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda

CNPJ/CPF: 01.161.933/0001-23

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 2148 - Programação Cine Theatro Brasil de Artes Cênicas e

Música

ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC

CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015

13 3915 - FOLIA DE REIS E CATIRA DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

R E E Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 03.948.118/0001-34

GO - Goiânia

Período de captação: 01/04/2015 a 31/08/2015

14 8092 - Fabricultura

Instituto Arxo Pró Educação e Cultura

CNPJ/CPF: 13.303.043/0001-98

SC - Balneário Piçarras

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

13 8497 - Arte em todo Canto - ANO II

Organização para Produção e Democratização de Informação Canto

Cidadão

CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39

SP - São Paulo

Período de captação: 02/04/2015 a 31/12/2015

14 8663 - Carnaval de Rua 2015 de Santo Ângelo - Carnaval

Missioneiro

MJ Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/04/2015 a 30/04/2015

14 10574 - NO XIADO DA CHINELA

CENTRO DE PROJETO E PESQUISA COCO DO CALEMBÁ

CNPJ/CPF: 13.386.187/0001-55

RN - São Gonçalo do Amarante

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

14 2294 - TOMADA DE LAGUNA

Fundação Anita Garibaldi

CNPJ/CPF: 03.075.168/0001-54

SC - Laguna

Período de captação: 02/04/2015 a 01/08/2015

14 8304 - Programação cultural - Natal dos Anjos 2014

Associação Cultural Cantares

CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79

RS - Dois Irmãos

Período de captação: 01/04/2015 a 01/06/2015

13 10444 - Palácio das Artes: Temporada de Óperas 2014

Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

14 11354 - Sexo Grátis, Amor a Combinar

VERTEBRAL EDU INSTITUTO INTERNACIONAL DE

PLANEJAMENTO

CNPJ/CPF: 11.880.154/0001-31

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2015 a 30/06/2015

14 10808 - FESTIVAL DE TEATRO REGIONAL INFANTIL 2015

MANAUARA CONVENÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93

AM - Manaus

Período de captação: 01/04/2015 a 30/06/2015

14 5728 - Natal da Transformação - 2014

Movimento Ação por Canoas

CNPJ/CPF: 87.503.397/0001-12

RS - Canoas

Período de captação: 01/04/2015 a 31/05/2015

14 8961 - A Incrível Viagem de Papai Noel

Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58

SP - Cajamar

Período de captação: 31/03/2015 a 31/12/2015

13 2366 - Não vamos pagar nada!

Casa Forte Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.265.926/0001-95

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 5668 - Canoas Jazz 2014

Adriana Mentz Martins

CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/02/2015 a 31/05/2015

13 7378 - CAMERATA DA SCAR 2014

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E MÚSICOS DA ORQUESTRA

DE CORDAS, DA CAMERATA E DO GR.DE CÂMARA DA

SCAR

CNPJ/CPF: 09.137.458/0001-61

SC - Jaraguá do Sul

Período de captação: 01/04/2015 a 31/10/2015

13 7348 - CAMINHOS DA MÚSICA 2014

Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul

CNPJ/CPF: 09.265.469/0001-27

SC - Jaraguá do Sul

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

13 11317 - Renato Borghetti & Orquestra de Câmara de Blumenau

? 3ª Temporada

Academia de Cordas

CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99

SC - Blumenau

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

14 0348 - Manutenção e apresentações do Coral Monlevade

Coral Monlevade

CNPJ/CPF: 21.545.199/0001-03

MG - João Monlevade

Período de captação: 31/03/2015 a 31/10/2015

13 11072 - 104 Ativa

Instituto Antônio Mourão Guimarães

CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 31/03/2015 a 31/12/2015

13 8384 - ESTAÇÃO CAÍ: MÚSICA E ARTE NA CIDADE

HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29

RS - Canoas

Período de captação: 02/04/2015 a 31/12/2015

13 11078 - ORQUESTRA DE CORDAS GUARDA MIRIM DE

ARAPONGAS

S.O.S. GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS

CNPJ/CPF: 75.409.524/0001-30

PR - Arapongas

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 0317 - EXPOSIÇÃO AUGUSTO BOAL

Instituto Augusto Boal

CNPJ/CPF: 13.069.431/0001-56

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2015 a 31/05/2015

14 8279 - Exposição RASTROS do Coletivo Colarta

Cristina Souza Bastos

CNPJ/CPF: 587.305.917-91

ES - Vitória

Período de captação: 31/03/2015 a 17/07/2015

14 0652 - Móviles e Labirinto

Eduardo S.L.G. Srur EPP

CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32

SP - São Paulo

Período de captação: 31/03/2015 a 31/12/2015

13 4563 - IV Exposição Nacional de Ilustração Científica - Mata

Atlântica - Arte e Ciência

Fundação Flora de Apoio à Botânica

CNPJ/CPF: 35.789.312/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2015 a 31/08/2015

13 8443 - Robert Rauschenberg – O Inferno de Dante

Arte Próspera Empreendimentos Culturais Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 15.081.339/0001-37

SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2015 a 31/08/2015

14 8441 - Antônio Maia: ex-voto, alma e raiz

Expoart

CNPJ/CPF: 04.671.069/0001-06

BA - Salvador

Período de captação: 01/04/2015 a 30/06/2015

14 0288 - A fusão das formas contemporâneas

Mari Angela Pires Ramondini

CNPJ/CPF: 092.384.378-74

SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2015 a 30/10/2015

14 8849 - Janelas Contemporâneas - Arte na Inclusão Social

Associação Brasil Cultural

CNPJ/CPF: 11.110.593/0001-65

SP - Tatuí

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

13 10300 - Alem do Brasil: viajando entre mundos. Brasil, Austria

e arte indígena do século XIX

Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

13 7473 - Digitalização, Tratamento, Preservação e

Disponibilização do Acervo da Fundação Casa de Jorge

Amado -



CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35

BA - Salvador

Período de captação: 01/04/2015 a 31/10/2015

12 9325 - Museu da Família &#x2013; Digitalização de acervo e

equipagem de Banco de Dados

Instituto Museu Memória e Vida Rural de Jussara

CNPJ/CPF: 10.629.952/0001-22

PR - Maringá

Período de captação: 21/03/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 1078 - CAMINHOS DA LEITURA

ABDL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO

CNPJ/CPF: 59.833.673/0001-75

SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

14 7032 - Mambucaba, uma história

Francimar Carlos Pinheiro

CNPJ/CPF: 254.250.307-97

ES - Dores do Rio Preto

Período de captação: 31/03/2015 a 31/12/2015

14 9267 - Primavera dos Livros Brasil

LIBRE - Liga Brasileira de Editoras

CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

14 2022 - Caballus: homem e animal no dorso da história

Raquel de Mendonça Fernandes

CNPJ/CPF: 050.811.606-60

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 31/03/2015 a 31/07/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 2606 - ?Gui Lopes ? Modo de voo? 7 capitais

RADICATI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, DE EVENTOS E TURIS-

MO

LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 18.571.675/0001-56

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2015 a 30/04/2015

13 10915 - Street Rock

PROJECTOOLS COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.351.961/0001-39

SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

14 11770 - PLANO PARTICIPATIVO DE DIRETRIZES DE

DESENVOLVIMENTO PARA A VILA DO MOGOL

MARINA ANNES DUARTE

CNPJ/CPF: 116.771.777-56

MG - Juiz de Fora

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

14 8061 - Presença Africana no Brasil: história e cultura

Conceito Prospecções Mercadológicas Ltda

CNPJ/CPF: 07.993.515/0001-89

SP - Santo André

Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015

PORTARIA Nº 200, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 0130 - 7º Festival Internacional de Teatro de Rua de Porto

Alegre &#x2013; Ano 2015

Associação Rede do Circo

CNPJ/CPF: 07.376.638/0001-70

RS - Porto Alegre

Valor reduzido em R\$: 400.999,00

PORTARIA Nº 201, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que CUMPRIU(RAM) TOTALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art.2º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que DESCUMPRIU(RAM) o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo II.

Art.3º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que CUMPRIU(RAM) PARCIALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
111026	Observatório Fora do Eixo	Associação Caminho das Artes	07.350.048/0001-79	O Observatório Fora do Eixo são seminários que buscam levantar a reflexão sobre temas que circundam a realidade da produção cultural contemporânea, usando a internet como canal de propagação das discussões, e especialmente, como meio que é, possibilitador de ampla interação entre debatedores e público. Além dos debates, projeto é também espaço para o lançamento de obras culturais, bem como plataforma de veiculação de trabalhos musicais de artistas independentes.
127258	PANTANAIS - MOSTRA ITINERANTE DA CULTURA PANTANEIRA	BRASIL FESTEIRO PRODUÇÕES LTDA - ME	05.424.592/0001-92	Projeto pré-aprovado pela NATURA Musical 2012 - Trata-se de uma caravana cultural com a intenção de levar a outros cantos do país a cultura dos dois pantanaís - MS e MT (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul). 5 apresentações - Música, Palestra, Danças, Reditais das comunidades e Viola de Cocho. Cidades beneficiadas: OURO PRETO(MG) - CAEM - Centro Acadêmica da Escola de Minas AUDITORIO DO IBIRAPUERA (SP) CIRCO VOADOR (RJ) SESC RIBEIRÃO PRETO(SP) SESC/GOIANIA(GO)
088355	Temporada 2009 da Orquestra Sinfônica Jovem da Fundação CSN	Fundação CSN	19.690.999/0001-76	Realizar a temporada de concertos de 2009 da Orquestra Sinfônica Jovem da Fundação CSN onde a música erudita e contemporânea formarão a base do repertório executado pela Orquestra.
114294	Conrado Segreto - A Ilustre Vocação	Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda	09.143.368/0001-83	O projeto pretende mostrar de forma documental, em um bonito livro de arte, a história artística deste que é um dos grandes talentos e também precursores do mercado de moda existente hoje no Brasil, o estilista Conrado Segreto, que morreu muito jovem, em 1992, aos 32 anos.
114756	Festival Quebramar - IV Edição	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA INDEPENDENTE DO AMAPÁ-ACIAP	11.415.538/0001-83	O Quebramar é um Festival de música anual cujos focos são jovens artistas do AP e o intercâmbio com agentes culturais de outras regiões, através de ações que estimulem a qualificação, a produção, a circulação destes, além da difusão e a troca de diferentes seguimentos. O Festival acontece em Macapá, no Teatro das Bacabeiras e na Fortaleza de São José, em frente ao Rio Amazonas, com entrada gratuita em todas as atividades, apresentações teatrais, exposições, mostras de cinema e shows.
1111619	10ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental	ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ	06.139.069/0001-87	Realização da 10ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental, proporcionando a produção e exibição teatral gratuita, de qualidade, voltada à temática transcendental, visando à construção de um mundo melhor através da espiritualidade, sem distinção de raça, idade, credo ou classe social.
111026	Observatório Fora do Eixo	Associação Caminho das Artes	07.350.048/0001-79	O Observatório Fora do Eixo são seminários que buscam levantar a reflexão sobre temas que circundam a realidade da produção cultural contemporânea, usando a internet como canal de propagação das discussões, e especialmente, como meio que é, possibilitador de ampla interação entre debatedores e público. Além dos debates, projeto é também espaço para o lançamento de obras culturais, bem como plataforma de veiculação de trabalhos musicais de artistas independentes.
096669	Sorbê: uma festa de frutas nativas brasileiras	Editora Terceiro Nome Ltda	02.868.441/0001-35	Livro sobre as frutas nativas usadas em sorbês, desde o trabalho dos catadores que colhem as frutas às lendas e curiosidades relacionadas e à produção de um produto preparado com elas. O livro trás um percurso gastronômico que percorre o trabalho artesanal dos catadores, a exuberância das nossas matas, a aridez do cerrado e da caatinga e a busca de frutos e sabores tão próximos mas ainda pouco conhecidos pelo nosso paladar, revelando um olhar curioso e inovador sobre a riqueza de nosso país.
121683	2º ENCENARTE- Festival de Teatro de Gurupi.	ICia. de Teatro Sorria Meu Bem	08.785.486/0001-22	Promover a retomada dos festivais de teatro no Tocantins na região sul do nosso estado TO, em Gurupi, possibilitando o encontro dos grupos teatrais do Estado e convidados de outros estados. Visando o intercâmbio cultural dos artistas regionais e promoção das artes cênicas com: mostras de espetáculos, seminários, oficinas e debates de forma que possibilite a organização dos agentes cênicos regionais, cujo resultado possa tornar o evento referência, bem como, um painel das artes cênicas no país.
104826	Coleção Mitos Brasileiros	CEPAR CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA - ME	09.242.168/0001-88	Será realizada uma coleção com 6 livros, com uma média de 50 páginas cada, a respeito dos principais mitos brasileiros. Serão eles: O Saci, A Iara, O Caipora, O Curupira, O Boitatá, A Cuca, a Mula-sem-Cabeça, o Lobisomem e outros.
115179	ARTES EM POMPÉIA (II)	ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPEIA	51.526.002/0001-50	Atendimento a 1.000 crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede Pública de Ensino no município de Pompéia-SP, nas seguintes práticas culturais: Música Instrumental e Artes Cênicas. Realização de 01 espetáculo cênico-musical como produto cultural resultante da proposta, a ser apresentado em praça pública, aberto ao público em geral.
0810418	Aço e o Concreto que parecem Voar (O)	EOLIS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME.	09.353.045/0001-14	Realizar edição livro sobre os grandes monumentos arquitetônicos brasileiros.

117081	DESENVOLVENDO TALENTOS	MAGNA REGINA TESSARO BARP	464.361.890-68	REALIZAR 5 APRESENTACOES DA ORQUESTRA SINFONICA DE CONCORDIA NOS MUNICIPIOS DA REGIAO A PARTIR DA FORMACAO E TREINAMENTO DE CRIANÇAS CARENTES DA COMUNIDADE, OPORTUNIZANDO UMA FORMACAO ADEQUADA A ESSAS CRIANÇAS MARGINALIZADAS PELA VIDA E EVITANDO QUE TALENTOS DA MUSICA ORQUESTRADA SE EVADAM PARA OS GRANDES CENTROS
078437	Antígona	LARISSA DE CASTRO GOMES BRACHER - ME	03.502.195/0001-66	Remontar o clássico Grego, de Sófocles, em linguagem contemporânea, trazendo à luz suas principais discussões: o direito privado e o direito administrativo, as diferenças práticas entre moral e ética e até onde vai a importância de um indivíduo perante os interesses do Estado. As apresentações serão em São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.
103365	CIRCO ZANNI - O ESPETÁCULO NÃO PARA, TEM SEQUENCIA	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	O Projeto "O ESPETÁCULO NÃO PARA, TEM SEQUENCIA" tem como objetivo geral: a manutenção da companhia através da renovação do repertório com a criação de 03 novos números; oficinas de aperfeiçoamento de técnicas aéreas e acrobáticas de solo; intercâmbio com companhias convidadas; e uma temporada em São Paulo, apresentando o resultado da criação.
092704	Centros de Leitura em logradouros do Brasil - Regiões Sul e Sudeste	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	Implantação de centros de leitura, voltados para ações que propiciem a circulação do acervo por meio de empréstimo gratuito do livro e atividades de estímulo e apoio ao leitor. O presente projeto visa a promoção da leitura, assumindo-a como fator de desenvolvimento individual e de progresso coletivo. Mais importante, neste projeto, é a localização dos centros de leitura, caracterizados pela grande afluência de público.
110764	Biomias brasileiros - Retratos de um país plural	CASA DA PALAVRA PRODUCAO EDITORIAL LTDA ME	01.609.506/0001-65	O projeto consiste em um livro que contará com textos de especialistas sobre os biomas brasileiros, com representações artísticas dessas paisagens naturais ao longo dos tempos, revelando o olhar de artistas nacionais e estrangeiros, além da história e atualidade da geografia e natureza brasileiras.
111987	ENCONTRO DE BATERISTAS	William Fischer da Silva Junior	622.407.739-87	Realizar aulas e workshops e apresentações artísticas com músicos convidados reconhecidos nacionalmente e com a participação de alunos de toda a região oeste do estado do Paraná no projeto denominado ENCONTRO DE BATERISTAS.
115272	Coelho Cacaú	Ana Cristina Miguel Moreno	889.111.367-00	Produção de 3 mil livros O Coelho Cacaú. O livro conta a história de um coelho comilão que ajuda sua mãe a entregar os ovos de páscoa, com consequências inusitadas. O projeto ainda prevê a distribuição gratuita dos livros, nas encontros de leitura nas escolas da rede pública e em instituições não governamentais que atuem com comunidades populares. O objetivo é o incentivo a cultura popular e resgate da memória, com a contação de histórias e incentivo à leitura.
1110749	A ÓPERA, NA LITERATURA: UMA INUTIL PRECAUÇÃO!	Rondó Produções Artísticas Ltda.	31.549.520/0001-81	A Ópera na Literatura: Uma Inútil Precaução!, 6 palestras ilustradas, propõe-se a falar sobre óperas compostas a partir de uma obra literária e as questões que envolvem sua transposição para a dramaturgia operística. Três palestrantes - um especialista em literatura, um músico e um diretor teatral - comporão cada mesa, que tomará como ponto de partida o autor e a obra que serviu de base à escrita da ópera, para discutir os caminhos e os resultados de sua transposição para o palco lírico.
1114816	Palácio das Artes - Temporada de Operas 2012	ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES	70.945.209/0001-03	Realizar em Belo Horizonte temporada de óperas 2012, com produção de três títulos tradicionais COM UM TOTAL DE 16 RECITAS: Tosca, de Diácono Puccini (QUATRO RECITAS), A Viúva Alegre, de Franz Lehár (SEIS RECITAS) encenadas no Grande Teatro do Palácio das Artes e a Ópera Madama Butterfly, de Giacomino Puccini (SEIS RECITAS), encenada ao ar livre, no Jardim Japonês, na Fundação Zoo-Botânica - Jardim Zoológico de Belo Horizonte.
121648	Encontro de Teatro de Rua de Angra dos Reis - Décima Sexta Edição	Grupo Teatral Cutucurim	30.326.607/0001-27	Propomos a realização do XVI Encontro Nacional de Teatro de Rua, na Ilha Grande, através de uma programação que inclui: apresentações teatrais, performances, oficinas, palestras e seminários que acontecerão por meio de seleção por um edital e de uma curadoria para a participação de 10 grupos locais e mais 10 grupos de diferentes regiões do Brasil atingindo um público de 4 mil e quinhentos habitantes com perspectiva de 2 mil turistas circulantes com a participação direta de 150 artistas.
100517	Esculturas na Cinemateca	Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador	03.129.955/0001-31	Efetueemos uma exposição permanente de esculturas de 4 artistas plásticos consagrados no espaço (jardim) da Cinemateca, na cidade de São Paulo, com trabalhos especialmente desenvolvidos para o local.
103797	Fazendas Históricas da Província de São Paulo	José Eduardo Heflinger Júnior	772.927.588-00	O projeto pretende editar 3.000 exemplares de um livro bilíngüe (port inglês), autoria de José Eduardo Heflinger Júnior, um álbum fotográfico impresso com imagens e textos embaçados em originais datados do século XIX, pertencentes a acervos brasileiros e europeus. 220 ilustrações raras apresentando de maneira cativante e instrutiva, o tema da imigração européia, ocorrida no século XIX, na Província de São Paulo

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
102509	Antes da Coisa Toda Começar	ARMAZEM - COMPANHIA DE TEATRO S/C LTDA	00.122.723/0001-63	Montagem, estreia, temporada e turnê do espetáculo "ANTES DA COISA TODA COMEÇAR" (título provisório), com a Armazém Companhia de Teatro, inspirado pela obra do autor norte-americano John Cheever, um dos principais contistas do século. Uma vez estreado no Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro, em outubro de 2010, o espetáculo segue se apresentando em várias cidades brasileiras.
77827	Pontes de Madison (As)	GRANABE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	55.953.434/0001-06	Produção e apresentações do espetáculo teatral "As Pontes de Madison" - adaptação do romance de Robert James Waller. A temporada está prevista para o segundo semestre de 2008.
127132	Show Instrumental de Violas	Potiguara de Almeida	089.093.206-99	Realizar em Itaúna - MG, durante dois dias show musical, sem cobrança de ingressos, com a participação de diversos violeiros executando somente música instrumental, enfatizando desta forma o som da viola caipira. Serão 4 apresentações por dia.
108201	Brasil - Histórias de Sabores	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	04.750.630/0001-34	Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas. A edição apresentará 44 receitas, que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país.
1111700	CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante - Nordeste	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP	07.994.291/0001-20	O projeto CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante - Nordeste, apresentará de uma forma inédita, uma ação que unirá cultura através do teatro, lazer e educação ambiental, além de dicas e ensinamentos simples sobre como as crianças podem colaborar e até mesmo adquirir conhecimento para compartilhar com a família sobre a coleta seletiva, reciclagem e preservação ambiental. Através de uma apresentação teatral gratuita em 80 cidades da região nordeste em escolas da rede pública. Total: 320 apresentações

ANEXO III

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
110634	Cia Ópera de Santa Catarina- Temporada 2011	Associação Ópera de Santa Catarina	11.304.261/0001-11	A Cia Ópera de Santa Catarina visa buscar parceiros para viabilizar a montagem completa da ópera Carmen em Florianópolis, a circulação da ópera O Barbeiro de Sevilha (4 recitas) nas cidades de Blumenau, Campos Novos, Chapecó e Jaraguá do Sul e a circulação das operetas La Serva Padrona e o Empresário por oito cidades pequenas de Santa Catarina.
120716	CASA DE VIDRO	Instituto Lina Bo e P.M. Bardi	62.581.764/0001-75	Exposição internacional na Casa de Vidro - residência que Lina Bo Bardi viveu por mais de 40 anos em São Paulo - sob curadoria do suíço Hans-Ulrich Obrist, eleito pela revista inglesa Art Review a 2ª personalidade mais influente do mundo das artes plásticas, e que contará com aprox. 30 artistas selecionados entre os mais importantes da atualidade no contexto mundial das artes e dos principais artistas brasileiros, que criarão suas obras especialmente para esta ocasião.
127480	Palço da Reciclagem - A Arte de Reciclar Contando Histórias. Temporada 2013	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP	07.994.291/0001-20	Nova temporada do projeto que apresenta de forma inédita, uma ação que une cultura através do teatro, lazer, interatividade com a participação total do público e principalmente um grande espetáculo sobre educação ambiental com ensinamentos úteis sobre coleta seletiva para ser utilizado na casa das pessoas. Tudo isso de uma forma lúdica, artística e cultural, através de uma apresentação teatral e audiovisual interativa. Em 10 cidades com 250 apresentações.
118015	CASA DO BECO - Programação e manutenção 2011/2012.	ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO	04.589.342/0001-40	Este projeto tem por finalidade o custeio da programação, das ações pedagógicas e artísticas, além da manutenção da Casa do Beco, centro cultural e sede do Grupo do Beco, grupo teatral sediado no Aglomerado Santa Lúcia / Morro do Papagaio, uma das maiores favelas de Belo Horizonte/MG, durante o período de 12 (doze) meses.
122427	GUSTAVO REZENDE: O OBSERVADOR E O PONTO DE FUGA (TÍTULO PROVISÓRIO)	Gustavo Rafante de Rezende	074.032.128-51	Edição de um livro de arte sobre a vida e a obra do artista plástico Gustavo Rezende, com textos de Domingos Tadeu Chiarelli (saber notório em arte) e projeto gráfico de Raul Loureiro (profissional amplamente conhecido, reconhecido e premiado).



129064	9ª MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DA ALFA PRODUÇÕES	ALFA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	06.331.732/0001-40	Evento de caráter sócio-cultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2013 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá como público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória. Serão apresentadas, aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) sessões.
127845	PROJETO SOM DA BANDA 2013	ASSOCIACAO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES	03.456.568/0001-00	Ampliação do número de alunos da ACBMF e proporcionar a uma quantidade maior de crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor. Possibilitando a retirada de várias crianças e adolescentes do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais.
1114703	Exposição Especial As Geometrias da Transformação - O Concreto e o Neo Concreto na Coleção Fadel - Museu Nacional de Brasília	PINACOTECA DO RIO DE JANEIRO INST CULTURAL SERGIO FADEL	00.766.545/0001-03	Exposição de cerca de 120 obras de artistas brasileiros - concretos e neoconcretos - selecionadas entre as mais relevantes da Coleção Fadel. Realizada junto com o Museu Nacional de Brasília fará parte das comemorações do aniversário da cidade. A exposição estará à disposição de outros museus brasileiros e já conta com um convite para ser montada na França no final de 2012. Integram também o projeto um Serviço Educativo p/ 40.000 jovens, um seminário, a edição de catálogo e folheto p/ visitantes.
108602	Pirão de Letras	Tanta Produções Artísticas Ltda	04.603.988/0001-34	Produção do espetáculo "Pirão de Letras" e sua circulação em 30 cidades do interior do Paraná. Em cada cidade visitada haverá 01 apresentação, em locais ou escolas públicas em bairros de risco social, totalizando assim 30 apresentações.
108543	CONCERTOS PARA BELÉM III	MUSIKART PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	01.514.679/0001-08	Apresentar em Belém, no período de dezembro 2010 a novembro 2011, na Sala Augusto Meira Filho e no Theatro da Paz, 20 (vinte) Concertos de música instrumental, com ênfase na música erudita, apresentando artistas locais, nacionais e internacionais, divulgando diversas formações musicais, objetivando atingir todos os níveis sociais e econômicos, contribuindo para a formação de plateia.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 18/DADM, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0482-60, pertencente à Policlínica Naval de Manaus, para à Rua Rio Itaquai, sºn -Vila Burity, Distrito Industrial, Manaus - AM, CEP: 69.072-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 27 DE MARÇO DE 2015

Nº do Processo: 23101/2007

Recurso: Embargos Infringentes nº 00024/2015

Data: 19/03/2015

Admitido.

Recorrente/Autor: PACIFIC LINE & NAVIGATION S.A

Advogado: LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO

Juiz(A) Relator(A): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(A) Revisor(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

MARCO NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 28.289/2013 - "ETLANT" e Outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Paulo Cesar Ribeiro Filho

Advogada : Drª. Fernanda Bianco de Lucena Costa(OAB/RJ

131.189)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".

Prazo : "05 (Cinco) dias".

Proc. 28.456/2013 - "ARTHUR MANOEL"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Francisco José Barros

Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza(DPU/RJ)

Despacho : "À DPU para razões finais do Representado Fran-

cisco José Barros".

Prazo : "10 (Dez) dias".

Proc. 28.594/2014 - "BBC TENNESSEE" e Outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Amelito Pepino Novera

Advogado : Dr. Leonardo V. Guarino de Oliveira(OAB/RJ

150.762)

Despacho : "Ao Representado para razões finais".

Prazo : "10 (Dez) dias".

Proc. nº 24.963/10 - "GOLDEN ELPIS"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Salvador Isorena Evangelista (Comandante)

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/RJ

69.555)

Representado : Sucoétrico Cutrale LTDA. (responsável pelo

navio)

Advogado : Dr. Carlos Roberto Maurício Junior (OAB/SP

169.642)

Despacho : "Diante das informações prestadas pelo Ilmo. Perito às fls. 368, e entendendo pela relevância e real necessidade do exame pericial para que informe os quesitos e efetue o depósito dos honorários na forma do RIPTM. Prazo de 05 (Cinco) dias."

Proc. nº 26.672/12 - "SANTA VITÓRIA II"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Leonardo Gandra dos Santos

Advogado : Dr. José Antonio Quintela Couto (OAB/SP

73.824)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 dias".

Proc. nº 27.507/12 - "PAULO VITOR" e Outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten.(T) Daniella Schumacker Gasco Santos Re-

presentados : Arapari Navegação LTDA - Revel

: Raimundo Santos Barbosa - Revel

Despacho : "Declaro a revelia dos Representados. Aos Re-

presentados para provas. Prazos de 05 (Cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.608/12 - "ALEXANDRE HOLANDA I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga Represen-

tados : Rondônia Navegação LTDA - RONAV

: Abel Miranda Pereira

Advogada : Drª Jeannie Karley Oliveira Cavalcante

(OAB/RO 5926)

Representado : M. Martins S/A - EMSA

Advogada : Drª Anna Carolina de Motta Pozzolo (OAB/MG

75.327)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas, prazo sucessivos de 05 (cinco) dias".

Proc. nº 27.712/13 - "SOL MAIOR I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga Representado

: Eduardo Melo Filho - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações

finais. Prazos sucessivos de 10 (Dez) dias".

Proc. 27.951/13 - "TERRA SANTA I" e Outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten.(T) Diana Soares Corteze Caldeira

Representado : Alair Laurito da Silveira

Advogada : Drª Maria Aparecida dos Santos (OAB/RS

148.167)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (Dez) dias."

Proc. 27.983/2013 - "IG IV" e Outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart e Barros de Medeiros

Representado : João Esmerino Neto

Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira (OAB/RJ

50.692)

Representado : Gustavo Adolfo Raton

Advogado : Dr. Iwam Jaeger (OAB/RJ 44.606)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora : Control Y Prospecções Igotest S. L.

Advogados : Dr. Iwam Jaeger JR (OAB/RJ 44.606)

: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)

Representado : Bruno Kfuri Tigre de Barros Rodrigues

Advogado : Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias (OAB/RJ

47.112)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora : Sulnorte Serviços Marítimos LTDA

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representados : Marcelo Rafael Martinez

: Pedro Pages Santos

: Enrique Daniel Ovejero Abdala

Advogados : Dr. Iwan Jaeger JR (OAB/RJ 44.606)

: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."

Prazo : "Sucessivo de 5 (Cinco) dias."

Proc. nº 28.096/13 - "WIZ"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representados : José Aníbal Salgueiro Costa Aguiar

: Alessandro Pasanisi

Defensor : Dr. Charles Pachciareck Frajdenberg (DPU-RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazo

sucessivo de 05 (Cinco) dias".

Proc. nº 28.258/13 - "VITÓRIA RÉGIA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten.(T) Daniella Schumacker Gasco Santos Re-

presentado : Armando Barriguella Filho - Revel

Despacho : "Declaro a revelia do Representado. Ao mesmo, para provas. prazo de 05 (Cinco) dias".

Proc. nº 28.270/13 - "LAURO MILLER"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten.(T) Francisco José Siqueira Ferreira Repre-

sentado : Estaleiro Rio Amazonas - ERAM, LTDA

Advogado : Dr. Jedier de Araújo Lins (OAB/AM 1635)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas, pra-

zos sucessivos de 05 (Cinco) dias".

Proc. nº 28.554/14 - "ARGUMENTO" e Outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Charles Coelho de Figueiredo

Advogado : Dr. Júlio Cesar dos Santos Pereira (OAB/RJ

48.652)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às Partes para alegações finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias".

Proc. nº 28.565/14 - "LA SERENÍSSIMA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten.(T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Estaleiro Brasfels LTDA

Advogada : Drª Marise Campos. (OAB/RJ 51.913)

Despacho : "Defiro o requerido à fl. 105."

Proc. 27.747/13 - "MAGNUM POWER"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Mykola VoronKevych

Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva

(DPU/RJ)

Representado : Roberto Carlos Souza Dias

Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão (OAB/PA 3.476)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-

vas".

Prazo : "05 (Cinco) dias, contados em dobro".

Proc. nº 26.380/11 - Balsa "ILHA III"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Consórcio Florianópolis Monumento

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC

13565)

Representados : Empresa Catarinense de Exploração e Ser-

viços Náuticos

: Marcelo Lebarbenchon Moura

Advogado : Dr. Marcelo Rupp (OAB/SC 1201)

Despacho : "1) Aos Representados para conhecerem os do-

cumentos juntados às fls. 620 a 650."

Prazo : "05 (Cinco) dias."

Proc. 26.452/11 - "JEAN FILHO L" e Outras

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : : 1º Ten.(T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : J. F. de Oliveira Navegação LTDA
Advogada : Drª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM
6755)

Representado : Anacleto Gomes Dias
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
(OAB/PA 4305)

Despacho : "1) Ao Representado J. F. de Oliveira Navegação LTDA para regularizar a Representação Postulatória com a remessa do Instrumento de mandato, qualificar o representante legal a ser ouvido e efetuar o preparo e formular os quesitos iniciais, se for o caso, conforme os art. 63 da Lei nº 2.180/54 e art. 110 e 130, do RIPTM. 2) Prazo dez dias. 3) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova oral requerida. 4) Publique-se. Prazo: 10 (Dez) dias".

Proc. 27.709/12 - "RIO COLORADO" e Outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Moisés Machado Nunes
Defensor : Dr. João Thomas Luchsinger (OAB/AM 186/A)
Despacho : "Encerrada a Instrução. A PEM para razões finais"

Prazo : 10 (Dez) dias. Publique-se".
Proc. 28.061/13 - "FAST DUTRA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : William Harold Knight
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ
73.562)

Representado : Antônio Machado de Oliveira
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias. Publique-se".
Proc. 28.266/13 - "TQ-02" e Outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Renato Rogério dos Santos Noetzold - Revel

Representado : José Souza Urel
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias. Publique-se".
Proc. 28.037/13 - "TERMINAL MANICORÉ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados: Adriano Inácio de Souza
: IRIN - Estaleiros Rio Negro LTDA
Representado : José Claudio da Braga da Silva
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ
145.031),

Despacho : "Cite-se o Representado Adriano Inácio de Souza pessoalmente. Publique-se".
Proc. 28.596/14 - "IATE IMPERADOR" e Outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Gusmão dos Santos - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 93 e da certidão à fl. 94, declaro a revelia do Representado João Gusmão dos Santos. Publique-se".
Proc. 28.763/14 - "KITTIWAKE"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Carlos Jesus de Oliveira Schein
Advogado : Dr. Sylvio Jorge da Costa (OAB/SP 327.021)
Representado : Mykola Borovyk
Advogado : Dr. Arthur Rocha Baptista (OAB/RS 53.888)
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir"
Prazo : 05 (Cinco) dias.

Secretaria do Tribunal Marítimo, 6 de abril de 2015.

ACÓRDÃOS

Proc. nº 28.380/2013
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Bote "JURERÊ I". Acidente de tripulante a bordo da embarcação, por ocasião de salvamento, seguida de fratura de dois dentes; Batida da boca de tripulante na tampa da proa da embarcação devido ao balanço do mar. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de tripulante a bordo da embarcação, por ocasião de salvamento, seguida de fratura de dois dentes; b) quanto à causa determinante: batida da boca de tripulante na tampa da proa da embarcação devido ao balanço do mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2014.

Proc. nº 26.644/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "BLUE RIDGE HIGHWAY" e R/M "TITAN". Abaloamento, rompimento do cabo de reboque e encalhe do rebocador. Erro de manobra do navio. Imprudência. Atenuantes. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia (Prático a bordo do N/M "BLUE RIDGE HIGHWAY") (Adva. Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ nº 84.339).

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abaloamento envolvendo o N/M "BLUE RIDGE HIGHWAY" e rebocador "TITAN", amarrado ao costado deste navio, durante manobra de entrada no canal de Cotegipe, e encalhe deste rebocador, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar os acidentes e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (abaloamento e encalhe) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do representado, Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia, Prático do navio "BLUE RIDGE HIGHWAY", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Proc. nº 26.691/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/T "ARAUCÁRIA". Avarias no MCP, em viagem. Motor que trabalha com alta rotação. Arribada. Perda de travamento dos casquilhos da biela nº 3, que permitiu o giro dos casquilhos, com o motor em funcionamento, com consequente contaminação do sistema de lubrificação e avarias nos mancais. Caso fortuito. Exculpar os Representados, acolhendo a tese das Defesas. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.

Representados: Evandro Luiz Ribeiro Lima (chefe de máquinas) (Adv. Dr. Mauro Abdon Gabriel - OAB/RJ nº 82.725) e Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora) (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira - OAB/RJ nº 50.692).

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avarias no MCP do N/T "ARAUCÁRIA", em viagem de Santos para Salvador, nas águas costeiras do estado de São Paulo, que teve que ser rebocado, arribado, para o porto de Itacuruçá, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: perda de travamento dos casquilhos da biela nº 3 que permitiu o giro dos casquilhos, com o motor em funcionamento, e o "arrancamento de material dos casquilhos", com consequente contaminação do sistema, causando danos em alguns pinos do eixo de manivelas, mancais fixos e móveis, conforme consta do Parecer Técnico de fls. 222 a 235; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaría no navio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese das defesas, exculpando os Representados, Evandro Luiz Ribeiro Lima, Chefe de Máquinas do N/M "ARAUCÁRIA", e Flumar Transportes Químicos e Gases Ltda., Armadora deste navio, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.722/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "CAPE FALCON". Navio estrangeiro que garrou, durante fundeio, nas proximidades da Ponta de Ubu, ES. Força maior. Não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Arijit Dutta (Comandante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarcação estrangeira que garrou, durante fundeio, nas águas costeiras do estado do Espírito Santo, nas proximidades de Ponta Ubu, sem avarias no navio, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ventos fortes a ponto de ser declarada a impraticabilidade da barra; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 293 a 295, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.841/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Duas embarcações tipo canoa, uma de madeira e a outra de alumínio, sem nome e não inscritas na Capitania. Abaloamento. Queda na água dos ocupantes da embarcação de madeira e óbito do seu condutor. Embarcações navegando em período noturno, sem luzes de navegação, sem material de salvatagem e conduzidas por pessoas não habilitadas. Provável corresponsabilidade da vítima fatal. Falha na vigilância e embarcações impróprias para navegação noturna. Imperícia e imprudência. Atenuantes e agravante. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Fagner Souza do Rusario (Condutor inabilitado do bote de alumínio) (Adv. Dr. Marcondes Martins Rodrigues - OAB/AM nº 4.695).

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abaloamento envolvendo duas embarcações pequenas a motor, com danos materiais e uma vítima fatal, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: embarcações sem luzes de navegação, navegando em período noturno, com visibilidade prejudicada, conduzidas por pessoas sem habilitação e sem portarem coletes salva-vidas a bordo; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (abaloamento), e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência do Representado, Fagner Souza do Rusario, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as atenuantes, a agravante, as circunstâncias e consequências do acidente em pauta e a provável corresponsabilidade da vítima fatal, condutor da outra embarcação, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, VII e IX, 127, 135, inciso II e 139, incisos I e IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91, cometidas pelos proprietários de ambas as embarcações, por não serem inscritas na Capitania e por não portarem seguro obrigatório DPEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.937/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Escuna "LINAGRACHT". Naufrágio parcial. Mau estado de conservação do calafete da escuna, deixada desguarnecida, sem vigilância e com problemas nas bombas de esgoto, Negligência. Atenuantes. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Gonçalo Marques dos Santos (Responsável pelos reparos, guarda e vigilância da embarcação), Revel.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de escuna, enquanto amarrada a um trapiche no rio Potengi, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: mau estado de conservação do calafete da escuna que foi deixada desguarnecida, sem uma vigilância adequada, com problemas nas bombas de esgoto; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Gonçalo Marques dos Santos, carpinteiro naval, responsável pela escuna "LINAGRACHT", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, incisos V e IX, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.997/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Plataforma "CAMORIM 9" e lancha "MISS KATHY". Desabamento da lança do guindaste da Plataforma, durante movimentação de carga de 1 tonelada para a lancha, no campo de Camorim, Aracaju, SE. Vício oculto. Falha prematura do conjunto do acoplamento do guincho da lança, devido ao sobrecarregamento/cisalhamento dos dentes da engrenagem. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: desabamento da lança do guindaste da Plataforma "CAMORIM-9", durante movimentação de carga de 1 tonelada para a lancha "MISS KATHY", no campo de Camorim, Aracaju, SE, com danos materiais, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: vício oculto, por falha prematura do conjunto do acoplamento do guincho da lança, devido ao sobrecarregamento/cisalhamento dos dentes da engrenagem; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaría ou defeito) e o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.222/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: R/E "MAERSK ROVER" (supply) e a Plataforma "PETROBRAS XVI". Abaloamento. Apagão do gerador nº 4, que estava na barra com os geradores 1 e 3, por motivos não apurados com a devida precisão e que deixou o supply a deriva por cerca de 30 minutos, ocorrendo a aproximação e o contato com a plataforma. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.



Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo o supply "MAERSK ROVER" e a Plataforma "PETROBRAS XVI", quando realizava manobra de aproximação para desembarcar tripulantes e carga da plataforma, sem vítima e sem danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: apagão do gerador nº 4, que estava na barra com os geradores 1 e 3, por motivos não apurados com a devida precisão e que deixou o supply a deriva por cerca de 30 minutos, ocorrendo a aproximação e o contato com a plataforma; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.754/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Bote "VÔ TONHO". Ferimento em pescador e proprietário da embarcação. Caso fortuito. Ataque de uma arraia atingindo o seu antebraço direito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento no braço direito de pescador, proprietário do bote a motor "VÔ TONHO", durante pesca esportiva com espinhel, pescando dourado, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: ataque de uma arraia, atingindo com um ferrão o braço direito do pescador, durante pesca com espinhel, ao ser realizada a primeira puxada para bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2014.

Proc. nº 26.702/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Moto aquática "FREEDOM". Queda do condutor não habilitado que lhe causou a morte por afogamento. Falta de uso de coletes salva-vidas. Representado que toma a embarcação sem consentimento do proprietário e a coloca para navegar equipara-se ao armador para fins de gradação da pena. Pena agravada pela morte do condutor. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Harley de Sousa Lira, Revel.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas de bordo em razão da permissão dada à pessoa não habilitada para conduzir embarcação com passageiro a bordo, somado ao fato de o condutor estar sob efeito de bebida alcoólica e não portarem coletes salva-vidas, resultando na morte por afogamento do condutor; b) quanto à causa determinante: imprudência do representado; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado na Lei nº 2.180/54 no art. 15, alínea "e" (exposição a risco das vidas de bordo) como decorrente da imprudência do representado, Harley de Sousa Lira, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 121, inc. VII, c/c o art. 124, inc. IX e §1º, pena agravada pelo evento morte, nos termos do art. 135, inc. II, todos artigos da Lei nº 2.180/54.

Custas na forma da lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Paraíba, para as sanções cabíveis ao proprietário da moto aquática "FREEDOM", Sr. Alyson de Sousa Lira, por não ter inscrito a embarcação em seu nome (art. 16, inc. I, do Decreto nº 2.596/98 - RLESTA) e por não ter contratado seguro obrigatório DPEM (art. 15, da Lei nº 8.374/91), infrações que não tem relação com o fato da navegação discutido nesses autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Proc. nº 27.852/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "RUMO AO SOL". Desaparecimento de embarcação pesqueira com dois tripulantes a bordo. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de embarcação pesqueira com dois tripulantes a bordo; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", (todos os fatos...), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, as infrações cometidas pelo proprietário da embarcação "RUMO AO SOL", Sr. Álvaro Martins da Silva, ao Art. 11 (contratar tripulante sem habilitação); Art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos no CTS); Art. 15, inciso I (apresentar-se sem a dotação regulamentar - rádios de comunicação) e Art. 23, inciso II, (trafegar em área de navegação não classificada), todos do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.626/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "SANTÉ I". Incêndio seguido de naufrágio com perda total da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio, com consequente perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.713/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "AGUSTINHO DE CASTRO". Acidente com tripulante, infortúnio da vítima que não caracteriza acidente ou fato da navegação. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho com tripulante a bordo de embarcação, acarretando-lhe lesão corporal; b) quanto à causa determinante: infortúnio da própria vítima; c) decisão: julgar que o acidente ocorrido a bordo do B/P "AGUSTINHO DE CASTRO" não configura acidente ou fato da navegação, tendo sido decorrente de um infortúnio que não pode ser atribuído à ação culposa de ninguém, mandando arquivar os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, Art. 24 (deixar de comunicar à

Autoridade Marítima o fato da navegação, contrariando o art. 8º, inciso V, alínea "b" c/c art. 34, inciso I da LESTA) e art. 28, inciso I (por ter tripulante não embarcado em seu rol de equipagem), cometidas pela empresa Isake de Castro, proprietária do B/P "AGUSTINHO DE CASTRO". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.743/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "REY DEL MAR". Queda na água de tripulante, com consequente óbito. Ação voluntária da própria vítima aparentemente cometida de surto psicótico. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de tripulante, com consequente óbito; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no Art. 15, alínea "e", (todos os fatos...), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Piauí, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido), cometida pela proprietária do B/P "REY DEL MAR", Sra. Camila Ferreira Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.762/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Veleiro "DOM IZIDRO". Avaria de máquina e de leme a 10 MN da barra de entrada do porto de Rio Grande. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquina e de leme, ocorrida a 10 MN da barra de entrada do porto de Rio Grande, RS; sem danos; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b" (avaria), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2014.

Proc. nº 26.814/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Lancha "PATRÍCIA I". Explosão seguida de incêndio em lancha de esporte e recreio, provocando incêndio em duas outras embarcações de apoio que se encontravam a contrabordo e ferimentos por queimadura no condutor da lancha. Causa determinante não apurada. Arquivar os autos do processo.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Pedro Pereira de Oliveira (Comandante da lancha "PATRÍCIA I") e Alexandro Bezerra Mota (Funcionário Público Municipal) (Adv. Dr. Adalberto Barreto Antony - OAB/AM Nº 2.093).

Acordam os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão seguida de incêndio em lancha de esporte e recreio, provocando incêndio em duas outras embarcações de apoio que se encontravam a contrabordo e ferimentos por queimadura no condutor da lancha; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 6 de abril de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 1.091 - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICSEZ	Oficinas Pedagógicas aplicadas ao Ensino das Artes I e II; Teoria da Cor; Desenho do Modelo Vivo.	Professor Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato	Aprovado

Nº 1.092 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCF	Controle de Qualidade de Alimentos	20h	Professor Auxiliar Nível 1	Simone de Nazaré Melo Ramos	1º
ICHL	Letras: Língua e Literatura Francesa	40h	Professor Auxiliar Nível 1	Camilla da Silva Corrêa	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PETRÔNIO PORTELA
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital 02/2015 - CT, de 17 de março de 2015, publicado no D.O.U. de 18 de março de 2015; resolve:
- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral TI-40, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", Centro de Tecnologia, Departamento de Transporte:
- Área Topografia e Geodésia
- Nome: Emanuel Gomes da Sousa Silva
- Prova didática: 7,00
- Prova de Títulos: 10,0
- Total: 17,00
- Ocorrência: Aprovado (Classificado)

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Altera artigos da Resolução nº 52, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no ciclo 2013 do Programa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alterações na Resolução nº 52, de 11 de dezembro de 2013, com vistas a aperfeiçoar a execução do Programa pelos entes executores, resolve "ad-referendum":

Art. 1º Alterar o inciso I e desdobrar o antigo parágrafo único do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

I - a transferência direta de recursos financeiros destinados ao apoio das ações para a alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), desenvolvidas pelos estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao Programa no ciclo 2013 e nos posteriores;

§1º As ações decorrentes das transferências de recursos financeiros do PBA, regulamentadas por esta Resolução, não substituem as obrigações legais dos entes federados quanto à oferta de ensino fundamental e de educação de jovens, adultos e idosos.

§2º Os recursos transferidos constituem apoio suplementar às ações do PBA e quando estes não forem suficientes para a plena execução das ações do PBA cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios sua complementação, o mesmo valendo para eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento do Programa que não estejam contempladas por esta Resolução."(NR)

Art. 2º Alterar o inciso I do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

I - universalizar a alfabetização de jovens de 15 (quinze) anos ou mais, adultos e idosos;

....." (NR)

Art. 3º Alterar, no art. 5º, a alínea "b" do inciso II e a alínea "f" do inciso III, no qual se inclui a nova alínea "aa", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

II -

b) providenciar a abertura de contas correntes específicas e efetivar a transferência dos recursos financeiros, nos valores fixados na portaria publicada pela SECADI/MEC (alínea "e" do inciso I deste artigo), com vistas a apoiar o custeio das ações do Programa; (NR)

III -

f) realizar chamada pública para a seleção de alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras, em número compatível com a quantidade de turmas de alfabetização formadas no ciclo e de acordo com as orientações dos §§ 1º a 8º do art. 10; (NR)

aa) manter articulação com outros programas sociais que atendem grupos em vulnerabilidade social, especialmente o Programa Bolsa Família, e consultar os dados do Cadastro Único desses programas, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema Único de Saúde (SUS), e os agentes comunitários de saúde para ampliar as possibilidades de localizar e mobilizar jovens, adultos e idosos não alfabetizados.

Art. 4º Alterar o caput e desdobrar o antigo parágrafo único do art. 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para aderir ao Programa, estados, Distrito Federal e municípios deverão preencher o Termo de Adesão ao Programa no SBA, no endereço eletrônico <http://brasilalfabetizado.fn.de.gov.br>, em até sessenta dias após a data de abertura anual do sistema, que sempre ocorrerá no segundo mês do ano fiscal.

§ 1º No decorrer do triênio, a cada ano o EEx poderá fazer as atualizações necessárias em seu Termo de Adesão, no prazo indicado no caput deste artigo.

§ 2º Findo o triênio, o EEx deverá acessar o SBA e preencher um novo Termo de Adesão ao Programa, no prazo indicado no caput."(NR)

Art.5º Alterar o caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 7º e 9º do art. 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ao realizar a adesão ao Programa, os EEx deverão preencher seu Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) de acordo com as orientações do Manual Operacional do PBA (Anexo I desta Resolução), por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no SBA, no endereço <http://brasilalfabetizado.fn.de.gov.br>, em até sessenta dias a contar da data de abertura anual do sistema, conforme caput do artigo 7º.

§ 1º O PPAlfa é condição obrigatória para participação do EEx no Programa e dele devem obrigatoriamente constar:

- I - as ações pedagógicas, de gestão e coordenação;
- II - o plano das etapas inicial e continuada da formação dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras;
- III - as metas de alfabetização a serem alcançadas;
- IV - a abrangência e o período de execução das ações do Programa; e
- V - as estratégias de identificação e mobilização de jovens, adultos e idosos não alfabetizados, podendo utilizar:

- a) dados do Cadastro Único de programas sociais;
- b) dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);
- c) dados do Sistema Único de Saúde; e
- d) informações dos agentes comunitários de saúde.

§ 2º O PPAlfa terá validade de um triênio, contado a partir do preenchimento do formulário específico, quando da adesão ao Programa.

§ 3º Durante o triênio, anualmente e no prazo indicado no caput do art. 7º desta Resolução, o EEx poderá revisar e readequar o PPAlfa apresentado e aprovado anteriormente.

§ 7º Para a aprovação da adesão ao PBA ou sua revalidação a partir de 2014, é indispensável que o EEx tenha preenchido no SBA o relatório da situação final dos alfabetizandos das turmas finalizadas em ciclos anteriores aos quais tenha aderido.

§ 9º Depois de aprovados pela SECADI/MEC, o Termo de Adesão e o PPAlfa deverão ser impressos em duas vias cada e assinados pelo responsável administrativo pela execução do Programa - Secretário(a) de Estado da Educação ou Prefeito(a) - assim como pelo gestor local. As assinaturas deverão ter firma reconhecida e uma das vias deverá ser encaminhada, por meio postal, para o endereço: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - Programa Brasil Alfabetizado Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Ministério da Educação (edifício sede), sala 205. Brasília - DF - CEP 70047-900.

Art. 6º Alterar o caput e os §§ 11 e 12 do art. 9º, e incluir nele o §13, com a seguinte redação:

"Art. 9º Os planos das etapas inicial e continuada da formação dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras são parte integrante do PPAlfa. (NR)

§ 11. A etapa inicial da formação é obrigatória para os alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras que não tenham participado dela no ciclo anterior, devendo ocorrer antes do início das aulas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas presenciais. (NR)

§ 12. A etapa continuada da formação é obrigatória para todos os alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras e deverá ter carga horária presencial compatível com o disposto no anexo VIII desta Resolução, observando o período de duração do ciclo. (NR)

§ 13. O EEx deverá garantir a certificação dos voluntários (alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras) que participarem das etapas inicial e continuada da formação."

Art. 7º Alterar o caput, revogar o § 9º, modificar o § 7º e inserir novo parágrafo no art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A seleção dos voluntários para atuarem como alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras deve ser realizada pelo EEx por meio de edital público, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e em número compatível com a quantidade de turmas de alfabetização formadas no ciclo. (NR)

§ 7º O secretário de Estado da Educação, o prefeito, o gestor local e os servidores da equipe técnico-pedagógica de apoio à gestão local do PBA não poderão, sob qualquer pretexto, ser cadastrados como bolsistas do Programa em qualquer função, seja como alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turma ou como tradutores-intérpretes de Libras, sob pena de suspensão de todos os pagamentos aos bolsistas vinculados ao EEx até que ocorra a devolução do total dos valores recebidos indevidamente. (NR)

§ 9º (Revogado)

§ 10. Mesmo que, conforme § 8º deste artigo, opte por dispensar da seleção voluntários que tenham sido selecionados em ciclos anteriores e tenham desempenhado suas atribuições adequadamente, em respeito aos princípios que regem a administração pública o EEx não está dispensado de realizar nova chamada pública para preencher vagas em novas turmas ou aquelas decorrentes de desistência de participantes."

Art. 8º Altera o §1º do art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11....."

§1º O preenchimento dos cadastros dos alfabetizandos e das turmas no SBA só poderá ser iniciado após a aprovação do PPAlfa pela SECADI/MEC e é condição necessária para que o EEx proceda à seleção dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de Libras, que só poderão ser cadastrados no SBA após a inserção do ofício mencionado nos §§ 5º e 6º do art. 10.

....." (NR)

Art. 9º Alterar o caput e o parágrafo único do art. 12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os cursos de alfabetização terão oito meses de duração e carga horária mínima de 320 (trezentos e vinte) horas.

Parágrafo único. As turmas poderão ser ativadas até sete dias após a data de abertura anual do SBA para novas adesões." (NR)

Art. 10. Alterar o inciso I do caput e inserir novo parágrafo no art. 14, com a seguinte redação:

"Art. 14....."

I - cada alfabetizador-coordenador deverá acompanhar de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas de alfabetização ativas para fazer jus a pagamento de bolsa pelo FNDE; (NR)

§ 3º Nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, o EEx deverá responsabilizar-se diretamente pelo pagamento da bolsa do alfabetizador-coordenador de turmas com recursos financeiros próprios."

Art. 11. Alterar o § 2º do art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17....."

§ 2º O gestor local só poderá solicitar o pagamento do lote correspondente à última parcela de bolsa para alfabetizador, alfabetizador-coordenador de turmas e tradutor-intérprete de Libras depois que a situação final dos alfabetizandos for registrada no SBA." (NR)

Art. 12. Alterar o caput e o § 2º e revogar o § 3º do art. 21, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. O montante de recursos a ser transferido para apoiar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos será calculado com base no número de alfabetizandos previstos pelo EEx no PPAlfa, a partir da seguinte fórmula:

§ 2º Cabe ao EEx definir, entre as ações apontadas no parágrafo anterior, a melhor forma de utilizar os recursos transferidos, não havendo fixação obrigatória de percentual para cada uma.

§ 3º (Revogado)

....." (NR)

Art. 13. Alterar o § 2º do art. 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22....."

§ 2º A primeira parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total dos recursos aprovados, será transferida ao EEx em até sessenta dias depois do recebimento dos documentos apontados no parágrafo anterior.

....." (NR)

Art. 14. Inserir novo parágrafo no art. 24, com a seguinte redação:

"Art. 24."

§ 18. A partir do ciclo de 2014, os recursos financeiros mencionados no caput serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas para cada ciclo do Programa, como forma de



facilitar a execução financeira e tornar mais transparente o processo de prestação de contas pelos EEx, contas essas regidas pelas mesmas regras e normas estabelecidas nos parágrafos precedentes."

Art. 15. Alterar o caput, os §§ 4º e 7º ao art. 31 e introduzir o §11, com a seguinte redação:

"Art. 31. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelo EEx, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, nos seguintes prazos:

I - até 24 meses após a data de publicação desta Resolução, isto é, na data limite de 11 de dezembro de 2015, quando se tratar de prestação de contas dos recursos recebidos à conta do ciclo 2013 do PBA; e

II - até 24 meses após a data de abertura anual do SBA para adesão ao Programa, no caso de prestação de contas de recursos recebidos à conta de ciclos ou edições posteriores a 2013. (NR)

§ 4º O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SIGPC Contas Online, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para que esta, no prazo de até noventa dias úteis contados do seu recebimento, manifeste-se acerca do cumprimento do objeto daquele ciclo do programa. (NR)

§ 7º As despesas realizadas na execução do PBA são comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa Brasil

Alfabetizado, sendo mantidos arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial, devendo ficar à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público. (NR)

§11 A prestação de contas a que se refere o caput deste artigo deverá ser divulgada no portal do FNDE e tornada pública pelos entes executores."

Art. 16. Alterar o art. 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a VIII desta Resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.mec.gov.br/SECADI." (NR)

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 899, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no DOU de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 424, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.013155.2015-45, de 31 de março de 2015, resolve:

DESCENTRALIZAR, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2109 - Capacitação de Servidores Públicos Federais, para a Universidade Federal do Ceará - UFC, UG/Gestão 153045, para fins de pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso à servidora Gabriela Belmont de Farias, Matrícula SIAPE nº 1666987, CPF 035.553.824-54, por ter atuado, na qualidade de instrutora, no curso de capacitação de Competência em Informação: Dimensão Pedagógica da Biblioteca, de acordo com a tabela abaixo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de trabalho: 12128210945720024, PTRES: 088710, PI: L4572P01CPN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da Despesa: 339036 - Serviço de Pessoa Física.

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R\$)
Universidade Federal do Ceará	23421.013155.2015-45	088710	0112	L4572P01CPN	339036	3.854,16

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 471, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento: PROPEDEÚTICA E CLÍNICA INTEGRADA

Área de Conhecimento: Clínica Integrada Subárea: Dentística

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.007102/15-81
1º Livia Aguilera Gaglianone
2º Thaiane Rodrigues Aguiar Barretto
3º Carolina Baptista Miranda

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 631, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011681/2015-89 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Didática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Francisco Fernandes Soares Neto	8,30
2º	Caroline Bahniuk	7,83
3º	Doris Roncarelli	7,75

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 632, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.068022/2014-33 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia - PPGOceano, instituído pelo Edital nº 034/DDP/2015, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Exatas e da Terra
Área de Concentração: Oceanografia Física e Sensoriamento Remoto

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carlos Alberto Eiras Garcia	10,0

KARYN PACHECO NEVES

Prorrogar, a partir de 30.04.2015, por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público referente ao Edital nº 01/2014, homologado pela Portaria nº 801, de 29.04.2014, publicada no DOU de 30.04.2014.

DENIO REBELLO ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 752, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12/08/2014, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999 e tendo em vista a necessidade de dispensar maior celeridade com a flexibilização dos procedimentos administrativos, resolve,

I - Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba:

a) Designar e dispensar servidores para fiscalizar contratos;
b) Designar e dispensar servidores para apuração de responsabilidade pelo descumprimento de cláusulas contratuais, bem como apurar conduta indevida de fornecedores conforme Lei nº 8.666/1993;

c) Designar pregoeiros e respectivas equipes de apoio, consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações e os termos da Nota Técnica nº 38/ COGPC/SEAE/MF, de 2 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º O reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a ser aprovado pelo Ministério das Comunicações, nos termos do art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, deverá observar os limites constantes do Anexo a esta Portaria e o disposto na Portaria MF nº 244, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Qualquer outro reajuste das tarifas mencionadas no art. 1º somente poderá ser implementado depois de decorridos 12 (doze) meses, no mínimo, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I da Nota Técnica nº 38 /COGPC/SEAE/MF, de 02/04/2015

Aplicação linear do percentual de 9,329% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal).



Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 1,4169
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,9566
Acima de 50 a 100 g	R\$ 2,6988
Acima de 100 a 150 g	R\$ 3,3060
Acima de 150 a 200 g	R\$ 3,9132
Acima de 200 a 250 g	R\$ 4,5205
Acima de 250 a 300 g	R\$ 5,1277
Acima de 300 a 350 g	R\$ 5,7349
Acima de 350 a 400 g	R\$ 6,3422
Acima de 400 a 450 g	R\$ 6,9494
Acima de 450 a 500 g	R\$ 7,5566

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 0,9445
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,4844
Acima de 50 a 100 g	R\$ 2,0241
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,5639
Acima de 150 a 200 g	R\$ 3,1036
Acima de 200 a 250 g	R\$ 3,6433
Acima de 250 a 300 g	R\$ 4,1831
Acima de 300 a 350 g	R\$ 4,7228
Acima de 350 a 400 g	R\$ 5,2627
Acima de 400 a 450 g	R\$ 5,8024
Acima de 450 a 500 g	R\$ 6,3421

Faixas de Peso (em gramas)	FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas - Tarifas
Até 20 g	R\$ 1,2414
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,7003
Acima de 50 a 100 g	R\$ 2,4289
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,9417
Acima de 150 a 200 g	R\$ 3,4275
Acima de 200 a 250 g	R\$ 4,0077
Acima de 250 a 300 g	R\$ 4,4935
Acima de 300 a 350 g	R\$ 5,0738
Acima de 350 a 400 g	R\$ 5,5730
Acima de 400 a 450 g	R\$ 6,1397
Acima de 450 a 500 g	R\$ 6,6526

Telegrama Nacional		
Meio de Acesso	Telegrama	Tarifa por página
Agência	Pré-Pago	R\$ 8,5012
Telefone	Fonado	R\$ 7,0843
Internet	Internet	R\$ 5,8698

Telegrama Internacional	
Grupos de Países	Tarifa por palavra
Grupo I	R\$ 1,0795
Grupo II	R\$ 1,1470
Grupo III	R\$ 1,2144
Grupo IV	R\$ 1,7543
Grupo V	R\$ 2,1591

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 1,1470	R\$ 1,2144	R\$ 1,4169	R\$ 1,5518	R\$ 1,6867
Acima de 20 a 50	R\$ 1,9566	R\$ 2,1591	R\$ 2,4963	R\$ 2,9013	R\$ 3,5084
Acima de 50 a 100	R\$ 3,3735	R\$ 3,6433	R\$ 4,2506	R\$ 4,8579	R\$ 5,8698
Acima de 100 a 250	R\$ 7,7590	R\$ 8,4337	R\$ 9,1084	R\$ 10,5252	R\$ 12,3469
Acima de 250 a 500	R\$ 14,5060	R\$ 15,5180	R\$ 16,8674	R\$ 19,9036	R\$ 23,6144
Acima de 500 a 1.000	R\$ 27,6626	R\$ 29,0119	R\$ 31,0361	R\$ 37,1084	R\$ 43,8553
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 40,8192	R\$ 42,5060	R\$ 45,8794	R\$ 54,6505	R\$ 64,0963
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 53,9757	R\$ 55,9999	R\$ 60,7228	R\$ 72,1926	R\$ 84,3371

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 2,3614	R\$ 2,4289	R\$ 2,6988	R\$ 3,2385	R\$ 3,4410
Acima de 20 a 50	R\$ 4,1831	R\$ 4,3180	R\$ 4,7228	R\$ 5,6000	R\$ 6,4097
Acima de 50 a 100	R\$ 6,2072	R\$ 6,4771	R\$ 7,2867	R\$ 8,5012	R\$ 11,8072
Acima de 100 a 250	R\$ 12,4818	R\$ 12,9542	R\$ 16,1927	R\$ 17,5422	R\$ 24,9638
Acima de 250 a 500	R\$ 23,6144	R\$ 24,2891	R\$ 28,3373	R\$ 31,7107	R\$ 39,8072
Acima de 500 a 1.000	R\$ 39,1325	R\$ 40,4818	R\$ 48,5782	R\$ 53,9757	R\$ 70,1686
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 54,6505	R\$ 56,6745	R\$ 68,8191	R\$ 76,2408	R\$ 100,5300
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 70,1686	R\$ 72,8674	R\$ 89,0601	R\$ 98,5058	R\$ 130,8913

ANEXO II da Nota Técnica nº 38 /COGPC/SEAE/MF, de 02/04/2015

Tarifas Máximas Autorizadas para cada serviço, constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (valores arredondados).

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 1,40
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,95
Acima de 50 a 100 g	R\$ 2,70
Acima de 100 a 150 g	R\$ 3,30
Acima de 150 a 200 g	R\$ 3,90
Acima de 200 a 250 g	R\$ 4,50
Acima de 250 a 300 g	R\$ 5,15
Acima de 300 a 350 g	R\$ 5,75
Acima de 350 a 400 g	R\$ 6,35
Acima de 400 a 450 g	R\$ 6,95
Acima de 450 a 500 g	R\$ 7,55

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 0,95
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,50



Int	AC	MS	23.3441	39.3073	55.2705	71.2337	87.1969	103.1602	119.1234	135.0864	151.0497	167.0128	182.9760	198.9392	214.9024	230.8655	246.8288	23.9514
Int	AC	MT	25.1254	42.8696	60.6140	78.3584	96.1028	113.8472	131.5915	149.3358	167.0802	184.8248	202.5691	220.3134	238.0578	255.8023	273.5465	26.6232
Int	AC	PA	35.5156	63.6366	91.7578	119.8790	148.0000	176.1212	204.2423	232.3634	260.4846	288.6056	316.7267	344.8478	372.9689	401.0900	429.2112	42.1815
Int	AC	PB	53.0171	98.6396	144.2623	189.8849	235.5074	281.1301	326.7572	372.3752	417.9978	463.6205	509.2432	554.8657	600.4883	646.1109	691.7335	68.4405
Int	AC	PE	49.5087	91.6228	133.7371	175.8513	217.9655	260.0798	302.1938	344.3081	386.4223	428.5365	470.6507	512.7650	554.8792	596.9934	639.1077	63.1778
Int	AC	PI	40.4679	73.5546	106.6414	139.7283	172.8152	205.9020	238.9888	272.0758	305.1626	338.2493	371.3362	404.4231	437.5099	470.5969	503.6836	49.6301
Int	AC	PR	38.0119	68.6158	99.2198	129.8239	160.4279	191.0318	221.6359	252.2397	282.8438	313.4478	344.0518	374.6558	405.2597	435.8636	466.4677	45.9058
Int	AC	RJ	42.5189	77.6433	112.7677	147.8921	183.0165	218.1409	253.2654	288.3896	323.5142	358.6386	393.7630	428.8874	464.0117	499.1361	534.2606	52.6931
Int	AC	RN	50.8984	94.4161	137.9337	181.4512	224.9687	268.4864	312.0039	355.5215	399.0390	442.5566	486.0742	529.5918	573.1092	616.6270	660.1444	65.2829
Int	AC	RO	15.1534	22.9122	30.6713	38.4302	46.1892	53.9480	61.7071	69.4661	77.2250	84.9839	92.7429	100.5018	108.2608	116.0197	123.7786	11.6450
Int	AC	RR	26.9065	46.4321	65.9576	85.4832	105.0087	124.5343	144.0598	163.5855	183.1110	202.6364	222.1621	241.6876	261.2132	280.7388	300.2644	29.2950
Int	AC	RS	40.6027	73.8245	107.0464	140.2681	173.4899	206.7116	239.9335	273.1552	306.3770	339.5987	372.8205	406.0424	439.2641	472.4859	505.7076	49.8324
Int	AC	SC	40.3733	73.3523	106.3310	139.3100	172.2889	205.2678	238.2466	271.2255	304.2046	337.1834	370.1623	403.1412	436.1201	469.0990	502.0779	49.4683
Int	AC	SE	46.7290	86.0634	125.3979	164.7324	204.0669	243.4013	282.7359	322.0703	361.4049	400.7393	440.0738	479.4083	518.7428	558.0772	597.4118	59.0083
Int	AC	SP	40.6701	73.9595	107.2486	140.5380	173.8272	207.1165	240.4057	273.6949	306.9843	340.2735	373.5627	406.8520	440.1412	473.4304	506.7197	49.9403
Int	AC	TO	40.1844	72.8979	105.7914	138.5948	171.3984	204.2018	237.0052	269.8087	302.6122	335.4157	368.2191	401.0225	433.8262	466.6297	499.4331	49.2119
Cap	AL	AC	46.8978	86.4144	125.9242	165.4341	204.9439	244.4538	283.9639	323.4736	362.9836	402.4935	442.0033	481.5133	521.0233	560.5330	600.0430	59.2647
Cap	AL	AM	41.3954	75.4032	109.4078	143.4123	177.4165	211.4210	245.4253	279.4298	313.4344	347.4387	381.4431	415.4475	449.4519	483.4564	517.4608	51.0064
Cap	AL	AP	30.3307	53.2735	76.2130	99.1523	122.0918	145.0313	167.9708	190.9104	213.8499	236.7894	259.7288	282.6683	305.6079	328.5473	351.4868	34.4091
Cap	AL	BA	13.5834	19.7953	26.0024	32.2095	38.4167	44.6239	50.8310	57.0382	63.2454	69.4526	75.6597	81.8667	88.0740	94.2811	100.4884	9.3106
Cap	AL	CE	15.2178	23.0607	30.9006	38.7407	46.5806	54.4204	62.2603	70.1002	77.9402	85.7801	93.6199	101.4599	109.2998	117.1397	124.9796	11.7597
Cap	AL	DF	24.2285	41.0885	57.9424	74.7961	91.6498	108.5037	125.3573	142.2112	159.0649	175.9187	192.7726	209.6263	226.4801	243.3339	260.1876	25.2805
Cap	AL	ES	21.7996	36.2307	50.6557	65.0806	79.5054	93.9303	108.3552	122.7801	137.2050	151.6299	166.0547	180.4797	194.9046	209.3295	223.7543	21.6371
Cap	AL	GO	23.8986	40.4137	56.9167	73.4198	89.9226	106.4256	122.9286	139.4316	155.9344	172.4374	188.9404	205.4432	221.9461	238.4491	254.9520	24.7543
Cap	AL	MA	20.6302	33.8828	47.1336	60.3847	73.6357	86.8865	100.1374	113.3884	126.6393	139.8902	153.1412	166.3921	179.6431	192.8940	206.1449	19.8763
Cap	AL	MG	23.5839	39.7932	55.9992	72.2053	88.4115	104.6173	120.8235	137.0295	153.2356	169.4418	185.6478	201.8539	218.0600	234.2660	250.4721	24.3090
Cap	AL	MS	29.0412	50.6962	72.3401	93.9843	115.6283	137.2725	158.9165	180.5606	202.2047	223.8489	245.4928	267.1369	288.7810	310.4251	332.0692	32.4659
Cap	AL	MT	33.1192	58.8600	84.5925	110.3253	136.0580	161.7907	187.5251	213.2561	238.9888	264.7215	290.4544	316.1871	341.9198	367.6524	393.3852	38.5989
Cap	AL	PA	25.5178	43.6658	61.8014	79.9373	98.0729	116.2087	134.3442	152.4800	170.6157	188.7513	206.8870	225.0229	243.1585	261.2942	279.4298	27.2033
Cap	AL	PB	12.6238	17.8656	23.1013	28.3368	33.5724	38.8081	44.0437	49.2793	54.5149	59.7505	64.9861	70.2217	75.4573	80.6928	85.9285	7.8533
Cap	AL	PE	12.1441	16.9076	21.6708	26.4342	31.1975	35.9610	40.7242	45.4876	50.2508	55.0141	59.7774	64.5408	69.3041	74.0674	78.8308	7.1448
Cap	AL	PI	19.0709	30.7793	42.4784	54.1775	65.8766	77.5759	89.2750	100.9741	112.6732	124.3723	136.0715	147.7706	159.4699	171.1689	182.8681	17.5486
Cap	AL	PR	33.2542	59.1297	84.9975	110.8650	136.7328	162.6004	188.4679	214.3357	240.2032	266.0710	291.9386	317.8062	343.6739	369.5416	395.4093	38.8014
Cap	AL	RJ	26.4174	45.4606	64.5002	83.5401	102.5799	121.6196	140.6595	159.6991	178.7389	197.7787	216.8186	235.8584	254.8980	273.9378	292.9777	28.5595
Cap	AL	RN	13.5834	19.7953	26.0024	32.2095	38.4167	44.6239	50.8310	57.0382	63.2454	69.4526	75.6597	81.8667	88.0740	94.2811	100.4884	9.3106
Cap	AL	RO	42.0852	76.7932	111.4992	146.2053	180.9116	215.6176	250.3237	285.0298	319.7359	354.4419	389.1481	423.8542	458.5604	493.2665	527.9725	52.0590
Cap	AL	RR	42.1151	76.8471	111.5667	146.2863	181.0058	215.7255	250.4451	285.1647	319.8842	354.6039	389.3235	424.0431	458.7626	493.4822	528.2019	52.0793
Cap	AL	RS	39.1315	70.8829	102.6338	134.3848	166.1359	197.8868	229.6376	261.3886	293.1395	324.8904	356.6413	388.3925	420.1434	451.8943	483.6453	47.6262
Cap	AL	SC	34.3638	61.3563	88.3439	115.3314	142.3191	169.3067	196.2944	223.2821	250.2698	277.2574	304.2451	331.2326	358.2202	385.2079	412.1955	40.8133
Cap	AL	SE	12.6238	17.8656	23.1013	28.3368	33.5724	38.8081	44.0437	49.2793	54.5149	59.7505	64.9861	70.2217	75.4573	80.6928	85.9285	7.8533
Cap	AL	SP	29.2811	51.1818	73.0823	94.9829	116.8834	138.7837	160.6843	182.5847	204.4852	226.3857	248.2861	270.1866	292.0870	313.9875	335.8879	32.8505
Cap	AL	TO	29.0713	50.7771	72.4751	94.1732	115.8712	137.5693	159.2674	180.9654	202.6634	224.3615	246.0596	267.7577	289.4557	311.1537	332.8518	32.5470
Int	AL	AC	48.4425	89.4909	130.5390	171.5873	212.6355	253.6836	294.7319	335.7800	376.8282	417.8765	458.9246	499.9728	541.0211	582.0692	623.1175	61.5722
Int	AL	AM	42.9371	78.4799	114.0226	149.5653	185.1081	220.6508	256.1934	291.7363	327.2789	362.8216	398.3643	433.9071	469.4497	504.9926	540.5352	53.3139
Int	AL	AP	31.8723	56.3500	80.8278	105.3056	129.7834	154.2611	178.7389	203.2168	227.6945	252.1722	276.6501	301.1279	325.6057	350.0834	374.5612	36.7166
Int	AL	BA	15.1264	22.8718	30.6173	38.3627	46.1081	53.8537	61.5992	69.3446	77.0900	84.8354	92.5808	100.3264	108.0718	115.8173	123.5627	11.6180
Int	AL	CE	16.7592	26.1373	35.5156	44.8937	54.2720	63.6501	73.0284	82.4066	91.7848	101.1631	110.5412	119.9194	129.2976	138.6758	148.0539	14.0671
Int	AL	DF	25.7731	44.1651	62.5572	80.9493	99.3413	117.7335	136.1255	154.5175	172.9097	191.3016	209.6937	228.0858	246.4779	264.8700	283.2621	27.5879
Int	AL	ES	23.3441	39.3073	55.2705	71.2337	87.1969	103.1602	119.1234	135.0864	151.0497	167.0128	182.9760	198.9392	214.9024	230.8655	246.8288	23.9514
Int	AL	GO	25.4491	43.4905	61.5317	79.5729	97.6141	115.6554	133.6966	151.7378	169.7790	187.8203	205.8615	223.9027	241.9439	259.9852	278.0265	27.0617
Int	AL	MA	22.1701	36.9595	51.7486	66.5379	81.3271	96.1163	110.9056	125.6948	140.4840	155.2733	170.0624	184.8518	199.6409	214.4302	229.2192	22.1837
Int	AL	MG	25.1254	42.8696	60.6140	78.3584	96.1028	113.8472	131.5915	149.3358	167.0802	184.8248	202.5691	220.3134	238.0578	255.8023	273.5465	26.6164
Int	AL	MS	30.9503	53.7727	76.9551	100.1374	123.3198	146.5022	169.6847	192.8670	216.0494	239.2317	262.4141	285.5966	308.7789	331.9613	355.1436	34.7735
Int	AL	MT	34.6654	61.9364	89.2075	116.4785	143.7494	171.0205	198.2915	225.5625	252.8335	280.1046	307.3755	334.6465	361.9176	389.1886	416.4596	40.9063
Int</																		



Int	AM	PE	40.9806	74.5801	108.1798	141.7794	175.3791	208.9786	242.5783	276.1777	309.7774	343.3770	376.9766	410.5762	444.1758	477.7756	511.3751	50.3992
Int	AM	PI	30.3879	53.3949	76.4018	99.4088	122.4157	145.4227	168.4297	191.4367	214.4436	237.4505	260.4575	283.4646	306.4715	329.4784	352.4854	34.5103
Int	AM	PR	39.6852	71.9894	104.2936	136.5972	168.9019	201.2061	233.5103	265.8146	298.1187	330.4230	362.7272	395.0314	427.3356	459.6398	491.9440	48.4562
Int	AM	RJ	40.5353	73.6897	106.8439	139.9982	173.1525	206.3069	239.4611	272.6154	305.7698	338.9241	372.0784	405.2327	438.3870	471.5414	504.6956	49.7313
Int	AM	RN	39.7932	72.1919	104.5903	136.9891	169.3877	201.7864	234.1851	266.5837	298.9825	331.3810	363.7796	396.1784	428.5771	460.9757	493.3744	48.5979
Int	AM	RO	17.1639	26.9334	36.7030	46.4726	56.2422	66.0116	75.7811	85.5507	95.3201	105.0896	114.8592	124.6289	134.3983	144.1678	153.9374	14.6542
Int	AM	RR	16.1923	25.0039	33.8153	42.6268	51.4383	60.2498	69.0612	77.8726	86.6842	95.4956	104.3070	113.1185	121.9301	130.7415	139.5528	13.2170
Int	AM	RS	44.5699	81.7455	118.9209	156.0964	193.2718	230.4473	267.6228	304.7982	341.9736	379.1492	416.3246	453.5000	490.6756	527.8511	565.0265	55.7630
Int	AM	SC	42.7348	78.0615	113.3884	148.7153	184.0420	219.3689	254.6957	290.0225	325.3493	360.6762	396.0029	431.3299	466.6567	501.9833	537.3102	52.9901
Int	AM	SE	39.2669	71.1527	103.0387	134.9246	166.8104	198.6963	230.5821	262.4680	294.3540	326.2399	358.1257	390.0117	421.8976	453.7834	485.6693	47.8287
Int	AM	SP	39.6716	71.9625	104.2531	136.5438	168.8346	201.1252	233.4158	265.7066	297.9973	330.2880	362.5788	394.8695	427.1602	459.4509	491.7416	48.4359
Int	AM	TO	34.5575	61.7341	88.9107	116.0871	143.2637	170.4403	197.6168	224.7934	251.9699	279.1464	306.3230	333.4996	360.6762	387.8526	415.0292	40.7647
Cap	AP	AC	38.5318	69.6818	100.8256	131.9693	163.1131	194.2568	225.4006	256.5444	287.6881	318.8318	349.9756	381.1193	412.2630	443.4068	474.5506	46.7156
Cap	AP	AL	30.3307	53.2735	76.2130	99.1523	122.0918	145.0313	167.9708	190.9104	213.8499	236.7894	259.7288	282.6683	305.6079	328.5473	351.4868	34.4091
Cap	AP	AM	27.4520	47.5250	67.5903	87.6556	107.7210	127.7863	147.8517	167.9169	187.9822	208.0476	228.1128	248.1781	268.2435	288.3087	308.3740	30.0979
Cap	AP	BA	31.3951	55.4054	79.4109	103.4164	127.4219	151.4275	175.4330	199.4385	223.4439	247.4494	271.4549	295.4605	319.4661	343.4715	367.4770	36.0081
Cap	AP	CE	24.6483	41.9251	59.1972	76.4692	93.7415	111.0135	128.2856	145.5576	162.8296	180.1019	197.3739	214.6460	231.9181	249.1902	266.4623	25.9080
Cap	AP	DF	29.8957	52.4098	74.9175	97.4253	119.9329	142.4405	164.9482	187.4560	209.9637	232.4713	254.9789	277.4868	299.9945	322.5021	345.0098	33.7614
Cap	AP	ES	37.5722	67.7793	97.9784	128.1777	158.3768	188.5761	218.7750	248.9742	279.1734	309.3726	339.5718	369.7710	399.9701	430.1693	460.3684	45.2987
Cap	AP	GO	28.7714	50.1833	71.5845	92.9858	114.3868	135.7881	157.1894	178.5905	199.9917	221.3929	242.7941	264.1952	285.5966	306.9977	328.3989	32.1017
Cap	AP	MA	22.0545	36.7300	51.3977	66.0655	80.7334	95.4012	110.0689	124.7367	139.4046	154.0723	168.7401	183.4079	198.0757	212.7434	227.4112	22.0016
Cap	AP	MG	35.9229	64.4868	93.0397	121.5926	150.1455	178.6984	207.2513	235.8045	264.3573	292.9102	321.4632	350.0160	378.5689	407.1219	435.6748	42.8293
Cap	AP	MS	35.2033	63.0294	90.8538	118.6780	146.5022	174.3264	202.1508	229.9749	257.7993	285.6234	313.4478	341.2721	369.0962	396.9206	424.7448	41.7362
Cap	AP	MT	32.1148	56.8358	81.5565	106.2771	130.9978	155.7184	180.4392	205.1600	229.8806	254.6013	279.3219	304.0426	328.7632	353.4839	378.2046	37.0808
Cap	AP	PA	13.7184	20.2052	26.4073	32.7493	39.0914	45.4335	51.7756	58.1177	64.4598	70.8020	77.1439	83.4861	89.8282	96.1703	102.5124	9.5130
Cap	AP	PB	30.4804	53.5704	76.6582	99.7462	122.8340	145.9220	169.0099	192.0979	215.1858	238.2738	261.3616	284.4494	307.5375	330.6254	353.7134	34.6317
Cap	AP	PE	31.0354	54.6768	78.3180	101.9591	125.6003	149.2415	172.8828	196.5237	220.1649	243.8062	267.4473	291.0884	314.7297	338.3708	362.0121	35.4617
Cap	AP	PI	21.0500	34.7059	48.3616	62.0174	75.6731	89.3290	102.9847	116.6405	130.2961	143.9519	157.6077	171.2634	184.9192	198.5749	212.2306	20.4835
Cap	AP	PR	42.5049	77.6298	112.7541	147.8786	183.0030	218.1275	253.2519	288.3762	323.5006	358.6250	393.7494	428.8740	463.9982	499.1227	534.2472	52.6865
Cap	AP	RJ	39.9110	72.4481	104.9817	137.5154	170.0490	202.5825	235.1161	267.6497	300.1833	332.7170	365.2505	397.7841	430.3177	462.8513	495.3850	48.8003
Cap	AP	RN	29.3710	51.3708	73.3657	95.3605	117.3556	139.3504	161.3455	183.3404	205.3352	227.3303	249.3252	271.3201	293.3150	315.3098	337.3048	32.9923
Cap	AP	RO	33.2243	59.0892	84.9434	110.7976	136.6518	162.5058	188.3600	214.2143	240.0684	265.9225	291.7767	317.6309	343.4850	369.3391	395.1933	38.7811
Cap	AP	RR	27.9017	48.4155	68.9262	89.4370	109.9474	130.4581	150.9686	171.4793	191.9899	212.5004	233.0111	253.5217	274.0323	294.5430	315.0535	30.7658
Cap	AP	RS	48.0374	88.6812	129.3246	169.9680	210.6113	251.2548	291.8981	332.5415	373.1849	413.8283	454.4716	495.1150	535.7585	576.4018	617.0452	60.9650
Cap	AP	SC	44.9939	82.6225	120.2433	157.8641	195.4848	233.1057	270.7264	308.3470	345.9679	383.5885	421.2094	458.8301	496.4509	534.0717	571.6924	56.4309
Cap	AP	SE	30.9004	54.4069	77.9130	101.4194	124.9256	148.4319	171.9381	195.4443	218.9505	242.4568	265.9630	289.4694	312.9755	336.4818	359.9880	35.2592
Cap	AP	SP	40.3009	73.2308	106.1557	139.0807	172.0055	204.9305	237.8554	270.7803	303.7053	336.6302	369.5550	402.4799	435.4049	468.3299	501.2548	49.3872
Cap	AP	TO	33.7790	60.1958	86.6032	113.0106	139.4180	165.8254	192.2327	218.6401	245.0477	271.4549	297.8623	324.2699	350.6772	377.0845	403.4921	39.6108
Int	AP	AC	40.0760	72.7608	105.4455	138.1303	170.8149	203.4996	236.1843	268.8689	301.5537	334.2384	366.9231	399.6078	432.2925	464.9773	497.6618	49.0269
Int	AP	AL	31.8750	56.3584	80.8421	105.3255	129.8090	154.2926	178.7762	203.2597	227.7432	252.2269	276.7102	301.1939	325.6774	350.1608	374.6445	36.7252
Int	AP	AM	28.9964	50.6011	72.2061	93.8109	115.4160	137.0207	158.6255	180.2304	201.8354	223.4402	245.0451	266.6500	288.2549	309.8598	331.4646	32.4071
Int	AP	BA	32.9395	58.4875	84.0355	109.5836	135.1316	160.6797	186.2277	211.7757	237.3238	262.8718	288.4198	313.9678	339.5159	365.0640	390.6120	38.3220
Int	AP	CE	26.2076	45.0238	63.8400	82.6561	101.4723	120.2885	139.1048	157.9210	176.7371	195.5532	214.3695	233.1857	252.0019	270.8181	289.6343	28.2241
Int	AP	DF	31.4401	55.4889	79.5377	103.5864	127.6351	151.6838	175.7325	199.7813	223.8301	247.8789	271.9275	295.9763	320.0251	344.0738	368.1226	36.0728
Int	AP	ES	39.1315	70.8717	102.6118	134.3520	166.0922	197.8322	229.5724	261.3126	293.0526	324.7928	356.5330	388.2730	420.0132	451.7535	483.4935	47.6100
Int	AP	GO	30.3157	53.2549	76.1941	99.1335	122.0728	145.0120	167.9512	190.8905	213.8299	236.7690	259.7083	282.6476	305.5869	328.5261	351.4654	34.4087
Int	AP	MA	23.5988	39.8063	56.0136	72.2210	88.4285	104.6359	120.8432	137.0506	153.2580	169.4655	185.6730	201.8804	218.0877	234.2952	250.5026	24.3109
Int	AP	MG	37.4823	67.5733	97.6641	127.7549	157.8460	187.9368	218.0277	248.1187	278.2096	308.3004	338.3915	368.4823	398.5733	428.6642	458.7550	45.1363
Int	AP	MS	36.7476	66.1190	95.4902	124.8614	154.2326	183.6039	212.9751	242.3464	271.7176	301.0890	330.4602	359.8315	389.2027	418.5740	447.9451	44.0567
Int	AP	MT	33.6591	59.9268	86.1945	112.4622	138.7299	164.9975	191.2654	217.5331	243.8007	270.0684	296.3362	322.6039	348.8715	375.1392	401.4069	39.4014
Int	AP	PA	15.2777	23.1639	31.0504	38.9366	46.8229	54.7092	62.5955	70.4818	78.3681	86.2545	94.1407	102.0271	109.9134	117.7997	125.6861	11.8293
Int	AP	PB	32.0248	56.6583	81.2917	105.9253	130.5587	155.1922	179.8257	204.4592	229.0926	253.7262	278.3596	302.9929	327.6265	352.2598	376.8934	36.9501
Int	AP	PE	32.5796	57.7678	82.9560	108.1442	133.3324	158.5205	183.7089	208.8971	234.0853	259.2735	284.4617	309.6499	334.8382	360.0264	385.2146	37.7822
Int	AP	PI	22.5942	37.7971	53.0001	68.2029	83.4058	98.6087	113.8115	129.0144	144.2							



Int	BA	PA	27.8376	48.2942	68.7508	89.2075	109.6642	130.1206	150.5773	171.0340	191.4907	211.9472	232.4039	252.8605	273.3172	293.7738	314.2304	30.6848
Int	BA	PB	17.7847	28.1884	38.5922	48.9960	59.3996	69.8033	80.2072	90.6108	101.0146	111.4183	121.8221	132.2258	142.6296	153.0332	163.4371	15.6054
Int	BA	PE	16.4217	25.4626	34.5036	43.5444	52.5852	61.6260	70.6669	79.7079	88.7486	97.7896	106.8303	115.8712	124.9122	133.9530	142.9939	13.5611
Int	BA	PI	20.6993	34.0178	47.3361	60.6545	73.9729	87.2913	100.6096	113.9282	127.2466	140.5649	153.8835	167.2018	180.5202	193.8386	207.1570	19.9775
Int	BA	PR	29.0251	50.6557	72.2863	93.9168	115.5474	137.1780	158.8085	180.4392	202.0699	223.7004	245.3311	266.9615	288.5921	310.2227	331.8533	32.4457
Int	BA	RJ	22.5346	37.6880	52.8416	67.9953	83.1487	98.3022	113.4559	128.6094	143.7630	158.9165	174.0701	189.2236	204.3772	219.5307	234.6843	22.7302
Int	BA	RN	18.7562	30.1316	41.5069	52.8821	64.2575	75.6327	87.0080	98.3833	109.7586	121.1339	132.5092	143.8845	155.2597	166.6351	178.0103	17.0628
Int	BA	RO	40.7512	74.1213	107.4916	140.8618	174.2321	207.6023	240.9724	274.3427	307.7130	341.0830	374.4533	407.8235	441.1936	474.5640	507.9342	50.0552
Int	BA	RR	42.9642	78.5474	114.1305	149.7138	185.2969	220.8802	256.4633	292.0466	327.6297	363.2130	398.7962	434.3795	469.9626	505.5459	541.1290	53.3746
Int	BA	RS	34.9487	62.5032	90.0575	117.6119	145.1663	172.7207	200.2750	227.8296	255.3839	282.9382	310.4927	338.0470	365.6014	393.1558	420.7102	41.3315
Int	BA	SC	30.6309	53.8806	77.1305	100.3804	123.6303	146.8801	170.1300	193.3798	216.6297	239.8795	263.1293	286.3792	309.6290	332.8788	356.1287	34.8746
Int	BA	SE	14.7080	22.0353	29.3624	36.6895	44.0168	51.3438	58.6709	65.9982	73.3253	80.6523	87.9796	95.3066	102.6338	109.9611	117.2881	10.9907
Int	BA	SP	25.3951	43.4094	61.4237	79.4380	97.4522	115.4665	133.4807	151.4948	169.5092	187.5235	205.5376	223.5520	241.5662	259.5805	277.5946	27.0213
Int	BA	TO	25.8540	44.3135	62.7732	81.2327	99.6921	118.1517	136.6112	155.0708	173.5303	191.9899	210.4493	228.9090	247.3685	265.8281	284.2876	27.6892
Cap	DF	AC	44.3191	81.2596	118.1921	155.1248	192.0574	228.9900	265.9225	302.8552	339.7877	376.7204	413.6529	450.5854	487.5181	524.4505	561.3832	55.3987
Cap	DF	AL	15.2178	23.0607	30.9006	38.7407	46.5806	54.4204	62.2603	70.1002	77.9402	85.7801	93.6199	101.4599	109.2998	117.1397	124.9796	11.7597
Cap	DF	AM	33.9890	60.6006	87.2104	113.8202	140.4301	167.0398	193.6496	220.2594	246.8692	273.4789	300.0889	326.6987	353.3085	379.9183	406.5280	39.9145
Cap	DF	AP	24.6483	41.9251	59.1972	76.4692	93.7415	111.0135	128.2856	145.5576	162.8296	180.1019	197.3739	214.6460	231.9181	249.1902	266.4623	25.9080
Cap	DF	BA	19.1459	30.9141	42.6808	54.4473	66.2141	77.9806	89.7473	101.5139	113.2804	125.0470	136.8136	148.5802	160.3470	172.1135	183.8801	17.6497
Cap	DF	CE	26.6124	45.8383	65.0535	84.2688	103.4839	122.6991	141.9143	161.1296	180.3448	199.5600	218.7750	237.9903	257.2055	276.4206	295.6358	28.8227
Cap	DF	ES	28.4415	49.5087	70.5725	91.6363	112.7002	133.7641	154.8279	175.8917	196.9556	218.0195	239.0833	260.1471	281.2110	302.2748	323.3387	31.5956
Cap	DF	GO	25.8027	44.2616	62.6786	81.1111	99.5347	117.9762	136.4089	154.8415	173.2740	191.7066	210.1391	228.5717	247.0042	265.4367	283.8693	27.6487
Cap	DF	MA	14.2582	21.1312	27.9997	34.8678	41.7362	48.6046	55.4729	62.3413	69.2097	76.0780	82.9464	89.8146	96.6831	103.5517	110.4198	10.3023
Cap	DF	MG	28.7563	50.1294	71.4901	92.8508	114.2115	135.5722	156.9329	178.2936	199.6544	221.0151	242.3759	263.7366	285.0973	306.4580	327.8187	32.0409
Cap	DF	MS	32.1597	56.9573	81.7455	106.5335	131.3216	156.1098	180.8980	205.6861	230.4742	255.2624	280.0507	304.8387	329.6269	354.4150	379.2032	37.1820
Cap	DF	MT	33.5841	59.7910	85.9960	112.2010	138.4060	164.6110	190.8160	217.0210	243.2259	269.4308	295.6358	321.8408	348.0459	374.2508	400.4559	39.3073
Cap	DF	PA	19.9106	32.4390	44.9613	57.4836	70.0057	82.5280	95.0504	107.5725	120.0948	132.6172	145.1393	157.6617	170.1840	182.7061	195.2284	18.7832
Cap	DF	PB	13.6885	19.9978	26.2994	32.6009	38.9025	45.2041	51.5057	57.8073	64.1089	70.4106	76.7122	83.0139	89.3154	95.6170	101.9186	9.4522
Cap	DF	PE	14.1232	20.8612	27.5947	34.3282	41.0615	47.7950	54.5284	61.2618	67.9953	74.7286	81.4621	88.1955	94.9289	101.6624	108.3958	10.0999
Cap	DF	PI	13.1188	18.8507	24.5721	30.2935	36.0149	41.7362	47.4575	53.1790	58.9004	64.6217	70.3431	76.0645	81.7858	87.5072	93.2286	8.5819
Cap	DF	PR	38.0671	68.7643	99.4493	130.1343	160.8192	191.5041	222.1891	252.8740	283.5589	314.2439	344.9289	375.6137	406.2987	436.9837	467.6686	46.0272
Cap	DF	RJ	32.5349	57.6861	82.8249	107.9639	133.1028	158.2418	183.3809	208.5198	233.6588	258.7978	283.9368	309.0758	334.2148	359.3537	384.4928	37.7083
Cap	DF	RN	13.0588	18.7291	24.3966	30.0641	35.7315	41.3989	47.0662	52.7337	58.4011	64.0685	69.7359	75.4032	81.0707	86.7382	92.4054	8.5009
Cap	DF	RO	39.3414	71.3146	103.2815	135.2485	167.2153	199.1821	231.1489	263.1158	295.0826	327.0496	359.0164	390.9833	422.9501	454.9169	486.8838	47.9500
Cap	DF	RR	36.2679	65.1615	94.0518	122.9421	151.8322	180.7225	209.6127	238.5032	267.3933	296.2837	325.1738	354.0641	382.9544	411.8447	440.7350	43.3352
Cap	DF	RS	43.9142	80.4635	117.0047	153.5460	190.0873	226.6285	263.1697	299.7111	336.2523	372.7935	409.3347	445.8761	482.4173	518.9585	555.4998	54.8118
Cap	DF	SC	39.9860	72.6100	105.2246	137.8392	170.4537	203.0684	235.6829	268.2975	300.9120	333.5265	366.1411	398.7556	431.3703	463.9847	496.5994	48.9216
Cap	DF	SE	16.0123	24.6530	33.2891	41.9251	50.5612	59.1972	67.8332	76.4692	85.1054	93.7415	102.3774	111.0135	119.6495	128.2856	136.9216	12.9539
Cap	DF	SP	34.4837	61.5992	88.7082	115.8173	142.9264	170.0354	197.1445	224.2535	251.3627	278.4718	305.5808	332.6900	359.7990	386.9082	414.0172	40.6635
Cap	DF	TO	30.8703	54.3664	77.8591	101.3519	124.8446	148.3373	171.8302	195.3230	218.8156	242.3084	265.8011	289.2939	312.7865	336.2793	359.7721	35.2390
Int	DF	AC	45.8653	84.3362	122.8070	161.2779	199.7487	238.2198	276.6905	315.1613	353.6324	392.1032	430.5741	469.0451	507.5159	545.9868	584.4577	57.7062
Int	DF	AL	16.7592	26.1373	35.5156	44.8937	54.2720	63.6501	73.0284	82.4066	91.7848	101.1631	110.5412	119.9194	129.2976	138.6758	148.0539	14.0671
Int	DF	AM	35.5291	63.6771	91.8253	119.9734	148.1215	176.2696	204.4177	232.5658	260.7139	288.8620	317.0101	345.1583	373.3063	401.4544	429.6026	42.2220
Int	DF	AP	26.1914	45.0017	63.8121	82.6225	101.4329	120.2433	139.0536	157.8641	176.6744	195.4848	214.2953	233.1057	251.9159	270.7264	289.5368	28.2155
Int	DF	BA	20.6859	33.9908	47.2957	60.6006	73.9054	87.2104	100.5154	113.8202	127.1252	140.4301	153.7349	167.0398	180.3448	193.6496	206.9545	19.9572
Int	DF	CE	28.1614	48.9149	69.6683	90.4219	111.1755	131.9289	152.6825	173.4359	194.1895	214.9428	235.6963	256.4498	277.2033	297.9569	318.7104	31.1301
Int	DF	ES	29.9831	52.5852	75.1874	97.7896	120.3917	142.9939	165.5960	188.1981	210.8003	233.4024	256.0046	278.6068	301.2089	323.8110	346.4132	33.9031
Int	DF	GO	27.3518	47.3227	67.2935	87.2643	107.2353	127.2061	147.1770	167.1478	187.1186	207.0895	227.0603	247.0312	267.0020	286.9728	306.9439	29.9561
Int	DF	MA	15.8012	24.2077	32.6143	41.0211	49.4277	57.8343	66.2410	74.6476	83.0543	91.4610	99.8675	108.2743	116.6809	125.0875	133.4942	12.6098
Int	DF	MG	30.3069	53.2060	76.1050	99.0040	121.9031	144.8019	167.7010	190.6001	213.4989	236.3980	259.2971	282.1960	305.0951	327.9942	350.8932	34.3483
Int	DF	MS	33.7073	60.0339	86.3602	112.6867	139.0132	165.3396	191.6662	217.9925	244.3189	270.6454	296.9718	323.2982	349.6247	375.9511	402.2775	39.4896
Int	DF	MT	35.1242	62.8675	90.6108	118.3541	146.0973	173.8408	201.5840	229.3273	257.0706	284.8139	312.5571	340.3005	368.0438	395.7870	423.5303	41.6147
Int	DF	PA	21.4549	35.5156	49.5761	63.6366	77.6973	91.7578	105.8184	119.8790	133.9396	148.0000	162.0606	176.1212	190.1818	204.2423	218.3030	21.0907
Int	DF	PB	15.2343	23.0743	30.9141	38.7541	46.5940	54.4339	62.2739	70.1136	77.9536	85.7935	93.6335	101.4734	109.3132	117.1532	124.9931	11.7597
Int	DF	PE	15.6661	23.9739														



Int	CE	PR	20.9422	34.4901	48.0379	61.5856	75.1334	88.6812	102.2290	115.7767	129.3246	142.8724	156.4202	169.9680	183.5158	197.0637	210.6113	20.3215
Int	CE	RJ	19.0532	30.7253	42.3974	54.0696	65.7417	77.4138	89.0860	100.7581	112.4304	124.1025	135.7747	147.4467	159.1190	170.7911	182.4632	17.5081
Int	CE	RN	28.8901	50.3992	71.9084	93.4176	114.9267	136.4359	157.9450	179.4542	200.9633	222.4724	243.9816	265.4909	286.9998	308.5090	330.0182	32.2636
Int	CE	RO	30.3475	53.3139	76.2804	99.2468	122.2134	145.1798	168.1463	191.1128	214.0794	237.0458	260.0123	282.9787	305.9452	328.9118	351.8781	34.4495
Int	CE	RR	36.8379	66.2950	95.7519	125.2090	154.6660	184.1230	213.5801	243.0370	272.4941	301.9510	331.4080	360.8649	390.3220	419.7789	449.2360	44.1853
Int	CE	RS	26.7312	46.0677	65.4044	84.7410	104.0777	123.4142	142.7509	162.0877	181.4242	200.7609	220.0975	239.4342	258.7708	278.1075	297.4440	29.0048
Int	CE	SC	23.5600	39.7257	55.8912	72.0568	88.2224	104.3880	120.5536	136.7191	152.8847	169.0504	185.2160	201.3816	217.5472	233.7128	249.8784	24.2482
Int	CE	SE	23.1282	38.8755	54.6228	70.3701	86.1173	101.8646	117.6119	133.3594	149.1066	164.8539	180.6012	196.3484	212.0957	227.8430	243.5903	23.6207
Int	CE	SP	18.3379	29.2950	40.2520	51.2089	62.1658	73.1228	84.0799	95.0368	105.9938	116.9507	127.9078	138.8648	149.8217	160.7787	171.7356	16.4353
Int	CE	TO	18.4054	29.2950	40.2520	51.2089	62.1658	73.1228	84.0799	95.0368	105.9938	116.9507	127.9078	138.8648	149.8217	160.7787	171.7356	16.4353
Cap	ES	AC	43.0447	78.6958	114.3464	149.9972	185.6478	221.2985	256.9491	292.5998	328.2505	363.9012	399.5517	435.2025	470.8532	506.5039	542.1545	53.4759
Cap	ES	AL	21.7996	36.2307	50.6557	65.0806	79.5054	93.9303	108.3552	122.7801	137.2050	151.6299	166.0547	180.4797	194.9046	209.3295	223.7543	21.6371
Cap	ES	AM	39.3414	71.3146	103.2815	135.2485	167.2153	199.1821	231.1489	263.1158	295.0826	327.0496	359.0164	390.9833	422.9501	454.9169	486.8838	47.9500
Cap	ES	AP	37.5722	67.7793	97.9784	128.1777	158.3768	188.5761	218.7750	248.9742	279.1734	309.3726	339.5718	369.7710	399.9701	430.1693	460.3684	45.2987
Cap	ES	BA	16.9119	26.4477	35.9744	45.5010	55.0276	64.5542	74.0808	83.6074	93.1340	102.6609	112.1875	121.7142	131.2408	140.7673	150.2939	14.2898
Cap	ES	CE	28.4415	49.5087	70.5759	91.6363	112.7002	133.7641	154.8279	175.8917	196.9556	218.0195	239.0833	260.1471	281.2110	302.2748	323.3387	31.5956
Cap	ES	DF	18.8460	30.3205	41.7902	53.2600	64.7297	76.1995	87.6692	99.1389	110.6086	122.0784	133.5482	145.0179	156.4877	167.9574	179.4272	17.2045
Cap	ES	GO	19.9854	32.5874	45.1771	57.7669	70.3566	82.9464	95.5360	108.1258	120.7155	133.3052	145.8951	158.4847	171.0746	183.6643	196.2539	18.8845
Cap	ES	MA	30.7953	54.2315	77.6568	101.0820	124.5073	147.9326	171.3580	194.7830	218.2084	241.6337	265.0589	288.4842	311.9095	335.3346	358.7600	35.1377
Cap	ES	MG	13.3535	19.3770	25.3682	31.3594	37.3508	43.3420	49.3332	55.3245	61.3158	67.3071	73.2983	79.2895	85.2808	91.2720	97.2633	8.9867
Cap	ES	MS	19.9106	32.4390	44.9613	57.4836	70.0057	82.5280	95.0504	107.5725	120.0948	132.6172	145.1393	157.6617	170.1840	182.7061	195.2284	18.7832
Cap	ES	MT	34.4388	61.5182	88.5867	115.6554	142.7239	169.7926	196.8612	223.9297	250.9982	278.0670	305.1355	332.2042	359.2729	386.3413	413.4100	40.6027
Cap	ES	PA	33.1792	58.9680	84.7545	110.5412	136.3279	162.1146	187.9013	213.6880	239.4746	265.2614	291.0480	316.8346	342.6214	368.4082	394.1948	38.6798
Cap	ES	PB	25.5478	43.7199	61.8825	80.0452	98.2079	116.3705	134.5332	152.6959	170.8587	189.0212	207.1840	225.3466	243.5092	261.6719	279.8346	27.2439
Cap	ES	PE	24.2735	41.1694	58.0637	74.9581	91.8523	108.7464	125.6408	142.5350	159.4294	176.3235	193.2177	210.1121	227.0063	243.9007	260.7949	25.3413
Cap	ES	PI	26.4923	45.6224	64.7432	83.8639	102.9847	122.1054	141.2261	160.3470	179.4677	198.5883	217.7091	236.8299	255.9506	275.0713	294.1920	28.6810
Cap	ES	PR	19.2209	31.0761	42.9236	54.7713	66.6188	78.4665	90.3139	102.1616	114.0091	125.8567	137.7043	149.5519	161.3994	173.2469	185.0945	17.7712
Cap	ES	RJ	13.0737	18.7699	24.4641	30.1585	35.8530	41.5473	47.2417	52.9361	58.6305	64.3248	70.0193	75.7137	81.4081	87.1024	92.7968	8.5415
Cap	ES	RN	26.8973	46.4185	65.9307	85.4428	104.9548	124.4669	143.9789	163.4910	183.0030	202.5150	222.0273	241.5392	261.0513	280.5633	300.0754	29.2680
Cap	ES	RO	39.3714	71.3686	103.3624	135.3564	167.3503	199.3441	231.3379	263.3317	295.3256	327.3194	359.3131	391.3071	423.3010	455.2949	487.2887	47.9006
Cap	ES	RR	45.9084	84.4576	122.9961	161.5343	200.0727	238.6111	277.1494	315.6838	354.2260	392.7646	431.3027	469.8411	508.3795	546.9178	585.4562	57.8073
Cap	ES	RS	24.5584	41.7362	58.9137	76.0915	93.2692	110.4467	127.6244	144.8019	161.9797	179.1573	196.3349	213.5125	230.6900	247.8678	265.0455	25.7664
Cap	ES	SC	20.1504	32.9383	45.7169	58.4956	71.2741	84.0529	96.8316	109.6101	122.3888	135.1674	147.9460	160.7247	173.5033	186.2820	199.0607	19.1678
Cap	ES	SE	19.6856	31.9803	44.2731	56.5659	68.8587	81.1516	93.4446	105.7375	118.0302	130.3231	142.6160	154.9089	167.2018	179.4947	191.7874	18.4391
Cap	ES	SP	15.5027	23.6275	31.7508	39.8741	47.9975	56.1206	64.2440	72.3671	80.4905	88.6136	96.7370	104.8602	112.9836	121.1069	129.2301	12.1847
Cap	ES	TO	25.0681	42.7618	60.4521	78.1425	95.8329	113.5234	131.2138	148.9041	166.5945	184.2849	201.9753	219.6657	237.3561	255.0465	272.7370	26.5354
Int	ES	AC	44.5834	81.7725	118.9614	156.1503	193.3393	230.5283	267.7172	304.9061	342.0951	379.2841	416.4730	453.6621	490.8510	528.0400	565.2289	55.7833
Int	ES	AL	23.3441	39.3073	55.2705	71.2337	87.1969	103.1602	119.1234	135.0864	151.0497	167.0128	182.9760	198.9392	214.9024	230.8655	246.8288	23.9445
Int	ES	AM	40.8860	74.3912	107.8963	141.4016	174.9068	208.4119	241.9170	275.4221	308.9273	342.4325	375.9377	409.4427	442.9479	476.4530	509.9582	50.2575
Int	ES	AP	39.1184	70.5559	102.9933	134.3307	166.0683	197.8056	229.5432	261.2807	293.0182	324.7555	356.4931	388.2305	419.9680	451.7055	483.4428	47.6061
Int	ES	BA	18.4594	29.5242	40.5892	51.6542	62.7192	73.7840	84.8489	95.9140	106.9789	118.0437	129.1086	140.1736	151.2386	162.3034	173.3684	16.5972
Int	ES	CE	29.9831	52.5852	75.1874	97.7896	120.3917	142.9939	165.5960	188.1981	210.8003	233.4024	256.0046	278.6068	301.2089	323.8110	346.4132	33.9031
Int	ES	DF	20.3889	33.3971	46.4051	59.4130	72.4210	85.4293	98.4373	111.4452	124.4534	137.4614	150.4693	163.4775	176.4855	189.4935	202.5015	19.5119
Int	ES	GO	21.5359	35.6639	49.7920	63.9200	78.0481	92.1762	106.3041	120.4323	134.5601	148.6883	162.8162	176.9443	191.0724	205.2003	219.3283	21.1918
Int	ES	MA	32.3445	57.3081	82.2717	107.2353	132.1988	157.1624	182.1260	207.0895	232.0530	257.0167	281.9802	306.9439	331.9073	356.8708	381.8344	37.4452
Int	ES	MG	14.9239	22.4535	29.9831	37.5126	45.0422	52.5717	60.1014	67.6309	75.1604	82.6901	90.2196	97.7492	105.2786	112.8081	120.3377	11.2942
Int	ES	MS	21.4549	35.5156	49.5761	63.6366	77.6973	91.7578	105.8184	119.8790	133.9396	148.0000	162.0606	176.1212	190.1818	204.2423	218.3030	21.0907
Int	ES	MT	35.9879	64.5947	93.2017	121.8085	150.4154	179.0223	207.6293	236.2361	264.8430	293.4499	322.0567	350.6638	379.2707	407.8775	436.4844	42.9101
Int	ES	PA	34.7196	62.0444	89.3694	116.6943	144.0194	171.3444	198.6693	225.9943	253.3194	280.6442	307.9694	335.2942	362.6192	389.9442	417.2692	40.9873
Int	ES	PB	27.0954	46.7965	66.4975	86.1983	105.8994	125.6003	145.3013	165.0022	184.7032	204.4042	224.1052	243.8062	263.5072	283.2080	302.9091	29.5513
Int	ES	PE	25.8135	44.2461	62.6786	81.1111	99.5437	117.9762	136.4089	154.8415	173.2740	191.7066	210.1391	228.5717	247.0042	265.4367	283.8693	27.6487
Int	ES	PI	28.0401	48.6989	69.3580	90.0171	110.6762	131.3352	151.9942	172.6533	193.3123	213.9713	234.6303	255.2894	275.9484	296.6074	317.2666	30.9885
Int	ES	PR	20.7669	34.1527	47.5386	60.9244	74.3103	87.6962	101.0820	114.4680	127.8538	141.2396	154.6255	168.0113	181.3972	194.7830	208.1689	20.0785
Int	ES	RJ	14.6137	21.8463	29.0791	36.3117	43.5444	50.7771	58.0098	65.2425	72.4751	79.7079	86.9406	94.1732	101.4060	108.6384	115.8712	10.8489



Cap	MA	DF	24.2585	41.1290	57.9963	74.8635	91.7308	108.5980	125.4654	142.3325	159.1999	176.0671	192.9345	209.8018	226.6689	243.5363	260.4035	25.3009
Cap	MA	ES	30.7953	54.2315	77.6568	101.0820	124.5073	147.9326	171.3580	194.7830	218.2084	241.6337	265.0589	288.4842	311.9095	335.3346	358.7600	35.1377
Cap	MA	GO	23.9438	40.5218	57.0922	73.6624	90.2330	106.8035	123.3737	139.9442	156.5147	173.0850	189.6555	206.2259	222.7963	239.3667	255.9371	24.8555
Cap	MA	MG	29.2061	51.0470	72.8799	94.7130	116.5460	138.3790	160.2120	182.0450	203.8779	225.7109	247.5440	269.3770	291.2100	313.0430	334.8759	32.7493
Cap	MA	MS	34.8585	62.3548	89.8416	117.3286	144.8154	172.3023	199.7892	227.2761	254.7631	282.2500	309.7371	337.2239	364.7109	392.1977	419.6847	41.2302
Cap	MA	MT	29.1613	50.9526	72.7315	94.5106	116.2896	138.0685	159.8476	181.6267	203.4057	225.1846	246.9637	268.7428	290.5218	312.3009	334.0797	32.6683
Cap	MA	PA	13.5834	19.7953	26.0024	32.2095	38.4167	44.6239	50.8310	57.0382	63.2454	69.4526	75.6597	81.8667	88.0740	94.2811	100.4884	9.3106
Cap	MA	PB	20.4203	33.4781	46.5265	59.5751	72.6235	85.6722	98.7206	111.7692	124.8176	137.8661	150.9147	163.9632	177.0117	190.0602	203.1089	19.5726
Cap	MA	PE	20.6302	33.8828	47.1336	60.3847	73.6357	86.8865	100.1374	113.3884	126.6393	139.8902	153.1412	166.3921	179.6431	192.8940	206.1449	19.8763
Cap	MA	PI	13.2985	19.2286	25.1523	31.0761	36.9999	42.9236	48.8475	54.7713	60.6950	66.6188	72.5426	78.4665	84.3902	90.3139	96.2378	8.8854
Cap	MA	PR	36.6278	65.8901	95.1446	124.3994	153.6540	182.9086	212.1632	241.4177	270.6723	299.9269	329.1816	358.4362	387.6908	416.9454	446.1999	43.8818
Cap	MA	RJ	32.7746	58.1716	83.5670	108.9625	134.3579	159.7531	185.1485	210.5439	235.9391	261.3346	286.7301	312.1254	337.5208	362.9161	388.3114	38.0929
Cap	MA	RN	18.9810	30.5769	42.1680	53.7592	65.3504	76.9417	88.5327	100.1240	111.7152	123.3062	134.8976	146.4887	158.0800	169.6711	181.2623	17.3867
Cap	MA	RO	32.8194	58.2526	83.6750	109.0973	134.5197	159.9420	185.3644	210.7868	236.2091	261.6315	287.0538	312.4762	337.8985	363.3210	388.7433	38.1334
Cap	MA	RR	28.6515	49.9403	71.2202	92.4999	113.7797	135.0594	156.3393	177.6190	198.8987	220.1784	241.4582	262.7381	284.0178	305.2976	326.5773	31.9194
Cap	MA	RS	42.7897	78.2100	113.6178	149.0255	184.4334	219.8412	255.2489	290.6567	326.0644	361.4722	396.8802	432.2878	467.6956	503.1034	538.5112	53.1115
Cap	MA	SC	39.1465	70.9233	102.6879	134.4522	166.2168	197.9811	229.7456	261.5100	293.2746	325.0389	356.8033	388.5678	420.3323	452.0968	483.8612	47.6465
Cap	MA	SE	21.3648	35.3671	49.3602	63.3533	77.3464	91.3394	105.3325	119.3256	133.3187	147.3118	161.3049	175.2981	189.2911	203.2842	217.2773	20.9895
Cap	MA	SP	33.6891	59.9934	86.2928	112.5922	138.8917	165.1911	191.4907	217.7901	244.0895	270.3889	296.6884	322.9880	349.2873	375.5867	401.8864	39.4490
Cap	MA	TO	29.4910	51.6137	73.7300	95.8464	117.9629	140.0792	162.1956	184.3118	206.4283	228.5447	250.6611	272.7774	294.8938	317.0101	339.1265	33.1743
Int	MA	AC	39.6177	71.8409	104.0642	136.2874	168.5106	200.7339	232.9571	265.1804	297.4036	329.6269	361.8501	394.0734	426.2966	458.5197	490.7430	48.3346
Int	MA	AL	22.1701	36.9595	51.7486	66.5379	81.3271	96.1163	110.9056	125.6948	140.4840	155.2733	170.0624	184.8518	199.6409	214.4302	229.2192	22.1837
Int	MA	AM	28.4582	49.5357	70.6130	91.6904	112.7677	133.8450	154.9224	175.9996	197.0772	218.1544	239.2317	260.3091	281.3864	302.4639	323.5411	31.6158
Int	MA	AP	23.6006	39.8066	56.0127	72.2189	88.4249	104.6309	120.8369	137.0430	153.2491	169.4552	185.6613	201.8674	218.0735	234.2796	250.4856	24.3090
Int	MA	BA	24.0324	40.6837	57.3351	73.9865	90.6377	107.2891	123.9406	140.5919	157.2433	173.8947	190.5460	207.1974	223.8489	240.5001	257.1516	24.9768
Int	MA	CE	15.8012	24.2077	32.6143	41.0211	49.4277	57.8343	66.2410	74.6476	83.0543	91.4610	99.8675	108.2743	116.6809	125.0875	133.4942	12.6098
Int	MA	DF	25.8001	44.2057	62.6111	81.0168	99.4223	117.8279	136.2334	154.6390	173.0445	191.4501	209.8558	228.2612	246.6667	265.0725	283.4780	27.6081
Int	MA	ES	32.3445	57.3081	82.2717	107.2353	132.1988	157.1624	182.1260	207.0895	232.0530	257.0167	281.9802	306.9439	331.9073	356.8708	381.8344	37.4452
Int	MA	GO	25.4898	43.5984	61.7071	79.8158	97.9245	116.0332	134.1419	152.2506	170.3593	188.4679	206.5767	224.6854	242.7941	260.9028	279.0115	27.1628
Int	MA	MG	30.7523	54.1235	77.4949	100.8661	124.2375	147.6088	170.9800	194.3514	217.7225	241.0939	264.4652	287.8365	311.2078	334.5791	357.9504	35.0567
Int	MA	MS	36.4061	65.4315	94.4566	123.4817	152.5070	181.5321	210.5575	239.5826	268.6077	297.6331	326.6582	355.6834	384.7087	413.7338	442.7590	43.5377
Int	MA	MT	30.7118	54.0291	77.3464	100.6638	123.9810	147.2984	170.6152	193.9330	217.2502	240.5677	263.8850	287.2022	310.5197	333.8368	357.1543	34.9758
Int	MA	PA	15.1264	22.8718	30.6173	38.3627	46.1081	53.8537	61.5992	69.3446	77.0900	84.8354	92.5808	100.3264	108.0718	115.8173	123.5627	11.6180
Int	MA	PB	21.9678	36.5545	51.1413	65.7282	80.3151	94.9020	109.4887	124.0755	138.6624	153.2491	167.8358	182.4227	197.0096	211.5965	226.1833	21.8801
Int	MA	PE	22.1701	36.9595	51.7486	66.5379	81.3271	96.1163	110.9056	125.6948	140.4840	155.2733	170.0624	184.8518	199.6409	214.4302	229.2192	22.1837
Int	MA	PI	14.8430	22.3051	29.7672	37.2293	44.6913	52.1535	59.6155	67.0776	74.5397	82.0017	89.4639	96.9260	104.3880	111.8501	119.3121	11.1929
Int	MA	PR	38.1738	68.9668	99.7596	130.5526	161.3455	192.1383	222.9312	253.7240	284.5170	315.3098	346.1028	376.8957	407.6886	438.4814	469.2742	46.1892
Int	MA	RJ	34.3146	61.2484	88.1820	115.1156	142.0492	168.9829	195.9165	222.8503	249.7839	276.7177	303.6512	330.5849	357.5186	384.4523	411.3860	40.4003
Int	MA	RN	20.5240	33.6534	46.7829	59.9124	73.0419	86.1714	99.3007	112.4304	125.5598	138.6894	151.8187	164.9482	178.0779	191.2073	204.3367	19.6940
Int	MA	RO	34.3686	61.3293	88.2899	115.2506	142.2112	169.1718	196.1325	223.0932	250.0538	277.0145	303.9751	330.9359	357.8965	384.8569	411.8176	40.4407
Int	MA	RR	30.1989	53.0171	75.8351	98.6531	121.4712	144.2892	167.1074	189.9254	212.7434	235.5615	258.3795	281.1975	304.0156	326.8336	349.6518	34.2269
Int	MA	RS	44.3405	81.2866	118.2327	155.1788	192.1248	229.0710	266.0170	302.9632	339.9091	376.8552	413.8013	450.7473	487.6934	524.6394	561.5856	55.4189
Int	MA	SC	40.6971	73.9999	107.3026	140.6056	173.9082	207.2109	240.5137	273.8164	307.1191	340.4220	373.7246	407.0273	440.3302	473.6329	506.9356	49.9540
Int	MA	SE	22.9122	38.4437	53.9751	69.5065	85.0379	100.5692	116.1007	131.6321	147.1635	162.6948	178.2262	193.7575	209.2890	224.8204	240.3518	23.2970
Int	MA	SP	35.2322	63.0699	90.9077	118.7455	146.5831	174.4209	202.2587	230.0965	257.9342	285.7720	313.6097	341.4475	369.2851	397.1229	424.9607	41.7565
Int	MA	TO	31.0356	54.6903	78.3449	101.9995	125.6544	149.3089	172.9636	196.6183	220.2728	243.9276	267.5822	291.2370	314.8916	338.5463	362.2009	35.4819
Cap	MG	AC	38.5617	69.7493	100.9336	132.1179	163.3021	194.4862	225.6704	256.8547	288.0389	319.2231	350.4074	381.5915	412.7757	443.9599	475.1442	46.7761
Cap	MG	AL	23.5839	39.7932	55.9992	72.2053	88.4115	104.6173	120.8235	137.0295	153.2356	169.4418	185.6478	201.8539	218.0600	234.2660	250.4721	24.3090
Cap	MG	AM	36.4628	65.5394	94.6050	123.6707	152.7364	181.8021	210.8677	239.9335	268.9991	298.0648	327.1304	356.1962	385.2618	414.3275	443.3932	43.5984
Cap	MG	AP	35.9229	64.8468	93.0397	121.5926	150.1455	178.6984	207.2513	235.8045	264.3573	292.9102	321.4632	350.0160	378.5689	407.1219	435.6748	42.8293
Cap	MG	BA	18.0814	28.7822	39.4828	50.1833	60.8840	71.5845	82.2851	92.9858	103.6864	114.3868	125.0875	135.7881	146.4887	157.1894	167.8899	16.0508
Cap	MG	CE	28.7563	50.1294	71.4901	92.8508	114.2115	135.5722	156.9329	178.2936	199.6544	221.0151	242.3759	263.7366	285.0973	306.4580	327.8187	32.0409
Cap	MG	DF	13.7784	20.1865	26.5827	32.9788	39.3748	45.7709	52.1669	58.5630	64.9591	71.3551	77.7513	84.1473	90.5434	96.9395	103.3354	9.5939
Cap	MG	ES	13.3735	19.3770	25.3682	31.3594	37.3508	43.3420	49.3332	55.3245	61.3158	67.3069	73.2983	79.2895	85.2808	91.2720	97.2633	8.9867
Cap	MG																	



Cap	MS	MA	34.8585	62.3548	89.8416	117.3286	144.8154	172.3023	199.7892	227.2761	254.7631	282.2500	309.7371	337.2239	364.7109	392.1977	419.6847	41.2302
Cap	MS	MG	17.1518	26.9334	36.7030	46.4726	56.2422	66.0116	75.7811	85.5507	95.3201	105.0896	114.8592	124.6289	134.3983	144.1678	153.9374	14.6542
Cap	MS	MT	26.3726	45.3796	64.3788	83.3781	102.3774	121.3767	140.3761	159.3754	178.3746	197.3739	216.3732	235.3725	254.3718	273.3711	292.3703	28.4988
Cap	MS	PA	30.5405	53.7052	76.8605	100.0161	123.1715	146.3268	169.4822	192.6376	215.7931	238.9483	262.1038	285.2592	308.4144	331.5699	354.7253	34.7330
Cap	MS	PB	31.3951	55.4054	79.4109	103.4164	127.4219	151.4275	175.4330	199.4385	223.4439	247.4494	271.4549	295.4605	319.4661	343.4715	367.4770	36.0081
Cap	MS	PE	30.4954	53.6107	76.7257	99.8406	122.9556	146.0705	169.1853	192.3001	215.4151	238.5301	261.6449	284.7599	307.8748	330.9898	354.1046	34.6721
Cap	MS	PI	32.3397	57.3081	82.2717	107.2353	132.1988	157.1624	182.1260	207.0895	232.0530	257.0167	281.9802	306.9439	331.9073	356.8708	381.8344	37.4452
Cap	MS	PR	17.0919	26.8120	36.5276	46.2432	55.9588	65.6741	75.3897	85.1054	94.8209	104.5365	114.2519	123.9676	133.6832	143.3987	153.1142	14.5732
Cap	MS	RJ	17.7815	28.1884	38.5922	48.9960	59.3996	69.8033	80.2072	90.6108	101.0146	111.4183	121.8221	132.2258	142.6296	153.0332	163.4371	15.6054
Cap	MS	RN	32.9395	58.5091	84.0663	109.6236	135.1810	160.7383	186.2954	211.8528	237.4101	262.9672	288.5246	314.0819	339.6392	365.1965	390.7538	38.3358
Cap	MS	RO	18.3363	29.2815	40.2250	51.1683	62.1118	73.0553	83.9990	94.9425	105.8857	116.8292	127.7728	138.7163	149.6599	160.6034	171.5468	16.4150
Cap	MS	RR	33.0594	58.7385	84.4170	110.0958	135.7747	161.4534	187.1322	212.8109	238.4896	264.1682	289.8470	315.5258	341.2046	366.8834	392.5620	38.5180
Cap	MS	RS	17.6916	27.9997	38.2953	48.5910	58.8867	69.1826	79.4784	89.7743	100.0700	110.3657	120.6617	130.9574	141.2531	151.5489	161.8448	15.4434
Cap	MS	SC	17.6615	27.9455	38.2279	48.5101	58.7925	69.0747	79.3570	89.6392	99.9216	110.2038	120.4862	130.7685	141.0507	151.3330	161.6153	15.4232
Cap	MS	SE	27.0622	46.7560	66.4434	86.1309	105.8184	125.5058	145.1933	164.8809	184.5684	204.2557	223.9431	243.6308	263.3182	283.0057	302.6931	29.5311
Cap	MS	SP	17.1969	27.0145	36.8245	46.6345	56.4445	66.2545	76.0645	85.8744	95.6844	105.4944	115.3044	125.1144	134.9244	144.7344	154.5444	14.7148
Cap	MS	TO	22.1145	36.8379	51.5597	66.2815	81.0032	95.7250	110.4467	125.1685	139.8902	154.6120	169.3338	184.0554	198.7772	213.4989	228.2207	22.0825
Int	MS	AC	23.3441	39.3073	55.2705	71.2337	87.1969	103.1602	119.1234	135.0864	151.0497	167.0128	182.9760	198.9392	214.9024	230.8655	246.8288	23.9445
Int	MS	AL	30.5903	53.7727	76.9551	100.1374	123.3198	146.5022	169.6847	192.8670	216.0494	239.2317	262.4141	285.5966	308.7789	331.9613	355.1436	34.7735
Int	MS	AM	31.3594	55.3245	79.2895	103.2545	127.2197	151.1847	175.1496	199.1146	223.0797	247.0447	271.0097	294.9748	318.9399	342.9049	366.8697	35.9473
Int	MS	AP	36.7436	66.1061	95.4687	124.8310	154.1936	183.5562	212.9188	242.2814	271.6439	301.0065	330.3690	359.7315	389.0940	418.4566	447.8193	44.0437
Int	MS	BA	27.1494	46.9043	66.6593	86.4144	106.1692	125.9242	145.6791	165.4341	185.1890	204.9439	224.6989	244.4538	264.2087	283.9639	303.7188	29.6322
Int	MS	CE	33.7073	60.0339	86.3602	112.6867	139.0132	165.3396	191.6662	217.9925	244.3189	270.6454	296.9718	323.2982	349.6247	375.9511	402.2775	39.4896
Int	MS	DF	18.2030	29.0251	39.8471	50.6691	61.4913	72.3131	83.1351	93.9573	104.7793	115.6013	126.4234	137.2455	148.0675	158.8896	169.7116	16.2328
Int	MS	ES	21.4549	35.5156	49.5761	63.6366	77.6973	91.7578	105.8184	119.8790	133.9396	148.0000	162.0606	176.1212	190.1818	204.2423	218.3030	21.0907
Int	MS	GO	20.5914	33.7748	46.9582	60.1418	73.3253	86.5087	99.6921	112.8756	126.0590	139.2426	152.4260	165.6096	178.7929	191.9763	205.1600	19.7751
Int	MS	MA	36.4061	65.4315	94.4566	123.4817	152.5070	181.5321	210.5575	239.5826	268.6077	297.6331	326.6584	355.6834	384.7087	413.7338	442.7590	43.5377
Int	MS	MG	18.7023	30.0101	41.3180	52.6257	63.9335	75.2414	86.5492	97.8569	109.1648	120.4727	131.7804	143.0883	154.3961	165.7039	177.0117	16.9616
Int	MS	MT	27.9185	48.4562	68.9938	89.5313	110.0689	130.6065	151.1441	171.6817	192.2192	212.7568	233.2946	253.8320	274.3697	294.9073	315.4448	30.8063
Int	MS	PA	32.0882	56.7818	81.4755	106.1692	130.8628	155.5565	180.2502	204.9439	229.6376	254.3313	279.0251	303.7188	328.4122	353.1061	377.7998	37.0404
Int	MS	PB	32.9383	58.4821	84.0258	109.5697	135.1135	160.6573	186.2011	211.7449	237.2887	262.8324	288.3762	313.9199	339.4639	365.0076	390.5513	38.3155
Int	MS	PE	32.0342	56.6873	81.3406	105.9938	130.6470	155.3002	179.9534	204.6067	229.2597	253.9129	278.5663	303.2194	327.8726	352.5260	377.1791	36.9796
Int	MS	PI	33.8828	60.3847	86.8865	113.3884	139.8902	166.3921	192.8940	219.3958	245.8977	272.3995	298.9014	325.4033	351.9052	378.4070	404.9090	39.7526
Int	MS	PR	18.6349	29.8886	41.1425	52.3963	63.6501	74.9040	86.1578	97.4118	108.6655	119.9194	131.1733	142.4271	153.6810	164.9348	176.1887	16.8806
Int	MS	RJ	19.3230	31.2650	43.2071	55.1490	67.0910	79.0332	90.9752	102.9172	114.8592	126.8013	138.7433	150.6853	162.6274	174.5693	186.5113	17.9129
Int	MS	RN	34.4901	61.5856	88.6812	115.7767	142.8724	169.9680	197.0637	224.1592	251.2548	278.3504	305.4460	332.5415	359.6371	386.7327	413.8283	40.6432
Int	MS	RO	19.8763	32.3579	44.8398	57.3216	69.8033	82.2851	94.7670	107.2486	119.7305	132.2123	144.6941	157.1758	169.6577	182.1394	194.6212	18.7224
Int	MS	RR	34.5980	61.8150	89.0320	116.2491	143.4661	170.6832	197.9002	225.1173	252.3342	279.5513	306.7684	333.9853	361.2024	388.4194	415.6366	40.8255
Int	MS	RS	19.2421	31.0761	42.9101	54.7444	66.5784	78.4123	90.2464	102.0805	113.9148	125.7487	137.5827	149.4169	161.2509	173.0850	184.9192	17.7510
Int	MS	SC	19.2015	31.0222	42.8428	54.6632	66.4839	78.3044	90.1250	101.9456	113.7663	125.5868	137.4075	149.2279	161.0485	172.8692	184.6898	17.7306
Int	MS	SE	28.6068	49.8324	71.0582	92.2841	113.5099	134.7356	155.9614	177.1872	198.4131	219.6387	240.8645	262.0903	283.3160	304.5418	325.7677	31.8385
Int	MS	SP	18.7429	30.0910	41.4394	52.7877	64.1359	75.4843	86.8325	98.1809	109.5291	120.8774	132.2258	143.5740	154.9224	166.2706	177.6190	17.0223
Int	MS	TO	23.6545	39.9145	56.1746	72.4347	88.6947	104.9548	121.2149	137.4748	153.7349	169.9950	186.2550	202.5150	218.7750	235.0352	251.2953	24.3899
Cap	MT	AC	23.5839	39.7932	55.9992	72.2053	88.4115	104.6173	120.8235	137.0295	153.2356	169.4418	185.6478	201.8539	218.0600	234.2660	250.4721	24.3090
Cap	MT	AL	33.1192	58.6000	84.5925	110.3253	136.0580	161.7907	187.5235	213.2561	238.9888	264.7215	290.4544	316.1871	341.9198	367.6524	393.3852	38.5989
Cap	MT	AM	24.3484	41.3315	58.3066	75.2818	92.2571	109.2323	126.2075	143.1828	160.1580	177.1332	194.1085	211.0836	228.0588	245.0341	262.0093	25.4626
Cap	MT	AP	32.1148	56.8358	81.5565	106.2771	130.9978	155.7184	180.4392	205.1600	229.8806	254.6013	279.3219	304.0426	328.7632	353.4839	378.2046	37.0808
Cap	MT	BA	29.2211	51.0739	72.9205	94.7670	116.6133	138.4599	160.3063	182.1530	203.9993	225.8459	247.6923	269.5390	291.3854	313.2319	335.0784	32.7697
Cap	MT	CE	33.5841	59.7910	85.9960	112.2010	138.4060	164.6110	190.8160	217.0210	243.2259	269.4308	295.6358	321.8408	348.0459	374.2508	400.4559	39.3073
Cap	MT	DF	17.7815	28.1884	38.5922	48.9960	59.3996	69.8033	80.2072	90.6108	101.0146	111.4183	121.8221	132.2258	142.6296	153.0332	163.4371	15.6054
Cap	MT	ES	34.4388	61.5182	88.5867	115.6584	142.7239	169.7926	196.8612	223.9297	250.9982	278.0670	305.1355	332.2042	359.2729	386.3413	413.4100	40.6027
Cap	MT	GO	18.0665	28.7552	39.4422	50.1294	60.8165	71.5036	82.1908	92.8778	103.5649	114.2519	124.9391	135.6262	146.3132	157.0003	167.6875	16.0304
Cap	MT	MA	29.1613	50.9526	72.7315	94.5106	116.2896	138.0685	159.8476	181.6267	203.4057	225.1846	246.9637	268.7428	290.5218	312.3009	334.0797	32.6683
Cap	MT	MG	23.0890	38.8081	54.5149	70.2217	85.9285	101.6352	117.3420	133.0489	148.7557	164.4625	180.1693	195.8761	211.5829	227.2898	24	



Cap	PA	PB	25.6378	43.8952	62.1523	80.4094	98.6667	116.9238	135.1810	153.4381	171.6951	189.9523	208.2094	226.4667	244.7237	262.9809	281.2381	27.3856
Cap	PA	PE	26.1626	44.9477	63.7312	82.5146	101.2980	120.0813	138.8648	157.6482	176.4316	195.2149	213.9982	232.7817	251.5651	270.3485	289.1319	28.1748
Cap	PA	PI	15.9223	24.4641	33.0057	41.5473	50.0889	58.6305	67.1720	75.7137	84.2553	92.7968	101.3384	109.8799	118.4216	126.9632	135.5047	12.8122
Cap	PA	PR	37.0625	66.7538	96.4403	126.1266	155.8129	185.4993	215.1858	244.8722	274.5586	304.2451	333.9314	363.6177	393.3041	422.9906	452.6770	44.5294
Cap	PA	RJ	34.7835	62.1927	89.5988	117.0047	144.4108	171.8166	199.2245	226.6285	254.0345	281.4405	308.8463	336.2523	363.6583	391.0642	418.4701	41.1087
Cap	PA	RN	24.9781	42.5729	60.1553	77.7377	95.3201	112.9026	130.4851	148.0675	165.6500	183.2324	200.8149	218.3973	235.9796	253.5622	271.1446	26.3735
Cap	PA	RO	28.3516	49.3332	70.3027	91.2720	112.2415	133.2108	154.1803	175.1496	196.1190	217.0884	238.0578	259.0271	279.9967	300.9661	321.9354	31.4539
Cap	PA	RR	23.1940	38.9969	54.7983	70.5995	86.4007	102.2020	118.0032	133.8045	149.6059	165.4071	181.2083	197.0096	212.8109	228.6121	244.4133	23.7016
Cap	PA	RS	44.1542	80.9493	117.7335	154.5175	191.3016	228.0858	264.8700	301.6541	338.4384	375.2225	412.0066	448.7907	485.5749	522.3590	559.1431	55.1760
Cap	PA	SC	40.4210	73.4737	106.5201	139.5663	172.6128	205.6592	238.7054	271.7519	304.7982	337.8445	370.8910	403.9373	436.9837	470.0301	503.0764	49.5694
Cap	PA	SE	25.8027	44.2461	62.6786	81.1111	99.5437	117.9762	136.4089	154.8415	173.2740	191.7066	210.1391	228.5717	247.0042	265.4367	283.8693	27.6487
Cap	PA	SP	35.4283	63.4883	91.5419	119.5955	147.6492	175.7028	203.7564	231.8102	259.8638	287.9174	315.9711	344.0247	372.0784	400.1321	428.1857	42.0804
Cap	PA	TO	30.6605	53.9617	77.2520	100.5422	123.8325	147.1230	170.4132	193.7036	216.9940	240.2843	263.5747	286.8648	310.1552	333.4456	356.7359	34.9353
Int	PA	AC	35.5156	63.6366	91.7578	119.8790	148.0000	176.1212	204.2423	232.3634	260.4846	288.6056	316.7267	344.8478	372.9689	401.0900	429.2112	42.1815
Int	PA	AL	27.0684	46.7425	66.4163	86.0903	105.7644	125.4384	145.1124	164.7864	184.4604	204.1344	223.8084	243.4823	263.1563	282.8304	302.5043	29.5108
Int	PA	AM	23.1013	38.8215	54.5419	70.2622	85.9824	101.7028	117.4231	133.1433	148.8636	164.5840	180.3042	196.0244	211.7449	227.4652	243.1854	23.5802
Int	PA	AP	15.2614	23.1417	31.0222	38.9025	46.7829	54.6632	62.5437	70.4240	78.3044	86.1849	94.0652	101.9456	109.8261	117.7065	125.5868	11.8205
Int	PA	BA	27.8376	48.2942	68.7508	89.2075	109.6642	130.1206	150.5773	171.0340	191.4907	211.9472	232.4039	252.8605	273.3172	293.7738	314.2304	30.6848
Int	PA	CE	21.4549	35.5156	49.5761	63.6366	77.6973	91.7578	105.8184	119.8790	133.9396	148.0000	162.0606	176.1212	190.1818	204.2423	218.3030	21.0907
Int	PA	DF	26.5827	45.7709	64.9591	84.1473	103.3354	122.5236	141.7120	160.9001	180.0883	199.2765	218.4648	237.6530	256.8412	276.0294	295.2177	28.7822
Int	PA	ES	34.7196	62.0444	89.3694	116.6943	144.0194	171.3444	198.6693	225.9943	253.3194	280.6442	307.9694	335.2942	362.6192	389.9442	417.2692	40.9873
Int	PA	GO	26.1373	44.8937	63.6501	82.4066	101.1631	119.9194	138.6758	157.4322	176.1887	194.9450	213.7014	232.4578	251.2142	269.9706	288.7271	28.1343
Int	PA	MA	15.1264	22.8718	30.6173	38.3627	46.1081	53.8537	61.5992	69.3446	77.0900	84.8354	92.5808	100.3264	108.0718	115.8173	123.5627	11.6180
Int	PA	MG	32.8843	58.3606	83.8369	109.3132	134.7896	160.2659	185.7423	211.2185	236.6949	262.1712	287.6475	313.1239	338.6002	364.0766	389.5528	38.2144
Int	PA	MS	32.0882	56.7818	81.4755	106.1692	130.8628	155.5565	180.2502	204.9439	229.6376	254.3313	279.0251	303.7188	328.4122	353.1061	377.7998	37.0404
Int	PA	MT	28.9170	50.4533	71.9894	93.5256	115.0616	136.5978	158.1340	179.6701	201.2061	222.7423	244.2784	265.8146	287.3507	308.8868	330.4230	32.3040
Int	PA	PB	27.1763	46.9718	66.7673	86.5627	106.3580	126.1536	145.9490	165.7445	185.5398	205.3352	225.1308	244.9261	264.7215	284.5170	304.3125	29.6929
Int	PA	PE	27.7026	48.0244	68.3461	88.6677	108.9894	129.3111	149.6329	169.9545	190.2761	210.5979	230.9195	251.2412	271.5630	291.8847	312.2064	30.4824
Int	PA	PI	17.4608	27.5408	37.6205	47.7004	57.7803	67.8602	77.9402	88.0201	98.0999	108.1798	118.2596	128.3395	138.4194	148.4993	158.5791	15.1197
Int	PA	PR	38.6057	69.8304	101.0550	132.2797	163.5043	194.7291	225.9538	257.1785	288.4032	319.6278	350.8526	382.0774	413.3019	444.5266	475.7514	46.8369
Int	PA	RJ	36.3252	65.2695	94.2137	123.1580	152.1021	181.0463	209.9907	238.9349	267.8792	296.8234	325.7677	354.7119	383.6561	412.6004	441.5445	43.4162
Int	PA	RN	26.5287	45.6494	64.7702	83.8908	103.0117	122.1323	141.2531	160.3739	179.4947	198.6153	217.7361	236.8569	255.9776	275.0983	294.2192	28.6810
Int	PA	RO	29.9021	52.4098	74.9175	97.4253	119.9329	142.4405	164.9482	187.4560	209.9637	232.4713	254.9789	277.4868	299.9945	322.5021	345.0098	33.7614
Int	PA	RR	24.7341	42.0736	59.4130	76.7526	94.0922	111.4318	128.7713	146.1111	163.4505	180.7900	198.1297	215.4692	232.8087	250.1482	267.4879	26.0092
Int	PA	RS	45.7033	84.0258	122.3482	160.6708	198.9932	237.3157	275.6380	313.9605	352.2830	390.6055	428.9279	467.2502	505.5727	543.8952	582.2177	57.4836
Int	PA	SC	41.9657	76.5503	111.1351	145.7197	180.3042	214.8889	249.4734	284.0582	318.6428	353.2275	387.8121	422.3968	456.9815	491.5662	526.1508	51.8768
Int	PA	SE	27.3518	47.3227	67.2935	87.2643	107.2353	127.2061	147.1770	167.1478	187.1186	207.0895	227.0603	247.0312	267.0020	286.9728	306.9439	29.9561
Int	PA	SP	36.9729	66.5649	96.1569	125.7487	155.3408	184.9327	214.5244	244.1165	273.7084	303.3004	332.8923	362.4843	392.0762	421.6682	451.2601	44.3877
Int	PA	TO	32.2095	57.0382	81.8667	106.6955	131.5240	156.3528	181.1813	206.0099	230.8386	255.6672	280.4959	305.3245	330.1530	354.9818	379.8103	37.2429
Cap	PB	AC	51.4708	95.5630	139.6474	183.7316	227.8161	271.9003	315.9846	360.0689	404.1532	448.2375	492.3218	536.4061	580.4905	624.5748	668.6591	66.1263
Cap	PB	AL	12.6238	17.8656	23.1013	28.3368	33.5724	38.8081	44.0437	49.2793	54.5149	59.7505	64.9861	70.2217	75.4573	80.6928	85.9285	7.8533
Cap	PB	AM	39.4014	71.4091	103.4164	135.4239	167.4312	199.4385	231.4458	263.4531	295.4605	327.4679	359.4751	391.4826	423.4899	455.4971	487.5046	48.0109
Cap	PB	AP	30.4804	53.5704	76.6582	99.7462	122.8340	145.9220	169.0099	192.0979	215.1858	238.2738	261.3616	284.4494	307.5375	330.6254	353.7134	34.6317
Cap	PB	BA	16.2372	25.1118	33.9773	42.8428	51.7082	60.5736	69.4391	78.3044	87.1700	96.0353	104.9008	113.7663	122.6316	131.4970	140.3626	13.2980
Cap	PB	CE	13.6885	19.9978	26.2994	32.6009	38.9025	45.2041	51.5057	57.8073	64.1089	70.4106	76.7122	83.0139	89.3154	95.6170	101.9186	9.4522
Cap	PB	DF	26.8973	46.4185	65.9307	85.4428	104.9548	124.4669	143.9789	163.4910	183.0030	202.5150	222.0273	241.5392	261.0513	280.5633	300.0754	29.2680
Cap	PB	ES	25.5478	43.7199	61.8825	80.0452	98.2079	116.3705	134.5332	152.6959	170.8587	189.0212	207.1840	225.3466	243.5092	261.6719	279.8346	27.2439
Cap	PB	GO	26.3426	45.3256	64.2980	83.2702	102.2425	121.2149	140.1872	159.1595	178.1318	197.1042	216.0764	235.0487	254.0211	272.9934	291.9657	28.4582
Cap	PB	MA	20.4203	33.4781	46.5265	59.5751	72.6235	85.6722	98.7206	111.7692	124.8176	137.8661	150.9147	163.9632	177.0117	190.0602	203.1089	19.5726
Cap	PB	MG	27.0622	46.7560	66.4434	86.1309	105.8184	125.5058	145.1933	164.8809	184.5684	204.2557	223.9431	243.6308	263.3182	283.0057	302.6931	29.5311
Cap	PB	MS	31.3951	55.4054	79.4109	103.4164	127.4219	151.4275	175.4330	199.4385	223.4439	247.4494	271.4549	295.4605	319.4661	343.4715	367.4770	36.0081
Cap	PB	MT	35.3233	63.2588	91.1911	119.1234	147.0554	174.9877	202.9198	230.8521	258.7844	286.7166	314.6487	342.5808	370.5131	398.4453	426.3776	41.8981
Cap	PB	PA	25.6378	43.8952	62.1523	80.4094	98.6667	116.9238	135.1810	153.4381	171.6951	189.9523	208.2094	226.4667	244.7237	262.9809	281.2381	27.3856
Cap	PB	PE	11.7993	16.2328	20.6589	25.0848	29.5108	33.9368	38.3627	42.7888	47.2148	51.6406	56.0667	60.4927	64.9185	69.3446	73.7705	6.6388



Cap	PE	RN	12.9987	18.6349	24.2617	29.8886	35.5156	41.1425	46.7695	52.3963	58.0233	63.6501	69.2771	74.9040	80.5309	86.1578	91.7848	8.4403
Cap	PE	RO	46.1933	85.0243	123.8461	162.6678	201.4895	240.3112	279.1330	317.9547	356.7763	395.5980	434.4199	473.2416	512.0633	550.8851	589.7068	58.2325
Cap	PE	RR	42.6848	77.9941	113.2939	148.5939	183.8936	219.1934	254.4932	289.7931	325.0929	360.3928	395.6927	430.9924	466.2923	501.5920	536.8918	52.9496
Cap	PE	RS	41.4704	75.5652	109.6507	143.7360	177.8215	211.9068	245.9921	280.0776	314.1628	348.2483	382.3336	416.4191	450.5045	484.5899	518.6752	51.1279
Cap	PE	SC	36.6877	65.9846	95.2796	124.5748	153.8699	183.1649	212.4600	241.7550	271.0502	300.3452	329.6403	358.9355	388.2305	417.5255	446.8207	43.9423
Cap	PE	SE	13.6885	19.9978	26.2994	32.6009	38.9025	45.2041	51.5057	57.8073	64.1089	70.4106	76.7122	83.0139	89.3154	95.6170	101.9186	9.4522
Cap	PE	SP	31.3951	55.4054	79.4109	103.4164	127.4219	151.4275	175.4330	199.4385	223.4439	247.4494	271.4549	295.4605	319.4661	343.4715	367.4770	36.0081
Cap	PE	TO	30.3307	53.2735	76.2130	99.1523	122.0918	145.0313	167.9708	190.9104	213.8499	236.7894	259.7288	282.6683	305.6079	328.5473	351.4868	34.4091
Int	PE	AC	49.5087	91.6228	133.7371	175.8513	217.9655	260.0798	302.1938	344.3081	386.4223	428.5365	470.6507	512.7650	554.8792	596.9934	639.1077	63.1711
Int	PE	AL	13.6825	19.9843	26.2858	32.5874	38.8889	45.1907	51.4923	57.7939	64.0955	70.3970	76.6987	83.0003	89.3020	95.6035	101.9053	9.4522
Int	PE	AM	40.9806	74.5801	108.1798	141.7794	175.3791	208.9786	242.5783	276.1777	309.7774	343.3770	376.9766	410.5762	444.1758	477.7756	511.3751	50.3992
Int	PE	AP	32.5739	57.7533	82.9329	108.1123	133.2918	158.4712	183.6508	208.8303	234.0096	259.1891	284.3685	309.5481	334.7275	359.9070	385.0863	37.7691
Int	PE	BA	16.4217	25.4626	34.5036	43.5444	52.5852	61.6260	70.6669	79.7079	88.7486	97.7896	106.8303	115.8712	124.9122	133.9530	142.9939	13.5611
Int	PE	CE	15.6661	23.9379	32.2095	40.4813	48.7530	57.0248	65.2965	73.5682	81.8398	90.1115	98.3833	106.6551	114.9267	123.1984	131.4700	12.4074
Int	PE	DF	27.7702	48.1593	68.5484	88.9377	109.3268	129.7160	150.1052	170.4942	190.8834	211.2726	231.6618	252.0510	272.4399	292.8291	313.2183	30.5835
Int	PE	ES	25.8135	44.2461	62.6786	81.1111	99.5437	117.9762	136.4089	154.8415	173.2740	191.7066	210.1391	228.5717	247.0042	265.4367	283.8693	27.6487
Int	PE	GO	26.8795	46.3646	65.8496	85.3347	104.8198	124.3049	143.7899	163.2750	182.7601	202.2452	221.7302	241.2154	260.7004	280.1854	299.6705	29.2275
Int	PE	MA	22.1701	36.9595	51.7486	66.5379	81.3271	96.1163	110.9056	125.6948	140.4840	155.2733	170.0624	184.8518	199.6409	214.4302	229.2192	22.1837
Int	PE	MG	27.7972	48.1996	68.6024	89.0050	109.4078	129.8104	150.2130	170.6157	191.0183	211.4210	231.8237	252.2262	272.6290	293.0316	313.4344	30.6039
Int	PE	MS	32.0342	56.6873	81.3406	105.9938	130.6470	155.3002	179.9534	204.6067	229.2597	253.9129	278.5663	303.2194	327.8726	352.5260	377.1791	36.9796
Int	PE	MT	36.7975	66.1871	95.5766	124.9661	154.3557	183.7450	213.1348	242.5244	271.9137	301.3033	330.6930	360.0823	389.4719	418.8615	448.2509	44.0841
Int	PE	PA	27.7026	48.0244	68.3461	88.6677	108.9894	129.3111	149.6329	169.9545	190.2761	210.5979	230.9195	251.2412	271.5630	291.8847	312.2064	30.4824
Int	PE	PB	13.3453	19.3095	25.2739	31.2381	37.2023	43.1665	49.1309	55.0951	61.0594	67.0235	72.9879	78.9522	84.9163	90.8807	96.8449	8.9462
Int	PE	PI	18.8507	30.3205	41.7902	53.2600	64.7297	76.1995	87.6692	99.1389	110.6086	122.0784	133.5482	145.0179	156.4877	167.9574	179.4272	17.2045
Int	PE	PR	36.9865	66.5918	96.1973	125.8028	155.4082	185.0135	214.6190	244.2244	273.8298	303.4353	333.0406	362.6463	392.2516	421.8572	451.4626	44.4080
Int	PE	RJ	29.9831	52.5852	75.1874	97.7896	120.3917	142.9939	165.5960	188.1981	210.8003	233.4024	256.0048	278.6068	301.2089	323.8110	346.4132	33.9031
Int	PE	RN	14.5463	21.7113	28.8766	36.0419	43.2071	50.3723	57.5375	64.7027	71.8679	79.0332	86.1983	93.3635	100.5287	107.6940	114.8592	10.7478
Int	PE	RO	47.7410	88.1010	128.4611	168.8210	209.1810	249.5410	289.9010	330.2611	370.6210	410.9811	451.3411	491.7011	532.0611	572.4211	612.7812	60.5399
Int	PE	RR	44.2327	81.0707	117.9089	154.7469	191.5851	228.4232	265.2614	302.0994	338.9377	375.7756	412.6139	449.4519	486.2901	523.1282	559.9664	55.2570
Int	PE	RS	43.0181	78.6418	114.2655	149.8892	185.5128	221.1365	256.7603	292.3839	328.0076	363.6312	399.2549	434.8787	470.5023	506.1260	541.7496	53.4354
Int	PE	SC	38.2279	69.0612	99.8945	130.7279	161.5613	192.3947	223.2280	254.0615	284.8948	315.7282	346.5616	377.3950	408.2283	439.0616	469.8951	46.2498
Int	PE	SE	15.2343	23.0743	30.9141	38.7541	46.5940	54.4339	62.2739	70.1136	77.9536	85.7935	93.6335	101.4734	109.3132	117.1532	124.9931	11.7597
Int	PE	SP	32.9383	58.4821	84.0258	109.5697	135.1135	160.6573	186.2011	211.7449	237.2887	262.8324	288.3762	313.9199	339.4639	365.0076	390.5513	38.3155
Int	PE	TO	31.8723	56.3500	80.8278	105.3056	129.7834	154.2611	178.7389	203.2168	227.6945	252.1722	276.6501	301.1279	325.6057	350.0834	374.5612	36.7166
Cap	PI	AC	38.9216	70.4781	102.0265	133.5752	165.1237	196.6723	228.2207	259.7694	291.3179	322.8664	354.4150	385.9636	417.5121	449.0607	480.6091	47.3227
Cap	PI	AL	19.0709	30.7793	42.4784	54.1775	65.8766	77.5759	89.2750	100.9741	112.6732	124.3723	136.0715	147.7706	159.4699	171.1689	182.8681	17.5486
Cap	PI	AM	28.8464	50.3183	71.7870	93.2556	114.7243	136.1929	157.6617	179.1304	200.5990	222.0677	243.5363	265.0050	286.4736	307.9424	329.4111	32.2028
Cap	PI	AP	21.0500	34.7059	48.3616	62.0174	75.6731	89.3290	102.9847	116.6405	130.2961	143.9519	157.6077	171.2634	184.9192	198.5749	212.2306	20.4835
Cap	PI	BA	19.1608	30.9410	42.7214	54.5014	66.2815	78.0615	89.8416	101.6218	113.4020	125.1820	136.9621	148.7423	160.5223	172.3023	184.0825	17.6700
Cap	PI	CE	13.1188	18.8507	24.5721	30.2935	36.0149	41.7362	47.4575	53.1790	58.9004	64.6217	70.3431	76.0645	81.7858	87.5072	93.2286	8.5819
Cap	PI	DF	22.1295	36.8785	51.6272	66.3759	81.1247	95.8734	110.6221	125.3710	140.1197	154.8684	169.6172	184.3659	199.1146	213.8634	228.6121	22.1229
Cap	PI	ES	26.4923	45.6224	64.7432	83.8639	102.9847	122.1054	141.2261	160.3470	179.4677	198.5883	217.7091	236.8299	255.9506	275.0713	294.1920	28.6810
Cap	PI	GO	21.9945	36.6085	51.2223	65.8361	80.4501	95.0638	109.6777	124.2914	138.9053	153.5190	168.1329	182.7465	197.3604	211.9741	226.5881	21.9205
Cap	PI	MA	13.2985	19.2286	25.1523	31.0761	36.9999	42.9236	48.8475	54.7713	60.6950	66.6188	72.5426	78.4665	84.3902	90.3139	96.2378	8.8854
Cap	PI	MG	25.8027	44.2461	62.6786	81.1111	99.5437	117.9762	136.4089	154.8415	173.2740	191.7066	210.1391	228.5717	247.0042	265.4367	283.8693	27.6487
Cap	PI	MS	32.3397	57.3081	82.2717	107.2353	132.1988	157.1624	182.1260	207.0895	232.0530	257.0167	281.9802	306.9439	331.9073	356.8708	381.8344	37.4452
Cap	PI	MT	28.2016	49.0230	69.8438	90.6648	111.4858	132.3067	153.1277	173.9487	194.7696	215.5906	236.4116	257.2325	278.0534	298.8745	319.6954	31.2314
Cap	PI	PA	15.9223	24.4641	33.0057	41.5473	50.0889	58.6305	67.1720	75.7137	84.2553	92.7968	101.3384	109.8799	118.4216	126.9632	135.5047	12.8122
Cap	PI	PB	17.1518	26.9334	36.7030	46.4726	56.2422	66.0116	75.7811	85.5507	95.3201	105.0896	114.8592	124.6289	134.3983	144.1678	153.9374	14.6542
Cap	PI	PE	17.3016	27.2439	37.1753	47.1068	57.0382	66.9698	76.9011	86.8325	96.7640	106.6955	116.6268	126.5583	136.4899	146.4212	156.3528	14.8970
Cap	PI	PR	33.9290	60.4927	87.0485	113.6043	140.1602	166.7160	193.2718	219.8278	246.3835	272.9393	299.4952	326.0510	352.6069	379.1628	405.7184	39.8336
Cap	PI	RJ	29.7609	52.1399	74.5127	96.8853	119.2581	141.6310	164.0037	186.3766	208.7492	231.1220	253.4948	275.8675	298.2403	320.6129	342.9858	33.5589
Cap	PI	RN	16.3572	25.3548	34.3416	43.3285	52.3153	61.3023	70.2891	79.2760	88.2630	97.2498	106.2367	115.2236	124.2105	133.1973	142.1842	13.4802
Cap	PI	RO	34.0489	60.7220	87.3857	114.0496	140.7135	167.3773	194.0409	220.7047	247.3685	274.0323	300.6961	327.3598	354.0237	380.6876	407.3513	39.9556
Cap	PI	RR	31.62															



Cap	PR	RS	13.2387	19.1071	24.9634	30.8197	36.6760	42.5324	48.3886	54.2451	60.1014	65.9576	71.8139	77.6701	83.5265	89.3829	95.2392	8.7843
Cap	PR	SC	12.6389	17.9061	23.1686	28.4313	33.6938	38.9564	44.2192	49.4817	54.7444	60.0069	65.2695	70.5320	75.7946	81.0572	86.3198	7.8937
Cap	PR	SE	30.4804	53.5704	76.6582	99.7462	122.8340	145.9220	169.0099	192.0979	215.1858	238.2738	261.3616	284.4494	307.5373	330.6254	353.7134	34.6317
Cap	PR	SP	12.6988	18.0141	23.3172	28.6202	33.9232	39.2264	44.5294	49.8324	55.1355	60.4386	65.7417	71.0449	76.3479	81.6509	86.9541	7.9544
Cap	PR	TO	24.4683	41.5607	58.6439	75.7272	92.8103	109.8936	126.9767	144.0598	161.1430	178.2262	195.3094	212.3925	229.4756	246.5589	263.6420	25.6246
Int	PR	AC	38.0119	68.6158	99.2198	129.8239	160.4279	191.0318	221.6359	252.2397	282.8438	313.4478	344.0518	374.6558	405.2597	435.8636	466.4677	45.9058
Int	PR	AL	34.8005	62.2064	89.6123	117.0182	144.4242	171.8302	199.2361	226.6419	254.0480	281.4539	308.8598	336.2659	363.6717	391.0777	418.4836	41.1087
Int	PR	AM	39.6852	71.9894	104.2936	136.5978	168.9019	201.2061	233.5103	265.8146	298.1187	330.4230	362.7272	395.0314	427.3356	459.6398	491.9440	48.4562
Int	PR	AP	44.0437	80.7064	117.3690	154.0318	190.6944	227.3573	264.0200	300.6826	337.3453	374.0080	410.6707	447.3334	483.9962	520.6588	557.3216	54.9940
Int	PR	BA	29.0251	50.6557	72.2863	93.9168	115.5474	137.1780	158.8085	180.4392	202.0699	223.7004	245.3311	266.9615	288.5921	310.2227	331.8533	32.4457
Int	PR	CE	39.6177	71.8409	104.0642	136.2874	168.5106	200.7339	232.9571	265.1804	297.4036	329.6269	361.8501	394.0734	426.2966	458.5197	490.7430	48.3346
Int	PR	DF	20.9422	34.4901	48.0379	61.5856	75.1334	88.6812	102.2290	115.7767	129.3246	142.8724	156.4202	169.9680	183.5158	197.0637	210.6113	20.3215
Int	PR	ES	20.7669	34.1527	47.5386	60.9244	74.3103	87.6962	101.0820	114.4680	127.8538	141.2396	154.6255	168.0113	181.3972	194.7830	208.1689	20.0785
Int	PR	GO	20.9557	34.5305	48.1054	61.6800	75.2548	88.8297	102.4045	115.9792	129.5539	143.1289	156.7036	170.2782	183.8532	197.4279	211.0026	20.3619
Int	PR	MA	38.1738	68.9668	99.7596	130.5526	161.3455	192.1383	222.9312	253.7240	284.5170	315.3098	346.1028	376.8957	407.6886	438.4814	469.2742	46.1892
Int	PR	MG	18.0681	28.7552	39.4422	50.1294	60.8165	71.5036	82.1908	92.8778	103.5649	114.2519	124.9391	135.6262	146.3132	157.0003	167.6875	16.0304
Int	PR	MS	18.6349	29.8886	41.1425	52.3963	63.6501	74.9040	86.1578	97.4118	108.6655	119.9194	131.1733	142.4271	153.6810	164.9348	176.1887	16.8806
Int	PR	MT	23.2092	39.0374	54.8657	70.6940	86.5223	102.3504	118.1787	134.0070	149.8352	165.6635	181.4917	197.3200	213.1481	228.9764	244.8047	23.7423
Int	PR	PA	38.6057	69.8304	101.0550	132.2797	163.5043	194.7291	225.9538	257.1785	288.4032	319.6279	350.8526	382.0774	413.3019	444.5266	475.7514	46.8369
Int	PR	PB	38.4167	69.4526	100.4884	131.5240	162.5598	193.5957	224.6315	255.6672	286.7030	317.7389	348.7745	379.8103	410.8462	441.8820	472.9177	46.5536
Int	PR	PE	36.9865	66.5918	96.1973	125.8028	155.4082	185.0135	214.6190	244.2244	273.8298	303.4353	333.0408	362.6463	392.2516	421.8572	451.4626	44.4080
Int	PR	PI	35.4751	63.5692	91.6632	119.7575	147.8517	175.9457	204.0398	232.1340	260.2280	288.3222	316.4163	344.5106	372.6047	400.6988	428.7929	42.1410
Int	PR	RJ	16.1383	24.8825	33.6264	42.3704	51.1143	59.8585	68.6024	77.3464	86.0903	94.8344	103.5784	112.3224	121.0663	129.8104	138.5543	13.1158
Int	PR	RN	39.2264	71.0449	102.8632	134.6817	166.5000	198.3186	230.1369	261.9553	293.7738	325.5922	357.4107	389.2290	421.0474	452.8659	484.6843	47.7275
Int	PR	RO	35.7585	64.1359	92.5134	120.8909	149.2685	177.6460	206.0235	234.4010	262.7785	291.1559	319.5334	347.9111	376.2885	404.6660	433.0435	42.5661
Int	PR	RR	46.3106	85.2403	124.1700	163.0997	202.0290	240.9590	279.8886	318.8183	357.7481	396.6777	435.6074	474.5370	513.4667	552.3962	591.3259	58.3942
Int	PR	RS	14.7890	22.1837	29.5783	36.9729	44.3674	51.7622	59.1567	66.5514	73.9459	81.3406	88.7352	96.1298	103.5243	110.9191	118.3136	11.0917
Int	PR	SC	14.1818	20.9828	27.7836	34.5845	41.3853	48.1862	54.9873	61.7880	68.5889	75.3897	82.1908	88.9916	95.7925	102.5933	109.3943	10.2011
Int	PR	SE	32.0208	56.6468	81.2732	105.8994	130.5255	155.1518	179.7779	204.4042	229.0305	253.6566	278.2829	302.9091	327.5353	352.1616	376.7877	36.9390
Int	PR	SP	14.2493	21.0907	27.9321	34.7735	41.6147	48.4562	55.2975	62.1388	68.9803	75.8216	82.6630	89.5044	96.3457	103.1872	110.0284	10.2619
Int	PR	TO	26.0160	44.6373	63.2588	81.8803	100.5018	119.1234	137.7448	156.3662	174.9877	193.6091	212.2306	230.8521	249.4734	268.0951	286.7166	27.9321
Cap	RJ	AC	40.9757	74.5667	108.1529	141.7390	175.3250	208.9112	242.4972	276.0834	309.6695	343.2555	376.8416	410.4278	444.0139	477.6001	511.1862	50.3790
Cap	RJ	AL	26.4174	45.4606	64.5002	83.5401	102.5799	121.6196	140.6595	159.6991	178.7389	197.7787	216.8186	235.8584	254.8980	273.9378	292.9777	28.5595
Cap	RJ	AM	38.9965	70.6130	102.2290	133.8450	165.4611	197.0772	228.6930	260.3091	291.9251	323.5411	355.1573	386.7732	418.3891	450.0052	481.6212	47.4239
Cap	RJ	AP	39.9110	72.4481	104.9817	137.5154	170.0490	202.5825	235.1161	267.6497	300.1833	332.7170	365.2505	397.7841	430.3177	462.8513	495.3850	48.8003
Cap	RJ	BA	20.9900	34.6115	48.2268	61.8420	75.4573	89.0725	102.6879	116.3030	129.9184	143.5335	157.1488	170.7641	184.3794	197.9947	211.6099	20.4227
Cap	RJ	CE	32.5345	57.6861	82.8249	107.9639	133.1028	158.2418	183.3809	208.5198	233.6588	258.7978	283.9368	309.0758	334.2148	359.3537	384.4928	37.7083
Cap	RJ	DF	17.5116	27.6487	37.7825	47.9163	58.0503	68.1842	78.3180	88.4519	98.5856	108.7196	118.8534	128.9872	139.1212	149.2549	159.3889	15.2006
Cap	RJ	ES	13.0737	18.7699	24.4641	30.1585	35.8530	41.5473	47.2417	52.9361	58.6305	64.3248	70.0193	75.7137	81.4081	87.1024	92.7968	8.5415
Cap	RJ	GO	17.8416	28.2964	38.7407	49.1848	59.6290	70.0732	80.5174	90.9618	101.4060	111.8501	122.2943	132.7385	143.1828	153.6270	164.0711	15.6661
Cap	RJ	MA	32.7746	58.1716	83.5670	108.9625	134.3579	159.7531	185.1485	210.5439	235.9391	261.3346	286.7301	312.1254	337.5208	362.9161	388.3114	38.0929
Cap	RJ	MG	13.4934	19.6064	25.7189	31.8317	37.9444	44.0572	50.1698	56.2826	62.3952	68.5079	74.6206	80.7334	86.8461	92.9588	99.0715	9.1688
Cap	RJ	MS	17.7815	28.1884	38.5922	48.9960	59.3996	69.8033	80.2072	90.6108	101.0146	111.4183	121.8221	132.2258	142.6296	153.0332	163.4371	15.6054
Cap	RJ	MT	25.4279	43.4905	61.5452	79.5999	97.6547	115.7094	133.7641	151.8187	169.8736	187.9282	205.9830	224.0377	242.0925	260.1471	278.2018	27.0819
Cap	RJ	PA	34.7835	62.1927	89.5988	117.0047	144.4108	171.8166	199.2225	226.6285	254.0345	281.4405	308.8463	336.2523	363.6583	391.0642	418.4701	41.1087
Cap	RJ	PB	30.0158	52.6661	75.3088	97.9514	120.5940	143.2368	165.8794	188.5220	211.1646	233.8072	256.4498	279.0925	301.7351	324.3778	347.0204	33.9637
Cap	RJ	PE	28.4415	49.5087	70.5725	91.6363	112.7002	133.7641	154.8279	175.8917	196.9556	218.0195	239.0833	260.1471	281.2110	302.2748	323.3387	31.5956
Cap	RJ	PI	29.7609	52.1399	74.5127	96.8853	119.2581	141.6310	164.0037	186.3766	208.7492	231.1220	253.4948	275.8675	298.2403	320.6129	342.9858	33.5589
Cap	RJ	PR	14.5879	21.8058	29.0116	36.2173	43.4229	50.6287	57.8343	65.0401	72.2459	79.4514	86.6571	93.8627	101.0685	108.2743	115.4799	10.8083
Cap	RJ	RN	31.1552	54.9331	78.7094	102.4854	126.2615	150.0376	173.8137	197.5898	221.3659	245.1420	268.9181	292.6942	316.4703	340.2466	364.0226	35.6639
Cap	RJ	RO	36.7476	66.1195	95.4821	124.8446	154.2072	183.5699	212.9323	242.2949	271.6574	300.0200	328.3825	356.7451	385.1077	413.4701	447.8326	44.0437
Cap	RJ	RR	43.9891	80.5984	117.2072	153.8159	190.4246	227.0334	263.6420	300.2508	336.8594	373.4683	410.0770	446.6857	483.2945	519.9032	556.5119	54.9128
Cap	RJ	RS	20.0154	32.6683	45.3121	57.9558	70.5995	83.2432	95.8868	108.5305	121.1743	133.8180	146.4618	159.1056	171.7491	184.3929	197.0366	18.9654
Cap	RJ	SC	15.2927	23.2226	31.1435	39.0644	46.9853	54.9061	62.8271	70.7479	78.6687	86.5896	94.5106	102.4315	110.3523	118.2732	126.1940	11.8812
Cap	RJ	SE	24.2585	41.1290	57.9963													



Cap	RN	TO	32.2797	57.2002	82.1096	107.0194	131.9289	156.8386	181.7480	206.6577	231.5673	256.4768	281.3864	306.2961	331.2056	356.1152	381.0247	37.3642
Int	RN	AC	50.8984	94.4161	137.9337	181.4512	224.9687	268.4864	312.0039	355.5215	399.0390	442.5566	486.0742	529.5918	573.1092	616.6270	660.1444	65.2761
Int	RN	AL	15.1264	22.8718	30.6173	38.3627	46.1081	53.8535	61.5992	69.3446	77.0900	84.8354	92.5808	100.3264	108.0718	115.8172	123.5627	11.6180
Int	RN	AM	39.7932	72.1919	104.5903	136.9891	169.3877	201.7864	234.1851	266.5837	298.9825	331.3810	363.7796	396.1784	428.5771	460.9757	493.3744	48.5979
Int	RN	AP	30.9141	54.4473	77.9806	101.5139	125.0470	148.5802	172.1135	195.6468	219.1799	242.7131	266.2465	289.7796	313.3128	336.8460	360.3793	35.2997
Int	RN	BA	18.7562	30.1316	41.5069	52.8821	64.2575	75.6327	87.0080	98.3833	109.7586	121.1339	132.5092	143.8845	155.2597	166.6351	178.0103	17.0628
Int	RN	CE	14.6002	21.8058	29.0116	36.2173	43.4229	50.6287	57.8343	65.0401	72.2459	79.4514	86.6571	93.8627	101.0685	108.2743	115.4799	10.8083
Int	RN	DF	28.8901	50.3992	71.9084	93.4176	114.9267	136.4359	157.9450	179.4542	200.9633	222.4724	243.9816	265.4909	286.9998	308.5090	330.0182	32.2636
Int	RN	ES	28.4447	49.4953	70.5456	91.5958	112.6462	133.6966	154.7469	175.7973	196.8477	217.8980	238.9483	259.9989	281.0492	302.0994	323.1497	31.5754
Int	RN	GO	28.0536	48.7260	69.3985	90.0711	110.7437	131.4161	152.0886	172.7612	193.4337	214.1063	234.7788	255.4513	276.1239	296.7964	317.4690	31.0086
Int	RN	MA	20.5240	33.6534	46.7829	59.9124	73.0419	86.1714	99.3007	112.4304	125.5598	138.6894	151.8187	164.9482	178.0779	191.2073	204.3367	19.6940
Int	RN	MG	29.7672	52.1399	74.5127	96.8853	119.2581	141.6310	164.0037	186.3766	208.7492	231.1220	253.4948	275.8675	298.2403	320.6129	342.9858	33.5589
Int	RN	MS	34.4901	61.5856	88.6812	115.7767	142.8724	169.9680	197.0637	224.1592	251.2548	278.3504	305.4460	332.5415	359.6371	386.7327	413.8283	40.6432
Int	RN	MT	34.5845	61.7746	88.9646	116.1547	143.3447	170.5346	197.7247	224.9148	252.1050	279.2949	306.4850	333.6751	360.8649	388.0550	415.2452	40.7850
Int	RN	PA	26.5287	45.6494	64.7702	83.8908	103.0117	122.1323	141.2531	160.3739	179.4947	198.6153	217.7361	236.8569	255.9776	275.0983	294.2192	28.6810
Int	RN	PB	13.7366	20.0785	26.4207	32.7629	39.1049	45.4470	51.7891	58.1312	64.4733	70.8154	77.1575	83.4995	89.8416	96.1839	102.5258	9.5130
Int	RN	PE	14.5463	21.7113	28.8766	36.0419	43.2071	50.3723	57.5375	64.7027	71.8679	79.0332	86.1983	93.3635	100.5287	107.6940	114.8592	10.7478
Int	RN	PI	17.9061	28.4313	38.9564	49.4817	60.0069	70.5320	81.0572	91.5823	102.1074	112.6327	123.1580	133.6832	144.2083	154.7334	165.2586	15.7877
Int	RN	PR	39.2264	71.0449	102.8632	134.6817	166.5000	198.3186	230.1369	261.9553	293.7738	325.5922	357.4107	389.2290	421.0474	452.8659	484.6843	47.7275
Int	RN	RJ	32.6953	58.0098	83.3242	108.6384	133.9530	159.2674	184.5818	209.8962	235.2106	260.5251	285.8394	311.1537	336.4683	361.7826	387.0970	37.9714
Int	RN	RO	52.8012	98.2213	143.6415	189.0616	234.4819	279.9021	325.3223	370.7426	416.1628	461.5829	507.0031	552.4232	597.8435	643.2637	688.6839	68.1302
Int	RN	RR	42.3704	77.3464	112.3224	147.2984	182.2744	217.2502	252.2262	287.2022	322.1783	357.1543	392.1303	427.1063	462.0822	497.0582	532.0342	52.4638
Int	RN	RS	43.8008	80.1936	116.5863	152.9792	189.3721	225.7649	262.1578	298.5507	334.9434	371.3362	407.7290	444.1219	480.5148	516.9076	553.3005	54.5890
Int	RN	SC	41.1155	74.8501	108.5845	142.3191	176.0536	209.7883	243.5229	277.2574	310.9920	344.7264	378.4610	412.1955	445.9301	479.6646	513.3992	50.6017
Int	RN	SE	17.5552	27.7297	37.9039	48.0784	58.2526	68.4269	78.6014	88.7756	98.9501	109.1243	119.2988	129.4730	139.6474	149.8217	159.9961	15.2614
Int	RN	SP	35.7585	64.1359	92.5134	120.8909	149.2685	177.6460	206.0235	234.4010	262.7785	291.1559	319.5334	347.9111	376.2885	404.6660	433.0435	42.5661
Int	RN	TO	33.8289	60.2766	86.7246	113.1725	139.6204	166.0683	192.5161	218.9640	245.4118	271.8598	298.3077	324.7555	351.2035	377.6514	404.0993	39.6716
Cap	RO	AC	13.6135	19.8358	26.0564	32.2770	38.4978	44.7184	50.9392	57.1597	63.3803	69.6010	75.8216	82.0422	88.2630	94.4836	100.7042	9.3309
Cap	RO	AL	42.0852	76.7932	111.4992	146.2053	180.9116	215.6176	250.3237	285.0298	319.7359	354.4419	389.1481	423.8542	458.5604	493.2665	527.9725	52.0590
Cap	RO	AM	15.6225	23.8570	32.0882	40.3193	48.5506	56.7818	65.0131	73.2444	81.4755	89.7068	97.9380	106.1692	114.4005	122.6316	130.8628	12.3467
Cap	RO	AP	33.2243	59.0892	84.9434	110.7976	136.6518	162.5058	188.3600	214.2143	240.0684	265.9225	291.7767	317.6309	343.4850	369.3391	395.1933	38.7711
Cap	RO	BA	39.2065	71.0449	102.8767	134.7087	166.5405	198.3725	230.2044	262.0363	293.8682	325.7002	357.5320	389.3640	421.1958	453.0278	484.8597	47.7478
Cap	RO	CE	39.3414	71.3146	103.2815	135.2485	167.2153	199.1821	231.1489	263.1158	295.0826	327.0496	359.0164	390.9833	422.9501	454.9169	486.8838	47.9500
Cap	RO	DF	28.8014	50.2374	71.6654	93.0937	114.5219	135.9501	157.3783	178.8063	200.2346	221.6627	243.0910	264.5192	285.9473	307.3755	328.8036	32.1420
Cap	RO	ES	39.3714	71.3686	103.3624	135.3564	167.3503	199.3441	231.3379	263.3317	295.3256	327.3194	359.3133	391.3071	423.3010	455.2949	487.2887	47.9906
Cap	RO	GO	27.8717	48.3751	68.8723	89.3694	109.8665	130.3635	150.8607	171.3580	191.8550	212.3521	232.8492	253.3464	273.8434	294.3405	314.8376	30.7456
Cap	RO	MA	32.8194	58.2526	83.6750	109.0973	134.5197	159.9420	185.3644	210.7868	236.2091	261.6315	287.0538	312.4762	337.8985	363.3210	388.7433	38.1334
Cap	RO	MG	34.6786	61.9635	89.2479	116.5325	143.8169	171.1015	198.3861	225.6704	252.9549	280.2396	307.5240	334.8085	362.0929	389.3775	416.6621	40.9266
Cap	RO	MS	18.3363	29.2815	40.2250	51.1683	62.1118	73.0553	83.9990	94.9425	105.8857	116.8292	127.7728	138.7163	149.6599	160.6034	171.5468	16.4150
Cap	RO	MT	20.5702	33.7748	46.9718	60.1687	73.3657	86.5627	99.7596	112.9566	126.1536	139.3504	152.5475	165.7445	178.9413	192.1383	205.3352	19.7953
Cap	RO	PA	28.3516	49.3332	70.3027	91.2720	112.2415	133.2108	154.1803	175.1496	196.1190	217.0884	238.0578	259.0271	279.9967	300.9661	321.9354	31.4539
Cap	RO	PB	43.7194	80.0587	116.3976	152.7364	189.0754	225.4140	261.7529	298.0918	334.4307	370.7695	407.1085	443.4472	479.7861	516.1250	552.4639	54.5081
Cap	RO	PE	46.1933	85.0243	123.8461	162.6678	201.4895	240.3112	279.1330	317.9547	356.7763	395.5980	434.4199	473.2416	512.0633	550.8851	589.7068	58.2325
Cap	RO	PI	34.0489	60.7220	87.3857	114.0496	140.7135	167.3773	194.0409	220.7047	247.3685	274.0323	300.6961	327.3598	354.0237	380.6876	407.3513	39.9956
Cap	RO	PR	34.2139	61.0594	87.8985	114.7378	141.5770	168.4162	195.2554	222.0946	248.9338	275.7731	302.6122	329.4515	356.2907	383.1299	409.9690	40.2587
Cap	RO	RJ	36.7476	66.1195	95.4821	124.8446	154.2072	183.5699	212.9323	242.2949	271.6574	301.0200	330.3825	359.7451	389.1077	418.4701	447.8326	44.0437
Cap	RO	RN	51.2609	95.1446	139.0266	182.9086	226.7905	270.6723	314.5542	358.4362	402.3180	446.1999	490.0818	533.9638	577.8457	621.7276	665.6094	65.8227
Cap	RO	RR	21.9346	36.5006	51.0604	65.6203	80.1802	94.7400	109.2998	123.8595	138.4194	152.9792	167.5390	182.0990	196.6588	211.2185	225.7784	21.8396
Cap	RO	RS	37.6472	67.9143	98.1809	128.4475	158.7112	188.9808	219.2473	249.5141	279.7807	310.0473	340.3104	370.5805	400.8471	431.1139	461.3805	45.3998
Cap	RO	SC	37.0625	66.7538	96.4403	126.1266	155.8129	185.4993	215.1858	244.8722	274.5586	304.2451	333.9314	363.6177	393.3041	422.9906	452.6770	44.5294
Cap	RO	SE	40.9308	74.4992	108.0583	141.6175	175.1766	208.7357	242.2949	275.8540	309.4130	342.9722	376.5314	410.0906	443.6497	477.2088	510.7680	50.3385
Cap	RO	SP	33.1494	58.9272	84.7005	110.4737	136.2470	162.0202	187.7932	213.5665	239.3397	265.1129	290.8862	316.6592	342.4325	368.2057	393.9789	38.6597
Cap	RO	TO	33.1792	58.9680	84.7545	110.5412	136.3279	162.1146	187.9013	213.6880	239.4746	265.2614	291.0480	316.8346	342.6214	368.4082	394.1948	38.6798
Int	RO	AC	15.1534	22.9122	30.6713	38.4302	46.1892	53.9480	61.7071	69.4661	77.2250	84.9839	92.7429	100.5018	108			



Int	RR	BA	42.9642	78.5474	114.1305	149.7138	185.2969	220.8802	256.4633	292.0466	327.6297	363.2130	398.7962	434.3795	469.9626	505.5459	541.1290	53.3746
Int	RR	CE	37.8095	68.2382	98.6667	129.0951	159.5236	189.9523	220.3809	250.8094	281.2381	311.6665	342.0951	372.5238	402.9523	433.3808	463.8094	45.6426
Int	RR	DF	36.8379	66.2950	95.7519	125.2090	154.6660	184.1230	213.5800	243.0370	272.4941	301.9510	331.4080	360.8649	390.3220	419.7789	449.2360	44.1853
Int	RR	ES	47.4575	87.5342	127.6108	167.6875	207.7642	247.8408	287.9174	327.9942	368.0707	408.1474	448.2239	488.3007	528.3773	568.4540	608.5306	60.1148
Int	RR	GO	36.5276	65.6473	94.7670	123.8867	153.0062	182.1260	211.2456	240.3652	269.4850	298.6046	327.7242	356.8438	385.9636	415.0831	444.2028	43.6793
Int	RR	MA	30.1989	53.0171	75.8351	98.6531	121.4712	144.2892	167.1074	189.9254	212.7434	235.5615	258.3795	281.1975	304.0156	326.8336	349.6518	34.2269
Int	RR	MG	43.4500	79.5054	115.5608	151.6164	187.6719	223.7273	259.7829	295.8383	331.8937	367.9493	404.0047	440.0603	476.1157	512.1711	548.2268	54.0830
Int	RR	MS	34.5980	61.8150	89.0320	116.2491	143.4661	170.6832	197.9002	225.1173	252.3342	279.5513	306.7684	333.9853	361.2024	388.4194	415.6366	40.8255
Int	RR	MT	32.1017	56.8223	81.5430	106.2637	130.9844	155.7050	180.4257	205.1463	229.8670	254.5877	279.3084	304.0291	328.7497	353.4704	378.1910	37.0808
Int	RR	PA	24.7341	42.0736	59.4130	76.7526	94.0922	111.4318	128.7713	146.1111	163.4505	180.7900	198.1297	215.4692	232.8087	250.1482	267.4879	26.0092
Int	RR	PB	43.4769	79.5729	115.6688	151.7648	187.8607	223.9567	260.0528	296.1487	332.2447	368.3406	404.4366	440.5325	476.6285	512.7244	548.8204	54.1438
Int	RR	PE	44.2327	81.0707	117.9089	154.7469	191.5851	228.4232	265.2614	302.0994	338.9377	375.7756	412.6139	449.4519	486.2901	523.1282	559.9664	55.2570
Int	RR	PI	33.1676	58.9410	84.7141	110.4872	136.2604	162.0336	187.8067	213.5801	239.3532	265.1264	290.8996	316.6727	342.4460	368.2191	393.9924	38.6597
Int	RR	PR	46.3106	85.2403	124.1700	163.0997	202.0292	240.9590	279.8886	318.8183	357.7481	396.6777	435.6074	474.5370	513.4667	552.3962	591.3259	58.3942
Int	RR	RJ	45.5280	83.6750	121.8221	159.9690	198.1161	236.2630	274.4102	312.5571	350.7042	388.8511	426.9982	465.1453	503.2923	541.4394	579.5863	57.2203
Int	RR	RN	42.3704	77.3464	112.3224	147.2984	182.2744	217.2502	252.2262	287.2022	322.1783	357.1543	392.1303	427.1063	462.0822	497.0582	532.0342	52.4638
Int	RR	RO	23.4790	39.5773	55.6753	71.7735	87.8716	103.9698	120.0678	136.1660	152.2641	168.3622	184.4604	200.5585	216.6566	232.7547	248.8529	24.1470
Int	RR	RS	54.4744	##	##	148.6613	195.7546	242.8481	289.9414	337.0349	384.1284	431.2218	478.3153	525.4087	572.5021	619.5954	666.6890	70.6399
Int	RR	SC	49.6840	91.9872	134.2903	176.5935	218.8965	261.1997	303.5028	345.8059	388.1092	430.4123	472.7153	515.0184	557.3216	599.6246	641.9278	63.4546
Int	RR	SE	42.3704	77.3464	112.3224	147.2984	182.2744	217.2502	252.2262	287.2022	322.1783	357.1543	392.1303	427.1063	462.0822	497.0582	532.0342	52.4638
Int	RR	SP	45.8788	84.3767	122.8745	161.3724	199.8703	238.3682	276.8660	315.3638	353.8617	392.3596	430.8574	469.3555	507.8533	546.3511	584.8489	57.7467
Int	RR	TO	40.4679	73.5546	106.6414	139.7283	172.8152	205.9020	238.9888	272.0758	305.1626	338.2493	371.3362	404.4231	437.5099	470.5969	503.6836	49.6301
Cap	RS	AC	39.0565	70.7479	102.4315	134.1150	165.7984	197.4818	229.1655	260.8489	292.5323	324.2159	355.8994	387.5827	419.2663	450.9497	482.6335	47.5250
Cap	RS	AL	39.1315	70.8829	102.6338	134.3848	166.1359	197.8868	229.6376	261.3886	293.1395	324.8904	356.6413	388.3925	420.1434	451.8943	483.6453	47.6262
Cap	RS	AM	43.0298	78.6687	114.3059	149.9433	185.5804	221.2175	256.8547	292.4919	328.1290	363.7662	399.4035	435.0405	470.6777	506.3149	541.9521	53.4556
Cap	RS	AP	48.0374	88.6812	129.3246	169.9680	210.6113	251.2548	291.8981	332.5415	373.1849	413.8283	454.4716	495.1150	535.7585	576.4018	617.0452	60.9650
Cap	RS	BA	33.4042	59.4266	85.4428	111.4588	137.4748	163.4910	189.5070	215.5231	241.5392	267.5553	293.5714	319.5874	345.6036	371.6195	397.6358	39.0240
Cap	RS	CE	43.9142	80.4635	117.0047	153.5460	190.0873	226.6285	263.1697	299.7111	336.2523	372.7935	409.3347	445.8761	482.4173	518.9585	555.4998	54.8118
Cap	RS	DF	25.1881	42.9912	60.7895	78.5878	96.3861	114.1846	131.9829	149.7812	167.5794	185.3779	203.1763	220.9746	238.7730	256.5713	274.3697	26.6973
Cap	RS	ES	24.5584	41.7362	58.9137	76.0915	93.2692	110.4467	127.6244	144.8019	161.9797	179.1573	196.3349	213.5125	230.6900	247.8678	265.0455	25.7664
Cap	RS	GO	25.2179	43.0586	60.8974	78.7363	96.5751	114.4140	132.2527	150.0916	167.9304	185.7692	203.6082	221.4468	239.2858	257.1246	274.9633	26.7582
Cap	RS	MA	42.7897	78.2100	113.6178	149.0255	184.4334	219.8412	255.2489	290.6567	326.0644	361.4722	396.8802	432.2878	467.6956	503.1034	538.5112	53.1115
Cap	RS	MG	22.4894	37.6070	52.7203	67.8332	82.9464	98.0593	113.1725	128.2856	143.3987	158.5117	173.6248	188.7379	203.8510	218.9640	234.0772	22.6694
Cap	RS	MS	17.6916	27.9997	38.2953	48.5910	58.8867	69.1826	79.4784	89.7743	100.0700	110.3657	120.6617	130.9574	141.2531	151.5489	161.8448	15.4434
Cap	RS	MT	26.4174	45.4606	64.5002	83.5401	102.5799	121.6196	140.6595	159.6991	178.7389	197.7787	216.8186	235.8584	254.8980	273.9378	292.9777	28.5595
Cap	RS	PA	44.1542	80.9493	117.7335	154.5175	191.3016	228.0858	264.8700	301.6541	338.4384	375.2225	412.0066	448.7907	485.5749	522.3590	559.1431	55.1760
Cap	RS	PB	42.1900	76.9956	111.7961	146.5966	181.3972	216.1977	250.9982	285.7989	320.5994	355.4000	390.2005	425.0010	459.8019	494.6024	529.4029	52.2007
Cap	RS	PE	41.4704	75.5652	109.6507	143.7360	177.8215	211.9068	245.9921	280.0776	314.1628	348.2483	382.3336	416.4191	450.5045	484.5899	518.6752	51.1279
Cap	RS	PI	40.0760	72.7720	105.4676	138.1631	170.8587	203.5541	236.2495	268.9451	301.6407	334.3361	367.0317	399.7272	432.4227	465.1183	497.8138	49.0431
Cap	RS	PR	13.2387	19.1071	24.9634	30.8197	36.6760	42.5324	48.3886	54.2451	60.1014	65.9576	71.8139	77.6701	83.5265	89.3829	95.2392	8.7843
Cap	RS	RJ	20.0154	32.6683	45.3121	57.9558	70.5995	83.2432	95.8868	108.5305	121.1743	133.8180	146.4618	159.1056	171.7491	184.3929	197.0366	18.9654
Cap	RS	RN	42.2500	77.1170	111.9715	146.8261	181.6806	216.5352	251.3896	286.2443	321.0987	355.9533	390.8078	425.6624	460.5169	495.3714	530.2260	52.2816
Cap	RS	RO	37.6472	67.9143	98.1809	128.4475	158.7142	188.9808	219.2473	249.5141	279.7807	310.0473	340.3140	370.5805	400.8471	431.1139	461.3805	45.3998
Cap	RS	RR	52.9251	98.4913	144.0464	189.6015	235.1566	280.7117	326.2669	371.8220	417.3772	462.9323	508.4875	554.0425	599.5976	645.1528	690.7079	68.3324
Cap	RS	SC	13.5834	19.7953	26.0024	32.2095	38.4167	44.6239	50.8310	57.0382	63.2454	69.4526	75.6597	81.8667	88.0740	94.2811	100.4884	9.3106
Cap	RS	SE	36.9725	66.5514	96.1298	125.7083	155.2867	184.8652	214.4436	244.0222	273.6005	303.1789	332.7574	362.3358	391.9143	421.4928	451.0712	44.3674
Cap	RS	SP	16.8519	26.3263	35.7990	45.2717	54.7444	64.2170	73.6897	83.1621	92.6348	102.1074	111.5801	121.0528	130.5255	139.9982	149.4708	14.2088
Cap	RS	TO	30.0608	52.7471	75.4303	98.1133	120.7965	143.4797	166.1628	188.8459	211.5289	234.2121	256.8951	279.5783	302.2614	324.9445	347.6276	34.0246
Int	RS	AC	40.6027	73.8245	107.0464	140.2681	173.4899	206.7116	239.9335	273.1552	306.3770	339.5987	372.8205	406.0424	439.2641	472.4859	505.7076	49.8324
Int	RS	AL	40.6701	73.9595	107.2486	140.5380	173.8272	207.1165	240.4057	273.6949	306.9843	340.2735	373.5627	406.8520	440.1412	473.4304	506.7197	49.9337
Int	RS	AM	44.5699	81.7455	118.9209	156.0964	193.2718	230.4473	267.6228	304.7982	341.9736	379.1492	416.3246	453.5000	490.6756	527.8511	565.0265	55.7630
Int	RS	AP	49.5761	91.7578	133.9396	176.1212	218.3030	260.4846	302.6661	344.8478	387.0295	429.2112	471.3929	513.5747	555.7563	597.9381	640.1196	63.2724
Int	RS	BA	34.9487	62.5032	90.0575	117.6119	145.1663	172.7207	200.2750	227.8296	255.3839	282.9382	310.4927	338.0470	365.6014	393.1558	420.7102	41.3315
Int	RS	CE	45.4606	83.5401	121.6196	159.6991	197.7787	235.8584	273.9378	312.0175	350.0969	388.1765</						



Int	SC	GO	23.3306	39.2803	55.2300	71.1798	87.1294	103.0792	119.0288	134.9785	150.9282	166.8779	182.8277	198.7772	214.7269	230.6766	246.6264	23.9244
Int	SC	MA	40.6971	73.9999	107.3026	140.6056	173.9032	207.2109	240.5137	273.8164	307.1191	340.4220	373.7246	407.0273	440.3302	473.6329	506.9356	49.9540
Int	SC	MG	19.3770	31.3460	43.3150	55.2840	67.2530	79.2220	91.1910	103.1602	115.1291	127.0981	139.0671	151.0361	163.0051	174.9741	186.9432	17.9534
Int	SC	MS	19.2015	31.0222	42.8428	54.6632	66.4839	78.3044	90.1250	101.9456	113.7663	125.5868	137.4075	149.2279	161.0485	172.8692	184.6898	17.7306
Int	SC	MT	26.0834	44.7724	63.4613	82.1501	100.8391	119.5280	138.2170	156.9060	175.5950	194.2838	212.9728	231.6618	250.3507	269.0396	287.7286	28.0332
Int	SC	PA	41.9657	76.5503	111.1351	145.7197	180.3042	214.8889	249.4734	284.0582	318.6428	353.2275	387.8121	422.3968	456.9815	491.5662	526.1508	51.8768
Int	SC	PB	39.6852	71.9894	104.2936	136.5978	168.9019	201.2061	233.5103	265.8146	298.1187	330.4230	362.7272	395.0314	427.3356	459.6398	491.9440	48.4562
Int	SC	PE	38.2279	69.0612	99.8945	130.7279	161.5613	192.3947	223.2280	254.0615	284.8948	315.7282	346.5616	377.3950	408.2283	439.0616	469.8951	46.2498
Int	SC	PI	38.0255	68.6563	99.2873	129.9184	160.5493	191.1803	221.8112	252.4421	283.0732	313.7042	344.3351	374.9661	405.5971	436.2280	466.8589	45.9462
Int	SC	PR	14.1818	20.9828	27.7836	34.5845	41.3853	48.1862	54.9873	61.7880	68.5889	75.3897	82.1908	88.9916	95.7925	102.5933	109.3943	10.2011
Int	SC	RJ	16.8401	26.2994	35.7585	45.2177	54.6768	64.1359	73.5952	83.0543	92.5134	101.9726	111.4318	120.8909	130.3501	139.8092	149.2685	14.1886
Int	SC	RN	41.3853	75.1198	108.8544	142.5889	176.3235	210.0581	243.7927	277.5271	311.2617	344.9962	378.7308	412.4654	446.1999	479.9345	513.6689	50.6017
Int	SC	RO	38.6057	69.8304	101.0550	132.2797	163.5043	194.7291	225.9538	257.1785	288.4032	319.6279	350.8526	382.0774	413.3019	444.5266	475.7514	46.8369
Int	SC	RR	49.6840	91.9872	134.2903	176.5935	218.8965	261.1997	303.5028	345.8059	388.1092	430.4123	472.7153	515.0184	557.3216	599.6246	641.9278	63.4546
Int	SC	RS	15.1264	22.8718	30.6173	38.3627	46.1081	53.8537	61.5992	69.3446	77.0900	84.8354	92.5808	100.3264	108.0718	115.8173	123.5627	11.6180
Int	SC	SE	33.6129	59.8449	86.0769	112.3089	138.5408	164.7729	191.0048	217.2368	243.4687	269.7007	295.9328	322.1647	348.3967	374.6288	400.8609	39.3478
Int	SC	SP	14.2763	21.1716	28.0670	34.9624	41.8577	48.7530	55.6483	62.5437	69.4391	76.3344	83.2297	90.1250	97.0204	103.9157	110.8111	10.3428
Int	SC	TO	28.2018	49.0230	69.8438	90.6648	111.4858	132.3067	153.1277	173.9487	194.7696	215.5906	236.4116	257.2325	278.0534	298.8745	319.6954	31.2314
Cap	SE	AC	45.1886	82.9869	120.7829	158.5791	196.3754	234.1716	271.9678	309.7639	347.5601	385.3562	423.1525	460.9487	498.7447	536.5411	574.3372	56.6943
Cap	SE	AL	12.6238	17.8656	23.1013	28.3368	33.5724	38.8081	44.0437	49.2793	54.5149	59.7505	64.9861	70.2217	75.4573	80.6928	85.9285	7.8533
Cap	SE	AM	37.7222	68.0762	98.4238	128.7713	159.1190	189.4666	219.8142	250.1618	280.5093	310.8570	341.2046	371.5520	401.8998	432.2473	462.5950	45.5213
Cap	SE	AP	30.9004	54.4069	77.9130	101.4194	124.9256	148.4319	171.9381	195.4443	218.9505	242.4568	265.9630	289.4694	312.9755	336.4818	359.9880	35.2592
Cap	SE	BA	13.1638	18.9586	24.7476	30.5364	36.3252	42.1140	47.9029	53.6916	59.4806	65.2695	71.0582	76.8471	82.6359	88.4249	94.2137	8.6832
Cap	SE	CE	16.0123	24.6530	33.2891	41.9251	50.5612	59.1972	67.8332	76.4692	85.1054	93.7415	102.3774	111.0135	119.6495	128.2856	136.9216	12.9539
Cap	SE	DF	21.5897	35.7990	50.0079	64.2170	78.4260	92.6348	106.8439	121.0528	135.2619	149.4708	163.6798	177.8889	192.0979	206.3069	220.5158	21.3133
Cap	SE	ES	19.6856	31.9803	44.2731	56.5659	68.8587	81.1516	93.4446	105.7375	118.0302	130.3231	142.6160	154.9089	167.2018	179.4947	191.7874	18.4391
Cap	SE	GO	21.6347	35.9069	50.1698	64.4329	78.6958	92.9588	107.2216	121.4847	135.7476	150.0106	164.2736	178.5365	192.7995	207.0625	221.3255	21.3942
Cap	SE	MA	21.3648	35.3671	49.3602	63.3533	77.3464	91.3394	105.3325	119.3256	133.3187	147.3118	161.3049	175.2981	189.2913	203.2842	217.2773	20.9895
Cap	SE	MG	21.6497	35.9339	50.2104	64.4868	78.7633	93.0397	107.3161	121.5926	135.8691	150.1455	164.4220	178.6984	192.9749	207.2513	221.5277	21.4144
Cap	SE	MS	27.0622	46.7560	66.4434	86.1309	105.8184	125.5058	145.1933	164.8809	184.5684	204.2557	223.9431	243.6308	263.3182	283.0057	302.6931	29.5311
Cap	SE	MT	31.1402	54.9061	78.6687	102.4315	126.1940	149.9567	173.7192	197.4818	221.2443	245.0072	268.7698	292.5323	316.2950	340.0575	363.8202	35.6437
Cap	SE	PA	25.8027	44.2461	62.6786	81.1111	99.5437	117.9762	136.4089	154.8415	173.2740	191.7066	210.1391	228.5717	247.0042	265.4367	283.8693	27.6487
Cap	SE	PB	13.7933	20.2271	26.6502	33.0732	39.4963	45.9192	52.3423	58.7655	65.1886	71.6115	78.0346	84.4576	90.8807	97.3037	103.7268	9.6343
Cap	SE	PE	13.6885	19.9978	26.2994	32.6009	38.9025	45.2041	51.5057	57.8073	64.1089	70.4106	76.7122	83.0139	89.3154	95.6170	101.9186	9.4522
Cap	SE	PI	24.2585	41.1290	57.9963	74.8635	91.7308	108.5980	125.4654	142.3325	159.1999	176.0671	192.9345	209.8018	226.6689	243.5363	260.4035	25.3009
Cap	SE	PR	30.4804	53.5704	76.6582	99.7462	122.8340	145.9220	169.0099	192.0979	215.1858	238.2738	261.3616	284.4494	307.5375	330.6254	353.7134	34.6317
Cap	SE	RJ	24.2585	41.1290	57.9963	74.8635	91.7308	108.5980	125.4654	142.3325	159.1999	176.0671	192.9345	209.8018	226.6689	243.5363	260.4035	25.3009
Cap	SE	RN	16.0123	24.6530	33.2891	41.9251	50.5612	59.1972	67.8332	76.4692	85.1054	93.7415	102.3774	111.0135	119.6495	128.2856	136.9216	12.9539
Cap	SE	RO	40.9308	74.4992	108.0583	141.6175	175.1766	208.7357	242.2949	275.8540	309.4130	342.9722	376.5314	410.0906	443.6497	477.2088	510.7680	50.3385
Cap	SE	RR	40.8257	74.2699	107.7075	141.1452	174.5828	208.0205	241.4582	274.8958	308.3336	341.7714	375.2090	408.6467	442.0844	475.5220	508.9597	50.1563
Cap	SE	RS	36.9725	66.5514	96.1298	125.7083	155.2867	184.8652	214.4436	244.0222	273.6005	303.1789	332.7574	362.3358	391.9143	421.4928	451.0713	44.3674
Cap	SE	SC	32.0698	56.7684	81.4621	106.1557	130.8494	155.5430	180.2368	204.9305	229.6241	254.3179	279.0115	303.7053	328.3989	353.0925	377.7863	37.0404
Cap	SE	SP	26.9272	46.4861	66.0386	85.5911	105.1437	124.6963	144.2487	163.8012	183.3539	202.9064	222.4590	242.0115	261.5640	281.1166	300.6690	29.3287
Cap	SE	TO	26.4923	45.6224	64.7432	83.8639	102.9847	122.1054	141.2261	160.3470	179.4677	198.5883	217.7091	236.8299	255.9506	275.0713	294.1920	28.6810
Int	SE	AC	46.7290	86.0634	125.3979	164.7324	204.0669	243.4013	282.7359	322.0703	361.4049	400.7393	440.0738	479.4083	518.7428	558.0772	597.4118	59.0166
Int	SE	AL	14.1683	20.9422	27.7163	34.4901	41.2640	48.0379	54.8118	61.5856	68.3594	75.1334	81.9073	88.6812	95.4551	102.2290	109.0029	10.1607
Int	SE	AM	39.2669	71.1527	103.0387	134.9246	166.8104	198.6963	230.5821	262.4680	294.3540	326.2399	358.1257	390.0117	421.8976	453.7834	485.6693	47.8287
Int	SE	AP	32.4390	57.4836	82.5280	107.5725	132.6172	157.6617	182.7061	207.7505	232.7953	257.8397	282.8841	307.9288	332.9733	358.0178	383.0623	37.5666
Int	SE	BA	14.7080	22.0353	29.3624	36.6895	44.0168	51.3438	58.6709	65.9982	73.3253	80.6523	87.9796	95.3066	102.6338	109.9611	117.2881	10.9907
Int	SE	CE	17.5552	27.7297	37.9039	48.0784	58.2526	68.4269	78.6014	88.7756	98.9501	109.1243	119.2988	129.4730	139.6474	149.8217	159.9961	15.2614
Int	SE	DF	23.1282	38.8755	54.6228	70.3701	86.1173	101.8646	117.6119	133.3594	149.1066	164.8539	180.6012	196.3484	212.0957	227.8430	243.5903	23.6207
Int	SE	ES	21.2257	35.0567	48.8879	62.7192	76.5503	90.3814	104.2127	118.0437	131.8750	145.7061	159.5372	173.3684	187.1996	201.0306	214.8619	20.7467
Int	SE	GO	23.1822	38.9835	54.7848	70.5860	86.3872	102.1886	117.9899	133.7911	149.5923	165.3936	181.1948	196.9962	212.7975	228.5987	244.3999	23.7016
Int	SE	MA	22.9122	38.4437	53.9751	69.5065	85.0379	100.5692	116.1007	131.6321	147.1635	162.6948	178.2262	193.7575	209.2890	224.8204	240.3518	23.2970
Int	SE	MG																



Int	SP	MT	24.4101	41.4394	58.4687	75.4977	92.5269	109.5561	126.5853	143.6145	160.6438	177.6729	194.7021	211.7314	228.7605	245.7898	262.8189	25.5436
Int	SP	PA	36.9729	66.5649	96.1569	125.7487	155.3408	184.9327	214.5244	244.1165	273.7084	303.3004	332.8923	362.4843	392.0762	421.6682	451.2601	44.3877
Int	SP	PB	33.8423	60.3036	86.7651	113.2265	139.6879	166.1493	192.6106	219.0720	245.5333	271.9949	298.4562	324.9174	351.3788	377.8402	404.3017	39.6918
Int	SP	PE	32.9383	58.4821	84.0258	109.5697	135.1135	160.6573	186.2011	211.7449	237.2887	262.8324	288.3762	313.9199	339.4639	365.0076	390.5513	38.3155
Int	SP	PI	32.8034	58.2122	83.6210	109.0298	134.4388	159.8476	185.2564	210.6653	236.0742	261.4832	286.8918	312.3009	337.7097	363.1185	388.5273	38.1131
Int	SP	PR	14.2493	21.0907	27.9321	34.7735	41.6147	48.4562	55.2975	62.1388	68.9803	75.8217	82.6630	89.5044	96.3457	103.1872	110.0284	10.2619
Int	SP	RJ	14.6675	21.9273	29.1870	36.4465	43.7064	50.9660	58.2257	65.4854	72.7451	80.0047	87.2643	94.5241	101.7837	109.0434	116.3030	10.8893
Int	SP	RN	35.7585	64.1359	92.5134	120.8909	149.2685	177.6460	206.0235	234.4010	262.7785	291.1559	319.5334	347.9111	376.2885	404.6660	433.0435	42.5661
Int	SP	RO	34.6924	62.0039	89.3154	116.6268	143.9384	171.2499	198.5614	225.8729	253.1844	280.4959	307.8073	335.1188	362.4303	389.7419	417.0532	40.9672
Int	SP	RR	45.8788	84.3767	122.8745	161.3724	199.8703	238.3682	276.8660	315.3638	353.8617	392.3596	430.8574	469.3555	507.8533	546.3511	584.8489	57.7467
Int	SP	RS	18.3919	29.4029	40.4137	51.4247	62.4357	73.4467	84.4576	95.4687	106.4796	117.4906	128.5015	139.5124	150.5234	161.5343	172.5453	16.5163
Int	SP	SC	14.2763	21.1716	28.0670	34.9624	41.8577	48.7530	55.6483	62.5437	69.4391	76.3344	83.2297	90.1250	97.0204	103.9157	110.8111	10.3428
Int	SP	SE	28.4718	49.5627	70.6535	91.7444	112.8351	133.9261	155.0168	176.1076	197.1984	218.2894	239.3802	260.4709	281.5618	302.6527	323.7436	31.6360
Int	SP	TO	23.6949	39.9956	56.2960	72.5966	88.8970	105.1976	121.4983	137.7988	154.0994	170.3998	186.7003	203.0008	219.3015	235.6020	251.9025	24.4506
Cap	TO	AC	38.6367	69.9113	101.1765	132.4418	163.7068	194.9720	226.2372	257.5025	288.7676	320.0327	351.2979	382.5630	413.8283	445.0935	476.3586	46.8976
Cap	TO	AL	29.0713	50.7771	72.4751	94.1732	115.8712	137.5693	159.2674	180.9654	202.6634	224.3615	246.0596	267.7577	289.4557	311.1537	332.8518	32.5470
Cap	TO	AM	33.0145	58.6575	84.2958	109.9341	135.5722	161.2105	186.8488	212.4870	238.1253	263.7636	289.4018	315.0401	340.6783	366.3165	391.9548	38.4572
Cap	TO	AP	33.7790	60.1958	86.6032	113.0106	139.4180	165.8254	192.2327	218.6401	245.0477	271.4549	297.8623	324.2699	350.6772	377.0845	403.4921	39.6108
Cap	TO	BA	24.3035	41.2370	58.1582	75.0793	92.0007	108.9219	125.8432	142.7644	159.6857	176.6070	193.5281	210.4493	227.3707	244.2920	261.2132	25.3818
Cap	TO	CE	30.8703	54.3664	77.8591	101.3519	124.8446	148.3373	171.8302	195.3230	218.8156	242.3084	265.8011	289.2939	312.7865	336.2793	359.7721	35.2390
Cap	TO	DF	16.8670	26.3533	35.8394	45.3256	54.8118	64.2980	73.7840	83.2702	92.7563	102.2425	111.7286	121.2149	130.7010	140.1872	149.6733	14.2290
Cap	TO	ES	25.0681	42.7618	60.4521	78.1425	95.8329	113.5234	131.2138	148.9041	166.5945	184.2849	201.9753	219.6657	237.3561	255.0465	272.7370	26.5354
Cap	TO	GO	16.9720	26.5557	36.1364	45.7169	55.2975	64.8781	74.4588	84.0394	93.6199	103.2006	112.7811	122.3617	131.9425	141.5230	151.1037	14.3708
Cap	TO	MA	29.4910	51.6137	73.7300	95.8464	117.9629	140.0792	162.1956	184.3118	206.4283	228.5447	250.6611	272.7774	294.8938	317.0101	339.1265	33.1743
Cap	TO	MG	20.9900	34.6115	48.2268	61.8420	75.4573	89.0725	102.6879	116.3030	129.9184	143.5335	157.1488	170.7641	184.3794	197.9947	211.6099	20.4227
Cap	TO	MS	22.1145	36.8379	51.5597	66.2815	81.0032	95.7250	110.4467	125.1685	139.8902	154.6120	169.3338	184.0554	198.7772	213.4989	228.2207	22.0825
Cap	TO	MT	22.9091	38.4302	53.9480	69.4661	84.9839	100.5018	116.0197	131.5375	147.0554	162.5733	178.0913	193.6091	209.1271	224.6449	240.1627	23.2768
Cap	TO	PA	30.6605	53.9617	77.2520	100.5422	123.8325	147.1230	170.4132	193.7036	216.9940	240.2843	263.5747	286.8648	310.1552	333.4456	356.7359	34.9353
Cap	TO	PB	31.1552	54.9331	78.7094	102.4854	126.2615	150.0376	173.8137	197.5898	221.3659	245.1420	268.9181	292.6942	316.4703	340.2466	364.0226	35.6639
Cap	TO	PE	30.3307	53.2735	76.2130	99.1523	122.0918	145.0313	167.9708	190.9104	213.8499	236.7894	259.7288	282.6683	305.6079	328.5473	351.4868	34.4091
Cap	TO	PI	27.0021	46.6345	66.2545	85.8744	105.4946	125.1144	144.7346	164.3546	183.9745	203.5946	223.2146	242.8345	262.4546	282.0747	301.6945	29.4299
Cap	TO	PR	24.4683	41.5607	58.6439	75.7272	92.8103	109.8936	126.9767	144.0598	161.1430	178.2262	195.3094	212.3925	229.4756	246.5589	263.6420	25.6246
Cap	TO	RJ	22.7291	38.0929	53.4488	68.8048	84.1608	99.5168	114.8767	130.2286	145.5846	160.9405	176.2966	191.6526	207.0085	222.3649	237.7203	23.0338
Cap	TO	RN	32.7197	57.2002	82.1096	107.0194	131.9289	156.8386	181.7480	206.6577	231.5673	256.4768	281.3864	306.2961	331.2056	356.1152	381.0247	37.3642
Cap	TO	RO	33.1792	58.9680	84.7545	110.5412	136.3279	162.1146	187.9013	213.6880	239.4746	265.2614	291.0480	316.8346	342.6214	368.4082	394.1948	38.6798
Cap	TO	RR	38.9216	70.4781	102.0265	133.5752	165.1237	196.6723	228.2207	259.7694	291.3179	322.8664	354.4150	385.9636	417.5121	449.0607	480.6091	47.3227
Cap	TO	RS	30.0608	52.7471	75.4303	98.1133	120.7965	143.4797	166.1628	188.8459	211.5289	234.2121	256.8951	279.5783	302.2614	324.9445	347.6276	34.0246
Cap	TO	SC	26.6572	45.9462	65.2290	84.5116	103.7943	123.0770	142.3596	161.6423	180.9250	200.2076	219.4903	238.7730	258.0556	277.3383	296.6209	28.9238
Cap	TO	SE	26.4923	45.6224	64.7432	83.8639	102.9847	122.1054	141.2261	160.3470	179.4677	198.5883	217.7091	236.8299	255.9506	275.0713	294.1920	28.6810
Cap	TO	SP	22.1445	36.9189	51.6811	66.4434	81.2057	95.9680	110.7301	125.4924	140.2546	155.0168	169.7790	184.5413	199.3037	214.0658	228.8281	22.1432
Int	TO	AC	40.1844	72.9879	105.7914	138.5948	171.3984	204.2018	237.0052	269.8087	302.6122	335.4157	368.2191	401.0225	433.8262	466.6297	499.4331	49.2051
Int	TO	AL	30.6173	53.8537	77.0900	100.3264	123.5627	146.7991	170.0354	193.2718	216.5081	239.7445	262.9809	286.2173	309.4537	332.6900	355.9263	34.8545
Int	TO	AM	34.5575	61.7341	88.9107	116.0871	143.2637	170.4403	197.6168	224.7934	251.9699	279.1464	306.3230	333.4996	360.6762	387.8526	415.0292	40.7647
Int	TO	AP	35.3267	63.2724	91.2181	119.1639	147.1096	175.0551	203.0008	230.9465	258.8922	286.8380	314.7837	342.7294	370.6751	398.6208	426.5665	41.9183
Int	TO	BA	25.8540	44.3135	62.7732	81.2327	99.6921	118.1517	136.6112	155.0708	173.5303	191.9899	210.4493	228.9090	247.3685	265.8281	284.2876	27.6892
Int	TO	CE	32.4120	57.4432	82.4741	107.5050	132.5361	157.5671	182.5982	207.6293	232.6603	257.6912	282.7224	307.7534	332.7844	357.8154	382.8464	37.5464
Int	TO	DF	18.4054	29.4299	40.4542	51.4788	62.5032	73.5277	84.5520	95.5766	106.6010	117.6254	128.6500	139.6743	150.6988	161.7232	172.7478	16.5366
Int	TO	ES	26.6096	45.8383	65.0670	84.2958	103.5243	122.7531	141.9818	161.2105	180.4392	199.6679	218.8965	238.1253	257.3540	276.5826	295.8113	28.8428
Int	TO	GO	18.5134	29.6322	40.7512	51.8701	62.9891	74.1078	85.2268	96.3457	107.4646	118.5834	129.7025	140.8213	151.9403	163.0591	174.1781	16.6782
Int	TO	MA	31.0356	54.6903	78.3449	101.9995	125.6544	149.3089	172.9636	196.6183	220.2728	243.9276	267.5822	291.2370	314.8916	338.5463	362.2009	35.4819
Int	TO	MG	22.5346	37.6880	52.8416	67.9953	83.1487	98.3022	113.4559	128.6094	143.7630	158.9165	174.0701	189.2236	204.3772	219.5307	234.6843	22.7302
Int	TO	MS	23.6545	39.9145	56.1746	72.4347	88.6947	104.9548	121.2149	137.4748	153.7349	169.9950	186.2550	202.5150	218.7750	235.0352	251.2953	24.3899
Int	TO	MT	24.4506	41.5069	58.5630	75.6192	92.6754	109.7316	126.7877	143.8439	160.9001	177.9563	195.0125	212.0687	229.1249	246.1811	263.2373	25.5840
Int	TO	PA	32.0957	57.0382	81.8667	106.6955	131.5240	156.3528	181.1813	206.0099	230.8386	255.6672	280.4959	305.3245	330.1530	354.		



Int	AC	PE	49.51	91.62	133.74	175.85	217.97	260.08	302.19	344.31	386.42	428.54	470.65	512.77	554.88	596.99	639.11	63.18
Int	AC	PI	40.47	73.55	106.64	139.73	172.82	205.90	238.99	272.08	305.16	338.25	371.34	404.42	437.51	470.60	503.67	49.63
Int	AC	PR	38.01	68.62	99.22	129.82	160.43	191.03	221.64	252.24	282.84	313.45	344.05	374.66	405.26	435.86	466.47	45.91
Int	AC	RJ	42.52	77.64	112.77	147.89	183.02	218.14	253.27	288.39	323.51	358.64	393.76	428.89	464.01	499.14	534.26	52.69
Int	AC	RN	50.90	94.42	137.93	181.45	224.97	268.49	312.00	355.52	399.04	442.56	486.07	529.59	573.11	616.63	660.14	65.28
Int	AC	RO	15.15	22.91	30.67	38.43	46.19	53.95	61.71	69.47	77.22	84.98	92.74	100.50	108.26	116.02	123.78	11.65
Int	AC	RR	26.91	46.43	65.96	85.48	105.01	124.53	144.06	163.59	183.11	202.64	222.16	241.69	261.21	280.74	300.26	29.30
Int	AC	RS	40.60	73.82	107.05	140.27	173.49	206.71	239.93	273.16	306.38	339.60	372.82	406.04	439.26	472.49	505.71	49.83
Int	AC	SC	40.37	73.35	106.33	139.31	172.29	205.27	238.25	271.23	304.20	337.18	370.16	403.14	436.12	469.10	502.08	49.47
Int	AC	SE	46.73	86.06	125.40	164.73	204.07	243.40	282.74	322.07	361.40	400.74	440.07	479.41	518.74	558.08	597.41	59.01
Int	AC	SP	40.67	73.96	107.25	140.54	173.83	207.12	240.41	273.69	306.98	340.27	373.56	406.85	440.14	473.43	506.72	49.94
Int	AC	TO	40.18	72.99	105.79	138.59	171.40	204.20	237.01	269.81	302.61	335.42	368.22	401.02	433.83	466.63	499.43	49.21
Cap	AL	AC	46.90	86.41	125.92	165.43	204.94	244.45	283.96	323.47	362.98	402.49	442.00	481.51	521.02	560.53	600.04	59.26
Cap	AL	AM	41.40	75.40	109.41	143.41	177.42	211.42	245.43	279.43	313.43	347.44	381.44	415.45	449.45	483.46	517.46	51.01
Cap	AL	AP	30.33	53.27	76.21	99.15	122.09	145.03	167.97	190.91	213.85	236.79	259.73	282.67	305.61	328.55	351.49	34.41
Cap	AL	BA	13.58	19.80	26.00	32.21	38.42	44.62	50.83	57.04	63.25	69.45	75.66	81.87	88.07	94.28	100.49	9.31
Cap	AL	CE	15.22	23.06	30.90	38.74	46.58	54.42	62.26	70.10	77.94	85.78	93.62	101.46	109.30	117.14	124.98	11.76
Cap	AL	DF	24.23	41.09	57.94	74.80	91.65	108.50	125.36	142.21	159.06	175.92	192.77	209.63	226.48	243.33	260.19	25.28
Cap	AL	ES	21.80	36.23	50.66	65.08	79.51	93.93	108.36	122.78	137.21	151.63	166.05	180.48	194.90	209.33	223.75	21.64
Cap	AL	GO	23.90	40.41	56.92	73.42	89.92	106.43	122.93	139.43	155.93	172.44	188.94	205.44	221.95	238.45	254.95	24.75
Cap	AL	MA	20.63	33.88	47.13	60.38	73.64	86.89	100.14	113.39	126.64	139.89	153.14	166.39	179.64	192.89	206.14	19.88
Cap	AL	MG	23.58	39.79	56.00	72.21	88.41	104.62	120.82	137.03	153.24	169.44	185.65	201.85	218.06	234.27	250.47	24.31
Cap	AL	MS	29.04	50.70	72.34	93.98	115.63	137.27	158.92	180.56	202.20	223.85	245.49	267.14	288.78	310.43	332.07	32.47
Cap	AL	MT	33.12	58.86	84.59	110.33	136.06	161.79	187.52	213.26	238.99	264.72	290.45	316.19	341.92	367.65	393.39	38.60
Cap	AL	PA	25.52	43.67	61.80	79.94	98.07	116.21	134.34	152.48	170.62	188.75	206.89	225.02	243.16	261.29	279.43	27.20
Cap	AL	PB	12.62	17.87	23.10	28.34	33.57	38.81	44.04	49.28	54.51	59.75	64.99	70.22	75.46	80.69	85.93	7.85
Cap	AL	PE	12.14	16.91	21.67	26.43	31.20	35.96	40.72	45.49	50.25	55.01	59.78	64.54	69.30	74.07	78.83	7.14
Cap	AL	PI	19.07	30.78	42.48	54.18	65.88	77.58	89.28	100.97	112.67	124.37	136.07	147.77	159.47	171.17	182.87	17.55
Cap	AL	PR	33.25	59.13	85.00	110.87	136.73	162.60	188.47	214.34	240.20	266.07	291.94	317.81	343.67	369.54	395.41	38.80
Cap	AL	RJ	26.42	45.46	64.50	83.54	102.58	121.62	140.66	159.70	178.74	197.78	216.82	235.86	254.90	273.94	292.98	28.56
Cap	AL	RN	13.58	19.80	26.00	32.21	38.42	44.62	50.83	57.04	63.25	69.45	75.66	81.87	88.07	94.28	100.49	9.31
Cap	AL	RO	42.09	76.79	111.50	146.21	180.91	215.62	250.32	285.03	319.74	354.44	389.15	423.85	458.56	493.27	527.97	52.06
Cap	AL	RR	42.12	76.85	111.57	146.29	181.01	215.73	250.45	285.16	319.88	354.60	389.32	424.04	458.76	493.48	528.20	52.08
Cap	AL	RS	39.13	70.88	102.63	134.38	166.14	197.89	229.64	261.39	293.14	324.89	356.64	388.39	420.14	451.89	483.65	47.63
Cap	AL	SC	34.36	61.36	88.34	115.33	142.32	169.31	196.29	223.28	250.27	277.26	304.25	331.23	358.22	385.21	412.20	40.48
Cap	AL	SE	12.62	17.87	23.10	28.34	33.57	38.81	44.04	49.28	54.51	59.75	64.99	70.22	75.46	80.69	85.93	7.85
Cap	AL	SP	29.28	51.18	73.08	94.98	116.88	138.78	160.68	182.58	204.49	226.39	248.29	270.19	292.09	313.99	335.89	32.85
Cap	AL	TO	29.07	50.78	72.48	94.17	115.87	137.57	159.27	180.97	202.66	224.36	246.06	267.76	289.46	311.15	332.85	32.55
Int	AL	AC	48.44	89.49	130.54	171.59	212.64	253.68	294.73	335.78	376.83	417.88	458.92	499.97	541.02	582.07	623.12	61.57
Int	AL	AM	42.94	78.48	114.02	149.57	185.11	220.65	256.19	291.74	327.28	362.82	398.36	433.91	469.45	504.99	540.54	53.31
Int	AL	AP	31.87	56.35	80.83	105.31	129.78	154.26	178.74	203.22	227.69	252.17	276.65	301.13	325.61	350.08	374.56	36.72
Int	AL	BA	15.13	22.87	30.62	38.36	46.11	53.85	61.60	69.34	77.09	84.84	92.58	100.33	108.07	115.82	123.56	11.62
Int	AL	CE	16.76	26.14	35.52	44.89	54.27	63.65	73.03	82.41	91.78	101.16	110.54	119.92	129.30	138.68	148.05	14.07
Int	AL	DF	25.77	44.17	62.56	80.95	99.34	117.73	136.13	154.52	172.91	191.30	209.69	228.09	246.48	264.87	283.26	27.59
Int	AL	ES	23.34	39.31	55.27	71.23	87.20	103.16	119.12	135.09	151.05	167.01	182.98	198.94	214.90	230.87	246.83	23.94
Int	AL	GO	25.45	43.49	61.53	79.57	97.61	115.66	133.70	151.74	169.78	187.82	205.86	223.90	241.94	259.99	278.03	27.06
Int	AL	MA	22.17	36.96	51.75	66.54	81.33	96.12	110.91	125.69	140.48	155.27	170.06	184.85	199.64	214.43	229.22	22.18
Int	AL	MG	25.13	42.87	60.61	78.36	96.10	113.85	131.59	149.34	167.08	184.82	202.57	220.31	238.06	255.80	273.55	26.62
Int	AL	MS	30.59	53.77	76.96	100.14	123.32	146.50	169.68	192.87	216.05	239.23	262.41	285.60	308.78	331.96	355.14	34.77
Int	AL	MT	34.67	61.94	89.21	116.48	143.75	171.02	198.29	225.56	252.83	280.10	307.38	334.65	361.92	389.19	416.46	40.91
Int	AL	PA	27.07	46.74	66.42	86.09	105.76	125.44	145.11	164.79	184.46	204.13	223.81	243.48	263.16	282.83	302.50	29.51
Int	AL	PB	14.17	20.94	27.72	34.49	41.26	48.04	54.81	61.59	68.36	75.13	81.91	88.68	95.46	102.23	109.00	10.16
Int	AL	PE	13.68	19.98	26.29	32.59	38.89	45.19	51.49	57.79	64.10	70.40	76.70	83.00	89.30	95.60	101.91	9.45
Int	AL	PI	20.62	33.86	47.09	60.33	73.57	86.81	100.04	113.28	126.52	139.76	152.99	166.23	179.47	192.71	205.94	19.88
Int	AL	PR	34.80	62.21	89.61	117.02	144.42	171.83	199.24	226.64	254.05	281.45	308.86	336.27	363.67	391.08	418.48	41.11
Int	AL	RJ	27.96	48.54	69.12	89.69	110.27	130.85	151.43	172.01	192.58	213.16	233.74	254.32	274.90	295.47	316.05	30.87
Int	AL	RN	15.13	22.87	30.62	38.36	46.11	53.85	61.60	69.34	77.09	84.84	92.58	100.33	108.07	115.82	123.56	11.62
Int	AL	RO	43.63	79.87	116.11	152.36	188.60	224.85	261.09	297.34	333.58	369.83	406.07	442.31	478.56	514.80	551.05	54.37
Int	AL	RR	43.67	79.92	116.18	152.44	188.70	224.96	261.21	297.47	333.73	369.99	406.24	442.50	478.76	515.02	551.28	54.39
Int	AL	RS	40.67	73.96	107.25	140.54	173.83	207.12	240.41	273.69	306.98	340.27	373.56	406.85	440.14	473.43	506.72	49.93
Int	AL	SC	35.91	64.43	92.96	121.48	150.01	178.54	207.06	235.59	264.11	292.64	321.17	349.69	378.22	406.74	435.27	42.79
Int	AL	SE	14.17	20.94	27.72	34.49	41.26	48.04	54.81	61.59	68.36	75.13	81.91	88.68	95.46	102.23	109.00	10.16
Int	AL	SP	30.82	54.26	77.70	101.14	124.57	148.01	171.45	194.89	218.33	241.77	265.21	288.65	312.08	335.52	358.96	3

Int	AM	RN	39.79	72.19	104.59	136.99	169.39	201.79	234.19	266.58	298.98	331.38	363.78	396.18	428.58	460.98	493.37	48.60
Int	AM	RO	17.16	26.93	36.70	46.47	56.24	66.01	75.78	85.55	95.32	105.09	114.86	124.63	134.40	144.17	153.94	14.65
Int	AM	RR	16.19	25.00	33.82	42.63	51.44	60.25	69.06	77.87	86.68	95.50	104.31	113.12	121.93	130.74	139.55	13.22
Int	AM	RS	44.57	81.75	118.92	156.10	193.27	230.45	267.62	304.80	341.97	379.15	416.32	453.50	490.68	527.85	565.03	55.76
Int	AM	SC	42.73	78.06	113.39	148.72	184.04	219.37	254.70	290.02	325.35	360.68	396.00	431.33	466.66	501.98	537.31	52.99
Int	AM	SE	39.27	71.15	103.04	134.92	166.81	198.70	230.58	262.47	294.35	326.24	358.13	390.01	421.90	453.78	485.67	47.83
Int	AM	SP	39.67	71.96	104.25	136.54	168.83	201.13	233.42	265.71	298.00	330.29	362.58	394.87	427.16	459.45	491.74	48.44
Int	AM	TO	34.56	61.73	88.91	116.09	143.26	170.44	197.62	224.79	251.97	279.15	306.32	333.50	360.68	387.85	415.03	40.76
Cap	AP	AC	38.53	69.68	100.83	131.97	163.11	194.26	225.40	256.54	287.69	318.83	349.98	381.12	412.26	443.41	474.55	46.72
Cap	AP	AL	30.33	53.27	76.21	99.15	122.09	145.03	167.97	190.91	213.85	236.79	259.73	282.67	305.61	328.55	351.49	34.41
Cap	AP	AM	27.45	47.53	67.59	87.66	107.72	127.79	147.85	167.92	187.98	208.05	228.11	248.18	268.24	288.31	308.37	30.10
Cap	AP	BA	31.40	55.41	79.41	103.42	127.42	151.43	175.43	199.44	223.44	247.45	271.45	295.46	319.47	343.47	367.48	36.01
Cap	AP	CE	24.65	41.93	59.20	76.47	93.74	111.01	128.29	145.56	162.83	180.10	197.37	214.65	231.92	249.19	266.46	25.91
Cap	AP	DF	29.90	52.41	74.92	97.43	119.93	142.44	164.95	187.46	209.97	232.47	254.98	277.49	299.99	322.50	345.01	33.76
Cap	AP	ES	37.57	67.78	97.98	128.18	158.38	188.58	218.78	248.97	279.17	309.37	339.57	369.77	399.97	430.17	460.37	45.30
Cap	AP	GO	28.77	50.18	71.58	92.99	114.39	135.79	157.19	178.59	199.99	221.39	242.79	264.20	285.60	307.00	328.40	32.10
Cap	AP	MA	22.05	36.73	51.40	66.07	80.73	95.40	110.07	124.74	139.40	154.07	168.74	183.41	198.08	212.74	227.41	22.00
Cap	AP	MG	35.92	64.49	93.04	121.59	150.15	178.70	207.25	235.80	264.36	292.91	321.46	350.02	378.57	407.12	435.67	42.83
Cap	AP	MS	35.20	63.03	90.85	118.68	146.50	174.33	202.15	229.97	257.80	285.62	313.45	341.27	369.10	396.92	424.74	41.74
Cap	AP	MT	32.11	56.84	81.56	106.28	131.00	155.72	180.44	205.16	229.88	254.60	279.32	304.04	328.76	353.48	378.20	37.08
Cap	AP	PA	13.72	20.07	26.41	32.75	39.09	45.43	51.78	58.12	64.46	70.80	77.14	83.49	89.83	96.17	102.51	9.51
Cap	AP	PB	30.48	53.57	76.66	99.75	122.83	145.92	169.01	192.10	215.19	238.27	261.36	284.45	307.54	330.63	353.71	34.63
Cap	AP	PE	31.04	54.68	78.32	101.96	125.60	149.24	172.88	196.52	220.16	243.81	267.45	291.09	314.73	338.37	362.01	35.46
Cap	AP	PI	21.05	34.71	48.36	62.02	75.67	89.33	102.98	116.64	130.30	143.95	157.61	171.26	184.92	198.57	212.23	20.48
Cap	AP	PR	42.50	77.63	112.75	147.88	183.00	218.13	253.25	288.38	323.50	358.63	393.75	428.87	464.00	499.12	534.25	52.69
Cap	AP	RJ	39.91	72.45	104.98	137.52	170.05	202.58	235.12	267.65	300.18	332.72	365.25	397.78	430.32	462.85	495.39	48.80
Cap	AP	RN	29.37	51.37	73.37	95.36	117.36	139.35	161.35	183.34	205.34	227.33	249.33	271.32	293.32	315.31	337.30	32.99
Cap	AP	RO	33.22	59.09	84.94	110.80	136.65	162.51	188.36	214.21	240.07	265.92	291.78	317.63	343.49	369.34	395.19	38.78
Cap	AP	RR	27.90	48.42	68.93	89.44	109.95	130.46	150.97	171.48	191.99	212.50	233.01	253.52	274.03	294.54	315.05	30.77
Cap	AP	RS	48.04	88.68	129.32	169.97	210.61	251.25	291.90	332.54	373.18	413.83	454.47	495.12	535.76	576.40	617.05	60.97
Cap	AP	SC	44.99	82.62	120.24	157.86	195.48	233.11	270.73	308.35	345.97	383.59	421.21	458.83	496.45	534.07	571.69	56.43
Cap	AP	SE	30.90	54.41	77.91	101.42	124.93	148.43	171.94	195.44	218.95	242.46	265.96	289.47	312.98	336.48	359.99	35.26
Cap	AP	SP	40.30	73.23	106.16	139.08	172.01	204.93	237.86	270.78	303.71	336.63	369.56	402.48	435.40	468.33	501.25	49.39
Cap	AP	TO	33.78	60.20	86.60	113.01	139.42	165.83	192.23	218.64	245.05	271.45	297.86	324.27	350.68	377.08	403.49	39.61
Int	AP	AC	40.08	72.76	105.45	138.13	170.81	203.50	236.18	268.87	301.55	334.24	366.92	399.61	432.29	464.98	497.66	49.03
Int	AP	AL	31.88	56.36	80.84	105.33	129.81	154.29	178.78	203.26	227.74	252.23	276.71	301.19	325.68	350.16	374.64	36.73
Int	AP	AM	29.00	50.60	72.21	93.81	115.42	137.02	158.63	180.23	201.84	223.44	245.05	266.65	288.25	309.86	331.46	32.41
Int	AP	BA	32.94	58.49	84.04	109.58	135.13	160.68	186.23	211.78	237.32	262.87	288.42	313.97	339.52	365.06	390.61	38.32
Int	AP	CE	26.21	45.02	63.84	82.66	101.47	120.29	139.10	157.92	176.74	195.55	214.37	233.19	252.00	270.82	289.63	28.22
Int	AP	DF	31.44	55.49	79.54	103.59	127.64	151.68	175.73	199.78	223.83	247.88	271.93	295.98	320.03	344.07	368.12	36.07
Int	AP	ES	39.13	70.87	102.61	134.35	166.09	197.83	229.57	261.31	293.05	324.79	356.53	388.27	420.01	451.75	483.49	47.61
Int	AP	GO	30.32	53.25	76.19	99.13	122.07	145.01	167.95	190.89	213.83	236.77	259.71	282.65	305.59	328.53	351.47	34.41
Int	AP	MA	23.60	39.81	56.01	72.22	88.43	104.64	120.84	137.05	153.26	169.47	185.67	201.88	218.09	234.30	250.50	24.31
Int	AP	MG	37.48	67.57	97.66	127.75	157.85	187.94	218.03	248.12	278.21	308.30	338.39	368.48	398.57	428.66	458.76	45.14
Int	AP	MS	36.75	66.12	95.49	124.86	154.23	183.60	212.98	242.35	271.72	301.09	330.46	359.83	389.20	418.57	447.95	44.06
Int	AP	MT	33.66	59.93	86.19	112.46	138.73	165.00	191.27	217.53	243.80	270.07	296.34	322.60	348.87	375.14	401.41	39.40
Int	AP	PA	15.28	23.16	31.05	38.94	46.82	54.71	62.60	70.48	78.37	86.25	94.14	102.03	109.91	117.80	125.69	11.83
Int	AP	PB	32.02	56.66	81.29	105.93	130.56	155.19	179.83	204.46	229.09	253.73	278.36	302.99	327.63	352.26	376.89	36.95
Int	AP	PE	32.58	57.77	82.96	108.14	133.33	158.52	183.71	208.90	234.09	259.27	284.46	309.65	334.84	360.03	385.21	37.78
Int	AP	PI	22.59	37.80	53.00	68.20	83.41	98.61	113.81	129.01	144.22	159.42	174.62	189.83	205.03	220.23	235.43	22.80
Int	AP	PR	44.06	80.74	117.41	154.08	190.76	227.43	264.10	300.77	337.45	374.12	410.79	447.47	484.14	520.81	557.48	55.01
Int	AP	RJ	41.46	75.53	109.61	143.69	177.77	211.85	245.93	280.01	314.09	348.17	382.25	416.33	450.40	484.48	518.56	51.12
Int	AP	RN	30.93	54.47	78.01	101.55	125.09	148.63	172.16	195.70	219.24	242.78	266.32	289.86	313.40	336.94	360.48	35.31
Int	AP	RO	34.78	62.18	89.57	116.96	144.35	171.74	199.14	226.53	253.92	281.31	308.71	336.10	363.49	390.88	418.27	41.09
Int	AP	RR	29.45	51.50	73.56	95.61	117.66	139.72	161.77	183.83	205.88	227.94	249.99	272.05	294.10	316.16	338.21	33.08
Int	AP	RS	49.58	91.77	133.96	176.15	218.34	260.53	302.72	344.91	387.10	429.29	471.48	513.67	555.86	598.06	640.25	63.29
Int	AP	SC	46.55	85.71	124.88	164.04	203.20	242.36	281.52	320.68	359.85	399.01	438.17	477.33	516.49	555.65	594.82	58.74
Int	AP	SE	32.44	57.50	82.55	107.60	132.66	157.71	182.76	207.82	232.87	257.92	282.98	308.03	333.08	358.14	383.19	37.58
Int	AP	SP	41.86	76.33	110.80	145.27	179.74	214.20	248.67	283.14	317.61	352.08	386.55	421.02	455.49	489.96	524.42	51.70
Int	AP	TO	35.34	63.29	91.23	119.18	147.13	175.07	203.02	230.97	258.91	286.86	314.81	342.75	370.70	398.65	426.60	41.92
Cap	BA	AC	43.91	80.46	117.00	153.55	190.09	226.63	263.17	299.71	336.25	372.79	409.33	445.88	482.42	518.96	555.50	54.81
Cap	BA	AL	13.58	19.80	26.00	32.21	38.42	44.62	50.83	57.04	63.25	69.45	75.66	81.87	88.07	94.28	100.49	9.31
Cap	BA	AM	36.43	65.49	94.54	123.59	152.64	181.69	210.75	239.80	268.85	297.90	326.96	356.01	385.06	414.11	443.16	



Int	BA	SC	30.63	53.88	77.13	100.38	123.63	146.88	170.13	193.38	216.63	239.88	263.13	286.38	309.63	332.88	356.13	34.87
Int	BA	SE	14.71	22.04	29.36	36.69	44.02	51.34	58.67	66.00	73.33	80.65	87.98	95.31	102.63	109.96	117.29	10.99
Int	BA	SP	25.40	43.41	61.42	79.44	97.45	115.47	133.48	151.49	169.51	187.52	205.54	223.55	241.57	259.58	277.59	27.02
Int	BA	TO	25.85	44.31	62.77	81.23	99.69	118.15	136.61	155.07	173.53	191.99	210.45	228.91	247.37	265.83	284.29	27.69
Cap	DF	AC	44.32	81.26	118.19	155.12	192.06	228.99	265.92	302.86	339.79	376.72	413.65	450.59	487.52	524.45	561.38	55.40
Cap	DF	AL	15.22	23.06	30.90	38.74	46.58	54.42	62.26	70.10	77.94	85.78	93.62	101.46	109.30	117.14	124.98	11.76
Cap	DF	AM	33.99	60.60	87.21	113.82	140.43	167.04	193.65	220.26	246.87	273.48	300.09	326.70	353.31	379.92	406.53	39.91
Cap	DF	AP	24.65	41.93	59.20	76.47	93.74	111.01	128.29	145.56	162.83	180.10	197.37	214.65	231.92	249.19	266.46	25.91
Cap	DF	BA	19.15	30.91	42.68	54.45	66.21	77.98	89.75	101.51	113.28	125.05	136.81	148.58	160.35	172.11	183.88	17.65
Cap	DF	CE	26.61	45.84	65.05	84.27	103.48	122.70	141.91	161.13	180.34	199.56	218.78	237.99	257.21	276.42	295.64	28.82
Cap	DF	ES	28.44	49.51	70.57	91.64	112.70	133.76	154.83	175.89	196.96	218.02	239.08	260.15	281.21	302.27	323.34	31.60
Cap	DF	GO	25.80	44.25	62.68	81.11	99.54	117.98	136.41	154.84	173.27	191.71	210.14	228.57	247.00	265.44	283.87	27.65
Cap	DF	MA	14.26	21.13	28.00	34.87	41.74	48.60	55.47	62.34	69.21	76.08	82.95	89.81	96.68	103.55	110.42	10.30
Cap	DF	MG	28.76	50.13	71.49	92.85	114.21	135.57	156.93	178.29	199.65	221.02	242.38	263.74	285.10	306.46	327.82	32.04
Cap	DF	MS	32.16	56.96	81.75	106.53	131.32	156.11	180.90	205.69	230.48	255.27	280.05	304.84	329.63	354.42	379.20	37.18
Cap	DF	MT	33.58	59.79	86.00	112.20	138.41	164.61	190.82	217.02	243.23	269.43	295.64	321.84	348.05	374.25	400.46	39.31
Cap	DF	PA	19.91	32.44	44.96	57.48	70.01	82.53	95.05	107.57	120.09	132.62	145.14	157.66	170.18	182.71	195.23	18.78
Cap	DF	PB	13.69	20.00	26.30	32.60	38.90	45.20	51.51	57.81	64.11	70.41	76.71	83.02	89.32	95.62	101.92	9.45
Cap	DF	PE	14.12	20.86	27.59	34.33	41.06	47.80	54.53	61.26	68.00	74.73	81.46	88.20	94.93	101.66	108.40	10.10
Cap	DF	PI	13.12	18.85	24.57	30.29	36.01	41.74	47.46	53.18	58.90	64.62	70.34	76.06	81.79	87.51	93.23	8.58
Cap	DF	PR	38.07	68.76	99.45	130.13	160.82	191.50	222.19	252.87	283.56	314.24	344.93	375.61	406.30	436.98	467.67	46.03
Cap	DF	RJ	32.53	57.69	82.82	107.96	133.10	158.24	183.38	208.52	233.66	258.80	283.94	309.08	334.21	359.35	384.49	37.71
Cap	DF	RN	13.06	18.73	24.40	30.06	35.73	41.40	47.07	52.73	58.40	64.07	69.74	75.40	81.07	86.74	92.41	8.50
Cap	DF	RO	39.34	71.31	103.28	135.25	167.22	199.18	231.15	263.12	295.08	327.05	359.02	390.98	422.95	454.92	486.88	47.95
Cap	DF	RR	36.27	65.16	94.05	122.94	151.83	180.72	209.61	238.50	267.39	296.28	325.17	354.06	382.95	411.84	440.74	43.34
Cap	DF	RS	43.91	80.46	117.00	153.55	190.09	226.63	263.17	299.71	336.25	372.79	409.33	445.88	482.42	518.96	555.50	54.81
Cap	DF	SC	39.99	72.61	105.22	137.84	170.45	203.07	235.68	268.30	300.91	333.53	366.14	398.76	431.37	463.98	496.60	48.92
Cap	DF	SE	16.01	24.65	33.29	41.93	50.56	59.20	67.83	76.47	85.11	93.74	102.38	111.01	119.65	128.29	136.92	12.95
Cap	DF	SP	34.48	61.60	88.71	115.82	142.93	170.04	197.14	224.25	251.36	278.47	305.58	332.69	359.80	386.91	414.02	40.66
Cap	DF	TO	30.87	54.37	77.86	101.35	124.84	148.34	171.83	195.32	218.82	242.31	265.80	289.29	312.79	336.28	359.77	35.24
Int	DF	AC	45.87	84.34	122.81	161.28	199.75	238.22	276.69	315.16	353.63	392.10	430.57	469.05	507.52	545.99	584.46	57.71
Int	DF	AL	16.76	26.14	35.52	44.89	54.27	63.65	73.03	82.41	91.78	101.16	110.54	119.92	129.30	138.68	148.05	14.07
Int	DF	AM	35.53	63.68	91.83	119.97	148.12	176.27	204.42	232.57	260.71	288.86	317.01	345.16	373.31	401.45	429.60	42.22
Int	DF	AP	26.19	45.00	63.81	82.62	101.43	120.24	139.05	157.86	176.67	195.48	214.30	233.11	251.92	270.73	289.54	28.22
Int	DF	BA	20.69	33.99	47.30	60.60	73.91	87.21	100.52	113.82	127.13	140.43	153.73	167.04	180.34	193.65	206.95	19.96
Int	DF	CE	28.16	48.91	69.67	90.42	111.18	131.93	152.68	173.44	194.19	214.94	235.70	256.45	277.20	297.96	318.71	31.13
Int	DF	ES	29.98	52.59	75.19	97.79	120.39	142.99	165.60	188.20	210.80	233.40	256.00	278.61	301.21	323.81	346.41	33.90
Int	DF	GO	27.35	47.32	67.29	87.26	107.24	127.21	147.18	167.15	187.12	207.09	227.06	247.03	267.00	286.97	306.94	29.96
Int	DF	MA	15.80	24.21	32.61	41.02	49.43	57.83	66.24	74.65	83.05	91.46	99.87	108.27	116.68	125.09	133.49	12.61
Int	DF	MG	30.31	53.21	76.11	99.00	121.90	144.80	167.70	190.60	213.50	236.40	259.30	282.20	305.10	327.99	350.89	34.35
Int	DF	MS	33.71	60.03	86.36	112.69	139.01	165.34	191.67	217.99	244.32	270.65	296.97	323.30	349.62	375.95	402.28	39.49
Int	DF	MT	35.12	62.87	90.61	118.35	146.10	173.84	201.58	229.33	257.07	284.81	312.56	340.30	368.04	395.79	423.53	41.61
Int	DF	PA	21.45	35.52	49.58	63.64	77.70	91.76	105.82	119.88	133.94	148.00	162.06	176.12	190.18	204.24	218.30	21.09
Int	DF	PB	15.23	23.07	30.91	38.75	46.59	54.43	62.27	70.11	77.95	85.79	93.63	101.47	109.31	117.15	124.99	11.76
Int	DF	PE	15.67	23.94	32.21	40.48	48.75	57.02	65.30	73.57	81.84	90.11	98.38	106.66	114.93	123.20	131.47	12.41
Int	DF	PI	14.67	21.93	29.19	36.45	43.71	50.97	58.23	65.49	72.75	80.00	87.26	94.52	101.78	109.04	116.30	10.89
Int	DF	PR	39.62	71.84	104.06	136.29	168.51	200.73	232.96	265.18	297.40	329.63	361.85	394.07	426.30	458.52	490.74	48.33
Int	DF	RJ	34.09	60.76	87.44	114.12	140.79	167.47	194.15	220.83	247.50	274.18	300.86	327.54	354.21	380.89	407.57	40.02
Int	DF	RN	14.60	21.81	29.01	36.22	43.42	50.63	57.83	65.04	72.25	79.45	86.66	93.86	101.07	108.27	115.48	10.81
Int	DF	RO	40.89	74.39	107.90	141.40	174.91	208.41	241.92	275.42	308.93	342.43	375.94	409.44	442.95	476.45	509.96	50.26
Int	DF	RR	37.81	68.24	98.67	129.10	159.52	189.95	220.38	250.81	281.24	311.67	342.10	372.52	402.95	433.38	463.81	45.64
Int	DF	RS	45.46	83.54	121.62	159.70	197.78	235.86	273.94	312.02	350.10	388.18	426.26	464.34	502.42	540.49	578.57	57.12
Int	DF	SC	41.53	75.69	109.84	143.99	178.15	212.30	246.45	280.60	314.76	348.91	383.06	417.22	451.37	485.52	519.67	51.23
Int	DF	SE	17.56	27.73	37.90	48.08	58.25	68.43	78.60	88.78	98.95	109.12	119.30	129.47	139.65	149.82	160.00	15.26
Int	DF	SP	36.03	64.68	93.32	121.97	150.62	179.27	207.91	236.56	265.21	293.85	322.50	351.15	379.80	408.44	437.09	42.97
Int	DF	TO	32.41	57.44	82.47	107.51	132.54	157.57	182.60	207.63	232.66	257.69	282.72	307.75	332.78	357.82	382.85	37.55
Cap	CE	AC	35.29	63.22	91.14	119.06	146.97	174.89	202.81	230.73	258.65	286.57	314.49	342.41	370.32	398.24	426.16	41.88
Cap	CE	AL	24.23	41.09	57.94	74.80	91.65	108.50	125.36	142.21	159.06	175.92	192.77	209.63	226.48	243.33	260.19	25.28
Cap	CE	AM	29.25	51.11	72.97	94.83	116.69	138.55	160.41	182.27	204.13	225.99	247.85	269.71	291.57	313.43	335.29	32.79
Cap	CE	AP	29.90	52.41	74.92	97.43	119.93	142.44	164.95	187.46	209.96	232.47	254.98	277.49	299.99	322.50	345.01	33.76
Cap	CE	BA	19.45	31.52	43.58	55.65	67.71	79.78	91.84	103.90	115.97	128.03	140.09	152.16	164.22	176.28	188.35	18.10
Cap	CE	DF	26.61	45.84	65.05	84.27	103.48	122.70	141.91	161.13	180.34	199.56	218.78	237.99	257.21	276.42	295.64	28.82
Cap	CE	ES	18.85	30.32	41.79	53.26	64.73	76.20	87.67	99.14	110.61	122.08	133.55	145.02	156.49	167.96	179.43	17.20

Cap	ES	AM	39.34	71.31	103.28	135.25	167.22	199.18	231.15	263.12	295.08	327.05	359.02	390.98	422.95	454.92	486.88	47.95
Cap	ES	AP	37.57	67.78	97.98	128.18	158.38	188.58	218.78	248.97	279.17	309.37	339.57	369.77	399.97	430.17	460.37	45.30
Cap	ES	BA	16.91	26.45	35.97	45.50	55.03	64.55	74.08	83.61	93.13	102.66	112.19	121.71	131.24	140.77	150.29	14.29
Cap	ES	CE	28.44	49.51	70.57	91.64	112.70	133.76	154.83	175.89	196.96	218.02	239.08	260.15	281.21	302.27	323.34	31.60
Cap	ES	DF	18.85	30.32	41.79	53.26	64.73	76.20	87.67	99.14	110.61	122.08	133.55	145.02	156.49	167.96	179.43	17.20
Cap	ES	GO	19.99	32.59	45.18	57.77	70.36	82.95	95.54	108.13	120.72	133.31	145.90	158.48	171.07	183.66	196.25	18.88
Cap	ES	MA	30.80	54.23	77.66	101.08	124.51	147.93	171.36	194.78	218.21	241.63	265.06	288.48	311.91	335.33	358.76	35.14
Cap	ES	MG	13.37	19.38	25.37	31.36	37.35	43.34	49.33	55.32	61.32	67.31	73.30	79.29	85.28	91.27	97.26	8.99
Cap	ES	MS	19.91	32.44	44.96	57.48	70.01	82.53	95.05	107.57	120.09	132.62	145.14	157.66	170.18	182.71	195.23	18.78
Cap	ES	MT	34.44	61.52	88.59	115.66	142.72	169.79	196.86	223.93	251.00	278.07	305.14	332.20	359.27	386.34	413.41	40.60
Cap	ES	PA	33.18	58.97	84.75	110.54	136.33	162.11	187.90	213.69	239.47	265.26	291.05	316.83	342.62	368.41	394.19	38.68
Cap	ES	PB	25.55	43.72	61.88	80.05	98.21	116.37	134.53	152.70	170.86	189.02	207.18	225.35	243.51	261.67	279.83	27.24
Cap	ES	PE	24.27	41.17	58.06	74.96	91.85	108.75	125.64	142.54	159.43	176.32	193.22	210.11	227.01	243.90	260.79	25.34
Cap	ES	PI	26.49	45.62	64.74	83.86	102.98	122.11	141.23	160.35	179.47	198.59	217.71	236.83	255.95	275.07	294.19	28.68
Cap	ES	PR	19.22	31.08	42.92	54.77	66.62	78.47	90.31	102.16	114.01	125.86	137.70	149.55	161.40	173.25	185.09	17.77
Cap	ES	RJ	13.07	18.77	24.46	30.16	35.85	41.55	47.24	52.94	58.63	64.32	70.02	75.71	81.41	87.10	92.80	8.54
Cap	ES	RN	26.90	46.42	65.93	85.44	104.95	124.47	143.98	163.49	183.00	202.52	222.03	241.54	261.05	280.56	300.08	29.27
Cap	ES	RO	39.37	71.37	103.36	135.36	167.35	199.34	231.34	263.33	295.33	327.32	359.31	391.31	423.30	455.29	487.29	47.99
Cap	ES	RR	45.91	84.46	123.00	161.53	200.07	238.61	277.15	315.69	354.23	392.76	431.30	469.84	508.38	546.92	585.46	57.81
Cap	ES	RS	24.56	41.74	58.91	76.09	93.27	110.45	127.62	144.80	161.98	179.16	196.33	213.51	230.69	247.87	265.05	25.77
Cap	ES	SC	20.15	32.94	45.72	58.50	71.27	84.05	96.83	109.61	122.39	135.17	147.95	160.72	173.50	186.28	199.06	19.17
Cap	ES	SE	19.69	31.98	44.27	56.57	68.86	81.15	93.44	105.74	118.03	130.32	142.62	154.91	167.20	179.49	191.79	18.44
Cap	ES	SP	15.50	23.63	31.75	39.87	48.00	56.12	64.24	72.37	80.49	88.61	96.74	104.86	112.98	121.11	129.23	12.18
Cap	ES	TO	25.07	42.76	60.45	78.14	95.83	113.52	131.21	148.90	166.59	184.28	201.98	219.67	237.36	255.05	272.74	26.54
Int	ES	AC	44.58	81.77	118.96	156.15	193.34	230.53	267.72	304.91	342.10	379.28	416.47	453.66	490.85	528.04	565.23	55.78
Int	ES	AL	23.34	39.31	55.27	71.23	87.20	103.16	119.12	135.09	151.05	167.01	182.98	198.94	214.90	230.87	246.83	23.94
Int	ES	AM	40.89	74.39	107.90	141.40	174.91	208.41	241.92	275.42	308.93	342.43	375.94	409.44	442.95	476.45	509.96	50.26
Int	ES	AP	39.12	70.86	102.59	134.33	166.07	197.81	229.54	261.28	293.02	324.76	356.49	388.23	419.97	451.71	483.44	47.61
Int	ES	BA	18.46	29.52	40.59	51.65	62.72	73.78	84.85	95.91	106.98	118.04	129.11	140.17	151.24	162.30	173.37	16.60
Int	ES	CE	29.98	52.59	75.19	97.79	120.39	142.99	165.60	188.20	210.80	233.40	256.00	278.61	301.21	323.81	346.41	33.90
Int	ES	DF	20.39	33.40	46.41	59.41	72.42	85.43	98.44	111.45	124.45	137.46	150.47	163.48	176.49	189.49	202.50	19.51
Int	ES	GO	21.54	35.66	49.79	63.92	78.05	92.18	106.30	120.43	134.56	148.69	162.82	176.94	191.07	205.20	219.33	21.19
Int	ES	MA	32.34	57.31	82.27	107.24	132.20	157.16	182.13	207.09	232.05	257.02	281.98	306.94	331.91	356.87	381.83	37.45
Int	ES	MG	14.92	22.45	29.98	37.51	45.04	52.57	60.10	67.63	75.16	82.69	90.22	97.75	105.28	112.81	120.34	11.29
Int	ES	MS	21.45	35.52	49.58	63.64	77.70	91.76	105.82	119.88	133.94	148.00	162.06	176.12	190.18	204.24	218.30	21.09
Int	ES	MT	35.99	64.59	93.20	121.81	150.42	179.02	207.63	236.24	264.84	293.45	322.06	350.66	379.27	407.88	436.48	42.91
Int	ES	PA	34.72	62.04	89.37	116.69	144.02	171.34	198.67	225.99	253.32	280.64	307.97	335.29	362.62	389.94	417.27	40.99
Int	ES	PB	27.10	46.80	66.50	86.20	105.90	125.60	145.30	165.00	184.70	204.40	224.11	243.81	263.51	283.21	302.91	29.55
Int	ES	PE	25.81	44.25	62.68	81.11	99.54	117.98	136.41	154.84	173.27	191.71	210.14	228.57	247.00	265.44	283.87	27.65
Int	ES	PI	28.04	48.70	69.36	90.02	110.68	131.34	151.99	172.65	193.31	213.97	234.63	255.29	275.95	296.61	317.27	30.99
Int	ES	PR	20.77	34.15	47.54	60.92	74.31	87.70	101.08	114.47	127.85	141.24	154.63	168.01	181.40	194.78	208.17	20.08
Int	ES	RJ	14.61	21.85	29.08	36.31	43.54	50.78	58.01	65.24	72.48	79.71	86.94	94.17	101.41	108.64	115.87	10.85
Int	ES	RN	28.44	49.50	70.55	91.60	112.65	133.70	154.75	175.80	196.85	217.90	238.95	260.00	281.05	302.10	323.15	31.58
Int	ES	RO	40.91	74.45	107.98	141.51	175.04	208.57	242.11	275.64	309.17	342.70	376.23	409.77	443.30	476.83	510.36	50.30
Int	ES	RR	47.46	87.53	127.61	167.69	207.76	247.84	287.92	327.99	368.07	408.15	448.22	488.30	528.38	568.45	608.53	60.11
Int	ES	RS	26.10	44.81	63.53	82.24	100.96	119.68	138.39	157.11	175.82	194.54	213.26	231.97	250.69	269.40	288.12	28.07
Int	ES	SC	21.70	36.01	50.33	64.65	78.97	93.28	107.60	121.92	136.23	150.55	164.87	179.18	193.50	207.82	222.14	21.48
Int	ES	SE	21.23	35.06	48.89	62.72	76.55	90.38	104.21	118.04	131.88	145.71	159.54	173.37	187.20	201.03	214.86	20.75
Int	ES	SP	17.04	26.70	36.37	46.03	55.69	65.35	75.01	84.67	94.34	104.00	113.66	123.32	132.98	142.64	152.30	14.49
Int	ES	TO	26.61	45.84	65.07	84.30	103.52	122.75	141.98	161.21	180.44	199.67	218.90	238.13	257.35	276.58	295.81	28.84
Cap	GO	AC	33.64	59.93	86.20	112.47	138.74	165.02	191.29	217.56	243.83	270.11	296.38	322.65	348.92	375.20	401.47	39.41
Cap	GO	AL	23.90	40.41	56.92	73.42	89.92	106.43	122.93	139.43	155.93	172.44	188.94	205.44	221.95	238.45	254.95	24.75
Cap	GO	AM	28.26	49.14	70.02	90.89	111.77	132.64	153.52	174.39	195.27	216.14	237.02	257.89	278.77	299.64	320.52	31.31
Cap	GO	AP	28.77	50.18	71.58	92.99	114.39	135.79	157.19	178.59	199.99	221.39	242.79	264.20	285.60	307.00	328.40	32.10
Cap	GO	BA	19.33	31.27	43.19	55.12	67.05	78.98	90.91	102.84	114.76	126.69	138.62	150.55	162.48	174.41	186.34	17.89
Cap	GO	CE	25.80	44.25	62.68	81.11	99.54	117.98	136.41	154.84	173.27	191.71	210.14	228.57	247.00	265.44	283.87	27.65
Cap	GO	DF	12.11	16.84	21.56	26.29	31.01	35.73	40.45	45.18	49.90	54.62	59.35	64.07	68.79	73.51	78.24	7.08
Cap	GO	ES	19.99	32.59	45.18	57.77	70.36	82.95	95.54	108.13	120.72	133.31	145.90	158.48	171.07	183.66	196.25	18.88
Cap	GO	MA	23.94	40.52	57.09	73.66	90.23	106.80	123.37	139.94	156.51	173.09	189.66	206.23	222.80	239.37	255.94	24.86
Cap	GO	MG	14.50	21.63	28.76	35.88	43.00	50.13	57.25	64.38	71.50	78.63	85.75	92.88	100.00	107.13	114.25	10.69
Cap	GO	MS	19.04	30.70	42.34	53.99	65.63	77.28	88.92	100.57	112.21	123.86	135.50	147.15	158.80	170.44	182.09	17.47
Cap	GO	MT	18.07	28.76	39.44	50.13	60.82	71.50	82.19	92.88	103.56	114.25	124.94	135.63	146.31	157.00	167.69	16.03
Cap	GO	PA	24.59	41.82	59.04	76.25	93.47	110.69	127.91	145.13	162.34	179.56	196.78	214.00	231.22	248.43	265.65	25.83
Cap	GO	PB	26.34	45														



Cap	MA	DF	24.26	41.13	58.00	74.86	91.73	108.60	125.47	142.33	159.20	176.07	192.93	209.80	226.67	243.54	260.40	25.30
Cap	MA	ES	30.80	54.23	77.66	101.08	124.51	147.93	171.36	194.78	218.21	241.63	265.06	288.48	311.91	335.33	358.76	35.14
Cap	MA	GO	23.94	40.52	57.09	73.66	90.23	106.80	123.37	139.94	156.51	173.09	189.66	206.23	222.80	239.37	255.94	24.86
Cap	MA	MG	29.21	51.05	72.88	94.71	116.55	138.38	160.21	182.05	203.88	225.71	247.54	269.38	291.21	313.04	334.88	32.75
Cap	MA	MS	34.86	62.35	89.84	117.33	144.82	172.30	199.79	227.28	254.76	282.25	309.74	337.22	364.71	392.20	419.68	41.23
Cap	MA	MT	29.16	50.95	72.73	94.51	116.29	138.07	159.85	181.63	203.41	225.18	246.96	268.74	290.52	312.30	334.08	32.67
Cap	MA	PA	13.58	19.80	26.00	32.21	38.42	44.62	50.83	57.04	63.25	69.45	75.66	81.87	88.07	94.28	100.49	9.31
Cap	MA	PB	20.42	33.48	46.53	59.58	72.62	85.67	98.72	111.77	124.82	137.87	150.91	163.96	177.01	190.06	203.11	19.57
Cap	MA	PE	20.63	33.88	47.13	60.38	73.64	86.89	100.14	113.39	126.64	139.89	153.14	166.39	179.64	192.89	206.14	19.88
Cap	MA	PI	13.30	19.23	25.15	31.08	37.00	42.92	48.85	54.77	60.70	66.62	72.54	78.47	84.39	90.31	96.24	8.89
Cap	MA	PR	36.63	65.89	95.14	124.40	153.65	182.91	212.16	241.42	270.67	299.93	329.18	358.44	387.69	416.95	446.20	43.88
Cap	MA	RJ	32.77	58.17	83.57	108.96	134.36	159.75	185.15	210.54	235.94	261.33	286.73	312.13	337.52	362.92	388.31	38.09
Cap	MA	RN	18.98	30.58	42.17	53.76	65.35	76.94	88.53	100.12	111.72	123.31	134.90	146.49	158.08	169.67	181.26	17.39
Cap	MA	RO	32.82	58.25	83.68	109.10	134.52	159.94	185.36	210.79	236.21	261.63	287.05	312.48	337.90	363.32	388.74	38.13
Cap	MA	RR	28.65	49.94	71.22	92.50	113.78	135.06	156.34	177.62	198.90	220.18	241.46	262.74	284.02	305.30	326.58	31.92
Cap	MA	RS	42.79	78.21	113.62	149.03	184.43	219.84	255.25	290.66	326.06	361.47	396.88	432.29	467.70	503.10	538.51	53.11
Cap	MA	SC	39.15	70.92	102.69	134.45	166.22	197.98	229.75	261.51	293.27	325.04	356.80	388.57	420.33	452.10	483.86	47.65
Cap	MA	SE	21.36	35.37	49.36	63.35	77.35	91.34	105.33	119.33	133.32	147.31	161.30	175.30	189.29	203.28	217.28	20.99
Cap	MA	SP	33.69	59.99	86.29	112.59	138.89	165.19	191.49	217.79	244.09	270.39	296.69	322.99	349.29	375.59	401.89	39.45
Cap	MA	TO	29.49	51.61	73.73	95.85	117.96	140.08	162.20	184.31	206.43	228.54	250.66	272.78	294.89	317.01	339.13	33.17
Int	MA	AC	39.62	71.84	104.06	136.29	168.51	200.73	232.96	265.18	297.40	329.63	361.85	394.07	426.30	458.52	490.74	48.33
Int	MA	AL	22.17	36.96	51.75	66.54	81.33	96.12	110.91	125.69	140.48	155.27	170.06	184.85	199.64	214.43	229.22	22.18
Int	MA	AM	28.46	49.54	70.61	91.69	112.77	133.85	154.92	176.00	197.08	218.15	239.23	260.31	281.39	302.46	323.54	31.62
Int	MA	AP	23.60	39.81	56.01	72.22	88.42	104.63	120.84	137.04	153.25	169.46	185.66	201.87	218.07	234.28	250.49	24.31
Int	MA	BA	24.03	40.68	57.34	73.99	90.64	107.29	123.94	140.59	157.24	173.89	190.55	207.20	223.85	240.50	257.15	24.98
Int	MA	CE	15.80	24.21	32.61	41.02	49.43	57.83	66.24	74.65	83.05	91.46	99.87	108.27	116.68	125.09	133.49	12.61
Int	MA	DF	25.80	44.21	62.61	81.02	99.42	117.83	136.23	154.64	173.04	191.45	209.86	228.26	246.67	265.07	283.48	27.61
Int	MA	ES	32.34	57.31	82.27	107.24	132.20	157.16	182.13	207.09	232.05	257.02	281.98	306.94	331.91	356.87	381.83	37.45
Int	MA	GO	25.49	43.60	61.71	79.82	97.92	116.03	134.14	152.25	170.36	188.47	206.58	224.69	242.79	260.90	279.01	27.16
Int	MA	MG	30.75	54.12	77.49	100.87	124.24	147.61	170.98	194.35	217.72	241.09	264.47	287.84	311.21	334.58	357.95	35.06
Int	MA	MS	36.41	65.43	94.46	123.48	152.51	181.53	210.56	239.58	268.61	297.64	326.66	355.68	384.71	413.73	442.76	43.54
Int	MA	MT	30.71	54.03	77.35	100.66	123.98	147.30	170.62	193.93	217.25	240.57	263.89	287.20	310.52	333.84	357.15	34.98
Int	MA	PA	15.13	22.87	30.62	38.36	46.11	53.85	61.60	69.34	77.09	84.84	92.58	100.33	108.07	115.82	123.56	11.62
Int	MA	PB	21.97	36.55	51.14	65.73	80.32	94.90	109.49	124.08	138.66	153.25	167.84	182.42	197.01	211.60	226.18	21.88
Int	MA	PE	22.17	36.96	51.75	66.54	81.33	96.12	110.91	125.69	140.48	155.27	170.06	184.85	199.64	214.43	229.22	22.18
Int	MA	PI	14.84	22.31	29.77	37.23	44.69	52.15	59.62	67.08	74.54	82.00	89.46	96.93	104.39	111.85	119.31	11.19
Int	MA	PR	38.17	68.97	99.76	130.55	161.35	192.14	222.93	253.72	284.52	315.31	346.10	376.90	407.69	438.48	469.27	46.19
Int	MA	RJ	34.31	61.25	88.18	115.12	142.05	168.98	195.92	222.85	249.78	276.72	303.65	330.58	357.52	384.45	411.39	40.40
Int	MA	RN	20.52	33.65	46.78	59.91	73.04	86.17	99.30	112.43	125.56	138.69	151.82	164.95	178.08	191.21	204.34	19.69
Int	MA	RO	34.37	61.33	88.29	115.25	142.21	169.17	196.13	223.09	250.05	277.01	303.98	330.94	357.90	384.86	411.82	40.44
Int	MA	RR	30.20	53.02	75.84	98.65	121.47	144.29	167.11	189.93	212.74	235.56	258.38	281.20	304.02	326.83	349.65	34.23
Int	MA	RS	44.34	81.29	118.23	155.18	192.12	229.07	266.02	302.96	339.91	376.86	413.80	450.75	487.69	524.64	561.59	55.42
Int	MA	SC	40.70	74.00	107.30	140.61	173.91	207.21	240.51	273.82	307.12	340.42	373.72	407.03	440.33	473.63	506.94	49.95
Int	MA	SE	22.91	38.44	53.98	69.51	85.04	100.57	116.10	131.63	147.16	162.69	178.23	193.76	209.29	224.82	240.35	23.30
Int	MA	SP	35.23	63.07	90.91	118.75	146.58	174.42	202.26	230.10	257.93	285.77	313.61	341.45	369.29	397.12	424.96	41.76
Int	MA	TO	31.04	54.69	78.34	102.00	125.65	149.31	172.96	196.62	220.27	243.93	267.58	291.24	314.89	338.55	362.20	35.48
Cap	MG	AC	38.56	69.75	100.93	132.12	163.30	194.49	225.67	256.85	288.04	319.22	350.41	381.59	412.78	443.96	475.14	46.78
Cap	MG	AL	23.58	39.79	56.00	72.21	88.41	104.62	120.82	137.03	153.24	169.44	185.65	201.85	218.06	234.27	250.47	24.31
Cap	MG	AM	36.46	65.54	94.61	123.67	152.74	181.80	210.87	239.93	269.00	298.06	327.13	356.20	385.26	414.33	443.39	43.60
Cap	MG	AP	35.92	64.49	93.04	121.59	150.15	178.70	207.25	235.80	264.36	292.91	321.46	350.02	378.57	407.12	435.67	42.83
Cap	MG	BA	18.08	28.78	39.48	50.18	60.88	71.58	82.29	92.99	103.69	114.39	125.09	135.79	146.49	157.19	167.89	16.05
Cap	MG	CE	28.76	50.13	71.49	92.85	114.21	135.57	156.93	178.29	199.65	221.02	242.38	263.74	285.10	306.46	327.82	32.04
Cap	MG	DF	13.78	20.19	26.58	32.98	39.37	45.77	52.17	58.56	64.96	71.36	77.75	84.15	90.54	96.94	103.34	9.59
Cap	MG	ES	13.37	19.38	25.37	31.36	37.35	43.34	49.33	55.32	61.32	67.31	73.30	79.29	85.28	91.27	97.26	8.99
Cap	MG	GO	14.50	21.63	28.76	35.88	43.00	50.13	57.25	64.38	71.50	78.63	85.75	92.88	100.00	107.13	114.25	10.69
Cap	MG	MA	29.21	51.05	72.88	94.71	116.55	138.38	160.21	182.05	203.88	225.71	247.54	269.38	291.21	313.04	334.88	32.75
Cap	MG	MS	17.15	26.93	36.70	46.47	56.24	66.01	75.78	85.55	95.32	105.09	114.86	124.63	134.40	144.17	153.94	14.65
Cap	MG	MT	23.09	38.81	54.51	70.22	85.93	101.64	117.34	133.05	148.76	164.46	180.17	195.88	211.58	227.29	243.00	23.56
Cap	MG	PA	31.34	55.28	79.22	103.16	127.10	151.04	174.97	198.91	222.85	246.79	270.73	294.66	318.60	342.54	366.48	35.91
Cap	MG	PB	27.06	46.76	66.44	86.13	105.82	125.51	145.19	164.88	184.57	204.26	223.94	243.63	263.32	283.01	302.69	29.53
Cap	MG	PE	26.25	45.12	63.99	82.85	101.72	120.58	139.44	158.31	177.17	196.04	214.90	233.77	252.63	271.50	290.36	28.30
Cap	MG	PI	25.80	44.25	62.68	81.11	99.54	117.98	136.41	154.84	173.27	191.71	210.14	228.57	247.00	265.44	283.87	27.65
Cap	MG	PR	16.52	25.68	34.83	43.98	53.13	62.27	71.42	80.57	89.72	98.87	108.02	117.17	126.32	135.46	144.61	

Cap	MS	RO	18.34	29.28	40.23	51.17	62.11	73.06	84.00	94.94	105.89	116.83	127.77	138.72	149.66	160.60	171.55	16.41
Cap	MS	RR	33.06	58.74	84.42	110.10	135.77	161.45	187.13	212.81	238.49	264.17	289.85	315.53	341.20	366.88	392.56	38.52
Cap	MS	RS	17.69	28.00	38.30	48.59	58.89	69.18	79.48	89.77	100.07	110.37	120.66	130.96	141.25	151.55	161.84	15.44
Cap	MS	SC	17.66	27.95	38.23	48.51	58.79	69.07	79.36	89.64	99.92	110.20	120.49	130.77	141.05	151.33	161.62	15.42
Cap	MS	SE	27.06	46.76	66.44	86.13	105.82	125.51	145.19	164.88	184.57	204.26	223.94	243.63	263.32	283.01	302.69	29.53
Cap	MS	SP	17.20	27.01	36.82	46.63	56.44	66.25	76.06	85.87	95.68	105.49	115.30	125.11	134.92	144.73	154.54	14.71
Cap	MS	TO	22.11	36.84	51.56	66.28	81.00	95.73	110.45	125.17	139.89	154.61	169.33	184.06	198.78	213.50	228.22	22.08
Int	MS	AC	23.34	39.31	55.27	71.23	87.20	103.16	119.12	135.09	151.05	167.01	182.98	198.94	214.90	230.87	246.83	23.94
Int	MS	AL	30.59	53.77	76.96	100.14	123.32	146.50	169.68	192.87	216.05	239.23	262.41	285.60	308.78	331.96	355.14	34.77
Int	MS	AM	31.36	55.32	79.29	103.25	127.22	151.18	175.15	199.11	223.08	247.04	271.01	294.97	318.94	342.90	366.87	35.95
Int	MS	AP	36.74	66.11	95.47	124.83	154.19	183.56	212.92	242.28	271.64	301.01	330.37	359.73	389.09	418.46	447.82	44.04
Int	MS	BA	27.15	46.90	66.66	86.41	106.17	125.92	145.68	165.43	185.19	204.94	224.70	244.45	264.21	283.96	303.72	29.63
Int	MS	CE	33.71	60.03	86.36	112.69	139.01	165.34	191.67	217.99	244.32	270.65	296.97	323.30	349.62	375.95	402.28	39.49
Int	MS	DF	18.20	29.03	39.85	50.67	61.49	72.31	83.14	93.96	104.78	115.60	126.42	137.25	148.07	158.89	169.71	16.23
Int	MS	ES	21.45	35.52	49.58	63.64	77.70	91.76	105.82	119.88	133.94	148.00	162.06	176.12	190.18	204.24	218.30	21.09
Int	MS	GO	20.59	33.77	46.96	60.14	73.33	86.51	99.69	112.88	126.06	139.24	152.43	165.61	178.79	191.98	205.16	19.78
Int	MS	MA	36.41	65.43	94.46	123.48	152.51	181.53	210.56	239.58	268.61	297.63	326.66	355.68	384.71	413.73	442.76	43.54
Int	MS	MG	18.70	30.01	41.32	52.63	63.93	75.24	86.55	97.86	109.16	120.47	131.78	143.09	154.40	165.70	177.01	16.96
Int	MS	MT	27.92	48.46	68.99	89.53	110.07	130.61	151.14	171.68	192.22	212.76	233.29	253.83	274.37	294.91	315.44	30.81
Int	MS	PA	32.09	56.78	81.48	106.17	130.86	155.56	180.25	204.94	229.64	254.33	279.03	303.72	328.41	353.11	377.80	37.04
Int	MS	PB	32.94	58.48	84.03	109.57	135.11	160.66	186.20	211.74	237.29	262.83	288.38	313.92	339.46	365.01	390.55	38.32
Int	MS	PE	32.03	56.69	81.34	105.99	130.65	155.30	179.95	204.61	229.26	253.91	278.57	303.22	327.87	352.53	377.18	36.98
Int	MS	PI	33.88	60.38	86.89	113.39	139.89	166.39	192.89	219.40	245.90	272.40	298.90	325.40	351.91	378.41	404.91	39.75
Int	MS	PR	18.63	29.89	41.14	52.40	63.65	74.90	86.16	97.41	108.67	119.92	131.17	142.43	153.68	164.93	176.19	16.88
Int	MS	RJ	19.32	31.27	43.21	55.15	67.09	79.03	90.98	102.92	114.86	126.80	138.74	150.69	162.63	174.57	186.51	17.91
Int	MS	RN	34.49	61.59	88.68	115.78	142.87	169.97	197.06	224.16	251.25	278.35	305.45	332.54	359.64	386.73	413.83	40.64
Int	MS	RO	19.88	32.36	44.84	57.32	69.80	82.29	94.77	107.25	119.73	132.21	144.69	157.17	169.66	182.14	194.62	18.72
Int	MS	RR	34.60	61.82	89.03	116.25	143.47	170.68	197.90	225.12	252.33	279.55	306.77	333.99	361.20	388.42	415.64	40.83
Int	MS	RS	19.24	31.08	42.91	54.74	66.58	78.41	90.25	102.08	113.91	125.75	137.58	149.42	161.25	173.09	184.92	17.75
Int	MS	SC	19.20	31.02	42.84	54.66	66.48	78.30	90.13	101.95	113.77	125.59	137.41	149.23	161.05	172.87	184.69	17.73
Int	MS	SE	28.61	49.83	71.06	92.28	113.51	134.74	155.96	177.19	198.41	219.64	240.86	262.09	283.32	304.54	325.77	31.84
Int	MS	SP	18.74	30.09	41.44	52.79	64.14	75.48	86.83	98.18	109.53	120.88	132.23	143.57	154.92	166.27	177.62	17.02
Int	MS	TO	23.65	39.91	56.17	72.43	88.69	104.95	121.21	137.47	153.73	170.00	186.26	202.52	218.78	235.04	251.30	24.39
Cap	MT	AC	23.58	39.79	56.00	72.21	88.41	104.62	120.82	137.03	153.24	169.44	185.65	201.85	218.06	234.27	250.47	24.31
Cap	MT	AL	33.12	58.86	84.59	110.33	136.06	161.79	187.52	213.26	238.99	264.72	290.45	316.19	341.92	367.65	393.39	38.60
Cap	MT	AM	24.35	41.33	58.31	75.28	92.26	109.23	126.21	143.18	160.16	177.13	194.11	211.08	228.06	245.03	262.01	25.46
Cap	MT	AP	32.11	56.84	81.56	106.28	131.00	155.72	180.44	205.16	229.88	254.60	279.32	304.04	328.76	353.48	378.20	37.08
Cap	MT	BA	29.22	51.07	72.92	94.77	116.61	138.46	160.31	182.15	204.00	225.85	247.69	269.54	291.39	313.23	335.08	32.77
Cap	MT	CE	33.58	59.79	86.00	112.20	138.41	164.61	190.82	217.02	243.23	269.43	295.64	321.84	348.05	374.25	400.46	39.31
Cap	MT	DF	17.78	28.19	38.59	49.00	59.40	69.80	80.21	90.61	101.01	111.42	121.82	132.23	142.63	153.03	163.44	15.61
Cap	MT	ES	34.44	61.52	88.59	115.66	142.72	169.79	196.86	223.93	251.00	278.07	305.14	332.20	359.27	386.34	413.41	40.60
Cap	MT	GO	18.07	28.76	39.44	50.13	60.82	71.50	82.19	92.88	103.56	114.25	124.94	135.63	146.31	157.00	167.69	16.03
Cap	MT	MA	29.16	50.95	72.73	94.51	116.29	138.07	159.85	181.63	203.41	225.18	246.96	268.74	290.52	312.30	334.08	32.67
Cap	MT	MG	23.09	38.81	54.51	70.22	85.93	101.64	117.34	133.05	148.76	164.46	180.17	195.88	211.58	227.29	243.00	23.56
Cap	MT	MS	26.37	45.38	64.38	83.38	102.38	121.38	140.38	159.38	178.37	197.37	216.37	235.37	254.37	273.37	292.37	28.50
Cap	MT	PA	27.38	47.38	67.37	87.37	107.37	127.37	147.37	167.36	187.36	207.36	227.36	247.36	267.35	287.35	307.35	30.00
Cap	MT	PB	35.32	63.26	91.19	119.12	147.06	174.99	202.92	230.85	258.78	286.72	314.65	342.58	370.51	398.45	426.38	41.90
Cap	MT	PE	35.25	63.11	90.96	118.81	146.66	174.52	202.37	230.22	258.07	285.92	313.77	341.62	369.47	397.33	425.18	41.78
Cap	MT	PI	28.20	49.02	69.84	90.66	111.49	132.31	153.13	173.95	194.77	215.59	236.41	257.23	278.05	298.87	319.70	31.23
Cap	MT	PR	21.66	35.96	50.25	64.54	78.83	93.12	107.41	121.70	135.99	150.28	164.57	178.86	193.15	207.44	221.73	21.43
Cap	MT	RJ	25.43	43.49	61.55	79.60	97.65	115.71	133.76	151.82	169.87	187.93	205.98	224.04	242.09	260.15	278.20	27.08
Cap	MT	RN	33.04	58.70	84.35	110.00	135.65	161.30	186.96	212.61	238.26	263.91	289.56	315.22	340.87	366.52	392.17	38.48
Cap	MT	RO	20.57	33.77	46.97	60.17	73.37	86.56	99.76	112.96	126.15	139.35	152.55	165.74	178.94	192.14	205.34	19.80
Cap	MT	RR	30.56	53.75	76.93	100.11	123.29	146.48	169.66	192.84	216.02	239.20	262.39	285.57	308.75	331.93	355.12	34.77
Cap	MT	RS	26.42	45.46	64.50	83.54	102.58	121.62	140.66	159.70	178.74	197.78	216.82	235.86	254.90	273.94	292.98	28.56
Cap	MT	SC	24.54	41.70	58.85	76.00	93.15	110.30	127.45	144.60	161.75	178.90	196.05	213.20	230.35	247.50	264.65	25.73
Cap	MT	SE	31.14	54.91	78.67	102.43	126.19	149.96	173.72	197.48	221.24	245.01	268.77	292.53	316.30	340.06	363.82	35.64
Cap	MT	SP	22.86	38.36	53.85	69.34	84.84	100.33	115.82	131.31	146.80	162.29	177.78	193.27	208.76	224.25	239.74	23.24
Cap	MT	TO	22.91	38.43	53.95	69.47	84.98	100.50	116.02	131.54	147.06	162.57	178.09	193.61	209.13	224.64	240.16	23.28
Int	MT	AC	25.13	42.87	60.61	78.36	96.10	113.85	131.59	149.34	167.08	184.82	202.57	220.31	238.06	255.80	273.55	26.62
Int	MT	AL	34.67	61.94	89.21	116.48	143.75	171.02	198.29	225.56	252.83	280.10	307.38	334.65	361.92	389.19	416.46	40.91
Int	MT	AM	25.89	44.41	62.92	81.44	99.95	118.46	136.98	155.49	174.00	192.52	211.03	229.54	248.06	266.57	285.08	27.77
Int	MT	AP	33.65	59.91	86.17	112.43	138.69	164.95	191.21	217.47	243.73	269.99	296.24	322.50	348.76	375.02	401.28	39.39
Int	MT	BA	30.77	54.15	77.54													



Cap	PA	SE	25.80	44.25	62.68	81.11	99.54	117.98	136.41	154.84	173.27	191.71	210.14	228.57	247.00	265.44	283.87	27.65
Cap	PA	SP	35.43	63.49	91.54	119.60	147.65	175.70	203.76	231.81	259.86	287.92	315.97	344.02	372.08	400.13	428.19	42.08
Cap	PA	TO	30.66	53.96	77.25	100.54	123.83	147.12	170.41	193.70	216.99	240.28	263.57	286.86	310.16	333.45	356.74	34.94
Int	PA	AC	35.52	63.64	91.76	119.88	148.00	176.12	204.24	232.36	260.48	288.61	316.73	344.85	372.97	401.09	429.21	42.18
Int	PA	AL	27.07	46.74	66.42	86.09	105.76	125.44	145.11	164.79	184.46	204.13	223.81	243.48	263.16	282.83	302.50	29.51
Int	PA	AM	23.10	38.82	54.54	70.26	85.98	101.70	117.42	133.14	148.86	164.58	180.30	196.02	211.74	227.47	243.19	23.58
Int	PA	AP	15.26	23.14	31.02	38.90	46.78	54.66	62.54	70.42	78.30	86.18	94.07	101.95	109.83	117.71	125.59	11.82
Int	PA	BA	27.84	48.29	68.75	89.21	109.66	130.12	150.58	171.03	191.49	211.95	232.40	252.86	273.32	293.77	314.23	30.68
Int	PA	CE	21.45	35.52	49.58	63.64	77.70	91.76	105.82	119.88	133.94	148.00	162.06	176.12	190.18	204.24	218.30	21.09
Int	PA	DF	26.58	45.77	64.96	84.15	103.34	122.52	141.71	160.90	180.09	199.28	218.46	237.65	256.84	276.03	295.22	28.78
Int	PA	ES	34.72	62.04	89.37	116.69	144.02	171.34	198.67	225.99	253.32	280.64	307.97	335.29	362.62	389.94	417.27	40.99
Int	PA	GO	26.14	44.89	63.65	82.41	101.16	119.92	138.68	157.43	176.19	194.95	213.70	232.46	251.21	269.97	288.73	28.13
Int	PA	MA	15.13	22.87	30.62	38.36	46.11	53.85	61.60	69.34	77.09	84.84	92.58	100.33	108.07	115.82	123.56	11.62
Int	PA	MG	32.88	58.36	83.84	109.31	134.79	160.27	185.74	211.22	236.69	262.17	287.65	313.12	338.60	364.08	389.55	38.21
Int	PA	MS	32.09	56.78	81.48	106.17	130.86	155.56	180.25	204.94	229.64	254.33	279.03	303.72	328.41	353.11	377.80	37.04
Int	PA	MT	28.92	50.45	71.99	93.53	115.06	136.60	158.13	179.67	201.21	222.74	244.28	265.81	287.35	308.89	330.42	32.30
Int	PA	PB	27.18	46.97	66.77	86.56	106.36	126.15	145.95	165.74	185.54	205.34	225.13	244.93	264.72	284.52	304.31	29.69
Int	PA	PE	27.70	48.02	68.35	88.67	108.99	129.31	149.63	169.95	190.28	210.60	230.92	251.24	271.56	291.88	312.21	30.48
Int	PA	PI	17.46	27.54	37.62	47.70	57.78	67.86	77.94	88.02	98.10	108.18	118.26	128.34	138.42	148.50	158.58	15.12
Int	PA	PR	38.61	69.83	101.06	132.28	163.50	194.73	225.95	257.18	288.40	319.63	350.85	382.08	413.30	444.53	475.75	46.84
Int	PA	RJ	36.33	65.27	94.21	123.16	152.10	181.05	209.99	238.93	267.88	296.82	325.77	354.71	383.66	412.60	441.54	43.42
Int	PA	RN	26.53	45.65	64.77	83.89	103.01	122.13	141.25	160.37	179.49	198.62	217.74	236.86	255.98	275.10	294.22	28.68
Int	PA	RO	29.90	52.41	74.92	97.43	119.93	142.44	164.95	187.46	209.96	232.47	254.98	277.49	299.99	322.50	345.01	33.76
Int	PA	RR	24.73	42.07	59.41	76.75	94.09	111.43	128.77	146.11	163.45	180.79	198.13	215.47	232.81	250.15	267.49	26.01
Int	PA	RS	45.70	84.03	122.35	160.67	198.99	237.32	275.64	313.96	352.28	390.61	428.93	467.25	505.57	543.90	582.22	57.48
Int	PA	SC	41.97	76.55	111.14	145.72	180.30	214.89	249.47	284.06	318.64	353.23	387.81	422.40	456.98	491.57	526.15	51.88
Int	PA	SE	27.35	47.32	67.29	87.26	107.24	127.21	147.18	167.15	187.12	207.09	227.06	247.03	267.00	286.97	306.94	29.96
Int	PA	SP	36.97	66.56	96.16	125.75	155.34	184.93	214.52	244.12	273.71	303.30	332.89	362.48	392.08	421.67	451.26	44.39
Int	PA	TO	32.21	57.04	81.87	106.70	131.52	156.35	181.18	206.01	230.84	255.67	280.50	305.32	330.15	354.98	379.81	37.24
Cap	PB	AC	51.47	95.56	139.65	183.73	227.82	271.90	315.98	360.07	404.15	448.24	492.32	536.41	580.49	624.57	668.66	66.13
Cap	PB	AL	12.62	17.87	23.10	28.34	33.57	38.81	44.04	49.28	54.51	59.75	64.99	70.22	75.46	80.69	85.93	7.85
Cap	PB	AM	39.40	71.41	103.42	135.42	167.43	199.44	231.45	263.45	295.46	327.47	359.48	391.48	423.49	455.50	487.50	48.01
Cap	PB	AP	30.48	53.57	76.66	99.75	122.83	145.92	169.01	192.10	215.19	238.27	261.36	284.45	307.54	330.63	353.71	34.63
Cap	PB	BA	16.24	25.11	33.98	42.84	51.71	60.57	69.44	78.30	87.17	96.04	104.90	113.77	122.63	131.50	140.36	13.30
Cap	PB	CE	13.69	20.00	26.30	32.60	38.90	45.20	51.51	57.81	64.11	70.41	76.71	83.01	89.32	95.62	101.92	9.45
Cap	PB	DF	26.90	46.42	65.93	85.44	104.95	124.47	143.98	163.49	183.00	202.52	222.03	241.54	261.05	280.56	300.08	29.27
Cap	PB	ES	25.55	43.72	61.88	80.05	98.21	116.37	134.53	152.70	170.86	189.02	207.18	225.35	243.51	261.67	279.83	27.24
Cap	PB	GO	26.34	45.33	64.30	83.27	102.24	121.21	140.19	159.16	178.13	197.10	216.08	235.05	254.02	272.99	291.97	28.46
Cap	PB	MA	20.42	33.48	46.53	59.58	72.62	85.67	98.72	111.77	124.82	137.87	150.91	163.96	177.01	190.06	203.11	19.57
Cap	PB	MG	27.06	46.76	66.44	86.13	105.82	125.51	145.19	164.88	184.57	204.26	223.94	243.63	263.32	283.01	302.69	29.53
Cap	PB	MS	31.40	55.41	79.41	103.42	127.42	151.43	175.43	199.44	223.44	247.45	271.45	295.46	319.47	343.47	367.48	36.01
Cap	PB	MT	35.32	63.26	91.19	119.12	147.06	174.99	202.92	230.85	258.78	286.72	314.65	342.58	370.51	398.45	426.38	41.90
Cap	PB	PA	25.64	43.90	62.15	80.41	98.67	116.92	135.18	153.44	171.70	189.95	208.21	226.47	244.72	262.98	281.24	27.39
Cap	PB	PE	11.80	16.23	20.66	25.08	29.51	33.94	38.36	42.79	47.21	51.64	56.07	60.49	64.92	69.34	73.77	6.64
Cap	PB	PI	17.15	26.93	36.70	46.47	56.24	66.01	75.78	85.55	95.32	105.09	114.86	124.63	134.40	144.17	153.94	14.65
Cap	PB	PR	36.87	66.38	95.87	125.37	154.87	184.37	213.86	243.36	272.86	302.36	331.85	361.35	390.85	420.35	449.84	44.25
Cap	PB	RJ	30.02	52.67	75.31	97.95	120.59	143.24	165.88	188.52	211.16	233.81	256.45	279.09	301.74	324.38	347.02	33.96
Cap	PB	RN	12.19	17.00	21.81	26.61	31.41	36.22	41.02	45.82	50.63	55.43	60.24	65.04	69.84	74.65	79.45	7.21
Cap	PB	RO	43.72	80.06	116.40	152.74	189.08	225.41	261.75	298.09	334.43	370.77	407.11	443.45	479.79	516.13	552.46	54.51
Cap	PB	RR	41.94	76.50	111.05	145.61	180.17	214.73	249.28	283.84	318.40	352.96	387.52	422.07	456.63	491.19	525.75	51.84
Cap	PB	RS	42.19	77.00	111.80	146.60	181.40	216.20	251.00	285.80	320.60	355.40	390.20	425.00	459.80	494.60	529.40	52.20
Cap	PB	SC	38.14	68.91	99.68	130.44	161.21	191.98	222.74	253.51	284.27	315.04	345.81	376.57	407.34	438.10	468.87	46.15
Cap	PB	SE	13.79	20.23	26.65	33.07	39.50	45.92	52.34	58.77	65.19	71.61	78.03	84.46	90.88	97.30	103.73	9.63
Cap	PB	SP	32.29	57.23	82.15	107.07	132.00	156.92	181.84	206.77	231.69	256.61	281.53	306.46	331.38	356.30	381.23	37.38
Cap	PB	TO	31.16	54.93	78.71	102.49	126.26	150.04	173.81	197.59	221.37	245.14	268.92	292.69	316.47	340.25	364.02	35.66
Int	PB	AC	53.02	98.64	144.26	189.88	235.51	281.13	326.75	372.38	418.00	463.62	509.24	554.87	600.49	646.11	691.73	68.43
Int	PB	AL	14.17	20.94	27.72	34.49	41.26	48.04	54.81	61.59	68.36	75.13	81.91	88.68	95.46	102.23	109.00	10.16
Int	PB	AM	40.94	74.49	108.03	141.58	175.12	208.67	242.21	275.76	309.31	342.85	376.40	409.94	443.49	477.03	510.58	50.32
Int	PB	AP	32.02	56.65	81.27	105.90	130.53	155.15	179.78	204.40	229.03	253.66	278.28	302.91	327.54	352.16	376.79	36.94
Int	PB	BA	17.78	28.19	38.59	49.00	59.40	69.80	80.21	90.61	101.01	111.42	121.82	132.23	142.63	153.03	163.44	15.61
Int	PB	CE	15.23	23.07	30.91	38.75	46.59	54.43	62.27	70.11	77.95	85.79	93.63	101.47	109.31	117.15	124.99	11.76
Int	PB	DF	28.44	49.50	70.55	91.60	112.65	133.70	154.75	175.80	196.85	217.90	238.95	260.00	281.05	302.10	323.15	31.58
Int	PB	ES	27.10	46.80	66.50	86.20	105.90	125.60	145.30	165.00	184.70	204.40	224.10	243.80	263.50	283.20	302	

Int	PE	AL	13.68	19.98	26.29	32.59	38.89	45.19	51.49	57.79	64.10	70.40	76.70	83.00	89.30	95.60	101.91	9.45
Int	PE	AM	40.98	74.38	108.18	141.78	175.38	208.98	242.58	276.18	309.78	343.38	376.98	410.58	444.18	477.78	511.38	50.40
Int	PE	AP	32.57	57.75	82.93	108.11	133.29	158.47	183.65	208.83	234.01	259.19	284.37	309.55	334.73	359.91	385.09	37.77
Int	PE	BA	16.42	25.46	34.50	43.54	52.58	61.63	70.67	79.71	88.75	97.79	106.83	115.87	124.91	133.95	142.99	13.56
Int	PE	CE	15.67	23.94	32.21	40.48	48.75	57.02	65.30	73.57	81.84	90.11	98.38	106.66	114.93	123.20	131.47	12.41
Int	PE	DF	27.77	48.16	68.55	88.94	109.33	129.72	150.11	170.50	190.88	211.27	231.66	252.05	272.44	292.83	313.22	30.58
Int	PE	ES	25.81	44.25	62.68	81.11	99.54	117.98	136.41	154.84	173.27	191.71	210.14	228.57	247.00	265.44	283.87	27.65
Int	PE	GO	26.88	46.36	65.85	85.33	104.82	124.30	143.79	163.28	182.76	202.25	221.73	241.22	260.70	280.19	299.67	29.23
Int	PE	MA	22.17	36.96	51.75	66.54	81.33	96.12	110.91	125.69	140.48	155.27	170.06	184.85	199.64	214.43	229.22	22.18
Int	PE	MG	27.80	48.20	68.60	89.01	109.41	129.81	150.21	170.62	191.02	211.42	231.82	252.23	272.63	293.03	313.43	30.60
Int	PE	MS	32.03	56.69	81.34	105.99	130.65	155.30	179.95	204.61	229.26	253.91	278.57	303.22	327.87	352.53	377.18	36.98
Int	PE	MT	36.80	66.19	95.58	124.97	154.36	183.75	213.13	242.52	271.91	301.30	330.69	360.08	389.47	418.86	448.25	44.08
Int	PE	PA	27.70	48.02	68.35	88.67	108.99	129.31	149.63	169.95	190.28	210.60	230.92	251.24	271.56	291.88	312.21	30.48
Int	PE	PB	13.35	19.31	25.27	31.24	37.20	43.17	49.13	55.10	61.06	67.02	72.99	78.95	84.92	90.88	96.84	8.95
Int	PE	PI	18.85	30.32	41.79	53.26	64.73	76.20	87.67	99.14	110.61	122.08	133.55	145.02	156.49	167.96	179.43	17.20
Int	PE	PR	36.99	66.39	95.78	125.18	154.57	183.96	213.35	242.74	272.13	301.52	330.91	360.30	389.69	419.08	448.47	44.41
Int	PE	RJ	29.98	52.59	75.19	97.79	120.39	142.99	165.59	188.19	210.79	233.39	255.99	278.59	301.19	323.79	346.39	33.90
Int	PE	RN	14.55	21.71	28.88	36.04	43.21	50.37	57.54	64.70	71.87	79.03	86.20	93.36	100.53	107.69	114.86	10.75
Int	PE	RO	47.74	88.10	128.46	168.82	209.18	249.54	289.90	330.26	370.62	410.98	451.34	491.70	532.06	572.42	612.78	60.54
Int	PE	RR	44.23	81.07	117.91	154.75	191.59	228.42	265.26	302.10	338.94	375.78	412.61	449.45	486.29	523.13	559.97	55.26
Int	PE	RS	43.02	78.64	114.27	149.89	185.51	221.14	256.76	292.38	328.01	363.63	399.25	434.88	470.50	506.13	541.75	53.44
Int	PE	SC	38.23	69.06	99.89	130.73	161.56	192.39	223.23	254.06	284.89	315.73	346.56	377.40	408.23	439.06	469.90	46.25
Int	PE	SE	15.23	23.07	30.91	38.75	46.59	54.43	62.27	70.11	77.95	85.79	93.63	101.47	109.31	117.15	124.99	11.76
Int	PE	SP	32.94	58.48	84.03	109.57	135.11	160.66	186.20	211.74	237.29	262.83	288.38	313.92	339.46	365.01	390.55	38.32
Int	PE	TO	31.87	56.35	80.83	105.31	129.79	154.26	178.74	203.22	227.69	252.17	276.65	301.13	325.61	350.08	374.56	36.72
Cap	PI	AC	38.92	70.48	102.03	133.58	165.12	196.67	228.22	259.77	291.32	322.87	354.42	385.96	417.51	449.06	480.61	47.32
Cap	PI	AL	19.07	30.78	42.48	54.18	65.88	77.58	89.28	100.97	112.67	124.37	136.07	147.77	159.47	171.17	182.87	17.55
Cap	PI	AM	28.85	50.32	71.79	93.26	114.72	136.19	157.66	179.13	200.60	222.07	243.54	265.01	286.47	307.94	329.41	32.20
Cap	PI	AP	21.05	34.71	48.36	62.02	75.67	89.33	102.98	116.64	130.30	143.95	157.61	171.26	184.92	198.57	212.23	20.48
Cap	PI	BA	19.16	30.94	42.72	54.50	66.28	78.06	89.84	101.62	113.40	125.18	136.96	148.74	160.52	172.30	184.08	17.67
Cap	PI	CE	13.12	18.85	24.57	30.29	36.01	41.74	47.46	53.18	58.90	64.62	70.34	76.06	81.79	87.51	93.23	8.58
Cap	PI	DF	22.13	36.88	51.63	66.38	81.12	95.87	110.62	125.37	140.12	154.87	169.62	184.37	199.11	213.86	228.61	22.12
Cap	PI	ES	26.49	45.62	64.74	83.86	102.98	122.11	141.23	160.35	179.47	198.59	217.71	236.83	255.95	275.07	294.19	28.68
Cap	PI	GO	21.99	36.61	51.22	65.84	80.45	95.06	109.68	124.29	138.91	153.52	168.13	182.75	197.36	211.97	226.59	21.92
Cap	PI	MA	13.30	19.23	25.15	31.08	37.00	42.92	48.85	54.77	60.70	66.62	72.54	78.47	84.39	90.31	96.24	8.89
Cap	PI	MG	25.80	44.25	62.68	81.11	99.54	117.98	136.41	154.84	173.27	191.71	210.14	228.57	247.00	265.44	283.87	27.65
Cap	PI	MS	32.34	57.31	82.27	107.24	132.20	157.16	182.13	207.09	232.05	257.02	281.98	306.94	331.91	356.87	381.83	37.45
Cap	PI	MT	28.20	49.02	69.84	90.66	111.49	132.31	153.13	173.95	194.77	215.59	236.41	257.23	278.05	298.87	319.70	31.23
Cap	PI	PA	15.92	24.46	33.01	41.55	50.09	58.63	67.17	75.71	84.26	92.80	101.34	109.88	118.42	126.96	135.50	12.81
Cap	PI	PB	17.15	26.93	36.70	46.47	56.24	66.01	75.78	85.55	95.32	105.09	114.86	124.63	134.40	144.17	153.94	14.65
Cap	PI	PE	17.30	27.24	37.18	47.11	57.04	66.97	76.90	86.83	96.76	106.70	116.63	126.56	136.49	146.42	156.35	14.90
Cap	PI	PJ	33.93	60.49	87.05	113.60	140.16	166.72	193.27	219.83	246.38	272.94	299.50	326.05	352.61	379.16	405.72	39.83
Cap	PI	RJ	29.76	52.14	74.51	96.89	119.26	141.63	164.00	186.38	208.75	231.12	253.49	275.87	298.24	320.61	342.99	33.56
Cap	PI	RN	16.36	25.35	34.34	43.33	52.32	61.30	70.29	79.28	88.26	97.25	106.24	115.22	124.21	133.20	142.18	13.48
Cap	PI	RO	34.05	60.72	87.39	114.05	140.71	167.38	194.04	220.70	247.37	274.03	300.70	327.36	354.03	380.69	407.35	40.00
Cap	PI	RR	31.62	55.86	80.10	104.33	128.57	152.80	177.04	201.27	225.51	249.74	273.98	298.21	322.45	346.68	370.92	36.35
Cap	PI	RS	40.08	72.77	105.47	138.16	170.86	203.55	236.25	268.95	301.64	334.34	367.03	399.73	432.42	465.12	497.81	49.04
Cap	PI	SC	36.48	65.58	94.67	123.77	152.86	181.95	211.04	240.14	269.23	298.32	327.41	356.51	385.60	414.69	443.78	43.64
Cap	PI	SE	24.26	41.13	58.00	74.86	91.73	108.60	125.47	142.33	159.20	176.07	192.93	209.80	226.67	243.54	260.40	25.30
Cap	PI	SP	31.26	55.14	79.01	102.88	126.75	150.62	174.49	198.36	222.23	246.10	269.97	293.84	317.71	341.58	365.45	35.81
Cap	PI	TO	27.00	46.63	66.25	85.87	105.49	125.11	144.73	164.35	183.97	203.59	223.21	242.83	262.45	282.07	301.69	29.43
Int	PI	AC	40.47	73.55	106.64	139.73	172.82	205.90	238.99	272.08	305.16	338.25	371.34	404.42	437.51	470.60	503.68	49.63
Int	PI	AL	20.62	33.86	47.09	60.33	73.57	86.81	100.04	113.28	126.52	139.76	152.99	166.23	179.47	192.71	205.94	19.86
Int	PI	AM	30.39	53.39	76.40	99.41	122.42	145.42	168.43	191.44	214.44	237.45	260.46	283.46	306.47	329.48	352.49	34.51

Int	PI	AP	22.59	37.78	52.98	68.17	83.36	98.56	113.75	128.95	144.14	159.33	174.53	189.72	204.92	220.11	235.31	22.79
Int	PI	BA	20.70	34.02	47.34	60.65	73.97	87.29	100.61	113.93	127.25	140.56	153.88	167.20	180.52	193.84	207.16	19.98
Int	PI	CE	14.67	21.93	29.19	36.45	43.71	50.97	58.23	65.49	72.75	80.00	87.26	94.52	101.78	109.04	116.30	10.89
Int	PI	DF	23.67	39.95	56.24	72.53	88.82	105.10	121.39	137.68	153.96	170.25	186.54	202.83	219.11	235.40	251.69	24.43
Int	PI	ES	28.04	48.70	69.36	90.02	110.68	131.34	151.99	172.65	193.31	213.97	234.63	255.29	275.95	296.61	317.27	30.99
Int	PI	GO	23.53	39.69	55.84	71.99	88.14	104.29	120.45	136.60	152.75	168.90	185.05	201.21	217.36	233.51	249.66	24.23
Int	PI	MA	14.84	22.31	29.77	37.23	44.69	52.15	59.62	67.08	74.54	82.00	89.46	96.93	104.39	111.85	119.31	11.19
Int	PI	MG	27.35	47.32	67.29	87.26	107.24	127.21	147.18	167.15	187.12	207.09	227.06	247.03	267.00	286.97	306.94	29.96
Int	PI	MS	33.88	60.38	86.89	113.39	139.89	166.39	192.89	219.40	245.90	272.40	298.90	325.40	351.91	378.41	404.91	39.75
Int	PI	MT	29.74	52.10	74.46	96.82	119.18	141.5										



Int	PR	MS	18.63	29.89	41.14	52.40	63.65	74.90	86.16	97.41	108.67	119.92	131.17	142.43	153.68	164.93	176.19	16.88
Int	PR	MT	23.21	39.04	54.87	70.69	86.52	102.35	118.18	134.01	149.84	165.66	181.49	197.32	213.15	228.98	244.80	23.74
Int	PR	PA	38.61	69.83	101.06	132.28	163.50	194.73	225.95	257.18	288.40	319.63	350.85	382.08	413.30	444.53	475.75	46.84
Int	PR	PB	38.42	69.45	100.49	131.52	162.56	193.60	224.63	255.67	286.70	317.74	348.77	379.81	410.85	441.88	472.92	46.55
Int	PR	PE	36.99	66.59	96.20	125.80	155.41	185.01	214.62	244.22	273.83	303.44	333.04	362.65	392.25	421.86	451.46	44.41
Int	PR	PI	35.48	63.57	91.66	119.76	147.85	175.95	204.04	232.13	260.23	288.32	316.42	344.51	372.60	400.70	428.79	42.14
Int	PR	RJ	16.14	24.88	33.63	42.37	51.11	59.86	68.60	77.35	86.09	94.83	103.58	112.32	121.07	129.81	138.55	13.12
Int	PR	RN	39.23	71.04	102.86	134.68	166.50	198.32	230.14	261.96	293.77	325.59	357.41	389.23	421.05	452.87	484.68	47.73
Int	PR	RO	35.76	64.14	92.51	120.89	149.27	177.65	206.02	234.40	262.78	291.16	319.53	347.91	376.29	404.67	433.04	42.57
Int	PR	RR	46.31	85.24	124.17	163.10	202.03	240.96	279.89	318.82	357.75	396.68	435.61	474.54	513.47	552.40	591.33	58.39
Int	PR	RS	14.79	22.18	29.58	36.97	44.37	51.76	59.16	66.55	73.95	81.34	88.74	96.13	103.52	110.92	118.31	11.09
Int	PR	SC	14.18	20.98	27.78	34.58	41.39	48.19	54.99	61.79	68.59	75.39	82.19	88.99	95.79	102.59	109.39	10.20
Int	PR	SE	32.02	56.65	81.27	105.90	130.53	155.15	179.78	204.40	229.03	253.66	278.28	302.91	327.54	352.16	376.79	36.94
Int	PR	SP	14.25	21.09	27.93	34.77	41.61	48.46	55.30	62.14	68.98	75.82	82.66	89.50	96.35	103.19	110.03	10.26
Int	PR	TO	26.02	44.64	63.26	81.88	100.50	119.12	137.74	156.37	174.99	193.61	212.23	230.85	249.47	268.10	286.72	27.93
Cap	RJ	AC	40.98	74.57	108.15	141.74	175.33	208.91	242.50	276.08	309.67	343.26	376.84	410.43	444.01	477.60	511.19	50.38
Cap	RJ	AL	26.42	45.46	64.50	83.54	102.58	121.62	140.66	159.70	178.74	197.78	216.82	235.86	254.90	273.94	292.98	28.56
Cap	RJ	AM	39.00	70.61	102.23	133.85	165.46	197.08	228.69	260.31	291.93	323.54	355.16	386.77	418.39	450.01	481.62	47.42
Cap	RJ	AP	39.91	72.45	104.98	137.52	170.05	202.58	235.12	267.65	300.18	332.72	365.25	397.78	430.32	462.85	495.39	48.80
Cap	RJ	BA	20.99	34.61	48.23	61.84	75.46	89.07	102.69	116.30	129.92	143.53	157.15	170.76	184.38	197.99	211.61	20.42
Cap	RJ	CE	32.53	57.69	82.82	107.96	133.10	158.24	183.38	208.52	233.66	258.80	283.94	309.08	334.21	359.35	384.49	37.71
Cap	RJ	DF	17.51	27.65	37.78	47.92	58.05	68.18	78.32	88.45	98.59	108.72	118.85	128.99	139.12	149.25	159.39	15.20
Cap	RJ	ES	13.07	18.77	24.46	30.16	35.85	41.55	47.24	52.94	58.63	64.32	70.02	75.71	81.41	87.10	92.80	8.54
Cap	RJ	GO	17.84	28.30	38.74	49.18	59.63	70.07	80.52	90.96	101.41	111.85	122.29	132.74	143.18	153.63	164.07	15.67
Cap	RJ	MA	32.77	58.17	83.57	108.96	134.36	159.75	185.15	210.54	235.94	261.33	286.73	312.13	337.52	362.92	388.31	38.09
Cap	RJ	MG	13.49	19.61	25.72	31.83	37.94	44.06	50.17	56.28	62.40	68.51	74.62	80.73	86.85	92.96	99.07	9.17
Cap	RJ	MS	17.78	28.19	38.59	49.00	59.40	69.80	80.21	90.61	101.01	111.42	121.82	132.23	142.63	153.03	163.44	15.61
Cap	RJ	MT	25.43	43.49	61.55	79.60	97.65	115.71	133.76	151.82	169.87	187.93	205.98	224.04	242.09	260.15	278.20	27.08
Cap	RJ	PA	34.78	62.19	89.60	117.00	144.41	171.82	199.22	226.63	254.03	281.44	308.85	336.25	363.66	391.06	418.47	41.11
Cap	RJ	PB	30.02	52.67	75.31	97.95	120.59	143.24	165.88	188.52	211.16	233.81	256.45	279.09	301.74	324.38	347.02	33.96
Cap	RJ	PE	28.44	49.51	70.57	91.64	112.70	133.76	154.83	175.89	196.96	218.02	239.08	260.15	281.21	302.27	323.34	31.60
Cap	RJ	PI	29.76	52.14	74.51	96.89	119.26	141.63	164.00	186.38	208.75	231.12	253.49	275.87	298.24	320.61	342.99	33.56
Cap	RJ	PR	14.59	21.81	29.01	36.22	43.42	50.63	57.83	65.04	72.25	79.45	86.66	93.86	101.07	108.27	115.48	10.81
Cap	RJ	RN	31.16	54.93	78.71	102.49	126.26	150.04	173.81	197.59	221.37	245.14	268.92	292.69	316.47	340.25	364.02	35.66
Cap	RJ	RO	36.75	66.12	95.48	124.84	154.21	183.57	212.93	242.29	271.66	301.02	330.38	359.75	389.11	418.47	447.83	44.04
Cap	RJ	RR	43.99	80.60	117.21	153.82	190.42	227.03	263.64	300.25	336.86	373.47	410.08	446.69	483.29	519.90	556.51	54.91
Cap	RJ	RS	20.02	32.67	45.31	57.96	70.60	83.24	95.89	108.53	121.17	133.82	146.46	159.11	171.75	184.39	197.04	18.97
Cap	RJ	SC	15.29	23.22	31.14	39.06	46.99	54.91	62.83	70.75	78.67	86.59	94.51	102.43	110.35	118.27	126.19	11.88
Cap	RJ	SE	24.26	41.13	58.00	74.86	91.73	108.60	125.47	142.33	159.20	176.07	192.93	209.80	226.67	243.54	260.40	25.30
Cap	RJ	SP	13.12	18.85	24.57	30.29	36.01	41.74	47.46	53.18	58.90	64.62	70.34	76.06	81.79	87.51	93.23	8.58
Cap	RJ	TO	22.73	38.09	53.45	68.80	84.16	99.52	114.87	130.23	145.58	160.94	176.30	191.65	207.01	222.36	237.72	23.03
Int	RJ	AC	42.52	77.64	112.77	147.89	183.02	218.14	253.27	288.39	323.51	358.64	393.76	428.89	464.01	499.14	534.26	52.69
Int	RJ	AL	27.96	48.54	69.12	89.69	110.27	130.85	151.43	172.01	192.58	213.16	233.74	254.32	274.90	295.47	316.05	30.87
Int	RJ	AM	40.54	73.69	106.84	140.00	173.15	206.31	239.46	272.62	305.77	338.92	372.08	405.23	438.39	471.54	504.70	49.73
Int	RJ	AP	41.45	75.52	109.60	143.67	177.74	211.81	245.88	279.96	314.03	348.10	382.17	416.24	450.32	484.39	518.46	51.11
Int	RJ	BA	22.53	37.69	52.84	68.00	83.15	98.30	113.46	128.61	143.76	158.92	174.07	189.22	204.38	219.53	234.68	22.73
Int	RJ	CE	34.09	60.76	87.44	114.12	140.79	167.47	194.15	220.83	247.50	274.18	300.86	327.54	354.21	380.89	407.57	40.02
Int	RJ	DF	19.05	30.73	42.40	54.07	65.74	77.41	89.09	100.76	112.43	124.10	135.77	147.44	159.12	170.79	182.46	17.51
Int	RJ	ES	14.61	21.85	29.08	36.31	43.54	50.78	58.01	65.24	72.48	79.71	86.94	94.17	101.41	108.64	115.87	10.85
Int	RJ	GO	19.39	31.37	43.36	55.34	67.32	79.30	91.29	103.27	115.25	127.23	139.22	151.20	163.18	175.16	187.15	17.97
Int	RJ	MA	34.31	61.25	88.18	115.12	142.05	168.98	195.92	222.85	249.78	276.72	303.65	330.58	357.52	384.45	411.39	40.40
Int	RJ	MG	15.03	22.68	30.33	37.99	45.64	53.29	60.94	68.59	76.24	83.89	91.54	99.19	106.84	114.49	122.15	11.48
Int	RJ	MS	19.32	31.27	43.21	55.15	67.09	79.03	90.98	102.92	114.86	126.80	138.74	150.69	162.63	174.57	186.51	17.91
Int	RJ	MT	26.97	46.57	66.16	85.75	105.35	124.94	144.53	164.13	183.72	203.31	222.90	242.50	262.09	281.68	301.28	29.39
Int	RJ	PA	36.33	65.27	94.21	123.16	152.10	181.05	209.99	238.93	267.88	296.82	325.77	354.71	383.66	412.60	441.54	43.42
Int	RJ	PB	31.56	55.74	79.92	104.10	128.29	152.47	176.65	200.83	225.01	249.19	273.37	297.55	321.73	345.91	370.09	36.27
Int	RJ	PE	29.98	52.59	75.19	97.79	120.39	142.99	165.60	188.20	210.80	233.40	256.00	278.61	301.21	323.81	346.41	33.90
Int	RJ	PI	31.31	55.22	79.13	103.04	126.95	150.86	174.77	198.68	222.59	246.51	270.42	294.33	318.24	342.15	366.06	35.87
Int	RJ	PR	16.14	24.88	33.63	42.37	51.11	59.86	68.60	77.35	86.09	94.83	103.58	112.32	121.07	129.81	138.55	13.12
Int	RJ	RN	32.70	58.01	83.32	108.64	133.95	159.27	184.58	209.90	235.21	260.53	285.84	311.15	336.47	361.78	387.10	37.97
Int	RJ	RO	38.30	69.20	100.10	131.00	161.90	192.80	223.70	254.60	285.50	316.40	347.30	378.20	409.11	440.01	470.91	46.35
Int	RJ	RR	45.53	83.68	121.82	159.97	198.12	236.26	274.41	312.56	350.70	388.85	427.00	465.15	503.29	541.44	579.59	57.22
Int	RJ	RS	21.56	35.75	49.93	64.11	78.29	92.47	106.66	120.84	135.02	149.20	163.38	177.56	191.75	205.93	220.11	21.27



Int	RN	PE	14.55	21.71	28.88	36.04	43.21	50.37	57.54	64.70	71.87	79.03	86.20	93.36	100.53	107.69	114.86	10.75
Int	RN	PI	17.91	28.43	38.96	49.48	60.01	70.53	81.06	91.58	102.11	112.63	123.16	133.68	144.21	154.73	165.26	15.79
Int	RN	PR	39.23	71.04	102.86	134.68	166.50	198.32	230.14	261.96	293.77	325.59	357.41	389.23	421.05	452.87	484.68	47.73
Int	RN	RJ	32.70	58.01	83.32	108.64	133.95	159.27	184.58	209.90	235.21	260.53	285.84	311.15	336.47	361.78	387.10	37.97
Int	RN	RO	52.80	98.22	143.64	189.06	234.48	279.90	325.32	370.74	416.16	461.58	507.00	552.42	597.84	643.26	688.68	68.13
Int	RN	RR	42.37	77.35	112.32	147.30	182.27	217.25	252.23	287.20	322.18	357.15	392.13	427.11	462.08	497.06	532.03	52.46
Int	RN	RS	43.80	80.19	116.59	152.98	189.37	225.76	262.16	298.55	334.94	371.33	407.73	444.12	480.51	516.91	553.30	54.59
Int	RN	SC	41.12	74.85	108.58	142.32	176.05	209.79	243.52	277.26	310.99	344.73	378.46	412.20	445.93	479.66	513.40	50.60
Int	RN	SE	17.56	27.73	37.90	48.08	58.25	68.43	78.60	88.78	98.95	109.12	119.30	129.47	139.65	149.82	160.00	15.26
Int	RN	SP	35.76	64.14	92.51	120.89	149.27	177.65	206.02	234.40	262.78	291.16	319.53	347.91	376.29	404.67	433.04	42.57
Int	RN	TO	33.83	60.28	86.72	113.17	139.62	166.07	192.52	218.96	245.41	271.86	298.31	324.76	351.20	377.65	404.10	39.67
Cap	RO	AC	13.61	19.84	26.06	32.28	38.50	44.72	50.94	57.16	63.38	69.60	75.82	82.04	88.26	94.48	100.70	9.33
Cap	RO	AL	42.09	76.79	111.50	146.21	180.91	215.62	250.32	285.03	319.74	354.44	389.15	423.85	458.56	493.27	527.97	52.06
Cap	RO	AM	15.62	23.86	32.09	40.32	48.55	56.78	65.01	73.24	81.48	89.71	97.94	106.17	114.40	122.63	130.86	12.35
Cap	RO	AP	33.22	59.09	84.94	110.80	136.65	162.51	188.36	214.21	240.07	265.92	291.78	317.63	343.49	369.34	395.19	38.78
Cap	RO	BA	39.21	71.04	102.88	134.71	166.54	198.37	230.20	262.04	293.87	325.70	357.53	389.36	421.20	453.03	484.86	47.75
Cap	RO	CE	39.34	71.31	103.28	135.25	167.22	199.19	231.15	263.12	295.08	327.05	359.02	390.98	422.95	454.92	486.88	47.95
Cap	RO	DF	28.80	50.24	71.67	93.09	114.52	135.95	157.38	178.81	200.23	221.66	243.09	264.52	285.95	307.38	328.80	32.14
Cap	RO	ES	39.37	71.37	103.36	135.36	167.35	199.34	231.34	263.33	295.33	327.32	359.31	391.31	423.30	455.29	487.29	47.99
Cap	RO	GO	27.87	48.38	68.87	89.37	109.87	130.36	150.86	171.36	191.86	212.35	232.85	253.35	273.84	294.34	314.84	30.75
Cap	RO	MA	32.82	58.25	83.68	109.10	134.52	159.94	185.36	210.79	236.21	261.63	287.05	312.48	337.90	363.32	388.74	38.13
Cap	RO	MG	34.68	61.96	89.25	116.53	143.82	171.10	198.39	225.67	252.95	280.24	307.52	334.81	362.09	389.38	416.66	40.93
Cap	RO	MS	18.34	29.28	40.23	51.17	62.11	73.06	84.00	94.94	105.89	116.83	127.77	138.72	149.66	160.60	171.55	16.41
Cap	RO	MT	20.37	33.77	46.97	60.17	73.37	86.56	99.76	112.96	126.15	139.35	152.55	165.74	178.94	192.14	205.34	19.80
Cap	RO	PA	28.35	49.33	70.30	91.27	112.24	133.21	154.18	175.15	196.12	217.09	238.06	259.03	280.00	300.97	321.94	31.45
Cap	RO	PB	43.72	80.06	116.40	152.74	189.08	225.41	261.75	298.09	334.43	370.77	407.11	443.45	479.79	516.13	552.46	54.51
Cap	RO	PE	46.19	85.02	123.85	162.67	201.49	240.31	279.13	317.95	356.78	395.60	434.42	473.24	512.06	550.89	589.71	58.23
Cap	RO	PI	34.05	60.72	87.39	114.05	140.71	167.38	194.04	220.70	247.37	274.03	300.70	327.36	354.02	380.69	407.35	40.00
Cap	RO	PR	34.21	61.06	87.90	114.74	141.58	168.42	195.26	222.09	248.93	275.77	302.61	329.45	356.29	383.13	409.97	40.26
Cap	RO	RJ	36.75	66.12	95.48	124.84	154.21	183.57	212.93	242.29	271.66	301.02	330.38	359.75	389.11	418.47	447.83	44.04
Cap	RO	RN	51.26	95.14	139.03	182.91	226.79	270.67	314.55	358.44	402.32	446.20	490.08	533.96	577.85	621.73	665.61	65.82
Cap	RO	RR	21.93	36.50	51.06	65.62	80.18	94.74	109.30	123.86	138.42	152.98	167.54	182.10	196.66	211.22	225.78	21.84
Cap	RO	RS	37.65	67.91	98.18	128.45	158.71	188.98	219.25	249.51	279.78	310.05	340.31	370.58	400.85	431.11	461.38	45.40
Cap	RO	SC	37.06	66.75	96.44	126.13	155.81	185.50	215.19	244.87	274.56	304.25	333.93	363.62	393.30	422.99	452.68	44.53
Cap	RO	SE	40.93	74.50	108.06	141.62	175.18	208.74	242.29	275.85	309.41	342.97	376.53	410.09	443.65	477.21	510.77	50.34
Cap	RO	SP	33.15	58.93	84.70	110.47	136.25	162.02	187.79	213.57	239.34	265.11	290.89	316.66	342.43	368.21	393.98	38.66
Cap	RO	TO	33.18	58.97	84.75	110.54	136.33	162.11	187.90	213.69	239.47	265.24	291.02	316.83	342.62	368.41	394.19	38.68
Int	RO	AC	15.15	22.91	30.67	38.43	46.19	53.95	61.71	69.47	77.22	84.98	92.74	100.50	108.26	116.02	123.78	11.64
Int	RO	AL	43.63	79.87	116.11	152.36	188.60	224.85	261.09	297.34	333.58	369.83	406.07	442.31	478.56	514.80	551.05	54.37
Int	RO	AM	17.16	26.93	36.70	46.47	56.24	66.01	75.78	85.55	95.32	105.09	114.86	124.63	134.40	144.17	153.94	14.65
Int	RO	AP	34.77	62.17	89.56	116.95	144.34	171.74	199.13	226.52	253.91	281.31	308.70	336.09	363.48	390.88	418.27	41.09
Int	RO	BA	40.75	74.12	107.49	140.86	174.23	207.60	240.97	274.34	307.71	341.08	374.45	407.82	441.19	474.56	507.93	50.06
Int	RO	CE	40.89	74.39	107.90	141.40	174.91	208.41	241.92	275.42	308.93	342.43	375.94	409.44	442.95	476.45	509.96	50.26
Int	RO	DF	30.35	53.31	76.28	99.25	122.21	145.18	168.15	191.11	214.08	237.05	260.01	282.98	305.95	328.91	351.88	34.45
Int	RO	ES	40.91	74.45	107.98	141.51	175.04	208.57	242.11	275.64	309.17	342.70	376.23	409.77	443.30	476.83	510.36	50.30
Int	RO	GO	29.42	51.45	73.49	95.52	117.56	139.59	161.63	183.66	205.70	227.74	249.77	271.81	293.84	315.88	337.91	33.05
Int	RO	MA	34.37	61.33	88.29	115.25	142.21	169.17	196.13	223.09	250.05	277.01	303.98	330.94	357.90	384.86	411.82	40.44
Int	RO	MG	36.22	65.04	93.86	122.69	151.51	180.33	209.15	237.98	266.80	295.62	324.45	353.27	382.09	410.91	439.74	43.23
Int	RO	MS	19.88	32.36	44.84	57.32	69.80	82.29	94.77	107.25	119.73	132.21	144.69	157.18	169.66	182.14	194.62	18.72
Int	RO	MT	22.12	36.85	51.59	66.32	81.06	95.79	110.53	125.26	140.00	154.73	169.47	184.20	198.94	213.67	228.41	22.10
Int	RO	PA	29.90	52.41	74.92	97.43	119.93	142.44	164.95	187.46	209.96	232.47	254.98	277.49	299.99	322.50	345.01	33.76
Int	RO	PB	45.26	83.14	121.01	158.89	196.77	234.64	272.52	310.40	348.28	386.15	424.03	461.91	499.78	537.66	575.54	56.82
Int	RO	PE	47.74	88.10	128.46	168.82	209.18	249.54	289.90	330.26	370.62	410.98	451.34	491.70	532.06	572.42	612.78	60.54
Int	RO	PI	35.60	63.80	92.00	120.20	148.40	176.61	204.81	233.01	261.21	289.42	317.62	345.82	374.02	402.22	430.43	42.30
Int	RO	PR	35.76	64.14	92.51	120.89	149.27	177.65	206.02	234.40	262.78	291.16	319.53	347.91	376.29	404.67	433.04	42.57
Int	RO	RJ	38.30	69.20	100.10	131.00	161.90	192.80	223.70	254.60	285.50	316.40	347.30	378.20	409.10	440.00	470.90	46.35
Int	RO	RN	52.80	98.22	143.64	189.06	234.48	279.90	325.32	370.74	416.16	461.58	507.00	552.42	597.84	643.26	688.68	68.13
Int	RO	RR	23.48	39.58	55.68	71.77	87.87	103.97	120.07	136.17	152.26	168.36	184.46	200.56	216.66	232.75	248.85	24.15
Int	RO	RS	39.19	70.99	102.80	134.60	166.41	198.21	230.02	261.82	293.63	325.43	357.24	389.04	420.85	452.65	484.45	47.71
Int	RO	SC	38.61	69.83	101.06	132.28	163.50	194.73	225.95	257.18	288.40	319.63	350.85	382.08	413.30	444.53	475.75	46.84
Int	RO	SE	42.48	77.58	112.67	147.77	182.87	217.97	253.06	288.16	323.26	358.36	393.45	428.55	463.65	498.74	533.84	52.65
Int	RO	SP	34.69	62.00	89.32	116.63	143.94	171.25	198.56	225.87	253.18	280.50	307.81	335.12	362.43	389.74	417.05	40.97
Int	RO	TO	34.72	62.04	89.37	116.69	144.02	171.34	198.67	225.99	253.32							



Cap	RS	CE	43,91	80,46	117,00	153,55	190,09	226,63	263,17	299,71	336,25	372,79	409,33	445,88	482,42	518,96	555,50	54,81
Cap	RS	DF	25,19	42,99	60,79	78,59	96,39	114,18	131,98	149,78	167,58	185,38	203,18	220,97	238,77	256,57	274,37	26,70
Cap	RS	ES	24,56	41,74	58,91	76,09	93,27	110,45	127,62	144,80	161,98	179,16	196,33	213,51	230,69	247,87	265,05	25,77
Cap	RS	GO	25,22	43,06	60,90	78,74	96,58	114,41	132,25	150,09	167,93	185,77	203,61	221,45	239,29	257,12	274,96	26,76
Cap	RS	MA	42,79	78,21	113,62	149,03	184,43	219,84	255,25	290,66	326,06	361,47	396,88	432,29	467,70	503,10	538,51	53,11
Cap	RS	MG	22,49	37,61	52,72	67,83	82,95	98,06	113,17	128,29	143,40	158,51	173,62	188,74	203,85	218,96	234,08	22,67
Cap	RS	MS	17,69	28,00	38,30	48,59	58,89	69,18	79,48	89,77	100,07	110,37	120,66	130,96	141,25	151,55	161,84	15,44
Cap	RS	MT	26,42	45,46	64,50	83,54	102,58	121,62	140,66	159,70	178,74	197,78	216,82	235,86	254,90	273,94	292,98	28,56
Cap	RS	PA	44,15	80,95	117,73	154,52	191,30	228,09	264,87	301,65	338,44	375,22	412,01	448,79	485,57	522,36	559,14	55,18
Cap	RS	PB	42,19	77,00	111,80	146,60	181,40	216,20	251,00	285,80	320,60	355,40	390,20	425,00	459,80	494,60	529,40	52,20
Cap	RS	PE	41,47	75,57	109,65	143,74	177,82	211,91	245,99	280,08	314,16	348,25	382,33	416,42	450,50	484,59	518,68	51,13
Cap	RS	PI	40,08	72,77	105,47	138,16	170,86	203,55	236,25	268,95	301,64	334,34	367,03	399,73	432,42	465,12	497,81	49,04
Cap	RS	PR	13,24	19,11	24,96	30,82	36,68	42,53	48,39	54,25	60,10	65,96	71,81	77,67	83,53	89,38	95,24	8,78
Cap	RS	RJ	20,02	32,67	45,31	57,96	70,60	83,24	95,89	108,53	121,17	133,82	146,46	159,11	171,75	184,39	197,04	18,97
Cap	RS	RN	42,25	77,12	111,97	146,83	181,68	216,54	251,39	286,24	321,10	355,95	390,81	425,66	460,52	495,37	530,23	52,28
Cap	RS	RO	37,65	67,91	98,18	128,45	158,71	188,98	219,25	249,51	279,78	310,05	340,31	370,58	400,85	431,11	461,38	45,40
Cap	RS	RR	52,93	98,49	144,05	189,60	235,16	280,71	326,27	371,82	417,38	462,93	508,49	554,04	599,60	645,15	690,71	68,33
Cap	RS	SC	13,58	19,80	26,00	32,21	38,42	44,62	50,83	57,04	63,25	69,45	75,66	81,87	88,07	94,28	100,49	9,31
Cap	RS	SE	36,97	66,55	96,13	125,71	155,29	184,87	214,44	244,02	273,60	303,18	332,76	362,34	391,91	421,49	451,07	44,37
Cap	RS	SP	16,85	26,33	35,80	45,27	54,74	64,22	73,69	83,16	92,63	102,11	111,58	121,05	130,53	140,00	149,47	14,21
Cap	RS	TO	30,06	52,75	75,43	98,11	120,80	143,48	166,16	188,85	211,53	234,21	256,90	279,58	302,26	324,94	347,63	34,02
Int	RS	AC	40,60	73,82	107,05	140,27	173,49	206,71	239,93	273,16	306,38	339,60	372,82	406,04	439,26	472,49	505,71	49,83
Int	RS	AL	40,67	73,96	107,25	140,54	173,83	207,12	240,41	273,69	306,98	340,27	373,56	406,85	440,14	473,43	506,72	49,93
Int	RS	AM	44,57	81,75	118,92	156,10	193,27	230,45	267,62	304,80	341,97	379,15	416,32	453,50	490,68	527,85	565,03	55,76
Int	RS	AP	49,58	91,76	133,94	176,12	218,30	260,48	302,67	344,85	387,03	429,21	471,39	513,57	555,76	597,94	640,12	63,27
Int	RS	BA	34,95	62,50	90,06	117,61	145,17	172,72	200,28	227,83	255,38	282,94	310,49	338,05	365,60	393,16	420,71	41,33
Int	RS	CE	45,46	83,54	121,62	159,70	197,78	235,86	273,94	312,02	350,10	388,18	426,26	464,34	502,42	540,49	578,57	57,12
Int	RS	DF	26,73	46,07	65,40	84,74	104,08	123,41	142,75	162,09	181,42	200,76	220,10	239,43	258,77	278,11	297,44	29,00
Int	RS	ES	26,10	44,81	63,53	82,24	100,96	119,68	138,39	157,11	175,82	194,54	213,26	231,97	250,69	269,40	288,12	28,07
Int	RS	GO	26,76	46,14	65,51	84,89	104,27	123,64	143,02	162,40	181,78	201,15	220,53	239,91	259,28	278,66	298,04	29,07
Int	RS	MA	44,34	81,29	118,23	155,18	192,12	229,07	266,02	302,96	339,91	376,86	413,80	450,75	487,69	524,64	561,59	55,42
Int	RS	MG	24,03	40,68	57,34	73,99	90,64	107,29	123,94	140,59	157,24	173,89	190,55	207,20	223,85	240,50	257,15	24,98
Int	RS	MS	19,24	31,08	42,91	54,74	66,58	78,41	90,25	102,08	113,91	125,75	137,58	149,42	161,25	173,09	184,92	17,75
Int	RS	MT	27,96	48,54	69,12	89,69	110,27	130,85	151,43	172,01	192,58	213,16	233,74	254,32	274,90	295,47	316,05	30,87
Int	RS	PA	45,70	84,03	122,35	160,67	198,99	237,32	275,64	313,96	352,28	390,61	428,93	467,25	505,57	543,90	582,22	57,48
Int	RS	PB	43,73	80,07	116,41	152,75	189,09	225,43	261,77	298,11	334,44	370,78	407,12	443,46	479,80	516,14	552,48	54,51
Int	RS	PE	43,02	78,64	114,27	149,89	185,51	221,14	256,76	292,38	328,01	363,63	399,25	434,88	470,50	506,13	541,75	53,44
Int	RS	PI	41,61	75,85	110,08	144,32	178,55	212,78	247,02	281,25	315,49	349,72	383,95	418,19	452,42	486,65	520,89	51,35
Int	RS	PR	14,79	22,18	29,58	36,97	44,37	51,76	59,16	66,55	73,95	81,34	88,74	96,13	103,52	110,92	118,31	11,09
Int	RS	RJ	21,56	35,75	49,93	64,11	78,29	92,47	106,66	120,84	135,02	149,20	163,38	177,56	191,75	205,93	220,11	21,27
Int	RS	RN	43,80	80,19	116,59	152,98	189,37	225,76	262,16	298,55	334,94	371,34	407,73	444,12	480,51	516,91	553,30	54,59
Int	RS	RO	39,19	70,99	102,80	134,60	166,41	198,21	230,02	261,82	293,63	325,43	357,24	389,04	420,85	452,65	484,45	47,71
Int	RS	RR	54,47	101,57	148,66	195,75	242,85	289,94	337,03	384,13	431,22	478,32	525,41	572,50	619,60	666,69	713,78	70,64
Int	RS	SC	15,13	22,87	30,62	38,36	46,11	53,85	61,60	69,34	77,09	84,84	92,58	100,33	108,07	115,82	123,56	11,62
Int	RS	SE	38,51	69,63	100,74	131,86	162,98	194,10	225,21	256,33	287,45	318,56	349,68	380,80	411,91	443,03	474,15	46,67
Int	RS	SP	18,39	29,40	40,41	51,42	62,44	73,45	84,46	95,47	106,48	117,49	128,50	139,51	150,52	161,53	172,55	16,52
Int	RS	TO	31,60	55,82	80,05	104,27	128,49	152,71	176,93	201,15	225,37	249,60	273,82	298,04	322,26	346,48	370,70	36,33
Cap	SC	AC	38,83	70,28	101,72	133,16	164,60	196,04	227,48	258,92	290,36	321,80	353,24	384,68	416,12	447,56	479,00	47,16
Cap	SC	AL	34,36	61,36	88,34	115,33	142,32	169,31	196,29	223,28	250,27	277,26	304,25	331,23	358,22	385,21	412,20	40,48
Cap	SC	AM	41,19	74,99	108,77	142,56	176,35	210,14	243,93	277,72	311,50	345,29	379,08	412,87	446,66	480,45	514,24	50,68
Cap	SC	AP	44,99	82,62	120,24	157,86	195,48	233,11	270,73	308,35	345,97	383,59	421,21	458,83	496,45	534,07	571,69	56,43
Cap	SC	BA	29,09	50,80	72,52	94,23	115,94	137,65	159,36	181,07	202,78	224,50	246,21	267,92	289,63	311,34	333,05	32,57
Cap	SC	CE	39,99	72,61	105,22	137,84	170,45	203,07	235,68	268,30	300,91	333,53	366,14	398,76	431,37	463,98	496,60	48,92
Cap	SC	DF	22,01	36,65	51,28	65,90	80,53	95,16	109,79	124,41	139,04	153,67	168,29	182,92	197,55	212,18	226,80	21,94
Cap	SC	ES	20,15	32,94	45,72	58,50	71,27	84,05	96,83	109,61	122,39	135,17	147,95	160,72	173,50	186,28	199,06	19,17
Cap	SC	GO	21,78	36,20	50,62	65,03	79,44	93,85	108,26	122,67	137,08	151,49	165,91	180,32	194,73	209,14	223,55	21,62
Cap	SC	MA	39,15	70,92	102,69	134,45	166,22	197,98	229,75	261,51	293,27	325,04	356,80	388,57	420,33	452,10	483,86	47,65
Cap	SC	MG	17,83	28,27	38,70	49,13	59,56	69,99	80,42	90,85	101,28	111,72	122,15	132,58	143,01	153,44	163,87	15,65
Cap	SC	MS	17,66	27,95	38,23	48,51	58,79	69,07	79,36	89,64	99,92	110,20	120,49	130,77	141,05	151,33	161,62	15,42
Cap	SC	MT	24,54	41,70	58,85	76,00	93,15	110,30	127,45	144,60	161,75	178,90	196,05	213,20	230,35	247,50	264,65	25,73
Cap	SC	PA	40,42	73,47	106,52	139,57	172,61	205,66	238,71	271,75	304,80	337,84	370,89	403,94	436,98	470,03	503,08	49,57
Cap	SC	PB	38,14	68,91	99,68	130,44	161,21	191,98	222,74	253,51	284,27	315,04	345,81	376,57	407,34	438,10	468,87	46,15
Cap	SC	PE	36,69	65,98	95,28	124,57	153,87	183,16	212,46	241,76	271,0							

Cap	SE	GO	21.63	35.91	50.17	64.43	78.70	92.96	107.22	121.48	135.75	150.01	164.27	178.54	192.80	207.06	221.33	21.39
Cap	SE	MA	21.36	35.37	49.36	63.35	77.35	91.34	105.33	119.33	133.32	147.31	161.30	175.30	189.29	203.28	217.28	20.99
Cap	SE	MG	21.65	35.93	50.21	64.49	78.76	93.04	107.32	121.59	135.87	150.15	164.42	178.70	192.97	207.25	221.53	21.41
Cap	SE	MS	27.06	46.76	66.44	86.13	105.82	125.51	145.19	164.88	184.57	204.26	223.94	243.63	263.32	283.01	302.69	29.53
Cap	SE	MT	31.14	54.91	78.67	102.43	126.19	149.96	173.72	197.48	221.24	245.01	268.77	292.53	316.30	340.06	363.82	35.64
Cap	SE	PA	25.80	44.25	62.68	81.11	99.54	117.98	136.41	154.84	173.27	191.71	210.14	228.57	247.00	265.44	283.87	27.65
Cap	SE	PB	13.79	20.23	26.65	33.07	39.50	45.92	52.34	58.77	65.19	71.61	78.03	84.46	90.88	97.30	103.73	9.63
Cap	SE	PE	13.69	20.00	26.30	32.60	38.90	45.20	51.51	57.81	64.11	70.41	76.71	83.01	89.32	95.62	101.92	9.45
Cap	SE	PI	24.26	41.13	58.00	74.86	91.73	108.60	125.47	142.33	159.20	176.07	192.93	209.80	226.67	243.54	260.40	25.30
Cap	SE	PR	30.48	53.57	76.66	99.75	122.83	145.92	169.01	192.10	215.19	238.27	261.36	284.45	307.54	330.63	353.71	34.63
Cap	SE	RJ	24.26	41.13	58.00	74.86	91.73	108.60	125.47	142.33	159.20	176.07	192.93	209.80	226.67	243.54	260.40	25.30
Cap	SE	RN	16.01	24.65	33.29	41.93	50.56	59.20	67.83	76.47	85.11	93.74	102.38	111.01	119.65	128.29	136.92	12.95
Cap	SE	RO	40.93	74.50	108.06	141.62	175.18	208.74	242.29	275.85	309.41	342.97	376.53	410.09	443.65	477.21	510.77	50.34
Cap	SE	RR	40.83	74.27	107.71	141.15	174.58	208.02	241.46	274.90	308.33	341.77	375.21	408.65	442.08	475.52	508.96	50.16
Cap	SE	RS	36.97	66.55	96.13	125.71	155.29	184.87	214.44	244.02	273.60	303.18	332.76	362.34	391.91	421.49	451.07	44.37
Cap	SE	SC	32.07	56.77	81.46	106.16	130.85	155.54	180.24	204.93	229.62	254.32	279.01	303.71	328.40	353.09	377.79	37.04
Cap	SE	SP	26.93	46.49	66.04	85.59	105.14	124.70	144.25	163.80	183.35	202.91	222.46	242.01	261.56	281.12	300.67	29.33
Cap	SE	TO	26.49	45.62	64.74	83.86	102.98	122.11	141.23	160.35	179.47	198.59	217.71	236.83	255.95	275.07	294.19	28.68
Int	SE	AC	46.73	86.06	125.40	164.73	204.07	243.40	282.74	322.07	361.40	400.74	440.07	479.41	518.74	558.08	597.41	59.00
Int	SE	AL	14.17	20.94	27.72	34.49	41.26	48.04	54.81	61.59	68.36	75.13	81.91	88.68	95.46	102.23	109.00	10.16
Int	SE	AM	39.27	71.15	103.04	134.92	166.81	198.70	230.58	262.47	294.35	326.24	358.13	390.01	421.90	453.78	485.67	47.83
Int	SE	AP	32.44	57.48	82.53	107.57	132.62	157.66	182.71	207.75	232.80	257.84	282.88	307.93	332.97	358.02	383.06	37.57
Int	SE	BA	14.71	22.04	29.36	36.69	44.02	51.34	58.67	66.00	73.33	80.65	87.98	95.31	102.63	109.96	117.29	10.99
Int	SE	CE	17.56	27.73	37.90	48.08	58.25	68.43	78.60	88.78	98.95	109.12	119.30	129.47	139.65	149.82	160.00	15.26
Int	SE	DF	23.13	38.88	54.62	70.37	86.12	101.86	117.61	133.36	149.11	164.85	180.60	196.35	212.10	227.84	243.59	23.62
Int	SE	ES	21.23	35.06	48.89	62.72	76.55	90.38	104.21	118.04	131.88	145.71	159.54	173.37	187.20	201.03	214.86	20.75
Int	SE	GO	23.18	38.98	54.78	70.59	86.39	102.19	117.99	133.79	149.59	165.39	181.19	197.00	212.80	228.60	244.40	23.70
Int	SE	MA	22.91	38.44	53.98	69.51	85.04	100.57	116.10	131.63	147.16	162.69	178.23	193.76	209.29	224.82	240.35	23.30
Int	SE	MG	23.20	39.01	54.83	70.64	86.45	102.27	118.08	133.90	149.71	165.53	181.34	197.16	212.97	228.79	244.60	23.72
Int	SE	MS	28.61	49.83	71.06	92.28	113.51	134.74	155.96	177.19	198.41	219.64	240.86	262.09	283.32	304.54	325.77	31.84
Int	SE	MT	32.68	57.98	83.28	108.58	133.89	159.19	184.49	209.79	235.09	260.39	285.69	310.99	336.29	361.59	386.89	37.95
Int	SE	PA	27.35	47.32	67.29	87.26	107.24	127.21	147.18	167.15	187.12	207.09	227.06	247.03	267.00	286.97	306.94	29.96
Int	SE	PB	15.34	23.30	31.27	39.23	47.19	55.15	63.11	71.07	79.03	86.99	94.96	102.92	110.88	118.84	126.80	11.94
Int	SE	PE	15.23	23.07	30.91	38.75	46.59	54.43	62.27	70.11	77.95	85.79	93.63	101.47	109.31	117.15	124.99	11.76
Int	SE	PI	25.80	44.21	62.61	81.02	99.42	117.83	136.23	154.64	173.04	191.45	209.86	228.26	246.67	265.07	283.48	27.61
Int	SE	PR	32.02	56.65	81.27	105.90	130.53	155.15	179.78	204.40	229.03	253.66	278.28	302.91	327.54	352.16	376.79	36.94
Int	SE	RJ	25.80	44.21	62.61	81.02	99.42	117.83	136.23	154.64	173.04	191.45	209.86	228.26	246.67	265.07	283.48	27.61
Int	SE	RN	17.56	27.73	37.90	48.08	58.25	68.43	78.60	88.78	98.95	109.12	119.30	129.47	139.65	149.82	160.00	15.26
Int	SE	RO	42.48	77.88	112.67	147.77	182.87	217.97	253.06	288.16	323.26	358.36	393.45	428.55	463.65	498.74	533.84	52.65
Int	SE	RR	42.37	77.35	112.32	147.30	182.27	217.25	252.23	287.20	322.18	357.15	392.13	427.11	462.08	497.06	532.03	52.46
Int	SE	RS	38.51	69.63	100.74	131.86	162.98	194.10	225.21	256.33	287.45	318.56	349.68	380.80	411.91	443.03	474.15	46.67
Int	SE	SC	33.61	59.84	86.08	112.31	138.54	164.77	191.00	217.24	243.47	269.70	295.93	322.16	348.40	374.63	400.86	39.35
Int	SE	SP	28.47	49.56	70.65	91.74	112.84	133.93	155.02	176.11	197.20	218.29	239.38	260.47	281.56	302.65	323.74	31.64
Int	SE	TO	28.04	48.70	69.36	90.02	110.68	131.34	151.99	172.65	193.31	213.97	234.63	255.29	275.95	296.61	317.27	30.99
Cap	SP	AC	39.13	70.88	102.63	134.38	166.14	197.89	229.64	261.39	293.14	324.89	356.64	388.39	420.14	451.89	483.65	47.63
Cap	SP	AL	29.28	51.18	73.08	94.98	116.88	138.78	160.68	182.58	204.49	226.39	248.29	270.19	292.09	313.99	335.89	32.85
Cap	SP	AM	38.13	68.89	99.64	130.39	161.14	191.90	222.65	253.40	284.15	314.91	345.66	376.41	407.16	437.91	468.67	46.13
Cap	SP	AP	40.30	73.23	106.16	139.08	172.01	204.93	237.86	270.78	303.71	336.63	369.56	402.48	435.40	468.33	501.25	49.39
Cap	SP	BA	23.85	40.33	56.81	73.28	89.76	106.24	122.71	139.19	155.66	172.14	188.62	205.09	221.57	238.04	254.52	24.71
Cap	SP	CE	34.48	61.60	88.71	115.82	142.93	170.04	197.14	224.25	251.36	278.47	305.58	332.69	359.80	386.91	414.02	40.66
Cap	SP	DF	16.79	26.22	35.64	45.06	54.47	63.89	73.31	82.73	92.15	101.57	110.99	120.41	129.82	139.24	148.66	14.13
Cap	SP	ES	15.50	23.63	31.75	39.87	48.00	56.12	64.24	72.37	80.49	88.61	96.74	104.86	112.98	121.11	129.23	12.18
Cap	SP	GO	17.12	26.85	36.58	46.31	56.04	65.77	75.50	85.23	94.96	104.68	114.41	124.14	133.87	143.60	153.33	14.59
Cap	SP	MA	33.69	59.99	86.29	112.59	138.89	165.19	191.49	217.79	244.09	270.39	296.69	322.99	349.29	375.59	401.89	39.45
Cap	SP	MG	13.58	19.80	26.00	32.21	38.42	44.62	50.83	57.04	63.25	69.45	75.66	81.87	88.07	94.28	100.49	9.31
Cap	SP	MS	17.20	27.01	36.82	46.63	56.44	66.25	76.06	85.87	95.68	105.49	115.30	125.11	134.92	144.73	154.54	14.71
Cap	SP	MT	22.86	38.36	53.85	69.34	84.84	100.33	115.82	131.31	146.80	162.29	177.78	193.27	208.76	224.25	239.74	23.24
Cap	SP	PA	35.43	63.49	91.54	119.60	147.65	175.70	203.76	231.81	259.87	287.92	315.97	344.02	372.08	400.13	428.19	42.08
Cap	SP	PB	32.29	57.23	82.15	107.07	132.00	156.92	181.84	206.77	231.69	256.61	281.53	306.46	331.38	356.30	381.23	37.38
Cap	SP	PE	31.40	55.41	79.41	103.42	127.42	151.43	175.43	199.44	223.44	247.45	271.45	295.46	319.47	343.47	367.48	36.01
Cap	SP	PI	31.26	55.14	79.01	102.88	126.75	150.62	174.49	198.36	222.23	246.10	269.97	293.84	317.71	341.58	365.45	35.81
Cap	SP	PR	12.70	18.01	23.32	28.62	33.92	39.23	44.53	49.83	55.14	60.44	65.74	71.04	76.35	81.65	86.95	7.95
Cap	SP	RJ	13.12	18.85	24.57	30.29	36.01	41.74	47.46	53.18	58.90	64.62	70.34	76.06	81.79	87.51	93.23	8.58
Cap	SP	RN	34.21	61.														



Cap	TO	MT	22,91	38,43	53,95	69,47	84,98	100,50	116,02	131,54	147,06	162,57	178,09	193,61	209,13	224,64	240,16	23,28
Cap	TO	PA	30,66	53,96	77,25	100,54	123,83	147,12	170,41	193,70	216,99	240,28	263,57	286,86	310,16	333,45	356,74	34,94
Cap	TO	PB	31,16	54,93	78,71	102,49	126,26	150,04	173,81	197,59	221,37	245,14	268,92	292,69	316,47	340,25	364,02	35,66
Cap	TO	PE	30,33	53,27	76,21	99,15	122,09	145,03	167,97	190,91	213,85	236,79	259,73	282,67	305,61	328,55	351,49	34,41
Cap	TO	PI	27,00	46,63	66,25	85,87	105,49	125,11	144,73	164,35	183,97	203,59	223,21	242,83	262,45	282,07	301,69	29,43
Cap	TO	PR	24,47	41,56	58,64	75,73	92,81	109,89	126,98	144,06	161,14	178,23	195,31	212,39	229,48	246,56	263,64	25,62
Cap	TO	RJ	22,73	38,09	53,45	68,80	84,16	99,52	114,87	130,23	145,58	160,94	176,30	191,65	207,01	222,36	237,72	23,03
Cap	TO	RN	32,28	57,20	82,11	107,02	131,93	156,84	181,75	206,66	231,57	256,48	281,39	306,30	331,21	356,12	381,02	37,36
Cap	TO	RO	33,18	58,97	84,75	110,54	136,33	162,11	187,90	213,69	239,47	265,26	291,05	316,83	342,62	368,41	394,19	38,68
Cap	TO	RR	38,92	70,48	102,03	133,58	165,12	196,67	228,22	259,77	291,32	322,87	354,42	385,96	417,51	449,06	480,61	47,32
Cap	TO	RS	30,06	52,75	75,43	98,11	120,80	143,48	166,16	188,85	211,53	234,21	256,90	279,58	302,26	324,94	347,63	34,02
Cap	TO	SC	26,66	45,95	65,23	84,51	103,79	123,08	142,36	161,64	180,93	200,21	219,49	238,77	258,06	277,34	296,62	28,92
Cap	TO	SE	26,49	45,62	64,74	83,86	102,98	122,11	141,23	160,35	179,47	198,59	217,71	236,83	255,95	275,07	294,19	28,68
Cap	TO	SP	22,14	36,92	51,68	66,44	81,21	95,97	110,73	125,49	140,25	155,02	169,78	184,54	199,30	214,07	228,83	22,14
Int	TO	AC	40,18	72,99	105,79	138,59	171,40	204,20	237,01	269,81	302,61	335,42	368,22	401,02	433,83	466,63	499,43	49,21
Int	TO	AL	30,62	53,85	77,09	100,33	123,56	146,80	170,04	193,27	216,51	239,74	262,98	286,22	309,45	332,69	355,93	34,85
Int	TO	AM	34,56	61,73	88,91	116,09	143,26	170,44	197,62	224,79	251,97	279,15	306,32	333,50	360,68	387,85	415,03	40,76
Int	TO	AP	35,33	63,27	91,22	119,16	147,11	175,06	203,00	230,95	258,89	286,84	314,78	342,73	370,68	398,62	426,57	41,92
Int	TO	BA	25,85	44,31	62,77	81,23	99,69	118,15	136,61	155,07	173,53	191,99	210,45	228,91	247,37	265,83	284,29	27,69
Int	TO	CE	32,41	57,44	82,47	107,51	132,54	157,57	182,60	207,63	232,66	257,69	282,72	307,75	332,78	357,82	382,85	37,55
Int	TO	DF	18,41	29,43	40,45	51,48	62,50	73,53	84,55	95,58	106,60	117,63	128,65	139,67	150,70	161,72	172,75	16,54
Int	TO	ES	26,61	45,84	65,07	84,30	103,52	122,75	141,98	161,21	180,44	199,67	218,90	238,13	257,35	276,58	295,81	28,84
Int	TO	GO	18,51	29,63	40,75	51,87	62,99	74,11	85,23	96,35	107,46	118,58	129,70	140,82	151,94	163,06	174,18	16,68
Int	TO	MA	31,04	54,69	78,34	102,00	125,65	149,31	172,96	196,62	220,27	243,93	267,58	291,24	314,89	338,55	362,20	35,48
Int	TO	MG	22,53	37,69	52,84	68,00	83,15	98,30	113,46	128,61	143,76	158,92	174,07	189,22	204,38	219,53	234,68	22,73
Int	TO	MS	23,65	39,91	56,17	72,43	88,69	104,95	121,21	137,47	153,73	170,00	186,26	202,52	218,78	235,04	251,30	24,39
Int	TO	MT	24,45	41,51	58,56	75,62	92,68	109,73	126,79	143,84	160,90	177,96	195,01	212,07	229,12	246,18	263,24	25,58
Int	TO	PA	32,21	57,04	81,87	106,70	131,52	156,35	181,18	206,01	230,84	255,67	280,50	305,33	330,15	354,98	379,81	37,24
Int	TO	PB	32,70	58,01	83,32	108,64	133,95	159,27	184,58	209,90	235,21	260,53	285,84	311,15	336,47	361,78	387,10	37,97
Int	TO	PE	31,87	56,35	80,83	105,31	129,78	154,26	178,74	203,22	227,69	252,17	276,65	301,13	325,61	350,08	374,56	36,72
Int	TO	PI	28,55	49,71	70,87	92,03	113,19	134,34	155,50	176,66	197,82	218,98	240,14	261,29	282,45	303,61	324,77	31,74
Int	TO	PR	26,02	44,64	63,26	81,88	100,50	119,12	137,74	156,37	174,99	193,61	212,23	230,85	249,47	268,10	286,72	27,93
Int	TO	RJ	24,28	41,17	58,06	74,96	91,85	108,75	125,64	142,54	159,43	176,32	193,22	210,11	227,01	243,90	260,79	25,34
Int	TO	RN	33,83	60,28	86,72	113,17	139,62	166,07	192,52	218,96	245,41	271,86	298,31	324,76	351,20	377,65	404,10	39,67
Int	TO	RO	34,72	62,04	89,37	116,69	144,02	171,34	198,67	225,99	253,32	280,64	307,97	335,29	362,62	389,94	417,27	40,99
Int	TO	RR	40,47	73,55	106,64	139,73	172,82	205,90	238,99	272,08	305,16	338,25	371,34	404,42	437,51	470,60	503,68	49,63
Int	TO	RS	31,60	55,82	80,05	104,27	128,49	152,71	176,93	201,15	225,37	249,60	273,82	298,04	322,26	346,48	370,70	36,33
Int	TO	SC	28,20	49,02	69,84	90,66	111,49	132,31	153,13	173,95	194,77	215,59	236,41	257,23	278,05	298,87	319,70	31,23
Int	TO	SE	28,04	48,70	69,36	90,02	110,68	131,34	151,99	172,65	193,31	213,97	234,63	255,29	275,95	296,61	317,27	30,99
Int	TO	SP	23,69	40,00	56,30	72,60	88,90	105,20	121,50	137,80	154,10	170,40	186,70	203,00	219,30	235,60	251,90	24,45

ANEXO V

Aplicação linear do percentual de 9,329% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de correspondência agrupada local e estadual, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal) e Tarifas Máximas Autorizadas para cada serviço, constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF.

Tabela V.1 - Tarifa Reajustada

Serviço	Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até 2	Acima de 2 até 3	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Local	TODAS	TODOS	8,201	9,432	10,6599	11,8879	13,1158	14,3438	15,5718	16,7997	18,0276	19,2555	20,4835	21,7113	22,9393	24,1672	25,3951	1,8485
Estadual	TODAS	TODOS	9,4154	10,9568	12,4952	14,0334	15,5718	17,11	18,6483	20,1865	21,7249	23,2632	24,8015	26,3398	27,8781	29,4162	30,9546	2,3073

Tabela V.2 - Tarifa Máxima Autorizada

Serviço	Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até 2	Acima de 2 até 3	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Local	TODAS	TODOS	8,2	9,43	10,66	11,89	13,12	14,34	15,57	16,8	18,03	19,26	20,48	21,71	22,94	24,17	25,4	1,85
Estadual	TODAS	TODOS	9,42	10,96	12,5	14,03	15,57	17,11	18,65	20,19	21,72	23,26	24,8	26,34	27,88	29,42	30,95	2,31

DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de abril de 2015

Interessados: União e Município do Rio de Janeiro.

Assunto: Celebração de Acordo entre a União e o Município do Rio de Janeiro no processo judicial 0027483-11.2015.4.02.5101. Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Despacho: Considerando o Despacho do Excelentíssimo Senhor Advogado Geral da União, de 31 de março de 2015, e a manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.469, de 1997, a celebração de acordo entre a União e o Município do Rio de Janeiro no processo judicial 0027483-11.2015.4.02.5101, em curso na 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.700, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Altera as Instruções de Preenchimento dos documentos de código 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam as Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, e 3.726, de 6 de novembro de 2014 e as Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014 e 3.681, de 24 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto

no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, nas Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, e 3.681, de 24 de novembro de 2014, e na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 4.311, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de abril de 2015, as novas versões das Instruções de Preenchimento, do Modelo de documento, do Leiaute e do Arquivo de exemplo dos documentos de código 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º Foram efetuadas as seguintes modificações:

I - alteração na redação do tópico 2, do Item III - Orientações Gerais sobre o Arquivo XML, com a exclusão das referências a código de conglomerado;

II - alteração na descrição da função das contas 620.06, 620.07 e 620.09;

III - exclusão das contas 620.06.01, 620.06.02, 620.06.03, 620.07.01, 620.07.02, 620.09.01 e 620.09.02.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.157, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 24/02/2015, com a nova denominação social e autorizado a exercer

a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
EVOLUÇÃO AUDITORIA E ASSESSORIA S/S
CNPJ: 09.513.228/0001-50
Anterior Denominação Social
AASS AUDITORIA E ASSESSORIA S/S
CNPJ: 09.513.228/0001-50

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.161, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 04/02/2015, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
BAKER TILLY BRASIL NORTE S/S - AUDITORES INDEPENDENTES - EPP
CNPJ: 34.570.556/0001-35
Anterior Denominação Social
BAKER TILLY

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de abril de 2015

Nº 66 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 5, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a remessa, com suspensão do ICMS, de milho e soja em grãos do Estado do Maranhão para o Estado do Tocantins, e posterior retorno ao Estado do Maranhão, com fins de exportação.

Os Estados do Maranhão e do Tocantins, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários, nos termos do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, em estabelecer a suspensão do ICMS nas saídas de milho e soja em grãos, promovidas por produtores maranhenses, destinadas exclusivamente a exportação, para o estabelecimento da BUNGE ALIMENTOS S.A, localizado na Fazenda Panambi, Serra do Centro, s/nº, Zona Rural, em Campos Lindos, no Estado do Tocantins, CNPJ 84.046.101/0404-97, e com inscrição no cadastro de contribuintes do Estado do Maranhão.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula fica condicionada:
I - que os produtos envolvidos nessas operações tenham destino exclusivo para exportação;

II - à prévia inscrição no cadastro de contribuintes do Estado do Maranhão;

III - à manutenção da regularidade cadastral;

IV - à regularidade e idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência.

§ 2º Não será aplicada a suspensão nas operações que descumprirem, ainda que formalmente, as cláusulas e condições previstas neste protocolo.

Cláusula segunda Nas saídas de milho e soja em grãos dos produtores maranhenses para o estabelecimento indicado na cláusula primeira, a Nota Fiscal será emitida sem destaque do valor do ICMS e deverá registrar, além dos demais requisitos, o CFOP 6501 "Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, a expressão "Suspensão do ICMS, saída com fim específico de exportação - Protocolo ICMS 5/15".

Cláusula terceira Na saída dos produtos do estabelecimento situado em Campos Lindos - TO, adquiridos no Estado do Maranhão, com suspensão do ICMS, este emitirá Nota Fiscal, na qual deverão constar, além dos demais requisitos, a natureza da operação CFOP 6505: "Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação", e, ainda no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 5/15, de 6 de abril de 2015".

Cláusula quarta Para fins de controle da regularidade das operações somente serão consideradas válidas as notas de saída para formação de lote de exportação aquelas que tiverem registro de passagem no posto fiscal de Estreito, do Estado do Maranhão.

Cláusula quinta O contribuinte indicado na cláusula primeira deverá enviar, para os Fiscos dos Estados signatários deste protocolo, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência das operações, planilha em arquivo .xls contendo as seguintes informações, por entradas e saídas de cada produto: número da nota fiscal, data da emissão da nota fiscal, CNPJ ou CPF do emitente, quantidade do produto, valor do produto, valor e quantidade do estoque após cada operação.

Parágrafo único. O arquivo .xls referido no caput deverá ser enviado via e-mail para os endereços cegaf@sefaz.ma.gov.br e direc@sefaz.to.gov.br (a serem definidos em caso de aprovação do protocolo).

Cláusula sexta Na hipótese de inobservância das regras deste Protocolo e a ocorrência de operações sujeitas ao recolhimento do imposto, será efetuado o lançamento, observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula oitava Este protocolo, poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 2,
DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Declara o conceito de templo de qualquer culto para fins da imunidade prevista no art. 150, VI, b, da Constituição da República, e o alcance da não incidência de IOF determinada pelo inciso II do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 2007.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea b do inciso VI do art. 150 da Constituição da República, e no inciso II do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara:

Art. 1º Considera-se templo de qualquer culto, para fins da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, a entidade por intermédio da qual se concretiza o direito constitucional ao livre exercício dos cultos religiosos e se exercita a liberdade de crença.

Art. 2º A imunidade destinada a templo de qualquer culto, nos termos do art. 150, VI, b, combinado com o § 4º, da Constituição, e a não incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros (IOF), determinada pelo art. 2º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 6.306, de 2007, não se aplicam à entidade que se constitui com a finalidade de colaborar ou cooperar com igrejas, auxiliá-las ou prestar-lhes qualquer serviço relacionado às finalidades essenciais do templo.

Art. 3º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA**

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 11,
DE 19 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Divergência Coana nº 11, de 12 de setembro de 2007.

Código NCM: 8521.90.90 Mercadoria: Aparelho gravador e reproduzidor de sinais videofônicos em meio magnético, apresentado isoladamente, utilizado principalmente conectado a câmeras de vídeo de segurança, denominado comercialmente de "equipamento de videoregistração digital para televigilância".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.21), RGI 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC 1 (texto do código 8521.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8471.70.19 Mercadoria: Unidade digital de armazenamento de dados em meio magnético, com capacidade de cerca de 4 petabytes, externa à unidade central de processamento de dados e conectável a ela por meio de cabos de cobre e/ou de fibra ótica, composta por discos rígidos, até um par de controladoras inteligentes, placas de circuito impresso montadas para controle adicional de entrada (escrita) e saída (leitura), fontes de alimentação redundantes e bancos de baterias, bem como bastidores de expansão de discos, normalmente utilizada em data centers.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 C) do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (texto da subposição 8471.70) e RGC 1 (textos do item 8471.70.1 e do subitem 8471.70.19) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8471.70.19 Mercadoria: Unidade digital de armazenamento de dados em meio magnético, com capacidade de cerca de 5 petabytes, externa à unidade central de processamento de dados e conectável a ela por meio de cabos de cobre

e/ou de fibra ótica, composta por discos rígidos, até 4 pares de controladoras inteligentes, placas de circuito impresso montadas para controle adicional de entrada (escrita) e saída (leitura), fontes de alimentação redundantes e bancos de baterias, bem como bastidores de expansão de discos, normalmente utilizada em data centers.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 C) do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (texto da subposição 8471.70) e RGC 1 (textos do item 8471.70.1 e do subitem 8471.70.19) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8471.70.19 Mercadoria: Unidade digital de armazenamento de dados em meio magnético, com capacidade de cerca de 4,5 petabytes, externa à unidade central de processamento de dados e conectável a ela por meio de cabos de cobre e/ou de fibra ótica, composta por discos rígidos, até um par de controladoras inteligentes, placas de circuito impresso montadas para controle adicional de entrada (escrita) e saída (leitura), fontes de alimentação redundantes e bancos de baterias, bem como bastidores de expansão de discos, normalmente utilizada em data centers.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 C) do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (texto da subposição 8471.70) e RGC 1 (textos do item 8471.70.1 e do subitem 8471.70.19) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8544.42.00 Mercadoria: Cabo elétrico constituído por condutor de cobre classe 5 (flexível), isolamento em silicone resistente à temperatura e capa de afumex termoplástico livre de alogênio, para baixa tensão (690 V), munido de peças de conexão, utilizado na transmissão de energia em aerogerador.

Código NCM 8544.60.00 Mercadoria: Cabo elétrico constituído por condutor de cobre classe 5 (flexível), isolamento em silicone resistente à temperatura e capa de afumex termoplástico livre de alogênio, para média tensão (34,5 kV), munido de peças de conexão, utilizado na transmissão de energia em aerogerador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.44) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8544.4, da subposição de segundo nível 8544.42 e da subposição 8542.60) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 3923.90.00 Mercadoria: Reservatório flexível de polietileno de baixa densidade, destinado ao acondicionamento e transporte de líquidos não perigosos a granel, descartável, a ser colocado vazio em um contêiner e, posteriormente, preenchido por meio de bocal próprio de carga/ descarga, com vazão máxima de 1.000 l/min, capacidade mínima de 10.000 l e máxima de 24.000 l, denominado "flexitank" ou tanque flexível.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.23) e RGI 6 (texto da subposição 3923.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8527.21.00 Mercadoria: Aparelho constituído pela combinação, em um mesmo invólucro, de central de alarme, receptor de radiodifusão FM e reproduzidor de áudio MP3 a partir de memórias do tipo pen drive, com dois controles remotos, a ser instalado junto à ignição ou à bateria da motocicleta. Os dois alto-falantes e a sirene que se apresentam com o aparelho classificam-se separadamente, seguindo seu próprio regime.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 3 e 4 da Seção XVI e texto da posição 85.27), RGI 3 c) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 8527.2 e da subposição de segundo nível 8527.21) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2932.99.99 Mercadoria: Topiramato, CAS number 97240-79-4, princípio ativo para a fabricação de medicamentos anticonvulsivos, apresentado na forma de pó, acondicionado em tambores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 a) e 3 do Capítulo 29 e da posição 29.32) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 2932.9 e da subposição de 2º nível 2932.99) e RGC 1 (textos do item 2932.99.9 e do subitem 2932.99.99), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2935.00.19 Mercadoria: Rosuvastatina cálcica, CAS number: 147098-20-2, princípio ativo utilizado na fabricação de medicamentos para redução do colesterol, apresentada na forma de pó, acondicionada em tambores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 a) e 3 do Capítulo 29 e da posição 29.35) e RGC 1 (textos do item 2935.00.1 e do subitem 2935.00.19), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2934.99.39 Mercadoria: Risperidona, CAS number 106266-06-2, princípio ativo utilizado na fabricação de medicamentos para psicose, apresentado na forma de pó, acondicionado em caixas de papelão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 a) do Capítulo 29 e da posição 29.34) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 2934.9 e da subposição de 2º nível 2934.99) e RGC 1 (textos do item 2934.99.3 e do subitem 2934.99.39), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3004.39.29 Mercadoria: Medicamento para o tratamento da diabetes mellitus, tendo como princípio ativo a insulina detemir, um análogo estrutural da insulina humana, na concentração de 100 U/ml em solução injetável, apresentado em carpules contendo 3,0 ml, acondicionados em blister com 5 ou 10 unidades e embalados em cartucho de papelão ou em carpules de 3,0 ml, inseridos em canetas aplicadoras, embalados em cartucho de papelão com 5 unidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.04), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3004.3 e da subposição de 2º nível 3004.39) e RGC 1 (textos do item 3004.39.2 e do subitem 3004.39.29) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2008.97.90 Mercadoria: Doce de cranberry e damasco, recoberto por chocolate branco, sem açúcar, constituído de amêndoa, cranberry, uva-passa, damasco, sorbitol em solução, maltodextrina, chocolate branco, polidextrose, goma acácia, lecitina, gordura de palma, ácido cítrico e antioxidante tocoferol, apresentado em tabletes de 25 g, embalados individualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.08), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 2008.9 e da subposição de 2º nível 2008.97) e RGC 1 (texto do item 2008.97.90), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2008.97.90 Mercadoria: Doce de damasco e nozes, recoberto por chocolate branco, sem açúcar, constituído de damasco, nozes, uva-passa, castanha de caju, sorbitol em solução, maltodextrina, chocolate branco, polidextrose, goma acácia, lecitina, gordura de palma, ácido cítrico e antioxidante tocoferol, apresentado em tabletes de 25 g, embalados individualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.08), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 2008.9 e da subposição de 2º nível 2008.97) e RGC 1 (texto do item 2008.97.90), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2008.97.90 Mercadoria: Doce de abacaxi e coco, recoberto por chocolate branco, sem açúcar, constituído de abacaxi, coco ralado fresco, sorbitol em solução, xarope de maltitol, polidextrose, chocolate branco, sorbato de potássio e ácido cítrico, apresentado em tabletes de 25 g, embalados individualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.08), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 2008.9 e da subposição de 2º nível 2008.97) e RGC 1 (texto do item 2008.97.90), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3102.90.00 Mercadoria: Fertilizante granulado sólido, composto pela mistura de ureia (77%) e de sulfato de amônio (23%), acondicionado em sacos de 25 kg, 50 kg ou 1.000 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2.- b) do Capítulo 31 e da posição 31.02) e 6 (texto da subposição 3102.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8473.30.99 Mercadoria: Gabinete de computador do tipo All-in-One, contendo display colorido de tela plana de 21.5 polegadas, câmera de vídeo, antena de Wi-Fi, altofalante, placa controladora, fonte de alimentação, ventilador com dissipador, condutores elétricos com terminais e suporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2.- b) da Seção XVI e da posição 84.73) e 6 (texto da subposição 8473.30) e pela RGC-1 (textos do item 8473.30.9 e do subitem 8473.30.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.99.00 Mercadoria: Prateleira própria para freezer vertical do tipo utilizado para exposição de produtos em mercados, fabricada a partir de arame de baixo teor de carbono e acabamento em pintura eletrostática a pó, vazada, com dimensões de 560 mm de comprimento e 486 mm de largura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2.- b) da Seção XVI e da posição 84.18) e 6 (textos da subposição de 1º nível 8418.9 e da subposição de 2º nível 8418.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: TRANSPORTE MUNICIPAL. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Os serviços de transporte municipal de passageiros não podem ser prestados mediante cessão de mão-de-obra por optantes pelo Simples Nacional. O fato de os serviços não serem prestados exclusivamente a uma só tomadora não é suficiente para descaracterizar eventual cessão de mão-de-obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, XIII, § 5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 115.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 27 DE FEVEREIRO /DE 2015

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: RECEPCIONISTA.

Os serviços de recepção, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 118, XIX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RESTITUIÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES DE 1989 A 1995. REGIME REGRESSIVO DE TRIBUTAÇÃO.

A restituição do imposto de renda retido indevidamente pela fonte pagadora sobre a complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada relativa às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, deverá ser pleiteada por meio de apresentação do formulário Pedido de Restituição ou Ressarcimento, constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, a ser protocolado na unidade do domicílio tributário do sujeito passivo

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 2013, art. 3º, §8º; Instrução Normativa RFB nº 1.495, de 2014, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). RECONHECIMENTO DE RECEITAS. DIFERIMENTO DE PAGAMENTOS. CRITÉRIOS DO PIS/PASEP E DA COFINS. FACULTATIVIDADE.

É facultado ao contribuinte apurar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista no caput do artigo 7º e no caput do artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, utilizando os mesmos critérios adotados na legislação do PIS/Pasep e da Cofins para efeito de reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições, nos termos do parágrafo 12 do artigo 9º da mesma Lei.

O contribuinte, que opte por utilizar os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições, deverá aplicar as normas do artigo 407 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), para fins de determinação da base de cálculo da CPRB, prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, no caso de contrato de fornecimento de bens, a preço predeterminado, com prazo de produção superior a um ano.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, caputs dos artigos 7º, 8º e 9º, parágrafo 12; Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 2, de 24 de abril de 2014; Solução de Divergência nº 1 - Cosit, de 10 de fevereiro de 2014; Solução de Consulta nº 41 - Cosit, de 19 de fevereiro de 2014; e Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, artigos 1º e 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: COMPENSAÇÃO. DÉBITOS DE OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE.

O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Receita Federal do Brasil, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão, salvo exceções contidas na lei.

Consideram-se débitos próprios os débitos por obrigação própria e os decorrentes de responsabilidade tributária apurados por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

A possibilidade futura de uma pessoa jurídica vir a ser responsável tributária por débitos de outras pessoas jurídicas não permite que esses débitos sejam objeto de compensação com créditos daquela pessoa jurídica.

A condição de sócia majoritária de outra pessoa jurídica não enseja, por si só, a responsabilização tributária prevista nos arts. 134 e 135 do CTN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 134 e 135; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, § 14; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 41, § 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.720488/2014-03, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, SOCIÉTÉ AIR FRANCE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.013.988/0004-25, a operar, até o dia 19/03/2016, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília, sob jurisdição desta Alfândega.

Art. 2º O regime será operado sob o CNPJ nº 33.013.988/0004-25, nos seguintes locais:

I - Em sala de 41 m², localizada no térreo do Píer Norte do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, Presidente JK;

II - Em container de 15 m², localizado no térreo do Píer Norte do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente JK.

Art. 3º Fica atribuído ao recinto onde será operado o regime o código 1.91.72.05-2 no SISCOMEX.

Art. 4º Fica revogado o ADE ALF/BSB nº 46, de 22 de março de 2014.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 37, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 c/c o inciso I, art. 12, alínea "d" e art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720015/2015-19, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa WILLIAN ALEX NUNES ANDRADE - ME, CNPJ 13.779.034/0001-78, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 37, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 c/c o inciso I, art. 12, alínea "d" e art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720012/2015-77, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa GRÁFICA E EDITORA BERNARDI LTDA - EPP, CNPJ 12.879.983/0001-67, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 37, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 c/c o inciso I, art. 12, alínea "d" e art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720013/2015-11, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CAPITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 10.641.878/0001-60, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 37, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 c/c o inciso I, art. 12, alínea "d" e art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720013/2015-11, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa STARPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 26.996.926/0001-72, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.013, DE 5 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA.

As férias acrescidas do terço constitucional integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

FÉRIAS INDENIZADAS. ABONO PECUNIÁRIO. INCIDÊNCIA.

Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários: as férias indenizadas e o respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT; o abono pecuniário de férias na forma do art. 143 da CLT (inclusive o adicional constitucional correspondente).

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, inciso I e § 2º, e art. 28, inciso I e § 9º; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, arts. 137 e 143; e Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.014, DE 17 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL. O fornecimento de alimentação por empresa de refeição coletiva, em restaurante ou estabelecimento similar, com a emissão de nota fiscal de venda mercantil, não se sujeita à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233 - COSIT, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 2º, I; Lei Complementar nº 116, de 2003, Anexo Único, item 17.1; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 e 117 a 119; Súmula nº 163, do STJ.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: É ineficaz a consulta formulada quando não indicar o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.015, DE 17 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS, REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

Desde a edição da Lei Complementar nº 128, de 2008, encontra-se tacitamente revogado o art. 58-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2006, na parte em que trata da inaplicabilidade da alíquota "zero", sobre a qual versa seu caput aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 30, DE 15 DE JULHO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 2º

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep



EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

Desde a edição da Lei Complementar nº 128, de 2008, encontra-se tacitamente revogado o disposto no art. 58-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2006, na parte em que trata da inaplicabilidade da alíquota "zero", sobre a qual versa seu caput aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 30, DE 15 DE JULHO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.016,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833,

DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

Desde a edição da Lei Complementar nº 128, de 2008, encontra-se tacitamente revogado o disposto no art. 58-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2006, na parte em que trata da inaplicabilidade da alíquota "zero", sobre a qual versa seu caput aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

Desde a edição da Lei Complementar nº 128, de 2008, encontra-se tacitamente revogado o disposto no art. 58-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2006, na parte em que trata da inaplicabilidade da alíquota "zero", sobre a qual versa seu caput aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.017,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833,

DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

Desde a edição da Lei Complementar nº 128, de 2008, encontra-se tacitamente revogado o disposto no art. 58-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2006, na parte em que trata da inaplicabilidade da alíquota "zero", sobre a qual versa seu caput aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 31, DE 15 DE JULHO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833,

DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

Desde a edição da Lei Complementar nº 128, de 2008, encontra-se tacitamente revogado o disposto no art. 58-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2006, na parte em que trata da inaplicabilidade da alíquota "zero", sobre a qual versa seu caput aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 31, DE 15 DE JULHO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.018,
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. ZONA FRANCA DE MANAUS. INCIDÊNCIA.

Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, a receita bruta da venda de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus compõe a base de cálculo da CPRB.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68 - COSIT, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ADCT, art. 40; Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 4º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, 8º e 9º; IN RFB nº 971, art. 170, §§ 1º e 2º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, IV, e art 18, I e II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso de suas atribuições prescritas no art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14/05/2012 e ao amparo do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de 01/03/2015 até 28/02/2017, o credenciamento dos Peritos autônomos selecionados por intermédio do Processo Administrativo nº 18336.721008/2012-29, cujo resultado foi homologado pela Portaria ALF/SLS/MA nº 24/2012, publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2012.

A seguir, a relação dos peritos com credenciamento prorrogado:

I - Área de especialização: QUANTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS A GRANEL (ARQUEAÇÃO)

NOME	CPF
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO	342.303.867-53
EVANDRO PEREIRA VASCONCELOS	178.974.407-53
JOSÉ GILSON CALDAS FILHO	147.207.793-87
JOSÉ JOBERT SALGADO FILHO	082.324.742-20
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	389.349.817-68
LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON	062.519.783-68
ANTONIO LUCIO BARROSO DE OLIVEIRA	056.006.853-00
JOSÉ HAMILTON DE SOUSA	280.097.383-87

II - Área de especialização: ENGENHARIA MECÂNICA

NOME	CPF
JOSÉ RENATO GARZILLO	640.820.168-72
KARLA TERESA RIBEIRO RODRIGUES	499.650.503-68

III - Área de especialização: ENGENHARIA ELETRÔNICA

NOME	CPF
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	226.519.694-00
JEAN CARLOS OLIVEIRA	686.892.179-91

IV - Área de especialização: QUÍMICA

NOME	CPF
LUIS FRANCISCO TRINDADE E BRITO	493.733.823-49

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2015.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Inscree a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 13653.720064/2015-82, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/148, como produtor, o empresário individual MARCUS VINÍCIUS CHAVES CANTUÁRIA CARNEIRO - ME, CNPJ nº 12.768.351/0001-26, localizado na Rua Antenor Viana Braga, 218, Bairro Varginha, cidade de Itajubá, MG, na atividade de produtor de bebida alcoólica por mistura tipo coquetel, conforme marcas, tipo de vasilhames e capacidades relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ANEXO ÚNICO: Descrição dos Produtos Comercializados

NOME COMERCIAL	VOLUME ML	VASILHAME
Coquetel de Avelã	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Banana	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Blue Ice	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Cappuccino	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Chocolate com Avelã	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Chocolate Suíço	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Chocomenta	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Chochozoes	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Chocolate com Pimenta	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Coco	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Maracujá	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Amarula	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Milho Verde	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Pimenta	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Piña Colada	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Uva	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável

NEWTON KLÉBER DE ABREU JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Inscree a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 13653.720064/2015-82, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/149, como engarrafador, o empresário individual MARCUS VINÍCIUS CHAVES CANTUÁRIA CARNEIRO - ME, CNPJ nº 12.768.351/0001-26, localizado na Rua Antenor Viana Braga, 218, Bairro Varginha, cidade de Itajubá, MG, na atividade de produtor de bebida alcoólica por mistura tipo coquetel, conforme marcas, tipo de vasilhames e capacidades relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ANEXO ÚNICO: Descrição dos Produtos Comercializados

NOME COMERCIAL	VOLUME ML	VASILHAME
Coquetel de Avelã	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Banana	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Blue Ice	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Cappuccino	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Chocolate com Avelã	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Chocolate Suíço	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Chocomenta	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável

Coquetel de Chochozoes	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Chocolate com Pimenta	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Coco	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Maracujá	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Amarula	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Milho Verde	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Pimenta	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Piña Colada	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável
Coquetel de Uva	300ml, 500ml e 700ml	Vidro não Retornável

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
18.670.772/0001-04	ATRAS DA LUA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.670.772/0001-04	ATRAS DA LUA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.670.772/0001-04	ATRAS DA LUA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
08.672.699/0001-48	LIBERDADE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
29.545.274/0001-48	SILVINA TRADICIONAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
29.545.274/0001-48	SILVINA CLÁSICA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
29.545.274/0001-48	SILVINA OURO (RETORN)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no d.o.u de 17/05/12, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, à empresa Warehouse International Corporation Ltda-ME, CNPJ nº 03.218.834/0001-66, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 717800/0002/2014, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fl. 36 do processo nº 11684.721264/2014-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

PROCESSO (DOSSIÉ): 10010.001534/0315-63
NOME EMPRESARIAL: SOMAX AMBIENTAL & ACUSTICA LTDA.

CNPJ Nº 40.449.274/0001-87
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/03/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa



nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.018363/0315-10
NOME EMPRESARIAL: DISTRIBUIDORA L C CLAVE-
RY DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ Nº 09.296.436/0001-44
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 19/03/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.018366/0315-45
NOME EMPRESARIAL: CAMISA DIMONA E MALHAS
LTDA.
CNPJ Nº 13.570.097/0001-10
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/03/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.022050/1214-68
NOME EMPRESARIAL: SCORIAL-RIO HOTEL LTDA.
CNPJ Nº 35.877.398/0001-23
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/03/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.06.503	FABIO AUGUSTO CORCHS DE SOUZA ALEGRE	335.542.618-07	10831.720533/2015-77
	HORACIO DA SILVA LEITE	925.761.928-15	10831.720860/2015-29

Art. 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
FABIO AUGUSTO CORCHS DE SOUZA ALEGRE	335.542.618-07	10831.720533/2015-77
HORACIO DA SILVA LEITE	925.761.928-15	10831.720860/2015-29

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ANGELO ANSELMO DONADON	103.700.268-70	10831.720071/2015-98
EDUARDO MATEUS DA CRUZ	316.072.078-00	10831.721055/2015-12
JHONATA BATISTA DE ARAUJO	437.827.398-50	10831.720858/2015-50
JOSIE MENDES DA SILVA	310.075.138-88	10831.720768/2015-69
JULIANO BATISTA FERNANDES	339.288.478-21	10830.727844/2014-96
LUIZ RICARDO RIBEIRO	315.198.008-27	10831.720976/2015-68
MARCOS PAULO SILVA ANJOS	446.774.958-66	10831.720806/2015-83
NELSON MARCOS RAMOS	149.940.638-00	10831.720800/2015-14
PAULO DA COSTA SOUZA	398.212.668-19	10831.720769/2015-11
ROGERIO LIMA DA SILVA	335.419.558-48	10831.720859/2015-02
TATIANE OLIVEIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO	394.314.928-57	10831.720493/2015-63
VANESSA ANGELICA BIZACHE	352.731.778-39	10831.720590/2015-56

Art. 4º Retificar o ADE ALF/VCP nº 2, de 25/02/2015, DOU de 26/02/2015, para excluir no art. 3º - Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros e incluir no art. 2º, Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ELCIO DOS SANTOS	155.822.458-04	10831.724491/2014-62

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANDRÉ ROVIRALTA DIAS BAPTISTA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Outorga credenciamento a peritos credenciados por esta Alfândega no período de 1º de Abril de 2015 a 31 de Março de 2017.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.12 da Instrução Normativa RFB 1.020/2010, declara:

Art. 1º Credenciados para atuarem na respectiva área de atuação como Peritos autônomos para a prática das atividades referidas no art. 1º da IN/RFB nº 1.020, de 31/03/2010, no período compreendido entre 01/04/2015 até 31/03/2017, aos Engenheiros selecionados por intermédio do Processo Administrativo nº 11128.730829/2014-24, cujos nomes constam da relação a seguir:

Aeronáutica
Nenhum selecionado

Agronomia
Nenhum selecionado

Alimentos
Nenhum selecionado

Civil
Sidney Pereira Gil

Eletricista
Antônio Dias Filho
Celso Eduardo Cassimiro de Araújo
Domingos Prado Filho
Edgard Marurício Martins
Jorge Roberto Netto Batalha
José Eduardo Cunha
José Leme de Magalhães Filho
Orlando Albuquerque Gallotti
Rui Del Trono Grosche
Walter Garcia Alvares
Suplente:
Francisco Julio Bezerra

Eletrônica
Boris Largman
Edson Antônio de Oliveira
Humberto Francisco Rodrigues
Rogério Nascimento de Almeida
Rui Barbosa Boanova
Sergio Luiz do Sacramento

Mecânica
Albino dos Santos Curcialeiro
Amilcar da Gama Neves
Angelo Luiz Gnemmi
Antonio Francisco Filho
Arimir Salgosa
Carlos Rubens Leite César
Fernando Machado Netto Tucci
Francisco Antonio de Souza Feitosa
Horácio Antônio Torre
Hugo Vicente da Silva
João Augusto Silva Gomes
João Evangelista Pavelistk Danelon
José Edilberto Ferracini
José Paulo do Sacramento
José Renato Garzillo
José Roberto de Abreu Moraes
José Roberto de Aquino Viana
José Roberto de Carvalho
Julio Rodrigues Zilli Junior
Luiz Alberto Dias
Luiz Ricardo Tuna Cardoso
Mauro Peres Vicente
Oswaldo Mariano Junior
Sergio Raimundo de Lorenzo
Walter Domingues Filho

Meturgia
Ademir Marcello
Antonio Arnaldo Andrade
Hamilton Gomes Ventura
Luiz Carlos Matte
Mário Gonçalves Lima
Rafael Augusto de Moura Campos
Telmo Amaro Costa de Lara

Naval
Nenhum selecionado

Quantificação
Acácio Farinella
Alcir dos Santos Elias
Alexandre Ribeiro Alonso
Alexandre Xavier Medeiros
Alvaro Barra Filho
Antônio Carlos Soares Campos
Antonio Guilherme Menezes Braga
Carla Maria Villaboim Pontes
Carlos Eduardo de Castilho Bezerra
Carlos Eduardo Pimentel
Carlos Lambert Junior
Carlos Takao Oshima
Cláudio Cardoso La Scala
Cláudio Paschoal Mazzitelli
Edilson Camargo de Jesus
Eduardo Julio Barreira Junior
Edyval de Oliveira Santos Junior
Eliana Baraçal Moura Gabriel Lopes
Enzo Dales Nava
Francisco Carlos Pereira Silva
Flávio Rossini
Gerson Carlos Rolim
Guilherme Lopes dos Santos
Hamilton Machado de Oliveira
Hamilton Schmidt
Hélio Yuji Sakaguti
José Carlos Santana
José Carlos Sperandéo
José Eduardo de Abreu Lopes
José Patrício Daibert Moncorvo
Leonardo Soares Fernandes
Luiz Cláudio de Aquino Barroso Pereira
Luiz Fernando Morel Barbosa
Marcos Aurélio Adegas
Marcos Teixeira
Maria Helena Mangini Vaz
Nádia Maria Paiva Karaoglan
Nivaldo Rodrigues Florez
Norival Gonçalves
Paulo de Lucca
Ricardo Ramos Cardozo

Ronaldo Vidal
Silvio Nunes Augusto
Wolney José Pinto

Química
Ademar Salgosa Junior

Têxtil
Ahmad Salah Ali
Alexandre Eduardo Santos Ratton
Carlos Alberto Gomes de Azevedo
Cláudia Mancebo Asorey
Débora Aparecida Mayer
Fábio Campos Fatalla
Guilherme Venâncio de Oliveira
José Antônio Bauab Filho
José Fornazier Camargo Sampaio
Nicolas Theophanis Boukouvalas
Patrícia Cristina Garcia de Sousa Marçal

Art. 2º Eventuais recursos deverão ser protocolizados perante o Grupo de Acompanhamento de Laudos Técnicos (Sepol/Gralt) desta Alfândega, no 1º andar, ala 'B', até o 5º dia útil após a publicação deste ato.

Art. 3º Ficam convalidadas as designações realizadas entre a data de início deste credenciamento até a data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AKIYOSHI OMIZU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, conforme Portaria RFB nº 2.211 de 22/09/2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 de redação dada pela Lei 11.941/2009 e dos artigos 37 e 39 da IN/RFB 1.470, de 30/05/2014, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ, não atendeu à intimação lavrada em termo e enviada via postal com AR, que retornou não recebido, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos nos artigos 42, 43 e 44 da IN/RFB 1.470, de 30/05/2014.

Nome Empresarial : LUANA PIRES DE OLIVEIRA
CNPJ : 19.871.018/0001-97
Processo Administrativo : 10865.720725/2015-96

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 2 DE ABRIL DE 2015

Cancela a pedido os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o pedido de cancelamento formalizado pelo contribuinte abaixo identificado, declara:

Nº 26 - CANCELADO o Registro Especial sob o nº UP-08113/00256, do estabelecimento da empresa ORDEM DO GRAAL NA TERRA, CNPJ nº 49.667.751/0021-07, localizado na Av. Sete de Setembro, 28.431 - Itatuba - Embu das Artes/SP, cuja inscrição inicial foi publicada no D.O.U. de 18/06/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.720329/2015-51.

Nº 27 - CANCELADO o Registro Especial sob o nº GP-08113/00257, do estabelecimento da empresa ORDEM DO GRAAL NA TERRA, CNPJ nº 49.667.751/0021-07, localizado na Av. Sete de Setembro, 28.431 - Itatuba - Embu das Artes/SP, cuja inscrição inicial foi publicada no D.O.U. de 18/06/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.720329/2015-51.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

NAILTO JOSE DA SILVA AGOSTINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Contribuinte:GDR Representação Comercial, Importação e Exportação Ltda
CNPJ:08.580.142/0001-87
Processo:13888.724278/2013-11

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, I, §§ 1º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 08.580.142/0001-87, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.732.970/2014-16 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ARAPAPA ENERGIA S.A
Nº Inscrição no CNPJ: 19.526.384/0001-09
Nome do projeto: Eol Arapapa

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 343, de 28 de novembro de 2014 (DOU: 02/12/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 23/02/2015 a 29/05/2016
Matrícula CEI: 51.227.57872/78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721664/2015-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.



Nome empresarial: PAULISTA GERADORA DE ENERGIA LTDA
 Nº Inscrição no CNPJ: 10.369.246/0001-99
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº. 57, de 9 de fevereiro de 2015 (DOU em 10/02/2015)
 Nome do projeto: PHC Cascata
 Setor de infraestrutura favorecido: energia
 Prazo estimado da obra: 01/02/2014 a 01/01/2016
 Nº de matrícula CEI: 51.229.71636/75
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721665/2015-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: PAULISTA GERADORA DE ENERGIA LTDA
 Nº Inscrição no CNPJ: 10.369.246/0001-99
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº. 54, de 9 de fevereiro de 2015 (DOU em 10/02/2015)
 Nome do projeto: PHC Guaruaú
 Setor de infraestrutura favorecido: energia
 Prazo estimado da obra: 01/02/2014 a 01/01/2016
 Nº de matrícula CEI: 51.229.71646/72
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722288/2015-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 102, de 05 de março de 2015 (DOU: 06/03/2015)
 Nome do projeto: Reforços nas Subestações Mogi das Cruzes e São José dos Campos
 Setor de infraestrutura favorecido: energia
 Prazo estimado da obra: 29/08/2014 a 29/08/2016
 Nº de matrícula CEI: 51.226.88023/78 e 51.226.88009/78
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298,
DE 12 DE MARÇO DE 2015**

Cancela a pedido a Habilitação ao REIDI

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.724865/2014-65, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa SPE AIURUOCA ENERGIA LTDA, CNPJ: 09.076.926/0001-35, por meio do ADE nº 80, de 16 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 08/01/2009.

Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299,
DE 11 DE MARÇO DE 2015**

Cancela a pedido a Habilitação ao REIDI

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.724.862/2014-21, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa SPE SANTA CRUZ ENERGIA LTDA, CNPJ: 08.991.579/0001-03, por meio do ADE nº 55, de 22 de outubro de 2008, publicado no DOU de 24/10/2008.

Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300,
DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Cancela a pedido a Habilitação ao REIDI

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.724.856/2014-74, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa SPE CACHEIRA GRANDE ENERGIA LTDA, CNPJ: 08.991.563/0001-09, por meio do ADE nº 66, de 02 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 05/12/2008.

Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta no processo nº 11634.720-086/2015-45, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa MAXCAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CAFÉ E CEREAIS LTDA. ME, CNPJ: 07.285.940/0001-13.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Declara inaptidão de inscrição e nulidade de ato de alteração cadastral no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 11634.720052/2015-51 e, de acordo com o disposto nos artigos art. 33, inciso II, 37, inciso II e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa MAM GRAFICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ: 12.693.660/0001-84, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ, com efeitos a partir de 19/11/2014.

Art. 2º NULO o ato de alteração cadastral cujo evento foi registrado em 11/09/2013 perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa MAM GRAFICA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

Art. 3º São considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários, os documentos eventualmente emitidos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
EDGAR DA SILVA LIMA	040.691.359-52	10950.720361/2015-85
JANAINA DA SILVA ALIÃOÇO	003.817.399-96	10950.721050/2015-33

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 16, de 14 de março de 2008, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/026, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 16, de 14 de março de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/026, de engarrafador, no processo 11020.002359/93-18, pertencente ao estabelecimento da empresa Fante Indústria de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 89.967.939/0001-33, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do recipiente
Cooler de Vinho Branco, Suco de Uva e Aroma Natural de Limão	Bubble	2206.0090	não retornável	250 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Cock	2206.00.90	não retornável	240 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego	Cock	2206.00.90	não retornável	240 ml
Blended Whisky	Cockland Gold	2208.30.20	não retornável	250 ml
Blended Whisky	Cockland Gold	2208.30.20	não retornável	1.000 ml
Blended Whisky	O Monge	2208.30.20	não retornável	995 ml
Blended Whisky	Barrilete	2208.30.20	não retornável	995 ml
Cachaça	Brazuka	2208.40.00	não retornável	200 ml
Cachaça	Brazuka	2208.40.00	não retornável	700 ml
Gim Seco	Rock's	2208.50.00	não retornável	1.000 ml
Vodca	Rajska	2208.60.00	não retornável	250 ml
Vodca	Rajska	2208.60.00	não retornável	1.000 ml
Aperitivo de Malte Uísque e Carvalho	Black Stone	2208.90.00	não retornável	250 ml
Aperitivo de Malte Uísque e Carvalho	Black Stone	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Bebida Alcoólica Mista	Black Stone	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Coquetel de Rum com Côco	Cocoblanc	2208.90.00	não retornável	190 ml
Coquetel de Rum com Côco	Cocoblanc	2208.90.00	não retornável	670 ml
Aperitivo de Malte Uísque e Carvalho	Golden Dream	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Batida de Limão	Kaipy	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Steinhaeger	Kosten	2208.90.00	não retornável	980 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Apple	2208.90.00	não retornável	250 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Apple	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Bebida Alcoólica Mista de Vodka com Sabor de Limão	Rajska Ice	2208.90.00 EX02	não retornável	275 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Ice Apple	2208.90.00	não retornável	275 ml
Bebida Alcoólica Mista de Vodka com Limão	Rajska Lemon	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Pineapple Mint	2208.90.00	não retornável	250 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Pineapple Mint	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Amargo Bitter	Sang'Galo	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Vinho Moscatel Espumante	Boninni	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Notredame	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cordelier	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cordelier	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Cordelier	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Cordelier	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cordelier	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Cordelier	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Equilibrium	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Frisante	Estate Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Tinto Suave Frisante	Estate Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec Niágara	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Cabernet Sauvignon	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Moscato Frisante	Glam	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Oremus	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Oremus	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Oremus	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Oremus	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave Moscato Giallo	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Oremus	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Oremus	2204.21.00	não retornável	245 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Cabernet Sauvignon	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Oremus	2204.21.00	não retornável	245 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Quinta do Morgado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Quinta do Morgado	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Morgado	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Morgado	2204.10.90	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Morgado	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	245 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Quinta do Morgado	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Volentieri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Volentieri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Volentieri	2204.21.00	não retornável	750 ml



Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Alberto Andreazza & Filhos Ltda., CNPJ 87.810.677/0001-73				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Halberth	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Halberth	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Dunamis Vinhos e Vinhedos Ltda., CNPJ 04.847.758/0001-10				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dunamis Ar	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Dunamis Ar	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Irmãos Molon Ltda., CNPJ 88.621.586/0001-52				
Vinho Moscatel Espumante	Pietro Felice	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinhos Ulian Ltda. - ME, CNPJ 04.519.576/0001-10				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Ulian	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Ulian	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Sulmonte Ltda., CNPJ 04.114.743/0001-43				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Sulmonte	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Sulmonte	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Sociedade Florense de Bebidas Ltda, CNPJ 89.962.344/0001-95				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Piero Séc	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Piero Séc	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	7 Irmãos	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	7 Irmãos	2204.10.90	não retornável	660 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 192, de 13 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 11, de 24 de fevereiro de 2015, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/527, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 11, de 24 de fevereiro de 2015, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/527, de engarrafador, no processo 11020.002910/2010-95, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Góes & Venturini Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 92.580.414/0001-55, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Casa Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Casa Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Casa Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Venturini Le Bateleur	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Gallo Rosso Di Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Gallo Rosso Di Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Gallo Rosso Di Venturini	2104.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Fino	Gallo Rosso Di Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gallo Rosso Di Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gallo Rosso Di Venturini	2104.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Gallo Rosso Di Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Gallo Rosso Di Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Gallo Rosso Di Venturini	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut - método Champenoise	Vívere	2104.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Fazenda Santa Rita Eireli, Vacaria -RS CNPJ 17.273.847/0001-42				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Família Lemos de Almeida	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Família Lemos de Almeida	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Família Lemos de Almeida	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Fazenda Santa Rita	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Fazenda Santa Rita	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Fazenda Santa Rita	2104.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Fazenda Santa Rita	2104.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos/finalizados e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda - RS CNPJ 88.612.486/0001-60				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vívere	2104.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Vívere	2104.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720500/2015-07	SUZANI VARGAS PERES	014.518.400-55
11075.720499/2015-11	KATYUSCIA DA LUZ CARDOSO	029.302.240-29

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 148, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000033/2015-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 8º e a consolidação do estatuto social de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba- PR, conforme deliberações tomadas por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000344/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MARKEL RESSEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 13.641.418/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de fevereiro de 2015:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Rio Branco, nº 1, conjuntos 805, 806 e 807, Centro, Rio de Janeiro - RJ; e

II - Alteração do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 150, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002688/2014-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.448.493/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de setembro de 2014:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP; e

II - Alteração do artigo 1º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 151, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.003073/2014-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUHAI SEGUROS S.A., CNPJ nº 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de outubro de 2014:
I - Aumento do capital social em R\$ 4.500.000,00, elevando-o para R\$ 15.676.198,00, representado por 15.823.038 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Alteração dos artigos 5º e 25 do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 6 de abril de 2015

Nº 37 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyuit (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; D. James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kajii; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiuchi Hirasaki; Kiyotaka Shimoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai. Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea F. Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; José Alexandre Buaiz Neto; José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros.

Tendo em vista o item "iv" do Despacho SG nº 202/2015 nº SEI (0023562), publicado no D.O.U. em 19/02/2015, Sec. 1 pg. 23, e a disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da documentação relativa aos Termos de Compromisso de Cessação ali referidos, fica aberto o prazo de manifestação de 15 (quinze) dias (contados em dobro, nos termos do art. 191 do CPC), sem prejuízo da apresentação de manifestações complementares, até o final da instrução.

ADEMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO
SubstitutoDEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 996, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16347 - DPF/PPA/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0148-25, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.022, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/568 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.942.942/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 455/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.047, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18824 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa J. YUICHI SHIBAYAMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.520.153/0001-01, para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Candiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	04	16/03/15	59050.000351/2015-62
ES	Colatina	Estiagem - 1.4.1.1.0	18072	31/01/15	59050.000278/2015-29
MG	Catuti	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	22/03/15	59050.000363/2015-97
MG	Jequitinhonha	Estiagem - 1.4.1.1.0	007/2015	26/01/15	59050.000199/2015-18
MG	Ladainha	Seca - 1.4.1.2.0	176/2015	05/03/15	59050.000350/2015-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 217, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54824, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JAHIR FERREIRA MALLETT, portador do CPF nº 202.916.127-68, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 14.562,63 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.07.2014 a 27.07.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.237.544,78 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), resultante da diferença entre os proventos de Major e os proventos de 1º Sargento, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 218, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 2 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66312, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO PAULO BIANCO MOREIRA, portador do CPF nº 026.054.338-11, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 17.12.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.03.1987, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICADIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.009731/2014-49
Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Verissimo, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira Spina e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as condicionadas à celebração e ao cumprimento dos Acordos em Controle de Concentrações anexos ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.009732/2014-93
Requerentes: Telefônica Brasil S.A., Telefônica S.A., GVT Participações S.A. e Vivendi S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Verissimo, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira Spina e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestou-se oralmente o advogado Marcos Paulo Verissimo, pela Requerente

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as condicionadas à celebração e ao cumprimento dos Acordos em Controle de Concentrações anexos ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 6 de abril de 2015.

ANDREIA TEIXEIRA BORGES
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de abril de 2015

Nº 384 - Ato de Concentração nº 08700.001595/2015-20. Requerentes: Bain Capital Fund XI, L.P., TI Fluid Systems Limited. Advogados: Bruno de Luca Drago, Milena Fernandes Mundim e outros.

Decido pelo não conhecimento da operação.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**ALVARÁ Nº 1.099, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/704 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEROLI-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 594/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.205, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/971 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 09.142.411/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 660/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.207, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14324 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARABELUM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.772.768/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2647/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 1.225, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/819 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.061.654/0001-38 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 1.242, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1363 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200000 (duzentas mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.247, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1364 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
12608 (doze mil e seiscentos e oito) Gramas de pólvora
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.269, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1244 - DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOPROMAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 16.369.573/0001-27, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.275, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17736 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SKET CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 24.101.156/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 612/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.277, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/232 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.266.997/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 651/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.279, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1292 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTEFORTE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.054.916/0001-97, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
13 (treze) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.285, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1375 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
69 (sessenta e nove) Revólveres calibre 38
1242 (uma mil e duzentas e quarenta e duas) Munições calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.286, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18339 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 47/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.295, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/41 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.439.139/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 740/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.300, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/610 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RVA SECURITY SERVIÇOS DE VIGILANCIA E DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.213.501/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 715/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.306, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1010 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0013-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 637/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.309, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1404 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.331, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18813 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0003-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 668/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009,

Processo Nº 08492.006964/2014-92 - AMERICO RISOTTO PASTOR

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Abaixo relacionados

Processo Nº 08436.002312/2014-53 - ADRIAN DANIEL GARRAMUNO

Processo Nº 08000.006862/2014-61 - DIEGO ENRIQUE MARTINEZ FICCETI

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08296.000663/2014-71 - GENNY ROSSETTO

MULLER LUIZ BORGES

Ministério da Previdência Social**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR****DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2015.

1) Processos nº 44011.000584/2012-10 e 44011.000585/2012-56

Autos de Infrações nº 0012/12-23 e 0014/12-59
Decisão nº 05/2014/Dicol/Previc

Recorrido: BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda.
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Procuradora: Juliana Botini Hargreaves Vieira - OAB/RJ nº 139.534

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Marcelo Freitas Toledo de Melo.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 34, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

2) Processo nº 44011.000587/2012-45
Auto de Infração nº 0016/12-84
Decisão nº 22/2013/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Mônica Christina Caldeira Nunes

Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Emanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: José Ricardo Sasseron

Ementa: Auto de infração. Preliminares afastadas. Inocorrência de nulidade do auto de infração. Mérito. Aplicação financeira indevida. Direito de preferência. Conduta imprudente. Inobservância do § 3º do art. 52 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009. Manutenção da pena de inabilitação, além da multa. Descumprimento do dever fiduciário pelo gestor. Prejuízo configurado. Negado provimento ao recurso. 1. Respeitado prazo legal de quinze dias previsto no art. 9º do Decreto 4.942 de 2003, não se vislumbra cerceamento de defesa. 2. Auto de Infração emitido em conformidade com o previsto no Decreto nº 4.942 de 2003. 3. Atos praticados em conjunto pelos integrantes do Comitê de Investimento. Desnecessidade de individualização das condutas. 4. Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942 de 2003. Descumprimento do dever de fidedignidade pelos gestores configura prejuízo à entidade. 5. Afastada nulidade do Auto de Infração por vício formal. 6. Inexistência de nulidade por conta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. A aplicabilidade de um Termo de Ajuste de Conduta só é cabível caso haja alguma conduta a ajustar, alguma irregularidade passível de correção. 7. Mérito. Patrimônio dos participantes exposto a risco indevido. 8. Extrapolação de limites. Decisões de investimentos e exercícios do direito de preferência tomadas de forma consciente pelos membros do Comitê de Investimentos do Postalís. Imprudentia. 9. Manutenção da pena de inabilitação, além da multa. Existência de

prejuízo pela aquisição das cotas dos fundos sem a observância dos limites legais. Recurso conhecido e negado provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC não acolheu as preliminares de cerceamento do direito de defesa, pedido de nulidade, cerceamento do direito de defesa alegado e cumulação dos doze autos de infrações. Por maioria de votos a CRPC não acolheu as preliminares de individualização de condutas, aplicação do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942 de 2003 e termo de ajuste de conduta, vencido o voto do membro Newton Carneiro da Cunha no sentido de acolhê-las. No mérito, por maioria de votos a CRPC conheceu dos recursos voluntários para negar-lhes provimento, vencido o voto do membro Newton Carneiro da Cunha no sentido de dar provimento aos recursos.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U. de 29/10/2010, Processo nº 44000.001009/2007-98

Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick
Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876

Entidade: INFAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relator designado: Paulino Seiji Kuzuhara/Marcelo Freitas Toledo de Melo.

Decisão: Reunião suspensa pelo Sr. Presidente - Substituto conforme disposto no art. 38, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U. de 29/10/2010, Processo nº 44000.001024/2007-36

Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick
Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876

Entidade: INFAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relator designado: Paulino Seiji Kuzuhara/Marcelo Freitas Toledo de Melo.

Decisão: Reunião suspensa pelo Sr. Presidente - Substituto conforme disposto no art. 38, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/10, publicada no D.O.U. de 21/12/2010, Processo nº 44000.001023/2007-91

Embargantes: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Mário Masao Murata e Roberto Della Piazza

Procuradores: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876 e Rita Maria Scarponi - OAB/SP nº 104.434

Entidade: INFAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relatora designada: Gema de Jesus Ribeiro Martins/Fernanda Mandarino Dornelas.

Decisão: Reunião suspensa pelo Sr. Presidente - Substituto conforme disposto no art. 38, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO
Presidente da Câmara
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 479, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Altera a Resolução nº 460/PRES/INSS, de 16 de dezembro de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de alteração da Resolução nº 460/PRES/INSS, de 16 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 460/PRES/INSS, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. As atualizações e posteriores alterações do Anexo desta Resolução poderão ser objeto de Despacho Decisório da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE."

Art. 2º O Quadro II (Ações Estratégicas Centralizadas e Descentralizadas e Projetos Estruturantes) do Anexo da Resolução nº 460/PRES/INSS, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alteração da Unidade Organizacional responsável pela Ação Estratégica "Implementar o Portal CNIS" de "DIRBEN - Harold Van Hallen Fontes" para "PRES - Leonardo Rebouças";

II - inserção do Indicador "Idade Média do Acervo de Candidatos a Compensação - IMACOMP" vinculado à Ação Estratégica "Agilizar a tramitação de processos de recurso administrativo. (Ações Descentralizadas)" com Meta DEZ/2015 igual a 633, PPA 2591, Período 2015 e Unidade Organizacional "DIRBEN - Cinara Wagner Fredo";

III - correção da Unidade Organizacional responsável pelo Indicador Tempo Médio de Agendamento Ativo - TMAA de "DIRAT - Cinara Wagner Fredo" para "DIRAT - Mário Galvão de Souza Sória";

IV - alteração da Meta Dez/2015 para a Ação Estratégica "Implementar as Bibliotecas Setoriais (Programa/Projeto Estruturante)" de "3" para "2" Unidades Implementadas;

V - correção do nome da Ação Estratégica "Organizar os Arquivos Setoriais e Centros de Documentação Previdenciária - CE-DOCPREV do INSS (Programa/Projeto Estruturante)" para "Organização dos Arquivos do INSS (Programa/Projeto Estruturante)";

VI - alteração da Meta Dez/2015 para a Ação Estratégica "Organização dos Arquivos do INSS (Programa/Projeto Estruturante)" de "40" para "50" Unidades Organizadas;

VII - alteração da Meta Dez/2015 para a Ação Estratégica "Implementar o processo de Avaliação e Destinação Final de documentos no INSS (Programa/Projeto Estruturante)" de "30%" para "36%" de implementação;

VIII - correção do Período da Ação Estratégica "Implementar os Programas de Educação Continuada nas áreas do INSS. (Ação Centralizada)" de "2014" para "2015";

IX - alteração do Indicador da Ação Estratégica "Proposta de Estruturação da Carreira do Seguro Social (Programa/Projeto Estruturante)" de "Proposta Encaminhada" para "% de Estudo" e consequente alteração na Meta Dez/2015 de "1" para "100%";

X - alteração da Unidade Organizacional responsável pela Ação Estratégica "Desenvolver o Sistema Integrado de Benefícios - SIBE. (Programa/Projeto Estruturante)" de "DIRBEN - Cinara Wagner Fredo" para "PRES - Leonardo Rebouças";

XI - alteração do Indicador da Ação Estratégica "Realizar a migração dos Sistemas Cooperativos do SAA para o GERID. (Programa/Projeto Estruturante)" de "Sistema Migrado" para "% de Sistema Migrado";

XII - alteração do Indicador da Ação Estratégica "Implementar Certificação Digital. (Programa/Projeto Estruturante)" de "Certificados Gerados" para "Certificados Entregues" e do responsável de "Alan do Nascimento Santos" para "Carlos de Faria Castro";

XIII - correção do Período da Ação Estratégica "Promover a modernização das Redes Locais das APS. (Programa/Projeto Estruturante)" de "2014 a 2016" para "2013 a 2016"; e

XIV - alteração da Meta Dez/2015 para a Ação Estratégica "Atualizar e Modernizar o Parque de Recursos Tecnológicos do INSS (Ação Centralizada)" de "25.000" para "40.294".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETTE BERCHIOL DA SILVA IWAI

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000116/2719-79, sob o comando nº 380994423 e juntada nº 393379699, resolve:

Nº 176 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Unico da CEEE, CNPB nº 1979.0044-47, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 386454272 e juntada nº 395511908, resolve:

Nº 177 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria SWPREV - CNPB nº 1997.0019-18, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000064/9219-87 e sob o comando nº 394980424, resolve:

Nº 178 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios D - CNPB nº 2002.0001-74, administrado pela Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000034/3819-93, sob o comando nº 366416006 e juntada nº 395267570, resolve:

Nº 179 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev, CNPB nº 1994.0002-11, administrado pela Randonprev Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301768/79, sob o comando nº 356201977 e juntada nº 395051340, resolve:

Nº 180 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do Instituto Conab de Seguridade Social - CIBRIUS, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios CONAB - CNPB nº 1979.0007-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 317, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Approva o repasse da primeira parcela dos recursos de custeio do ano de 2015 aos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica-QUALIFAR-SUS nos anos de 2012 e 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da ad-

ministração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS de 13 de agosto de 2013, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de WebService, ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da trans-

missão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecido na Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos de custeio referente ao 1º trimestre de 2015 dos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) nos anos de 2012 e 2013, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio aos Municípios habilitados no Programa QUALIFAR-SUS tem por base envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências em parcela única dos recursos financeiros de custeio estabelecidos nesta Portaria, referentes ao primeiro trimestre de 2015, do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS (PO 0000).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	HABILITAÇÃO	TOTAL RECURSO DE CUSTEIO A SER TRANSFERIDO
1	AL	270200	Coité do Nóia	2012	R\$ 6.000,00
2	AL	270235	Craibas	2012	R\$ 6.000,00
3	AL	270270	Feliz Deserto	2012	R\$ 6.000,00
4	AL	270290	Girau do Ponciano	2012	R\$ 6.000,00
5	AL	270310	Igaci	2012	R\$ 6.000,00
6	AL	270320	Igreja Nova	2012	R\$ 6.000,00
7	AL	270340	Jacaré dos Homens	2012	R\$ 6.000,00
8	AL	270370	Jaramataia	2012	R\$ 6.000,00
9	AL	270410	Lagoa da Canoa	2012	R\$ 6.000,00
10	AL	270420	Limoeiro de Anadia	2012	R\$ 6.000,00
11	AL	270540	Monteirópolis	2012	R\$ 6.000,00
12	AL	270570	Olho d'Água das Flores	2012	R\$ 6.000,00
13	AL	270642	Pariconha	2012	R\$ 6.000,00
14	AL	270750	Porto Real do Colégio	2012	R\$ 6.000,00
15	AL	270760	Quebrangulo	2012	R\$ 6.000,00
16	AL	270820	São Brás	2012	R\$ 6.000,00
17	AL	270840	São José da Tapera	2012	R\$ 6.000,00
18	AL	270900	Tanque d'Arca	2012	R\$ 6.000,00
19	AL	270940	Viçosa	2012	R\$ 6.000,00
20	AL	270010	Água Branca	2013	R\$ 6.000,00
21	AL	270070	Batalha	2013	R\$ 6.000,00
22	AL	270090	Belo Monte	2013	R\$ 6.000,00
23	AL	270120	Cacimbinhas	2013	R\$ 6.000,00
24	AL	270150	Campo Grande	2013	R\$ 6.000,00
25	AL	270190	Chã Preta	2013	R\$ 6.000,00
26	AL	270240	Delmiro Gouveia	2013	R\$ 6.000,00
27	AL	270250	Dois Riachos	2013	R\$ 6.000,00
28	AL	270255	Estrela de Alagoas	2013	R\$ 6.000,00
29	AL	270300	Ibateguara	2013	R\$ 6.000,00
30	AL	270530	Minador do Negrão	2013	R\$ 6.000,00
31	AL	270590	Olho d'Água Grande	2013	R\$ 6.000,00
32	AL	270600	Oliveira	2013	R\$ 6.000,00
33	AL	270610	Ouro Branco	2013	R\$ 6.000,00
34	AL	270620	Palestina	2013	R\$ 6.000,00
35	AL	270630	Palmeira dos Índios	2013	R\$ 6.000,00
36	AL	270640	Pão de Açúcar	2013	R\$ 6.000,00
37	AL	270650	Passo de Camaragibe	2013	R\$ 6.000,00
38	AL	270680	Piaçabuçu	2013	R\$ 6.000,00
39	AL	270720	Poço das Trincheiras	2013	R\$ 6.000,00
40	AL	270740	Porto de Pedras	2013	R\$ 6.000,00
41	AL	270800	Santana do Ipanema	2013	R\$ 6.000,00
42	AL	270810	Santana do Mundau	2013	R\$ 6.000,00
43	AL	270880	São Sebastião	2013	R\$ 6.000,00
44	AL	270910	Taquarana	2013	R\$ 6.000,00
AL Total					R\$ 264.000,00
45	AM	130080	Borba	2012	R\$ 6.000,00
46	AM	130140	Eirunepé	2012	R\$ 6.000,00
AM Total					R\$ 12.000,00
47	BA	290030	Acajutiba	2012	R\$ 6.000,00
48	BA	290130	Andaraí	2012	R\$ 6.000,00
49	BA	290190	Aporá	2012	R\$ 6.000,00
50	BA	290260	Baixa Grande	2012	R\$ 6.000,00
51	BA	290700	Cardeal da Silva	2012	R\$ 6.000,00
52	BA	290860	Conde	2012	R\$ 6.000,00
53	BA	290880	Contendas do Sincorá	2012	R\$ 6.000,00
54	BA	290900	Cordeiros	2012	R\$ 6.000,00
55	BA	290940	Cotegipe	2012	R\$ 6.000,00
56	BA	291030	Elísio Medrado	2012	R\$ 6.000,00
57	BA	291040	Encruzilhada	2012	R\$ 6.000,00
58	BA	291140	Glória	2012	R\$ 6.000,00
59	BA	291330	Ichu	2012	R\$ 6.000,00

60	BA	291440	Iraquara	2012	R\$ 6.000,00
61	BA	291500	Itaeté	2012	R\$ 6.000,00
62	BA	291690	Itiruçu	2012	R\$ 6.000,00
63	BA	291790	Jandaíra	2012	R\$ 6.000,00
64	BA	292273	Nova Fátima	2012	R\$ 6.000,00
65	BA	292340	Palmas de Monte Alto	2012	R\$ 6.000,00
66	BA	292390	Pau Brasil	2012	R\$ 6.000,00
67	BA	292465	Pintadas	2012	R\$ 6.000,00
68	BA	292470	Piripá	2012	R\$ 6.000,00
69	BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2012	R\$ 6.000,00
70	BA	292850	Santa Teresinha	2012	R\$ 6.000,00
71	BA	292895	São Domingos	2012	R\$ 6.000,00
72	BA	292910	São Felipe	2012	R\$ 6.000,00
73	BA	292937	São José do Jacuípe	2012	R\$ 6.000,00
74	BA	293110	Tanquinho	2012	R\$ 6.000,00
75	BA	293310	Várzea do Poço	2012	R\$ 6.000,00
76	BA	293317	Varzedo	2012	R\$ 6.000,00
77	BA	290210	Araci	2013	R\$ 6.000,00
78	BA	291125	Gavião	2013	R\$ 6.000,00
79	BA	291340	Igaporã	2013	R\$ 6.000,00
80	BA	291370	Inhambupe	2013	R\$ 6.000,00
81	BA	291640	Itapetinga	2013	R\$ 6.000,00
82	BA	291820	Jiquiriçá	2013	R\$ 6.000,00
83	BA	292050	Maracás	2013	R\$ 6.000,00
84	BA	292410	Pedrao	2013	R\$ 6.000,00
85	BA	292500	Planalto	2013	R\$ 6.000,00
86	BA	292510	Poções	2013	R\$ 6.000,00
87	BA	292665	Ribeirão Do Largo	2013	R\$ 6.000,00
88	BA	292905	São Félix Do Coribe	2013	R\$ 6.000,00
89	BA	292980	Saúde	2013	R\$ 6.000,00
90	BA	293080	Souto Soares	2013	R\$ 6.000,00
BA Total					R\$ 264.000,00
91	CE	230020	Acarau	2012	R\$ 6.000,00
92	CE	230080	Antonina do Norte	2012	R\$ 6.000,00
93	CE	230110	Aracati	2012	R\$ 6.000,00
94	CE	230170	Aurora	2012	R\$ 6.000,00
95	CE	230210	Baturité	2012	R\$ 6.000,00
96	CE	230250	Brejo Santo	2012	R\$ 6.000,00
97	CE	230290	Capistrano	2012	R\$ 6.000,00
98	CE	230340	Carnaubal	2012	R\$ 6.000,00
99	CE	230380	Cedro	2012	R\$ 6.000,00
100	CE	230390	Chaval	2012	R\$ 6.000,00
101	CE	230393	Choró	2012	R\$ 6.000,00
102	CE	230395	Chorozinho	2012	R\$ 6.000,00
103	CE	230425	Cruz	2012	R\$ 6.000,00
104	CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2012	R\$ 6.000,00
105	CE	230427	Ererê	2012	R\$ 6.000,00
106	CE	230430	Farias Brito	2012	R\$ 6.000,00
107	CE	230435	Forquilha	2012	R\$ 6.000,00
108	CE	230450	Frecheirinha	2012	R\$ 6.000,00
109	CE	230520	Hidrolândia	2012	R\$ 6.000,00
110	CE	230530	Ibiapina	2012	R\$ 6.000,00
111	CE	230533	Ibicuitinga	2012	R\$ 6.000,00
112	CE	230540	Ícó	2012	R\$ 6.000,00
113	CE	230560	Independência	2012	R\$ 6.000,00
114	CE	230580	Ipu	2012	R\$ 6.000,00
115	CE	230600	Iracema	2012	R\$ 6.000,00
116	CE	230610	Irauçuba	2012	R\$ 6.000,00
117	CE	230655	Itarema	2012	R\$ 6.000,00
118	CE	230660	Itatira	2012	R\$ 6.000,00
119	CE	230670	Jaguaretama	2012	R\$ 6.000,00
120	CE	230680	Jaguariçara	2012	R\$ 6.000,00
121	CE	230700	Jaguaruana	2012	R\$ 6.000,00
122	CE	230763	Madalena	2012	R\$ 6.000,00

123	CE	230800	Massapé	2012	RS 6.000,00
124	CE	230810	Mauriti	2012	RS 6.000,00
125	CE	230820	Meruoca	2012	RS 6.000,00
126	CE	230837	Mirafima	2012	RS 6.000,00
127	CE	230840	Missão Velha	2012	RS 6.000,00
128	CE	230880	Moraújo	2012	RS 6.000,00
129	CE	230930	Nova Russas	2012	RS 6.000,00
130	CE	230945	Ocara	2012	RS 6.000,00
131	CE	231050	Pedra Branca	2012	RS 6.000,00
132	CE	231080	Pereiro	2012	RS 6.000,00
133	CE	231090	Piquet Carneiro	2012	RS 6.000,00
134	CE	231100	Poranga	2012	RS 6.000,00
135	CE	231120	Potengi	2012	RS 6.000,00
136	CE	231126	Quiterianópolis	2012	RS 6.000,00
137	CE	231140	Quixeramobim	2012	RS 6.000,00
138	CE	231160	Redenção	2012	RS 6.000,00
139	CE	231210	Santana do Cariri	2012	RS 6.000,00
140	CE	231230	São Benedito	2012	RS 6.000,00
141	CE	231250	São João do Jaguaribe	2012	RS 6.000,00
142	CE	231320	Tamboril	2012	RS 6.000,00
143	CE	231350	Trairi	2012	RS 6.000,00
144	CE	231360	Ubajara	2012	RS 6.000,00
145	CE	231375	Umirim	2012	RS 6.000,00
146	CE	231380	Uruburetama	2012	RS 6.000,00
147	CE	231390	Urucoca	2012	RS 6.000,00
148	CE	231400	Várzea Alegre	2012	RS 6.000,00
149	CE	231410	Viçosa do Ceará	2012	RS 6.000,00
150	CE	230050	Alcântaras	2013	RS 6.000,00
151	CE	230090	Apuiarés	2013	RS 6.000,00
152	CE	230140	Aratuba	2013	RS 6.000,00
153	CE	230185	Banabuiú	2013	RS 6.000,00
154	CE	230195	Barreira	2013	RS 6.000,00
155	CE	230230	Bela Cruz	2013	RS 6.000,00
156	CE	230310	Cariré	2013	RS 6.000,00
157	CE	230365	Catunda	2013	RS 6.000,00
158	CE	230400	Coreaú	2013	RS 6.000,00
159	CE	230410	Cratéis	2013	RS 6.000,00
160	CE	230423	Croatá	2013	RS 6.000,00
161	CE	230510	Guaramiranga	2013	RS 6.000,00
162	CE	230565	Ipaoranga	2013	RS 6.000,00
163	CE	230620	Itaicaíba	2013	RS 6.000,00
164	CE	230740	Jucás	2013	RS 6.000,00
165	CE	230835	Milhã	2013	RS 6.000,00
166	CE	230850	Mombaça	2013	RS 6.000,00
167	CE	230860	Monsenhor Tabosa	2013	RS 6.000,00
168	CE	230900	Mucambo	2013	RS 6.000,00
169	CE	230920	Nova Olinda	2013	RS 6.000,00
170	CE	230940	Novo Oriente	2013	RS 6.000,00
171	CE	230950	Orós	2013	RS 6.000,00
172	CE	230990	Pacujá	2013	RS 6.000,00
173	CE	231070	Pentecoste	2013	RS 6.000,00
174	CE	231135	Quixelô	2013	RS 6.000,00
175	CE	231180	Russas	2013	RS 6.000,00
176	CE	231310	Tabuleiro do Norte	2013	RS 6.000,00
177	CE	231330	Tauá	2013	RS 6.000,00
178	CE	231395	Varjota	2013	RS 6.000,00
CE Total					RS 528.000,00
179	ES	320035	Alto Rio Novo	2012	RS 6.000,00
180	ES	320050	Apiacá	2012	RS 6.000,00
181	ES	320115	Brejetuba	2012	RS 6.000,00
182	ES	320160	Conceição da Barra	2012	RS 6.000,00
183	ES	320180	Divino de São Lourenço	2012	RS 6.000,00
184	ES	320360	Mucurici	2012	RS 6.000,00
185	ES	320370	Muniz Freire	2012	RS 6.000,00
186	ES	320425	Ponto Belo	2012	RS 6.000,00
187	ES	320010	Afonso Cláudio	2013	RS 6.000,00
188	ES	320316	Laranja da Terra	2013	RS 6.000,00
ES Total					RS 60.000,00
189	GO	520017	Água Fria de Goiás	2012	RS 6.000,00
190	GO	520490	Campos Belos	2012	RS 6.000,00
191	GO	520840	Goianápolis	2012	RS 6.000,00
192	GO	521308	Minacá	2012	RS 6.000,00
193	GO	522108	Teresina de Goiás	2012	RS 6.000,00
194	GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	2013	RS 6.000,00
195	GO	520080	Alvorada do Norte	2013	RS 6.000,00
196	GO	520455	Caldazinha	2013	RS 6.000,00
197	GO	520465	Campinaçu	2013	RS 6.000,00
198	GO	520551	Cocalzinho de Goiás	2013	RS 6.000,00
199	GO	520753	Faina	2013	RS 6.000,00
200	GO	521305	Mimoso de Goiás	2013	RS 6.000,00
201	GO	521460	Niquelândia	2013	RS 6.000,00
202	GO	521525	Novo Planalto	2013	RS 6.000,00
203	GO	521830	Posse	2013	RS 6.000,00
GO Total					RS 90.000,00
204	MA	210060	Amarante do Maranhão	2013	RS 6.000,00
MA Total					RS 6.000,00
205	MG	310060	Água Boa	2012	RS 6.000,00
206	MG	310450	Arinos	2012	RS 6.000,00
207	MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2012	RS 6.000,00
208	MG	311300	Caraiá	2012	RS 6.000,00
209	MG	314870	Pedra Azul	2012	RS 6.000,00
210	MG	310340	Araçuaí	2013	RS 6.000,00
211	MG	310870	Brás Pires	2013	RS 6.000,00
212	MG	311290	Caputira	2013	RS 6.000,00
213	MG	311950	Coronel Murta	2013	RS 6.000,00
214	MG	312235	Divisa Alegre	2013	RS 6.000,00
215	MG	312595	Fervedouro	2013	RS 6.000,00
216	MG	313055	Imbé de Minas	2013	RS 6.000,00
217	MG	313930	Manga	2013	RS 6.000,00
218	MG	314085	Matias Cardoso	2013	RS 6.000,00
219	MG	314100	Mato Verde	2013	RS 6.000,00
220	MG	314140	Medina	2013	RS 6.000,00
221	MG	314180	Minas Novas	2013	RS 6.000,00
222	MG	314467	Nova Belém	2013	RS 6.000,00
223	MG	314900	Pedra Dourada	2013	RS 6.000,00
224	MG	315510	Rio do Prado	2013	RS 6.000,00
225	MG	316105	São Félix de Minas	2013	RS 6.000,00
226	MG	317160	Virgem da Lapa	2013	RS 6.000,00
MG Total					RS 132.000,00
227	MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2012	RS 6.000,00
228	MS	500580	Nioaque	2012	RS 6.000,00
229	MS	500315	Coronel Sapucaia	2013	RS 6.000,00
230	MS	500480	Japorá	2013	RS 6.000,00
231	MS	500795	Tacuru	2013	RS 6.000,00
MS Total					RS 30.000,00
232	MT	510035	Alto Boa Vista	2012	RS 6.000,00
233	MT	510140	Aripuanã	2012	RS 6.000,00
234	MT	510335	Confresa	2012	RS 6.000,00
235	MT	510530	Luciara	2012	RS 6.000,00
236	MT	510618	Nova Lacerda	2012	RS 6.000,00
237	MT	510810	Tesouro	2012	RS 6.000,00
238	MT	510390	General Carneiro	2013	RS 6.000,00
239	MT	510718	Ribeirão Cascalheira	2013	RS 6.000,00
MT Total					RS 48.000,00
240	PA	150120	Baião	2012	RS 6.000,00
241	PA	150172	Brasil Novo	2012	RS 6.000,00
242	PA	150293	Dom Eliseu	2012	RS 6.000,00
243	PA	150304	Floresta do Araguaia	2012	RS 6.000,00
244	PA	150450	Melgaço	2012	RS 6.000,00
245	PA	150815	Uruará	2012	RS 6.000,00
246	PA	150830	Viseu	2012	RS 6.000,00
247	PA	150060	Altamira	2013	RS 6.000,00
248	PA	150085	Anapu	2013	RS 6.000,00
249	PA	150548	Pacajá	2013	RS 6.000,00
250	PA	150618	Rondon do Pará	2013	RS 6.000,00
251	PA	150655	Santa Luzia do Pará	2013	RS 6.000,00
252	PA	150780	Senador José Porfírio	2013	RS 6.000,00
253	PA	150835	Vitória do Xingu	2013	RS 6.000,00
PA Total					RS 84.000,00
254	PB	250077	Aparecida	2012	RS 6.000,00
255	PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	2012	RS 6.000,00
256	PB	250250	Boqueirão	2012	RS 6.000,00
257	PB	250375	Cajazeirinhas	2012	RS 6.000,00
258	PB	250450	Condado	2012	RS 6.000,00
259	PB	250560	Diamante	2012	RS 6.000,00
260	PB	250720	Itatuba	2012	RS 6.000,00
261	PB	250910	Mari	2012	RS 6.000,00
262	PB	251000	Nazarezinho	2012	RS 6.000,00
263	PB	251090	Paulista	2012	RS 6.000,00
264	PB	251200	Pocinhos	2012	RS 6.000,00
265	PB	251210	Pombal	2012	RS 6.000,00
266	PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2012	RS 6.000,00
267	PB	251330	Santa Helena	2012	RS 6.000,00
268	PB	251340	Santa Luzia	2012	RS 6.000,00
269	PB	251360	Santana dos Garrotes	2012	RS 6.000,00
270	PB	251390	São Bento	2012	RS 6.000,00
271	PB	250070	São João do Rio do Peixe	2012	RS 6.000,00
272	PB	251440	São José de Espinharas	2012	RS 6.000,00
273	PB	251500	São Miguel de Taipu	2012	RS 6.000,00
274	PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	2012	RS 6.000,00
275	PB	251550	Serra Branca	2012	RS 6.000,00
276	PB	251630	Sumé	2012	RS 6.000,00
277	PB	250053	Alcantil	2013	RS 6.000,00
278	PB	250073	Amparo	2013	RS 6.000,00
279	PB	250080	Araçagi	2013	RS 6.000,00
280	PB	250290	Brejo dos Santos	2013	RS 6.000,00
281	PB	250310	Cabaceiras	2013	RS 6.000,00
282	PB	250390	Camalaú	2013	RS 6.000,00
283	PB	250435	Caturité	2013	RS 6.000,00
284	PB	250540	Desterro	2013	RS 6.000,00
285	PB	250700	Itaporanga	2013	RS 6.000,00
286	PB	250740	Jericó	2013	RS 6.000,00
287	PB	250870	Mãe d'Água	2013	RS 6.000,00
288	PB	250900	Manairá	2013	RS 6.000,00
289	PB	251030	Nova Palmeira	2013	RS 6.000,00
290	PB	251110	Pedra Lavrada	2013	RS 6.000,00
291	PB	251140	Picuí	2013	RS 6.000,00
292	PB	251180	Pipirrituba	2013	RS 6.000,00
293	PB	251365	Santarém (Joca Claudino)	2013	RS 6.000,00
294	PB	251445	São José dos Ramos	2013	RS 6.000,00
295	PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	2013	RS 6.000,00
296	PB	251597	Sobrado	2013	RS 6.000,00
297	PB	251680	Triunfo	2013	RS 6.000,00
298	PB	251690	Uiraúna	2013	RS 6.000,00
299	PB	251700	Umbuzeiro	2013	RS 6.000,00
300	PB	251720	Vieirópolis	2013	RS 6.000,00
PB Total					RS 282.000,00
301	PE	260180	Betânia	2012	RS 6.000,00
302	PE	260380	Capoeiras	2012	RS 6.000,00
303	PE	260430	Cedro	2012	RS 6.000,00
304	PE	260450	Chã Grande	2012	RS 6.000,00
305	PE	260470	Correntes	2012	RS 6.000,00
306	PE	260800	Jataúba	2012	RS 6.000,00
307	PE	260875	Lagoa Grande	2012	RS 6.000,00
308	PE	261360	São José do Egito	2012	RS 6.000,00
309	PE	261410	Sertânia	2012	RS 6.000,00
310	PE	261510	Terezinha	2012	RS 6.000,00
311	PE	260010	Afogados da Ingazeira	2013	RS 6.000,00
312	PE	260160	Belém de São Francisco	2013	RS 6.000,00
313					



323	PE	261330	São Joaquim do Monte	2013	RS	6.000,00
324	PE	261390	Serra Talhada	2013	RS	6.000,00
325	PE	261500	Taquaritinga do Norte	2013	RS	6.000,00
326	PE	261570	Triunfo	2013	RS	6.000,00
PE Total					RS	156.000,00
327	PI	220105	Assunção do Piauí	2012	RS	6.000,00
328	PI	220250	Caracol	2012	RS	6.000,00
329	PI	220455	Guaribas	2012	RS	6.000,00
330	PI	220553	Jurema	2012	RS	6.000,00
331	PI	220590	Manoel Emídio	2012	RS	6.000,00
332	PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2012	RS	6.000,00
333	PI	220190	Bom Jesus	2013	RS	6.000,00
334	PI	221080	Simplicio Mendes	2013	RS	6.000,00
PI Total					RS	48.000,00
335	PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2012	RS	6.000,00
336	PR	410315	Bom Jesus do Sul	2012	RS	6.000,00
337	PR	410440	Cândido de Abreu	2012	RS	6.000,00
338	PR	410520	Cerro Azul	2012	RS	6.000,00
339	PR	410645	Coronel Domingos Soares	2012	RS	6.000,00
340	PR	412863	Doutor Ulysses	2012	RS	6.000,00
341	PR	410773	Fernandes Pinheiro	2012	RS	6.000,00
342	PR	410870	Grandes Rios	2012	RS	6.000,00
343	PR	410895	Guamiranga	2012	RS	6.000,00
344	PR	410965	Honório Serpa	2012	RS	6.000,00
345	PR	411020	Inácio Martins	2012	RS	6.000,00
346	PR	411290	Jundiá do Sul	2012	RS	6.000,00
347	PR	411325	Laranjal	2012	RS	6.000,00
348	PR	411450	Manoel Ribas	2012	RS	6.000,00
349	PR	411510	Mariluz	2012	RS	6.000,00
350	PR	411573	Mato Rico	2012	RS	6.000,00
351	PR	411705	Nova Laranjeiras	2012	RS	6.000,00
352	PR	411730	Ortigueira	2012	RS	6.000,00
353	PR	411930	Pinhão	2012	RS	6.000,00
354	PR	411960	Pitanga	2012	RS	6.000,00
355	PR	412015	Porto Barreiro	2012	RS	6.000,00
356	PR	412090	Quitandinha	2012	RS	6.000,00
357	PR	412120	Quedas do Iguaçu	2012	RS	6.000,00
358	PR	412170	Reserva	2012	RS	6.000,00
359	PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2012	RS	6.000,00
360	PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	2012	RS	6.000,00
361	PR	412470	São Jerônimo da Serra	2012	RS	6.000,00
362	PR	412855	Vera Cruz do Oeste	2012	RS	6.000,00
363	PR	410020	Adrianópolis	2013	RS	6.000,00
364	PR	410090	Amaporã	2013	RS	6.000,00
365	PR	410290	Bituruna	2013	RS	6.000,00
366	PR	410442	Candói	2013	RS	6.000,00
367	PR	410680	Cruz Machado	2013	RS	6.000,00
368	PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2013	RS	6.000,00
369	PR	410845	Foz do Jordão	2013	RS	6.000,00
370	PR	410855	Godoy Moreira	2013	RS	6.000,00
371	PR	410865	Goioxim	2013	RS	6.000,00
372	PR	411080	Iretama	2013	RS	6.000,00
373	PR	411250	Jardim Alegre	2013	RS	6.000,00
374	PR	411727	Nova Tebas	2013	RS	6.000,00
375	PR	412160	Renasçença	2013	RS	6.000,00
376	PR	412250	Roncador	2013	RS	6.000,00
377	PR	412385	Santa Maria do Oeste	2013	RS	6.000,00
PR Total					RS	258.000,00
378	RJ	330385	Paty do Alferes	2012	RS	6.000,00
379	RJ	330513	São José de Ubá	2012	RS	6.000,00
380	RJ	330570	Sumidouro	2012	RS	6.000,00
381	RJ	330590	Trajano de Moraes	2012	RS	6.000,00
RJ Total					RS	24.000,00
382	RN	240020	Açu	2012	RS	6.000,00
383	RN	240060	Almino Afonso	2012	RS	6.000,00
384	RN	240080	Angicos	2012	RS	6.000,00
385	RN	240120	Arês	2012	RS	6.000,00
386	RN	240180	Brejinho	2012	RS	6.000,00
387	RN	240200	Caicó	2012	RS	6.000,00
388	RN	240240	Carnaúba dos Dantas	2012	RS	6.000,00
389	RN	240320	Doutor Severiano	2012	RS	6.000,00
390	RN	240400	Frutuoso Gomes	2012	RS	6.000,00
391	RN	240600	José da Penha	2012	RS	6.000,00
392	RN	240630	Lagoa de Pedras	2012	RS	6.000,00
393	RN	240670	Lajes	2012	RS	6.000,00
394	RN	240690	Lucrécia	2012	RS	6.000,00
395	RN	240730	Marcelino Vieira	2012	RS	6.000,00
396	RN	240770	Montanhas	2012	RS	6.000,00
397	RN	240780	Monte Alegre	2012	RS	6.000,00
398	RN	240790	Monte das Gameleiras	2012	RS	6.000,00
399	RN	240910	Passa e Fica	2012	RS	6.000,00
400	RN	240930	Patu	2012	RS	6.000,00
401	RN	240980	Pedro Velho	2012	RS	6.000,00
402	RN	241020	Portalegre	2012	RS	6.000,00
403	RN	241142	Santana do Seridó	2012	RS	6.000,00
404	RN	241150	Santo Antônio	2012	RS	6.000,00
405	RN	241180	São Fernando	2012	RS	6.000,00
406	RN	241250	São Miguel	2012	RS	6.000,00
407	RN	241300	São Vicente	2012	RS	6.000,00
408	RN	241350	Serrinha	2012	RS	6.000,00
409	RN	241355	Serrinha dos Pintos	2012	RS	6.000,00
410	RN	241450	Umarizal	2012	RS	6.000,00
411	RN	241470	Várzea	2012	RS	6.000,00
412	RN	241475	Venha-Ver	2012	RS	6.000,00
413	RN	241490	Viçosa	2012	RS	6.000,00
414	RN	240040	Água Nova	2013	RS	6.000,00
415	RN	240050	Alexandria	2013	RS	6.000,00
416	RN	240150	Barcelona	2013	RS	6.000,00
417	RN	240220	Canguaretama	2013	RS	6.000,00
418	RN	240290	Coronel João Pessoa	2013	RS	6.000,00
419	RN	240330	Encanto	2013	RS	6.000,00
420	RN	240375	Fernando Pedroza	2013	RS	6.000,00
421	RN	240440	Grossos	2013	RS	6.000,00
422	RN	240485	Itajá	2013	RS	6.000,00
423	RN	240500	Jaçaná	2013	RS	6.000,00
424	RN	240520	Janduís	2013	RS	6.000,00
425	RN	240570	Jardim do Seridó	2013	RS	6.000,00
426	RN	240610	Jucurutu	2013	RS	6.000,00
427	RN	240660	Lagoa Salgada	2013	RS	6.000,00
428	RN	240680	Lajes Pintadas	2013	RS	6.000,00
429	RN	240710	Macaíba	2013	RS	6.000,00
430	RN	240725	Major Sales	2013	RS	6.000,00
431	RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2013	RS	6.000,00
432	RN	240850	Ouro Branco	2013	RS	6.000,00
433	RN	240860	Paraná	2013	RS	6.000,00
434	RN	240940	Pau dos Ferros	2013	RS	6.000,00
435	RN	240960	Pedra Preta	2013	RS	6.000,00
436	RN	240970	Pedro Avelino	2013	RS	6.000,00
437	RN	241025	Porto do Mangue	2013	RS	6.000,00
438	RN	241050	Rafael Fernandes	2013	RS	6.000,00
439	RN	241100	Rodolfo Fernandes	2013	RS	6.000,00
440	RN	241110	Ruy Barbosa	2013	RS	6.000,00
441	RN	241120	Santa Cruz	2013	RS	6.000,00
442	RN	241210	São João do Sabugi	2013	RS	6.000,00
443	RN	241230	São José do Campestre	2013	RS	6.000,00
444	RN	241255	São Miguel do Gostoso	2013	RS	6.000,00
445	RN	241310	Senador Elói de Souza	2013	RS	6.000,00
446	RN	241330	Serra de São Bento	2013	RS	6.000,00
447	RN	241340	Serra Negra do Norte	2013	RS	6.000,00
448	RN	241360	Severiano Melo	2013	RS	6.000,00
449	RN	241370	Sítio Novo	2013	RS	6.000,00
450	RN	241380	Taboleiro Grande	2013	RS	6.000,00
451	RN	241105	Tibau	2013	RS	6.000,00
452	RN	241480	Vera Cruz	2013	RS	6.000,00
RN Total					RS	426.000,00
453	RO	110130	Mirante da Serra	2012	RS	6.000,00
454	RO	110147	Primavera de Rondônia	2012	RS	6.000,00
455	RO	110045	Buritis	2013	RS	6.000,00
RO Total					RS	18.000,00
456	RS	430517	Cerro Grande do Sul	2012	RS	6.000,00
457	RS	430975	Ibarama	2012	RS	6.000,00
458	RS	431532	Quevedos	2012	RS	6.000,00
459	RS	431540	Redentora	2012	RS	6.000,00
460	RS	431555	Rio dos Índios	2012	RS	6.000,00
461	RS	432020	Seberi	2012	RS	6.000,00
462	RS	432026	Segredo	2012	RS	6.000,00
463	RS	432140	Tenente Portela	2012	RS	6.000,00
464	RS	430205	Benjamin Constant do Sul	2013	RS	6.000,00
465	RS	430400	Campo Novo	2013	RS	6.000,00
466	RS	430781	Estrela Velha	2013	RS	6.000,00
467	RS	431125	Lagoão	2013	RS	6.000,00
468	RS	431406	Passa Sete	2013	RS	6.000,00
469	RS	431449	Pinheirinho do Vale	2013	RS	6.000,00
470	RS	431973	São Valério do Sul	2013	RS	6.000,00
RS Total					RS	90.000,00
471	SC	420810	Itaiópolis	2012	RS	6.000,00
472	SC	421680	São José do Cerrito	2013	RS	6.000,00
473	SC	421885	União do Oeste	2013	RS	6.000,00
474	SC	421915	Vargem	2013	RS	6.000,00
SC Total					RS	24.000,00
475	SE	280280	Indiaroba	2013	RS	6.000,00
476	SE	280490	Pacatuba	2013	RS	6.000,00
477	SE	280580	Riachão do Dantas	2013	RS	6.000,00
478	SE	280700	São Miguel do Aleixo	2013	RS	6.000,00
479	SE	280750	Tomar do Geru	2013	RS	6.000,00
SE Total					RS	30.000,00
480	SP	350120	Álvares Florence	2012	RS	6.000,00
481	SP	350270	Apiáí	2012	RS	6.000,00
482	SP	350660	Britiba-Mirim	2012	RS	6.000,00
483	SP	350945	Campina do Monte Alegre	2012	RS	6.000,00
484	SP	351260	Coronel Macedo	2012	RS	6.000,00
485	SP	351510	Embu-Guaçu	2012	RS	6.000,00
486	SP	351900	Herculândia	2012	RS	6.000,00
487	SP	352042	Ilha Comprida	2012	RS	6.000,00
488	SP	352240	Itapeva	2012	RS	6.000,00
489	SP	352280	Itaporanga	2012	RS	6.000,00
490	SP	352460	Jacupiranga	2012	RS	6.000,00
491	SP	352610	Juquiá	2012	RS	6.000,00
492	SP	353020	Mirante do Paranapanema	2012	RS	6.000,00
493	SP	353620	Pariquera-Açu	2012	RS	6.000,00
494	SP	354260	Registro	2012	RS	6.000,00
495	SP	354325	Ribeirão Grande	2012	RS	6.000,00
496	SP	354450	Rubineia	2012	RS	6.000,00
497	SP	355110	Sarapuá	2012	RS	6.000,00
498	SP	355255	Suzanápolis	2012	RS	6.000,00
499	SP	355380	Taquarituba	2012	RS	6.000,00
500	SP</					

524	TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2012	R\$ 6.000,00	538	TO	170389	Carrasco Bonito	2013	R\$ 6.000,00
525	TO	171180	Juarina	2012	R\$ 6.000,00	539	TO	170560	Conceição do Tocantins	2013	R\$ 6.000,00
526	TO	171245	Luzinópolis	2012	R\$ 6.000,00	540	TO	171090	Itapiratins	2013	R\$ 6.000,00
527	TO	171270	Mateiros	2012	R\$ 6.000,00	541	TO	171240	Lizarda	2013	R\$ 6.000,00
528	TO	171510	Novo Acordo	2012	R\$ 6.000,00	542	TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2013	R\$ 6.000,00
529	TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2012	R\$ 6.000,00	543	TO	171360	Monte do Carmo	2013	R\$ 6.000,00
530	TO	171855	Riachinho	2012	R\$ 6.000,00	544	TO	171500	Nova Rosalândia	2013	R\$ 6.000,00
531	TO	172010	São Bento do Tocantins	2012	R\$ 6.000,00	545	TO	171830	Praia Norte	2013	R\$ 6.000,00
532	TO	172015	São Félix do Tocantins	2012	R\$ 6.000,00	546	TO	172020	São Miguel do Tocantins	2013	R\$ 6.000,00
533	TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2012	R\$ 6.000,00	547	TO	172110	Tocantínia	2013	R\$ 6.000,00
534	TO	170025	Abreulândia	2013	R\$ 6.000,00				TO Total		R\$ 168.000,00
535	TO	170190	Araguacema	2013	R\$ 6.000,00				Total Geral		R\$ 3.282.000,00
536	TO	170270	Aurora do Tocantins	2013	R\$ 6.000,00						
537	TO	170384	Campos Lindos	2013	R\$ 6.000,00						

PORTARIA Nº 318, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Habilita o Município de Carnaíba (PE) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinado à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Carnaíba (PE) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinado à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
PE	260390	SMS	Carnaíba	97.300,00
TOTAL				97.300,00

PORTARIA Nº 319, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Renovação de Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guarulhos (SP), 11 (onze) Unidades de Suporte Básico (USB) e 3 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.918/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Município de Guarulhos (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Guarulhos (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.203724/2012-86, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guarulhos (SP), 11 (onze) Unidades de Suporte Básico (USB) e 3 (três) Unidades de Suporte Avançado.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 320, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Desabilita e habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) de Salvador (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;

Considerando o Ofício DAS nº 93/2015/SMS, que solicita alteração da habilitação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Salvador (BA); e

Considerando a alteração promovida pelo Gestor Municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
BA	292740	Salvador	CAE I Carlos Gomes	0003956	Municipal	III
BA	292740	Salvador	USF Dr Eduardo B Mamede	0004022	Municipal	II
BA	292740	Salvador	UPA 24H Prof Adroaldo Albergaria	0004774	Municipal	III

Art. 2º Ficam habilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
BA	292740	Salvador	CEO Carlos Gomes	7660154	Municipal	III
BA	292740	Salvador	CEO Mussurunga	7660146	Municipal	II
BA	292740	Salvador	CEO Periperi	7660162	Municipal	III

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, dos valores mensais.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 321, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Desabilita e habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Presidente Dutra (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;

Considerando o Ofício nº 161/2014/SMS, que solicita alteração da habilitação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Presidente Dutra (MA); e

Considerando a alteração promovida pelo Gestor Municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:



Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MA	210910	Presidente Dutra	Hospital Municipal Dr Elígio Abath	2455145	Municipal	II

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MA	210910	Presidente Dutra	CEO Centro de Especialidade Odontológica Presidente Dutra	5449820	Municipal	II

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera o art. 1º da Portaria nº 22/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 22/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 2015, Seção 1, página 37, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de janeiro de 2015, a transferência do Incentivo de Custeio referente às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte II, Jardim Paineiras, localizada no Município de Diadema (SP) e UPA 24h, Porte I, localizada no Município de Jaguariúna (SP) conforme o quadro abaixo:

UF	Município	Portaria de Habilitação	Proponente	Porte	Valor do custeio Mensal a ser SUSPENSO	Nº da proposta SISPAG
SP	Diadema	1.112/GM/MS de 28/05/2012	SMS	II	R\$ 175.000,00	46523.247000/1090-02
SP	Jaguariúna	3.170/GM/MS de 28/12/2012	SMS	I	R\$ 100.000,00	46410.866000/1090-01

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 323, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 217/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado da Bahia, referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal para as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art.1º O art. 1º da Portaria nº 217/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado da Bahia referente ao incentivo de custeio mensal, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Custeio anual
Bahia	Porte I	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo de custeio mensal de que trata este artigo, consiste na transferência do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia". (NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 217/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria". (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera o anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos destinados à habilitação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Goiânia (GO), constante do anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 60, passam a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	Modalidade	Proponente	Porte	Valor da UPA	Nº da proposta
GO	Goiânia	Ampliada	SMS	I	R\$ 741.315,00	37623.352000/1120-10
		Ampliada	SMS	I	R\$ 359.445,00	37623.352000/1120-09
		Ampliada	SMS	I	R\$ 538.815,00	37623.352000/1120-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 325, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 2.543/GM/MS, de 12 de novembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.543/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, páginas 145 e 146, que redefine a Comissão de Assessoramento Técnico em Gestão de Equipamentos (CAT-Gestão de Equipamentos), no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN), resolve:

Art. 1º O "caput" do art. 3º da Portaria nº 2.543/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, bem como o § 1º e § 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CAT-Gestão de Equipamentos é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

§ 1º Os representantes serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

§ 5º A ausência, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do CAT-Gestão de Equipamentos determina a exclusão do membro, cabendo à SAS/MS providenciar nova representação do órgão ou entidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Portaria nº 2.543/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, Seção 1, página 145.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 326, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 2.545/GM/MS, de 12 de novembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.545/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, página 147, que redefine a Comissão de Assessoramento Técnico em Gestão Ambiental (CAT-Gestão Ambiental), no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN), resolve:

Art. 1º O "caput" do art. 3º da Portaria nº 2.545/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, bem como o § 1º e § 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CAT-Gestão Ambiental é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

§ 1º Os representantes serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), no prazo de 20 (vinte) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 5º A ausência, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do CAT-Gestão Ambiental determina a exclusão do membro, cabendo à SAS/MS providenciar nova representação do órgão ou entidade."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Portaria nº 2.545/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, Seção 1, página 147.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 328, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Estabelece, para efeitos orçamentários, a plurianualidade das Portarias que habilitaram propostas de Construção, Ampliação e Reforma do Programa de Viver sem Limite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.183/GM/MS, de 24 de dezembro de 2014, que habilita Estados e Municípios a receberem recursos para a construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 3.200/GM/MS, de 26 de dezembro de 2014, que habilita Estados e Municípios a receberem recursos para a ampliação de Centro Especializado em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 3.246/GM/MS, de 26 de dezembro de 2014, que habilita Estados e Municípios a receberem recursos para a reforma de Centro Especializado em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 200/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2014, que habilita Estados e Municípios a receberem recursos para a construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER), retificada pela Portaria nº 1.261/GM/MS, de 6 de junho de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.259/GM/MS, de 14 de outubro de 2014, que habilita Município a receber recurso para a construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 2.260/GM/MS, de 14 de outubro de 2014, que habilita Município a receber recurso para a construção de Oficina Ortopédica Fixa; e

Considerando a Portaria nº 962/GM/MS, de 19 de maio de 2014, que habilita Estados e Municípios a receberem recurso para a construção de Oficina Ortopédica Fixa, retificada pela Portaria nº 2.521/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas por meio das Portarias nº 3.183/GM/MS, de 24 de dezembro de 2014; nº 3.200/GM/MS, de 26 de dezembro de 2014; nº 3.246/GM/MS, de 26 de dezembro de 2014; nº 200/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2014, nº 2.259/GM/MS, de 14 de outubro de 2014; nº 2.260/GM/MS, de 14 de outubro de 2014; nº 962/GM/MS, de 19 de maio de 2014, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Plano Orçamentário 0004) Viver Sem Limite.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 329, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para emissão e inserção de Ordem de Início de Serviço das propostas selecionadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), divulgadas na Portaria nº 20/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, e Portaria nº 625/GM/MS, de 23 de abril de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 20/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, que altera a redação do art. 3º e inclui Unidade de Acolhimento no anexo I, Item B, da Portaria nº 2.495/GM/MS, de 23 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 625/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que divulga a 3ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS ADIII) e Unidades de Acolhimento (UA), resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para 9 (nove) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o cumprimento do prazo disposto no inciso I do art. 10 da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, relativo à emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

Parágrafo único. O cumprimento do prazo de que trata o "caput" destina-se aos Municípios habilitados e aptos, por meio das propostas selecionadas conforme a Portaria nº 20/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, e Portaria nº 625/GM/MS, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Inclui o § 7º no art. 9º e prorroga, para as propostas de programa habilitadas no ano de 2013, os prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 10 da Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, que institui o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 7º, da seguinte forma:

"§ 7º Em caso de inoperância do Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, o Projeto, a Ordem de Início de Serviço e as fotos correspondentes às etapas de execução da obra das propostas habilitadas na modalidade fundo a fundo deverão ser entregues por meio de ofício assinado pelo Gestor local ao Departamento de Atenção Básica."(NR)

Art. 2º Fica prorrogado, para 30 de agosto de 2015, o prazo para a entrega do Projeto, Ordem de Início de Serviço e as fotos correspondentes às etapas de execução da obra estabelecido no inciso I do art. 10 da Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, que institui o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), para as propostas de programa habilitadas no ano de 2013.

Art. 3º Fica alterado, para o dia 30 de junho de 2016, o prazo para conclusão da obra estabelecido no inciso II do art. 10 da Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, que institui o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), para as propostas de programa habilitadas no ano de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 331, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Embú das Artes (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.413/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, dos Municípios de Embú-Guaçu (SP), Embú das Artes (SP), Itapeçerica da Serra (SP), Juquitiba (SP) e São Lourenço da Serra (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Embú das Artes (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30, redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.016381/2015-64, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Embú das Artes (SP), Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, conforme detalhado a seguir:

MUNICÍPIO	USB	USA	CR
Embú das Artes	02	01	01
Itapeçerica da Serra	01	01	-
São Lourenço da Serra	01	-	-
Embu-Guaçu	02	-	-
Juquitiba	02	-	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 332, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Renovação de Qualificação de Unidades de Suporte Básico, Suporte Avançado e da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Macro Centro Sul com sede em Barbacena (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.695/GM/MS, de 29 de novembro de 2012, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional Macro Centro Sul com sede em Barbacena (MG) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.192096/2012-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Macro Centro Sul com sede no Município de Barbacena (MG), 18 (dezoito) Unidades de Suporte Básico (USB) e 4 (quatro) Unidade de Suporte Avançado.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 333, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Renovação de Qualificação de Unidades de Suporte Básico, Suporte Avançado e da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Macro Nordeste Jequitinhonha com sede em Teófilo Otoni (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 23 de novembro de 2012, que qualifica unidades de suporte básico e avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da regional Macro Nordeste Jequitinhonha com sede em Teófilo Otoni (MG) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e



Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.192092/2012-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), regional Macro Nordeste Jequitinhonha com sede no Município de Teófilo Otoni (MG), 21 (vinte e uma) Unidades de Suporte Básico (USB) e 5 (cinco) Unidade de Suporte Avançado.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 334, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Excluir o Município de Jaíba (MG) do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.901/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que desabilitou o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jaíba (MG), resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de Jaíba (MG) do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013.

ARTHUR CHIORO

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do incentivo mensal do PMAQ-CEO no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Jaíba (MG) reembolse o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros do incentivo PMAQ-CEO, do respectivo valor do art. 2º, repassado desde a competência maio de 2013.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

PORTARIA Nº 335, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Descredencia o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Roca Sales (RS) e deduz recursos financeiros do Teto de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Ofício nº 03/2015/SMS, de 22 de janeiro de 2015, por meio do qual informa que o Município de Roca Sales (RS) não apresenta interesse no desenvolvimento do Programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD); e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, no período de janeiro a novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica descredenciado o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Roca Sales (RS) e deduzido o montante anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade, conforme anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Município de Roca Sales (RS), por intermédio do Fundo Estadual de Saúde deverá providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	CÓDIGO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	RECURSO ANUAL (R\$)
RS	431580	Estadual	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	Dez/2014	90.000,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)	PARCELAS	VALOR A SER RESSARCIDO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
RS	431580	Estadual	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	Dez/2014	7.500,00	2	R\$ 15.000,00

PORTARIA Nº 336, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Antonina, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro/2015, do Município de Antonina (PR), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal e irregularidades junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 337, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera o anexo III da Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, que aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O anexo III da Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO III DA PORTARIA Nº 2.776/GM/MS

PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

A. PROCEDIMENTOS ALTERADOS	
Procedimento:	02.11.07.007-6- AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado)
	02 - BPA (Individualizado)
	05 - AIH (Proc. Secundário)
	07 - APAC (Proc. Secundário)



Procedimento:	03.01.07.001-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste no acompanhamento de paciente com implante coclear para ativação e/ou mapeamento e balanceamento dos eletrodos, avaliação do desempenho e orientações de cuidados e manutenção.
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Procedimento:	07.02.09.003-4 - PROTESE P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL
Descrição:	Consiste em uma prótese auditiva implantável
Procedimento:	04.04.01.014-8 - IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na implantação cirúrgica unilateral de feixe de eletrodos posicionado dentro da cóclea com objetivo de substituir parcialmente as funções da orelha interna (cóclea), transformando os sinais sonoros em sinais elétricos.
Quantidade Máxima:	1

B. PROCEDIMENTOS INCLUÍDOS

Procedimento:	02.11.07.037-8 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na avaliação dos candidatos ao implante coclear realizada pela equipe multidisciplinar, incluindo as seguintes avaliações: avaliação otorrinolaringológica, avaliação psicológica, avaliação de serviço social, avaliação audiológica (audiometria tonal limiar ou audiometria de reforço visual (VRA) ou audiometria condicionada lúdica por via aérea e via óssea; logaudiometria (LDV, LRF, IRF); imitancimetria, potencial evocado auditivo de curta, média e/ou longa latência, emissões otoacústicas evocadas transiente e/ou produto de distorção e pesquisa do ganho funcional) e avaliação de linguagem.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 46,56
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 46,56
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225275, 223810
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	02.11.07.038-6 - MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS
Descrição:	Consiste nos procedimentos de programação e balanceamento dos eletrodos, ou seja, estabelecer os parâmetros, em cada mapa, de como será a conversão dos sinais acústicos em elétricos e medir os níveis de corrente necessários para a estimulação elétrica em níveis audíveis e confortáveis em todo o feixe de eletrodos, estabelecendo a área dinâmica para estimulação elétrica.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 33,91
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 33,91
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	225275, 223810
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	02.11.07.039-4 - POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO
Descrição:	Consiste na pesquisa do potencial evocado eletricamente no sistema auditivo utilizando o próprio implante para eliciar o estímulo elétrico (usando o processador de fala) e registrando a resposta por meio do equipamento de potenciais evocados.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 93,76
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 93,76
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	225275, 223810
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	02.11.07.040-8 - REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE
Descrição:	Consiste na pesquisa do reflexo estapediano estimulado com sinal elétrico do implante coclear
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 46,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 46,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	225275, 223810
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva



Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	02.11.07.041-6 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO
Descrição:	Consiste na avaliação dos candidatos a prótese auditiva ancorada no osso realizada pela equipe multidisciplinar, incluindo as seguintes avaliações: avaliação otorrinolaringológica, avaliação psicológica, avaliação de serviço social, avaliação audiológica (audiometria tonal limiar ou audiometria de reforço visual (VRA) ou audiometria condicionada lúdica por via aérea e via óssea; logaudiometria (LDV, LRF, IRF); imitancimetria, potencial evocado auditivo de curta, média e/ou longa latência, emissões otoacústicas evocadas transiente e/ou produto de distorção e pesquisa do ganho funcional e, avaliação de linguagem.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 46,56
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 46,56
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	5 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225275,2238
CID:	H61.3, H90.0, H90.2, H90.6, H90.8, Q16.1.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	03.01.07.017-2 - MANUTENÇÃO DA PROTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na troca ou substituição dos componentes externos do implante coclear.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 1.226,35
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 1.226,35
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225275, 223810
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	03.01.07.018-0 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ PROTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO
Descrição:	Consiste no acompanhamento de paciente com prótese auditiva ancorada no osso para adaptação do áudio processador, avaliações do desempenho e orientações de cuidados e manutenção.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 58,62
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 58,62
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225275, 223810
CID:	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.8, H91.9, H93.2.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	04.04.01.057-1 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL
Descrição:	Consiste na implantação cirúrgica unilateral de feixe de eletrodos posicionado dentro da cóclea com objetivo de substituir parcialmente as funções da orelha interna (cóclea), transformando os sinais sonoros em sinais elétricos.
Origem:	04.04.01.014-8
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 1.058,98
Valor Hospitalar SP:	R\$ 655,68
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.714,66
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Pontos	400
Média de permanência	02
CBO	225275
Leito	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Atributo Complementar:	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior; 017 Exige informação da OPM.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	04.04.01.058-0 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL
Descrição:	Consiste na implantação cirúrgica bilateral de feixe de eletrodos posicionado dentro da cóclea com objetivo de substituir parcialmente as funções da orelha interna (cóclea), transformando os sinais sonoros em sinais elétricos.
Origem:	04.04.01.014-8
Complexidade:	AC - Alta Complexidade



Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 2.040,45
Valor Hospitalar SH:	R\$ 874,48
Valor Hospitalar Total:	R\$ 2.914,92
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Pontos	400
Média de Permanência:	2
Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
Atributo Complementar:	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior; 017 Exige informação da OPM.
CBO:	225275
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	04.04.01.059-8 - CIRURGIA PARA REVISÃO DO IMPLANTE COCLEAR SEM DISPOSITIVO INTERNO DO IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na revisão ou reimplantação cirúrgica, com a recolocação/reposicionamento do feixe de eletrodos dentro da cóclea (orelha interna). Não permite OPM.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 196,70
Valor Hospitalar SH:	R\$ 317,69
Valor Hospitalar Total:	R\$ 514,40
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Média de Permanência:	2
Pontos	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
Atributo complementar	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior.
CBO:	225275
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	04.04.01.060-1 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO
Descrição:	Consiste na implantação cirúrgica do implante de titânio da prótese auditiva ancorada no osso. Permite apenas a OPM de implante de titânio da prótese auditiva ancorada no osso sem o áudio processador.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 586,41
Valor Hospitalar SH:	R\$ 956,78
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.543,19
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	5 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Média de Permanência:	1
Pontos	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
Atributo complementar	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior; 017 Exige informação da OPM.
CBO:	225275
CID:	H61.3, H90.0, H90.2, H90.6, H90.8, Q16.1.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	04.04.01.061-0 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO
Descrição:	Consiste na exposição do implante de titânio da prótese auditiva ancorada no osso e acoplamento do pilar. Permite apenas a OPM do pilar e do áudio processador da prótese auditiva ancorada no osso.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 58,64
Valor Hospitalar SH:	R\$ 95,68
Valor Hospitalar Total:	R\$ 154,32
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	5 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Média de Permanência:	1
Pontos	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
Atributo complementar	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior; 017 Exige informação da OPM.
CBO:	225275
CID:	H61.3, H90.0, H90.2, H90.6, H90.8, Q16.1.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	04.04.01.062-8 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - TEMPO ÚNICO
Descrição:	Consiste na implantação cirúrgica do implante de titânio e do pilar da prótese auditiva ancorada no osso. Permite a OPM de implante de titânio, pilar e do áudio processador da prótese auditiva ancorada no osso.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade



Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 655,68
Valor Hospitalar SH:	R\$ 1.058,98
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.714,66
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	7 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Média de Permanência:	1
Pontos	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
Atributo complementar	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior; 017 Exige informação da OPM.
CBO:	225275
CID:	H61.3, H90.0, H90.2, H90.6, H90.8, Q16.1.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	04.04.01.063-6 - CIRURGIA PARA REVISAO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO
Descrição:	Consiste na revisão cirúrgica de complicações pós-implante da prótese auditiva ancorada no osso. Não permite OPM.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 175,92
Valor Hospitalar SH:	R\$ 287,03
Valor Hospitalar Total:	R\$ 462,95
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Atributo complementar	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior
Média de Permanência:	1
Pontos	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
CBO:	225275
CID:	H61.3, H90.0, H90.2, H90.6, H90.8, L02.8, L03.8, L08.8, L08.9, L91.0, L91.8, L91.9, L98.4, Q16.1, Y70.2, Y72.8, Y83.1, Y83.8, Y83.9, Y84.8, Y84.9.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	04.04.01.064-4 - CIRURGIA PARA REIMPLANTACAO DA PROTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO
Descrição:	Consiste na reimplantação cirúrgica do implante de titânio e pilar da prótese auditiva ancorada no osso nos casos de complicações com perda da osteointegração do implante de titânio e/ou a necessidade de substituição do pilar. Permite apenas as OPM implante de titânio e/ou pilar.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 655,68
Valor Hospitalar SH:	R\$ 1.058,98
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.714,66
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Média de Permanência:	1
Pontos	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
Atributo complementar	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior; 017 Exige informação da OPM.
CBO:	225275
CID:	H61.3, H90.0, H90.2, H90.6, H90.8, L02.8, L03.8, L08.8, L08.9, L91.0, L91.8, L91.9, L98.4, Q16.1, Y70.2, Y72.8, Y83.1, Y83.8, Y83.9, Y84.8, Y84.9.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.010-3 SUBSTITUICAO/TROCA DO CABO DE CONEXAO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca do cabo de conexão do componente externo do implante coclear.
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.011-1 SUBSTITUICAO/TROCA DO COMPARTIMENTO/GAVETA DE BATERIAS DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca do compartimento/gaveta de baterias da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00



Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.012-0 CONserto DO COMPARTIMENTO/GAVETA DE BATERIAS DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste no conserto do compartimento/gaveta de baterias da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.013-8 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DA ANTENA DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca da antena da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.014-6 CONserto DA ANTENA DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste no conserto da antena da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.015-4 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DAS BATERIAS RECARREGÁVEIS DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca das baterias recarregáveis da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.016-2 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO CONTROLE REMOTO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca do controle remoto da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos



Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.017-0 CONserto DO CONtrole REMoto DA PRÓtESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste no conserto do controle remoto da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.018-9 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO IMA DA ANTENA DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca do ímã da antena da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.019-7 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO CARREGADOR DE BATERIA RECARREGÁVEL DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca do carregador de bateria recarregável da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.020-0 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO GANCHO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca do gancho da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.021-9 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO GANCHO COM MICROFONE DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca do gancho com microfone da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810



Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.022-7 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO DESUMIDIFICADOR DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste na substituição/troca do desumidificador da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.01.09.023-5 CONCERTO DO PROCESSADOR DE FALA DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste no concerto do processador de fala da prótese de implante coclear
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	4
CBO:	225275, 223810
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.02.09.005-0 - IMPLANTE DE TITÂNIO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO
Descrição:	Consiste em um pino ou parafuso de titânio implantado no crânio, atrás da orelha.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 6.468,75
Valor Hospitalar Total:	R\$ 6.468,75
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.02.09.006-9 - PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO
Descrição:	Consiste em um pilar intermediário encaixado entre o implante de titânio e o áudio processador da prótese auditiva ancorada no osso.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 4.398,75
Valor Hospitalar Total:	R\$ 4.398,75
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.02.09.007-7 - AUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO
Descrição:	Consiste em um processador de som que capta o som e o transfere diretamente pelo osso à cóclea.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - APAC (proced. secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 15.007,50
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 15.007,50
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.02.09.008-5 - PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO
Descrição:	Consiste em uma prótese auditiva implantável, composta por implante de titânio, pilar e áudio processador, capaz de decodificar os sons e transmiti-los diretamente para a cóclea.



Complexidade:	N/A
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 25.875,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 25.875,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	07.02.09.009-3 - PRÓTESE PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL
Descrição:	Consiste em uma prótese auditiva implantável.
Origem:	07.02.09.003-4
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 43.830,15
Valor Hospitalar Total:	R\$ 43.830,15
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva
Procedimento:	03.01.07.019-9 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR
Descrição:	Consiste no acompanhamento de paciente com implante coclear para ativação e/ou mapeamento e balanceamento dos eletrodos, avaliação do desempenho e orientações de cuidados e manutenção.
Origem:	03.01.07.001-6
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 58,62
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 58,62
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225275, 223810
CID:	H80.2, H83.3, H83.8, H83.9, H90.3, H90.6, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.3, H93.8, H93.9, H94.0.
Serviço/classificação:	107/008 - Serviço Especializado de Atenção às pessoas com Deficiência Auditiva
Habilitação:	0305 - Atenção Especializada às pessoas com Deficiência Auditiva

PORTARIA Nº 338, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Estabelece, para efeitos orçamentários, a plurianualidade das Portarias que habilitaram propostas de Reforma do Programa Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos para reforma de: Centros de Parto Normal (CPN), Casas da Gestante Bebê e Puérpera (CGBP), Ambiência dos Serviços que Realizam Partos, Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru e Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional; e

Considerando a Portaria nº 1.259/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que altera o art. 2º e o anexo IV e VI da Portaria nº 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas por meio das Portarias nº 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, e nº 1.259/GM/MS, de 6 de junho de 2014, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o bloco de financiamento de Gestão do SUS componente II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde na Rede de Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.201520 R4 (Plano Orçamentário 0001 - Rede Cegonha).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.120/GM/MS, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, página 75, onde se lê: "no Instituto de Saúde Elpídeo Almeida, localizado no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, resolve:", leia-se: "no Instituto de Saúde Elpídeo Almeida e na CLIPSI Serviços Hospitalares SS Ltda, localizados no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, resolve:"

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 6 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.494625/2011-87	UNIMED - SAO GONCALO - NITEROI - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.180487/2009-37	SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA-EPP	DIPRO	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25773.011965/2011-79	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.224211/2008-97	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/S LTDA.	DI GES	Deixar de enviar à ANS o comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 171/08.	10.000,00 (dez mil reais)
25783.005925/2011-79	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DI GES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.012544/2011-46	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DI GES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.034572/2011-64	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DI GES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.014712/2012-69	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DI GES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.015558/2011-31	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DI GES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.011360/2010-28	SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DI GES	Redução da rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	45.776,84 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25780.002544/2011-68	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DI GES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.008636/2010-21	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.011588/2009-59	UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.021710/2012-09	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.005659/2011-07	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso VI, da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.140424/2008-67	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Envio de informações com incorreções - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c RN nº 187/2009 c/c IN nº 35/2009	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.331254/2013-95	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08	Advertência
33902.153021/2007-05	BLUE CROSS ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIOPE	Deixar de informar à ANS o reajuste aplicado - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/2002 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.152845/2007-50	CLÍNICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA GREEN CARD SC LTDA.	DIOPE	Deixar de informar à ANS o reajuste aplicado - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/2002 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.021514/2012-71	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	DIDES	Impedir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.061023/2010-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.029627/2010-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	1) Aplic. reaj. diferenc. entre os benef. do mesmo plano - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, 2 e 3) Encam. comum. da var. na contrap. pecun. com incor. - Art. 20 da Lei 9656/98	1) 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 2 e 3) Advertência
25789.049223/2012-28	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.015002/2011-40	UNIMED NORTE DE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação no uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 8/98	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33903.007720/2007-66	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAU	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso III da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25785.014627/2012-31	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.065736/2009-81	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.171872/2009-93	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. (ASSIM SAÚDE)	DIDES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação no uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 8/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.182592/2009-19	ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - VIDAMED LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	10.000,00 (dez mil reais)
33902.036929/2010-42	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de enviar o Parecer da Auditoria Independente - Art. 20, 22 35-A, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.283055/2012-82	HOSPITAL SAO MARCOS S.A.	DIOPE	Deixar de enviar o Sistema de Informações de Produtos - SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 2º, §1º, da RN 205/09	100.000,00 (cem mil reais)
33902.155254/2007-34	CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIOPE	Deixar de informar à ANS o reajuste aplicado - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/2002 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33902.215467/2009-94	Hospital Evangélico Regional LTDA.	DIOPE	Deixar de informar à ANS o reajuste aplicado - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN 172/08	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.009821/2012-24	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.061474/2011-08	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.035275/2012-17	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.007351/2012-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.027084/2013-62	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.092915/2011-13	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.005238/2009-68	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.036113/2010-34	UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII, da Resolução CONSU nº 08/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.410434/2011-71	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



33903.006724/2012-94	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTIS	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.016161/2010-66	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.431489/2011-14	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.009415/2009-36	UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	45.765,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais)
25789.009602/2011-02	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.192864/2009-81	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.190299/2009-17	UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Deixar de enviar o Parecer de Auditoria Independente - Art. 20 e 22 da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07	10.000,00 (dez mil reais)
33902.017977/2008-17	ODONTOSUL COOP. DOS CIRURGIOES DA REGIAO SERRANA	DIDES	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	20.000,00 (vinte mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.034024/2011-34	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de gar. Cob. p/ consul. Na especialidade dermat., ao benef. A.G - Art. 12, inciso I, Alínea "b", da Lei 9.656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.054684/2011-31	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de garantir acesso e cobert. p/ consul. Médica à benef. M.H.S. - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98, c/c art. 11 da RN 48/03, alt. Pela RN 226/10.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.007047/2009-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária não constante de contrato e deixar de comunicar a ANS reajuste aplicado - Art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961/00 c/c art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 7º da RN 99.	70.000,00 (setenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.297814/2010-22	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Deixar de garantir à beneficiária período de remissão contratualmente previsto - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.002967/2012-06	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIDES	Deixar de garantir, em 02/2012, cobertura obrigatória consulta de Neurologia no prazo previsto na RN 256/11, p/ a benef. I.S.A. - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c Art. 3º, inciso II, da RN 259/11.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.077326/2011-05	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de garantir consulta c/ endocrinol., à benef. E.R.M. Art. 12, inciso I, Alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.011390/2011-55	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. - Art. 25 da Lei 9.656	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.013045/2010-54	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Rescindir em 01/10/2010, de maneira unilateral, contrato benef. R.C.Q.G. sob alegação inadimplência, respeitado prazo mínimo do art. 13, § único, inciso II, da Lei 9.656, mas sem comprovação da notificação - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9.656	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.076357/2010-34	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Descumprir normas regulamentares de CPT/DLP - Art. 25 da Lei 9.656 c/c Art. 13 da RN 162/07.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.009644/2011-54	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Impedir a participação do Sr. O.A.P em plano de saúde - Art. 14 da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.046626/2009-10	PARANA CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIDES	Deixar de garant. a perm. no plano de saúde p/ ter contrib. por mais de dez anos p/ o benefic. C.G.O. - Art. 31, da Lei 9.656/98, c/c art. 1º da CONSU 21/99.	18.000,00 (dezoito mil reais)
25780.000170/2012-27	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	DIDES	Rescindir, desde outubro/2011, a participação da Sra. A.M.M.C.S.C., em plano de saúde. Infr. artigo 14 da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.062605/2010-85	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.044097/2010-53	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33903.001891/2009-43	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.005312/2010-75	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.104731/2011-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.155452/2008-89	COI - CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRADA LTDA.	DIDES	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001	Advertência
25789.052253/2010-50	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	1) Não encaminhar à ANS informação devida, ao não informar no Sistema de Informação de Beneficiários (SIB) o vínculo da Sra. M.C.M.M. a produto de assistência à saúde da Operadora - Art. 20 da Lei 9.656/98; e 2) Impedir ou restringir a part. de consum. em plano privado de assist. à saúde - Art. 14 da Lei 9.656/98	Advertência + 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.083532/2011-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Aplicar reajuste da contrap. pec. acima do percentual autorizado pela ANS - art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.011371/2009-43	EXCELSIOR MED S/A	DIDES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em percentual superior ao fixado em contrato - Art. 15 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25785.000681/2011-18	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.045838/2009-80	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIDES	Deixar de informar clara e previamente no contrato as regras de cobrança de participação - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da CONSU nº 08/98	93.236,21 (noventa e três mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos)
33902.365882/2010-21	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIDES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	37.260,00 (trinta e sete mil duzentos e sessenta reais)
25789.000309/2010-91	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	789.646,88 (setecentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.011651/2012-57	HAPVIDA MED. LTDA. ASSIST.	368253	63.554.067/0001-98	Imputar carência a L. R. M. S, nasc. em 1º/5/12 e insc. no plano de saúde em 16/5/12, através de sua mãe, tit. de plano reg. com as car. já cumpridas. Inf.art. 12, III, b, Lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
	25773.006144/2013-82	HAPVIDA MED. LTDA. ASSIST.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir as regras do atend. de urg./emerg. ao não gar. a remoção de F. J. S. S. para o SUR em 7/2/13. Inf. art. 35-C, I, lei 9656/98 c/c art. 7º, CONSU 13/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
	25773.023014/2011-42	HAPVIDA MED. LTDA ASSIST.	368253	63.554.067/0001-98	Efetuar cobrança retroativa, de set. a nov/11, ref. ao reaj. de 7,69% que não foi cobrado de P. H. C. B. e de R. C. B., de jun. a ago/11. Inf. art. 25, Lei 9659/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.050, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os Laudos de Análise Fiscal de amostra única n.º 5030.00/2014 e 5321.00/2014, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz - IAL, que apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, por apresentarem coloração diferente do especificado pelo fabricante, para o lote ED13L014A do medicamento BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, solução oral, 20 mL, concentração de 6,67/333,4 mg/mL, e para o lote HC14E141 do medicamento BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, solução injetável, 5 mL, concentração de 4/500 mg/mL, fabricados por Farmace Indústria Químico-farmacêutica Cearense Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote ED13L014A (Val 11/2015) do medicamento BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, solução oral, 20 mL, concentração de 6,67/333,4 mg/mL, e do lote HC14E141 (Val 05/2016) do medicamento BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, solução injetável, 5 mL, concentração de 4/500 mg/mL, ambos fabricados por Farmace Indústria Químico-farmacêutica Cearense Ltda. (CNPJ: 06628333/0001-46).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.051, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da importação e comercialização dos produtos ACETÁBULO (CÚPULA QUATTRO VPS HAP 050mm, REF HQHC050, CÚPULA QUATTRO VPS HAP 052mm, REF HQHC052 e CÚPULA QUATTRO VPS HAP 054mm, REF HQHC054), fabricados em liga Cromo-Cobalto, mas rotulados no Brasil como sendo fabricados em Titânio, pela empresa Ortopedia Cirurgia Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e implante dos produtos CÚPULA QUATTRO VPS HAP 050mm, REF HQHC050, CÚPULA QUATTRO VPS HAP 052mm, REF HQHC052 e CÚPULA QUATTRO VPS HAP 054mm, REF HQHC054, fabricados em liga de Cromo-Cobalto pela empresa Groupe Lepine, França, importados e reetiquetados como sendo fabricados em Titânio, pela empresa Ortopedia Cirurgia Ltda. (CNPJ: 60856937/0001-95), localizada na Rua Itapicuru, 937, bairro de Perdizes, município de São Paulo/SP, CEP: 06006-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.052, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Auditoria de Pós-registro de Medicamentos realizada na empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. no período de 8 a 12/12/2014, em que ficou comprovada a fabricação e distribuição do lote 341288 do medicamento TRIATEC 5 mg, comprimidos, com prazo de validade alterado de 24 para 36 meses, em desacordo com o aprovado no registro;

considerando o comunicado da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., de que o prazo de validade foi alterado também para o lote 335601 do medicamento TRIATEC 2,5 mg, comprimidos, e para os lotes 2S6828 e 327388 do medicamento TRIATEC 5 mg, comprimidos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote nº 335601 (Val 10/2015) do medicamento TRIATEC 2,5 mg, comprimidos, e dos lotes 2S6828 (Val 09/2015), 327388 (Val 09/2015) e 341288 (Val 08/2016) do medicamento TRIATEC 5 mg, comprimidos, fabricados por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. (CNPJ 02.685.377/0008-23).

ANEXO

Nome	Passaporte	RMS	Processo/SIPAR
SILVANNA CANAZILLES ALVES	ICY671905	5000001	25000.187722/2013-13

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO



ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.222039/2013-30	ABEL ESTEBAN MAYO RAMIREZ	3500481	SP	PIEDADE

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.043390/2014-47	JAQUELINE CUEVAS CEDRE	1500430	PA	ABAETETUBA

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.063146/2014-09	LILIANA ROGACIANA LEYVA RUIZ	5300067	DF	BRASILIA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.051816/2011-00, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 100, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no DOU, em 6 de fevereiro de 2012, seção 1, página 46, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica REVISA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME, CNPJ 05.915.940/0001-24, situada no Município de Campo Grande - MS, na Rua Tenente Aviador Pedro Correa Duncam, nº 208, Jardim América, CEP 79.080-220.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040997/2011-31, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 937, de 11 de novembro de 2011, publicada no DOU, em 14 de novembro de 2011, seção 1, página 72, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica CIPETRA - CENTRO DE INSPEÇÃO E PESQUISA EM TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.317.657/0001-02, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Bispo Lacerda, nº 91, Del Castilho, CEP 21.051-120.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II e III e da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias e cassação, à pessoa jurídica TECTRA TECNOLOGIA DA QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 04.718.675/0001/21, situada no Estado do Rio de Janeiro-RJ, Avenida Padre Guilherme Decaminada, 2386 Santa Cruz, CEP 23.575-000, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 12 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 29/10/2014, constantes do Processo nº 80000.040714/2014-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.036147/2007-41, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 119, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU, em 20 de fevereiro de 2013, seção 1, página 65, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVAG INSPEÇÃO VEICULAR LIMITADA, CNPJ: 09.502.888/0001-35, situada no Município de Várzea Grande - MT, na Avenida Filinto Muller, nº 3.072, Centro, CEP 78.110-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003859/2015-02, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR PIRACICABA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 05.890.632/0001-91, situada no Município de Piracicaba - SP, na Travessa Fortunato Stolf, nº 83, Água Branca, CEP 13.425-081 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.535, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.000730/1999, nº 00410.003043/2015-18 e do Parecer nº 212/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 401, de 27 de Julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 06 de Agosto de 2001, que outorgou à Associação Comunitária de Comunicação de Barretos autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Barretos, estado de São Paulo, em razão da decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 0025511-78.2004.4.01.3400 ajuizada pelo Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.332, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.028705/2014-21. Confere à INTELSAT LICENSE LLC., empresa constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do Satélite Estrangeiro G-11, ocupando a posição orbital 55,6ºW, pelo prazo de 2 anos contados a partir de 7 de abril de 2015. O representante legal da INTELSAT LICENSE LLC. no Brasil, no que se refere ao satélite G-11, será a INTELSAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.330, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.021375/2011 Art. 1º Aprovar a transferência de controle ocorrida na CS Comunicação Araraquara Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 97.518.927/0001-50, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, realizada na (i) Alteração Contratual registrada na Junta Comercial em 07/01/2013, o qual passou a ser exercido pelo sócio Sergio Fiorante Gualda, com 99% de participação no capital social, e na (ii) Alteração Contratual registrada na Junta Comercial em 08/07/2014, o qual passou a ser exercido por Arlete Baldassari Figueiredo Arruda, com 100% do capital social.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.108, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.031576/2011 - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA - OM - Laguna/SC - 1160 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.109, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.066029/2006 - RÁDIO PRINCESA LTDA - OM - Lages/SC - 1030 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho
535160016672012	Associação de Moradores do Bairro Novo Sítio Cercado	Curitiba/PR	5722
535200007252012	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC	5718
535160018492012	Associação Cultural dos Amigos de Mandaguáçu	Mandaguáçu/PR	5723

Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho
535200015882012	Valle & Silva Ltda - ME	Itapoá/SC	1090
535200032852012	Valle & Silva Ltda - ME	Itapoá/SC	1092
535200039952012	Diogo Cassio Cabral - ME	Bom Retiro/SC	5294
535160051362012	Xetas Comunicação Ltda	Campo Mourão/PR	5552
535200005222012	Associação Comunitária de Difusão de Indaial	Indaial/SC	5724
535200010752012	Conselho Comunitário de Paraíso	Paraíso/SC	5721

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

CELSO FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**ATO Nº 2.298, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA, CNPJ nº 01.143.325/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 2.309, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à GF SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 02.604.652/0001-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 2.310, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à CARAVELAS FLORESTAL S/A, CNPJ nº 15.489.351/0002-66 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 2.311, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 05.673.658/0002-69 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**ATO Nº 2.324, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Expede autorização à CONSORCIO SHOPPING PARANGABA, CNPJ nº 18.788.033/0001-03 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 2.194, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 53000.006102/00. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTV - Fortaleza/CE - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.295, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500021292/2007 Outorgar autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.299, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 535000186392007. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofrequências, consignada(s) à(s) estações de radiocomunicações da ELIANA NASCIMENTO DE

ALMEIDA, CNPJ nº 07.247.266/0001-82, até 29 de Setembro de 2028 sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Especializado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.312, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0326-90 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.336, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 10/04/2015 a 12/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.339, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 04/04/2015 a 05/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.340, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 04/04/2015 a 05/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.341, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 04/04/2015 a 05/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.537, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017017/2009-17, resolve:

Art. 1º Consignar à W. A. C. RABELO & CIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BELÉM/PA, o canal 16 (dezesesseis)?, correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente designação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2015

Nº 316 - O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53500.028705/2012-69, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacaré, estado de São Paulo, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a dar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no art. 5º, da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

EMILIANO JOSÉ

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 519, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.036618/2013-05, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Leme, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Leme, estado de São Paulo, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 529, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.044422/2013-86, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisao Itapoan Sociedade Anônima, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Itabuna, estado da Bahia, utilizando o canal 5- (cinco decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda?., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 813, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.021322/2014-19, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, utilizando o canal 26- (vinte e seis decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA



DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de março de 2015

Nº 363 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.067293/2006-75, resolve:

Retificar a Nota Técnica nº 1027/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da LOPES & PASSAMANI LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Santo Antônio da Barra-GO utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe C, de forma a incluir o endereço do estúdio principal, nos termos da Nota Técnica nº 4619/2015/SEI-MC.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Adalberto Barbosa Leite	Minimemo da Subsecretaria-Geral das Relações Exteriores de 24 de março de 2015.	MRE	1 ano

SÉRGIO FRANÇA DANESE

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Giles Carriconde Azevedo	Ofício nº 8/2015, de 27 de fevereiro de 2015	Presidência da República	31/07/2019

MAURO VIEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

No Despacho que se refere ao Processo nº 48500.001250/2012-02, publicado no DOU de 6/4/2015, Seção 1, página 45, inclua-se por ter sido omitido: Nº 756.

(p/Coejo)

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.947, de 25 de novembro de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.005418/2010-89, cujo resumo foi publicado no D.O. de 5 de dezembro de 2014, seção 1, página 95, n. 236, retificar integralmente a tabela de aerogeradores de seu Anexo:

EOL SERRA DE SANTANA I				
Posição dos Aerogeradores (WGS84- Zona 24 S)				
Aerogerador nº	Novas Coordenadas (Lagoa Nova-RN)		Altura do Eixo [m]	Diâmetro do Rotor [m]
	E	N		
1	767822	9329954	78	97
2	768239	9330075	78	97
3	768027	9330429	78	97
4	767720	9330326	78	97
5	767376	9330258	78	97
6	767264	9330019	78	97
7	767204	9329753	78	97
8	767212	9329442	78	97
9	767264	9329103	78	97
10	767803	9328740	78	97

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.948, de 25 de novembro de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.005414/2010-09, cujo resumo foi publicado no D.O. de 5 de dezembro de 2014, seção 1, página 95, n. 236, retificar integralmente a tabela de aerogeradores de seu Anexo:

EOL SERRA DE SANTANA II				
Posição dos Aerogeradores (SAD69 - Zona 24 S)				
Aerogerador nº	Novas Coordenadas (Lagoa Nova-RN)		Altura do Eixo [m]	Diâmetro do Rotor [m]
	E	N		
1	768221	9329312	90	97
2	767999	9329098	90	97
3	767317	9328764	90	97
4	767370	9328419	90	97
5	767846	9328341	90	97
6	767423	9328075	90	97
7	768485	9327190	90	97
8	768442	9326863	90	97
9	768423	9326519	90	97
10	768366	9326193	90	97
11	768848	9325935	90	97
12	768727	9325649	90	97
13	767535	9325786	90	97
14	767775	9325177	90	97
15	767758	9324772	90	97

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2015

Nº 935 - Processos nºs 48500.000398/2011-31 e 48500.006817/2010-67. Interessados: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e Construtora Central do Brasil Ltda. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ 09.663.142/0001-03, em face do Despacho nº 1.289, de 25/4/2014, referente à hierarquização dos Projetos Básicos para a PCH Entre Pontes, localizada no rio Meia Ponte, no estado de Goiás; (ii) alterar o item II do Despacho nº 1.289/2014, hierarquizando, em primeiro lugar, a empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e, em segundo, a empresa Construtora Central do Brasil Ltda., CNPJ 02.156.313/0001-69. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 936 - Processo: 48500.001032/2015-11. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Riqueza, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032733-6.01, com potência estimada de 7.890 kW, situada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/2/2015 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscritas no CNPJ sob os nºs, respectivamente, 06.329.975/0001-44 e 13.030.070/0001-34 e pelo Senhor Neimar Brusamarello, inscrito no CPF sob o nº 481.680.179-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 7/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 937 - Processo nº 48500.001936/2012-95. Interessado: Central Eólica Encruzilhada I Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga, da EOL Encruzilhada I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032451-5.01, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetitê, no estado da Bahia.

Nº 938 - Processo nº 48500.006009/2012-61. Interessado: Central Eólica Encruzilhada I Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga, da EOL Encruzilhada II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032737-9.01, com 10.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetitê, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 939 - Processos: 48500.007657/2009-30 e 48500.007231/2009-86. Decisão: (i) acolher em parte os argumentos apresentados pela empresa M.SUL Energia e Participações S.A no seu recurso administrativo e nesse sentido modificar o Despacho 1.752, de 05 de junho de 2014 e selecionar, para fins de análise e aprovação, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camaquã, localizado na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela referida empresa; (ii) revogar o Comunicado nº 38, de 18 de junho de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 940 - Processos nºs: 48500.002345/2010-73, 48500.002377/2010-79 e 48500.006270/2010-08. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção esta-

belecidos pela Resolução nº. 398, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do rio Batovi e seu afluente ribeirão Pratinha, integrante da sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Garças Energia e Participações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.261/0001-33; (ii) Revogar os Despachos nº 2.902/2010, nº 1.051/2012, nº 2.428/2010 e nº 3.606/2012 que concederam registros ativos e aceites às empresas Amazon Energy Geradora de Energia Ltda. e Primaleste Geração de Energia Elétrica Ltda.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 744, de 23 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000567/2004-32, cujo resumo foi publicado no DOU, de 24 de março de 2015, seção 1, página 41, nº. 56, onde se lê "Consumo Interno (kW médio)", leia-se "Consumo Interno (MW médios)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2015

Nº 941 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 7 de fevereiro de 2015. Usina: UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG15 e UG26, de 75.000 kW cada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 223 de 02 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 06/04/2015:

Onde se lê: "Art. 1º - Fica a empresa Lubrimport Comércio e Importação de Lubrificantes Eireli - ME, situada na Avenida Videira, n.º 472, Santa Mônica - Fraiburgo/SC - CEP 89580-000, inscrita no CNPJ n.º 82.709.023/0001-34, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.011544/2014-59."

Leia-se: "Art. 1º - Fica a empresa Predlub Lubrificação e Importação Ltda, situada na Avenida Estrada da Luz, 2265 - Santo Aleixo - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54120-445, inscrita no CNPJ n.º 11.406.921/0001-75, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.013261/2014-41."

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação."

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 225, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.001491/2015-49, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.572.061/0001-26, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º O exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel requer a outorga das autorizações de acordo com a Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000 e de acordo com a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPE DA SILVA BARROS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 6 de abril de 2015

Nº 484 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.001491/2015-49,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1. Fica a Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.061/0001-26, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.17572061.

ANA BEATRIZ STEPPE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Vis-cosidade	Nível de Desem-penho	Produto	Aplicação	Registro Produto
485	48600.000592/2015-11	LEYBONOL LVO 520	ISO N/A	N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO.	16672

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto Senai de Tecnologia em Petróleo, Gás e Energia, vinculada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-RS, localizada em Esteio - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.775.069/0041-72, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	589/2015		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA		
Instituição Credenciada	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Desempenho energético em sistemas, equipamentos e processos que utilizem gases combustíveis.
		CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE	Pesquisa, desenvolvimento e controle de qualidade dos gases combustíveis.
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	SISTEMAS HÍBRIDOS	Pesquisa e desenvolvimento de sistemas híbridos.
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Pesquisa, desenvolvimento e aplicação de tecnologias de automação e metrologia em equipamentos para a indústria de petróleo e gás.

3 O Instituto Senai de Tecnologia em Petróleo, Gás e Energia do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-RS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 42/2015

REFERENTE: Processo nº 48412.966.313/2014-11
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA SINOP S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da UHE Sinop localizada nos municípios de Itaúba, Cláudia, Sinop, Sorriso e Ipiranga do Norte, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa, nº 4.683, de 27 de maio de 2014 da ANEEL, que declarar de utilidade pública, em favor da empresa Companhia Energética Sinop S.A, as áreas necessárias à implantação do canteiro de obras da UHE Sinop, nos municípios de Cláudia e Itaúba, Estado de Mato Grosso, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório de aproximadamente 33.728,16 ha (trinta e três mil, setecentos e vinte e oito hectares, dezesseis ares), nos municípios de Itaúba, Cláudia, Sinop, Sorriso e Ipiranga do Norte, no Estado do Mato Grosso conforme memoriais descritivos e formulário da folha 355 constante no processo 48412-966.313/2014-11.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

800.513/2014-JOSÉ PESSOA JUNIOR- OF. Nº 335/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

800.618/2010-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº323/2015
800.180/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA.-OF. Nº330/2015

800.026/2014-L.L. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº321/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

800.065/2001-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº327/2015
800.006/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº329/2015

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.034/2009-ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA- Área de 965,82 para 530,00-CALCÁRIO
800.659/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 964,15 para 67,62-QUARTZITO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.218/2011-MINERAGRAM MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS

801.005/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.557/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA
800.744/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA
800.003/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.005/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.006/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.016/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.017/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.018/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.019/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.022/2014-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.402/2006-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS.-OF. Nº302/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.402/2014-AJ MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
ME.-OF. Nº323/2015

800.610/2014-CERAMICA CRIANCO LTDA.-OF. Nº326/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
800.267/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1552/2014

RELAÇÃO Nº 44/2015

Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

300.374/2013-FRANCISCO OSMAR DOS SANTOS ME, TAYNANA KELLY REBOUÇAS DA SILVA E VOTORANTIM CIMENTOS N E NE S.A.

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
300.374/2013-VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A.-DOU de 27/03/2015

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

848.075/2013-OZENILDO SEABRA DA SILVA.-OF. Nº371/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)



848.282/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME- OF- Nº 358/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.576/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA-OF. Nº355/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.024/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº356/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.280/2014-SEBASTIÃO RAFAEL FERNANDES

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
878.056/2014-CARLOS HAGENBECK FILHO- DOU de 30.05.2014

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.060/2000-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº393/2015 - DNPM/TO
864.186/2010-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-OF. Nº500/2015 - DNPM/TO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.171/2005-ULTRAFERTIL S A-AI Nº82/2015 - DNPM/TO
864.224/2005-ULTRAFERTIL S A-AI Nº83/2015 - DNPM/TO
864.206/2010-GENIVAL SERVULO DA COSTA-AI Nº50/2015 - DNPM/TO
864.539/2010-JOÃO DE LIMA ROLIM-AI Nº210/2015 - DNPM/TO
864.002/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-AI Nº106/2015 - DNPM/TO
864.195/2011-E.T. LEITE JUNIOR ME-AI Nº94/2015 - DNPM/TO
864.313/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-AI Nº121/2015 - DNPM/TO
864.353/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº113/2015 - DNPM/TO
864.537/2011-MINERAÇÃO JOELBA LTDA-AI Nº212/2015 - DNPM/TO
864.597/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-AI Nº213/2015 - DNPM/TO
864.645/2011-AMARILDO NEVES LOPES-AI Nº215/2015 - DNPM/TO
864.646/2011-AMARILDO NEVES LOPES-AI Nº214/2015 - DNPM/TO
864.647/2011-AMARILDO NEVES LOPES-AI Nº215/2015 - DNPM/TO
864.070/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº217/2015 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.281/2005-ELENIRA DUARTE ROSA - AI Nº620/2011 - DNPM/TO
864.080/2006-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº855/2013 - DNPM/TO
864.093/2006-GEORGE COSTA ROLIM - AI Nº938/2013 - DNPM/TO
864.350/2008-JOÃO LIMA DA CRUZ - AI Nº815/2014 - DNPM/TO
864.239/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO - AI Nº813/2014 - DNPM/TO
864.305/2009-MINERADORA RONCADOR SA - AI Nº157/2014 - DNPM/TO
864.854/2011-COLTRO & REIS LTDA - AI Nº832/2014 - DNPM/TO
864.255/2012-SERRA AZUL MINERADORA, INCORP., AGROP., EXTRACAO E FRONTAGEM DE MINERIOS LTDA - AI Nº811/2014 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.300/2008-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-OF. Nº379/2015 - DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
864.536/2007-RUBENS MALAQUIAS AMARAL- AI Nº298/2011 - DNPM/TO, 299/2011 - DNPM/TO, 300/2011 - DNPM/TO,

Aceita a defesa apresentada(1192)
864.536/2007-RUBENS MALAQUIAS AMARAL
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1739)
864.536/2007-RUBENS MALAQUIAS AMARAL-OF. Nº221.44.005/2015 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
864.362/2010-ARMELINDO FERRARI JUNIOR- AI Nº56/2015 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 50/2015

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
864.536/2007-RUBENS MALAQUIAS AMARAL- AI Nº298/2011 - DNPM/TO, 299/2011 - DNPM/TO, 300/2011 - DNPM/TO,

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 25 de março de 2015;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção desta Regional para aprovação dos procedimentos e autorização para subida do Kit Liste para a decretação declaratória de interesse social para fins de reforma agrária, para desapropriação do imóvel rural Fazenda Norbrasil/Arco Iris, localizada no município de Porto Velho/RO, de propriedade de LEME - Empreendimentos e Participações Ltda. - ME;

Considerando a presença das peças relevantes, destacando o enquadramento legal, as instruções processuais, as manifestações dos Setores competentes a cerca do pleito nos autos do processo 54300.001131/2013-81, e em face do evidente interesse social, resolve:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos de instrução acostados nos referidos autos e Autorizar a subida à Administração Central deste Instituto com vista à decretação declaratória de interesse social para fins de reforma agrária, para desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Norbrasil/Arco Iris", com área de 26.566,8953ha, (Vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e três centiares), de propriedade de LEME - Empreendimentos e Participações Ltda. - ME, CNPJ nº 48.107.171/0001-40, registrada sob a matrícula nº. 2.835, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Porto Velho/RO, localizada no município de Porto Velho no Estado de Rondônia, com capacidade para o assentamento de 590 (quinhentos e noventa) famílias de trabalhadores rurais.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 25 de março de 2015;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção desta Regional para aprovação dos procedimentos e autorização para subida do Kit Liste para a decretação declaratória de interesse social para fins de reforma agrária, para desapropriação dos imóveis rurais Lotes 166 e 167, Setor 07, da Gleba Baixo Candeias Igarapé Três Casas, localizada no município de Candeias do Jamari/RO,

Considerando a presença das peças relevantes, destacando o enquadramento legal, as instruções processuais, as manifestações dos Setores competentes a cerca do pleito nos autos do processo 54300.000047/2008-83, e em face do evidente interesse social, resolve:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos de instrução acostados nos mencionados autos e Autorizar a subida, do referido Kit Liste, à Administração Central deste Instituto com vista à decretação declaratória de interesse social para fins de reforma agrária, para desapropriação dos imóveis rurais denominados Lotes 166 e 167, do Setor 07, da Gleba Baixo Candeias Igarapé Três Casas, com área de 1.600,3128ha, (Hum mil e seiscentos hectares, trinta e um ares e vinte e oito centiares), de propriedade de Zely Ignez Pietsch, CPF nº 308.323.149-00, registrados respectivamente sob as matrículas nº 15.791 e 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, localizada no município de Candeias do Jamari no Estado de Rondônia, com capacidade para o assentamento de 35 (trinta e cinco) famílias de trabalhadores rurais.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/54190.005339/2008-05, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo o Senhor AMAURILIO DE OLIVEIRA e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 141, do Projeto de Assentamento DONA CARMEM, situado no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP029700000044.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA/SR(08)SP N/ 54190.004560/2006-76, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo a Senhora ADÉLIA SILVA DOS SANTOS e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 183, do Projeto de Assentamento DONA CARMEM, situado no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP029700000195.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR

RETIFICAÇÃO

No Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2014 - publicado em 30 de março de 2015, na Seção 1, página 226.

No parágrafo Base para opinião com ressalva, onde se lê:

Conforme descrito na Nota Explicativa n.º 8.2.2

Leia-se:

Conforme descrito na Nota Explicativa n.º 8.3.1

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Approva a 2ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e XIV do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 2ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 128 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Siscomex, no endereço "www.siscomex.gov.br".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 74, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Cancela a habilitação provisória e revoga a portaria de concessão para a empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda., com base no disposto no § 4º do art. 23-A do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013 e o que consta nos processos MDIC nº MDIC nº 52001.000860/2014-41, de 4 de julho de 2014 e MCTI nº 01200.005073/2013-27, de 21 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação provisória para a empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.241.040/0001-01.

Art. 2º A empresa deverá recolher dentro do prazo dez dias do indeferimento do pleito ou da desistência do pedido de habilitação definitiva, os tributos objeto do benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SDP/MDIC nº 51, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000918/2015-50, de 19 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000470/2015-51, de 20 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.656.686/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Terminal Portátil de Telefonia Celular	SMARTPHONE N3PHONE NEBS45:SMARTPHONE N3PHONE NEBS50

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 329, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 723, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/03/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/03/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007546/2013-05
Proponente: Instituto do Atletismo de Foz do Iguaçu
Título: Jovens Atletas - Campeões do Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 1.840.573,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0140 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83700-8
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 03, de 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 61, de 31/03/2015, Seção 1, página nº 67, onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2015" leia-se, "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MARÇO DE 2015"

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Atualiza o Plano de Ação Nacional para Conservação do Formigueiro-do-litoral - PAN Formigueiro-do-litoral, contemplando um táxon estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.003438/2009-98).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21,

inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº. 25, de 12 abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico.

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.003438/2009-98, resolve:

Art. 1º Atualizar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Formigueiro-do-litoral - PAN Formigueiro-do-litoral, contemplando as alterações necessárias conforme a monitoria II e a avaliação de meio termo desse PAN.

Art. 2º O PAN Formigueiro-do-litoral tem o objetivo de manter a viabilidade populacional (genética e demográfica) de Formicivora littoralis.

§ 1º O PAN Formigueiro-do-litoral abrange a espécie Formicivora littoralis.

§ 2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o PAN Formigueiro-do-litoral, com prazo de vigência até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover ações para conservação in situ de Formicivora littoralis, visando a conservação do habitat remanescente e dos indivíduos na natureza;

II - Estudar a biologia e a ecologia de Formicivora littoralis;

III - Sensibilizar a comunidade em geral sobre a importância da conservação da restinga, tendo como espécie bandeira a Formicivora littoralis.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Formigueiro-do-litoral, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Parágrafo Único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Formigueiro-do-litoral.

Art. 4º O PAN Formigueiro-do-litoral deverá ser mantido na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Após seu prazo de vigência, o PAN Formigueiro-do-litoral será integrado ao PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 93, de 27 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.563, de 11 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.091, de 4 de setembro de 2013, e considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento das políticas institucionais da Escola, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI - no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com caráter deliberativo, objetivando a promoção do alinhamento da área de Tecnologia da Informação com as áreas de negócio, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do Governo Federal - EGTI, e com o que determinam os Acórdãos nº 1.603/2008 e 2.308/2010 do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:



I - Propor e fazer cumprir a Política de Tecnologia da Informação, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional, as políticas e orientações do Governo Federal;

II - Formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - Aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

IV - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação;

V - Estabelecer e propor um Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VI - Monitorar os valores definidos no orçamento para a Enap, relacionados à Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

VII - Avaliar os sistemas de informação e propor suas atualizações, revisões e desativações;

VIII - Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso dos recursos de Tecnologia da Informação;

IX - Estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços de Tecnologia da Informação, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

X - Aprovar plano de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação elaborado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

XI - Elaborar o regimento interno do Comitê e submetê-lo à deliberação e aprovação interna;

XII - Criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pela Enap ou pelo Governo Federal;

XIII - Indicar representante e substituto participar de foro de debates com instituições de governo e outras que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações na Enap;

XIV - Avaliar e aprovar os padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso dos recursos tecnológicos da Escola, propostos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

XV - Avaliar e aprovar a Política de Segurança da Informação da Enap, suas normas e procedimentos, propostas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC;

XVI - Avaliar e aprovar os processos de planejamento de aquisições e de gestão de contratos de TI, propostos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, aderentes às Instruções Normativas oriundas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG; e

XVII - Divulgar um cronograma de atividades e um plano de trabalho do Comitê de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único - Caberá ao CTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 3º - O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Presidência da Enap;

II - Representante da Diretoria de Formação Profissional - DFP;

III - Representante da Diretoria de Desenvolvimento Gerencial - DDG;

IV - Representante da Coordenação-Geral da Educação à Distância - CGEAD

V - Representante da Diretoria de Comunicação e Pesquisa - DCP;

VI - Representante da Coordenação-Geral de Comunicação e Editoração - CGCE

VII - Representante da Diretoria de Gestão Interna - DGI;

VIII - Representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 1º O Comitê de Tecnologia da Informação será presidido pelo Representante da Diretoria de Gestão Interna, e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 2º Os membros do Comitê de Tecnologia da Informação, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 3º A secretaria do CTI será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação na pessoa do servidor lotado na área indicado pelo respectivo Coordenador-Geral.

Art. 4º - Incumbe ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - Criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê de Tecnologia da Informação e indicar os seus coordenadores dentre os membros;

II - Indicar representantes e substitutos para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática;

III - Convocar os demais membros integrantes do Comitê;

IV - Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 5º - A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC prestará, no que tange aos assuntos de sua competência, o apoio técnico necessário ao Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 6º - O funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação será definido e detalhado no regimento interno, o qual será submetido à aprovação do Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 7º - Os membros do CTI serão indicados pelos titulares das Unidades respectivas e formalmente designados pelo Presidente da Enap.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o acesso por meio do Portal os comprovantes de rendimentos dos servidores, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo Federal, acerca da obrigatoriedade de informação do endereço eletrônico de (e-mail), e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, considerando a constante busca da eficiência e da economicidade no processamento da Folha de Pagamento do Poder Executivo federal, resolve:

Art. 1º Os comprovantes de rendimentos dos servidores, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo federal somente poderão ser acessados por meio de autenticação, por senha individual, no Portal do Servidor (<https://serviciosdoservidor.planejamento.gov.br>).

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:
I - aos militares oriundos dos ex-Territórios Federais;
II - aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e

III - ao pessoal contratado com fundamento na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º É obrigatória a informação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE do endereço de correio eletrônico (e-mail) de uso pessoal, o qual será considerado como meio principal de comunicação, para os fins desta portaria, com os servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos e daqueles indicados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As unidades de Recursos Humanos deverão manter atualizado no SIAPE o endereço de correio eletrônico (e-mail) dos servidores, aposentados, beneficiários de pensão, empregados públicos e daqueles indicados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A atualização do endereço de correio eletrônico (e-mail) dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Pública Federal que recebem seus pagamentos pelo SIAPE e dos anistiados políticos civis, de que trata a Lei 10.559, de 2002, será realizada anualmente no processo de atualização cadastral, sempre no mês de aniversário, observada a Orientação Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 4º Os comprovantes de rendimentos deixarão de ser emitidos e enviados pelos Correios a partir:

I - da folha de pagamento referente ao mês de maio, para os servidores ativos;

II - da folha de pagamento referente ao mês de junho, para os aposentados, beneficiários de pensão, e daqueles indicados no parágrafo único do art. 1º, item II desta Portaria, que tenham endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no SIAPE; e

III - do mês seguinte ao cadastramento do endereço de correio eletrônico (e-mail), para os aposentados, pensionistas e dos anistiados políticos civis, de que trata a Lei nº 10.559, de 2002.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.001057/2015-14, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ZELIA DE ASSIS DE OLIVEIRA, CPF nº 682.615.197-91, viúva do anistiado político ADEMAR CAETANO DE OLIVEIRA, CPF nº 094.596.427-72, Matrícula SIAPE 2023274, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 03 de fevereiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004156/2004-90, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA GUINDANE DA SILVA, CPF nº 005.811.687-71, viúva do anistiado político IVAIR MANOEL DA SILVA, CPF nº 237.106.167-00, Matrícula SIAPE 1532190, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 30 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200547/2015-93, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ESTER BARROSO PINHEIRO, CPF nº 059.613.003-15, viúva do anistiado político GILVAN QUEIROZ DA ROCHA, CPF nº 187.034.373-53, Matrícula SIAPE 1832598, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 27 de dezembro de 2014, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 369/2015/CGRS/SRT/MTE resolve:

ARQUIVAR as impugnações 46000.009449/2013-67 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009450/2013-91 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009451/2013-36 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009452/2013-81 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009453/2013-25 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009454/2013-70 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009455/2013-14 com base no art. 18, inciso IX da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos, Agentes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba/MG - SIRCAUT/TAP, CNPJ: 23.098.338/0001-23, processo nº 46248.002202/2011-55; SIRCOM - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MG, CNPJ: 17.212.085/0001-74, processo nº L045 P088 A1966, processo de impugnação 46000.009567/2013-75, com fulcro no art. 23º da Portaria 326/2013.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

Em 2 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e na nota técnica 210/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve:

REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SINTROVIG - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Vila Velha e

Guarapari-ES, CNPJ 06.346.964/0001-72; SITRAMICO - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Espírito Santo, CNPJ 27.476.340/0001-40. Código Sindical 914.005.017.89039-0, nos termos do art. 24 da Portaria MTE nº 326 de 1º de março de 2013 e enunciado nº 61/2014.

IONE ROCHA TORRES MENDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.5º da Portaria 3118/89, baseado no resultado de inspeção realizada no estabelecimento SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ 61.186.888/0145-05, resolve:

CANCELAR a autorização concedida pela Portaria nº 59, de 07 de Julho de 2014, publicada no DOU nº 130, de 10 de Julho de 2014, Seção 1, página 80, para o trabalho em domingos, feriados civis e religiosos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal em quesitos pertinentes à jornada de trabalho e períodos de descanso de seus empregados. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, em 6 de março de 2015, publicado no DOU nº 47, de 11 de março de 2015, Seção 1, página 110. ONDE SE LÊ "CNPJ 13.206.468/0001-00.", LEIA-SE "CNPJ 73.206.468/0001-00.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 252 - Conceder autorização à MCS TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.255.851/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Wilhelm Stadelde, 20, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.000163/2015-53, protocolado no dia 08/01/2015.

Nº 253 - Conceder autorização à DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.149/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rodolfo Hufenssler, 755, centro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000197/2015-88, protocolado no dia 14/01/2015.

Nº 254 - Conceder autorização à INCATEX INDÚSTRIA DE ACABAMENTO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.840.701/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Wolfgang Weege, 3003, SC 416, bairro Rio

Cerro I, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000254/2015-29, protocolado no dia 27/01/2015.

Nº 255 - Conceder autorização à TRITEC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.490.214/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Pastor Alberto Schneider, 1777, galpão III, bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000287/2015-79, protocolado no dia 29/01/2015.

Nº 256 - Conceder autorização à AMC TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.364.570/0007-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antonio Heil, 4855, Itaipava, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000308/2015-56, protocolado no dia 30/01/2015.

Nº 257 - Conceder autorização à KB BORDADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.569/0001-27, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Ingo Hering (BR 470), nº 1850, bairro João Paulo, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000516/2015-55, protocolado no dia 10/02/2015.

Nº 258 - Conceder autorização à BORRAX TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.423/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro, 505, bairro Rio Hern, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT,

pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000810/2015-67, protocolado no dia 26/02/2015.

Nº 259 - Conceder autorização à VALDIR NEVES - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.029.231/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 118, nº 6601, sala 01, bairro Salseiros, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000504/2015-21, protocolado no dia 09/02/2015.

Nº 260 - Conceder autorização à KLABIN S.A. Unidade II, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0135-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 282, km 0, bairro Guarujá, na cidade de Lages (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000545/2015-17, protocolado no dia 02/02/2015.

Nº 261 - Conceder autorização à KLABIN S.A. Unidade I, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0136-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 116, km 247, área industrial, na cidade de Lages (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000544/2015-72, protocolado no dia 02/02/2015.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou com-



petência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46263.006214/2014-11 e conceder autorização à empresa: LIB - LAVANDERIA INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.178.749/0001-06, situada à Avenida Lauro Gomes, nº 5011/A, Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução nº 4.652, de 1º de abril de 2015, publicada no D.O.U nº 63, de 2 de abril de 2015, Seção 1, pág. 140, Onde se lê: "...Praça de Pedágio 5: Uberaba - BR-050/MG...", leia-se: "...Praça de Pedágio 5: Uberlândia - BR-050/MG..."

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001473/2014-38
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, DETERMINO o envio de cópia integral dos autos ao Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público, para adoção das providências que entender cabíveis e, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP, o arquivamento deste procedimento, eis que exauridas as providências que nele poderiam ser adotadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000027/2014-14
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADV. DO SINDICADO: THIAGO VINICIUS TREINTA - OAB/SP 305.641
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, diante das conclusões apresentadas pela doutra Comissão Sindicante, sugiro o arquivamento da presente Sindicância.

Brasília, 16 de março de 2015.
SÉRGIO EDUARDO GOMIDE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho manifestação do Auxiliar da Corregedoria Nacional, nos termos acima propostos, cujo fundamento adoto com razão de decidir para determinar o arquivamento dos autos desta Sindicância, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 16 de março de 2015.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001263/2014-40
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, considerando que não restou configurada infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 21 de janeiro de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 180/185, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se

Brasília, 25 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001677/2014-79
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS PAES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, considerando que não restou configurada infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 24 de março de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 309/311, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se

Brasília, 25 de março de 2015.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001789/2014-20
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS PAES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, considerando estar prescrita a pretensão de eventualmente impor sanção administrativa, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 18 de março de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 122/124, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se

Brasília, 25 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000202/2015-46
RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, "caput", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), sugere-se o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, uma vez que a representação está em desacordo com as regras do art. 36, RICNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 23 de março de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 03/06, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para indeferir liminarmente o presente feito, com fulcro no art. 75 c/c. art. 36, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 25 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001044/2013-80
SINDICADOS: A APURAR
ÓRGÃO DE ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente sindicância pela perda do objeto, com fundamento no art. 84 do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 26 de março de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília, 30 de março de 2015.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 245, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.29.000.000818/2014-62, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, em desfavor da empresa OKB Comércio de Eletrônicos Eireli-ME, CNPJ nº16.873.403/0001-85, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c item 13.1.4. do Edital do Pregão nº 5/2013 PR/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE MARÇO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000063.2015.20.000/2
REPRESENTADO: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
TEMA(S): TEMAS: 09.09.04. - Outras Hipóteses, Especificação: ausência de homologação do TRCT para contratos de emprego de mais de um ano de duração.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 09.09.04. - Outras Hipóteses, Especificação: ausência de homologação do TRCT para contratos de emprego de mais de um ano de duração, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS
BATISTA DE ALVARENGA
Procurador do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL****PORTARIA Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

A Promotora de Justiça que a esta subscreve, no ofício da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural- PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Procedimento Preparatório foi instaurado no dia 29 de novembro de 2013, com o objetivo de reunir elementos mínimos sobre o depósito clandestino de resíduos sólidos nas adjacências do Centro de Internação para Menores (CIAP), no bairro Nossa Senhora de Fátima, na região Administração de Planaltina- DF (fls.02).

Considerando que segundo se apurou "todo tipo de lixo é despejado em diversas crateras próximas à residências, tais como, restos de materiais de construção (?)" e que o referido depósito encontra-se a aproximadamente 5 (cinco) metros de distância das casas, o que provoca problemas de saúde decorrentes de inalação de fumaça resultante da queimada de pneus e do mau cheiro causado pelo lixo, sem contar na proliferação de animais nocivos: ratos, baratas, escorpiões, entre outros.

Considerando que, mesmo após a Lei Distrital 4.704, sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e o Decreto nº 33.825 de 08 de agosto de 2012, não há previsão de Centro de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil (RCCV) e de Centro de Triagem de Material Reciclável na Região Administrativa de Planaltina;

Considerando que, a criação e implantação do Centro de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil (RCCV) e do Centro de Triagem de Material Reciclável é também projeto apoiado pelo Fundo Social do BNDES (que entrará com R\$ 23 milhões não reembolsáveis, com aporte de mais R\$ 25 milhões do GDF) e conta ainda com a parceria do Ministério do Meio Ambiente, da Secretária Nacional de Economia Solidária- MTE e da Fundação Banco do Brasil;

Considerando que não há nos autos notícias quanto a construção de Centro de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil (RCCV) e do Centro de Triagem de Material Reciclável na Região Administrativa de Planaltina, resolve:

Determinar a conversão do presente Procedimento nº 08190.026709/13-36, em Inquérito Civil Público, no termos previstos na Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT e Resolução nº 133/2012 do CS

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019338/15-06, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do DF e Maria Olímpia da Costa Stival, para apurar suposto desvio de finalidade no processo de regularização dos condomínios do DF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019344/15-09, que tem como interessados: Governo do DF, Secretaria de Estado da Saúde do DF e Natália Pimenta de Andrade (ou Natália de Souza Duarte), para apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019296/15-50, que tem como interessados: Paulo Cesar Silva dos Reis e José Reinaldo de Souza Oliveira, para apurar irregularidades diversas supostamente praticadas no CRESCEM - Unidade de Semiliberdade do Recanto da Emas - DF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019295/15-97, que tem como interessados: Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural do DF - SEAGRI, Joe do Valle e Jane Batista de Oliveira Santos, para apurar o não comparecimento de servidora pública ao trabalho.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019335/15-18, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Administração do DF e Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), para apurar irregularidades no concurso público para a Secretaria de Estação de Administração do DF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019333/15-84, que tem como interessado a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF, para apurar irregularidades ocorridas na veiculação de propaganda institucional realizada pelo DF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019336/15-72, que tem como interessado Detran-DF, para apurar ilegalidades quanto ao funcionalismo praticado no âmbito do Departamento de Trânsito do DF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019334/15-47, que tem como interessados Gustavo Guilherme Leon Chauvert - Superintendente do Arquivo Público do DF, Wilson Carlos Jardim Vieira Junior - Coordenador do Arquivo Público do DF, para apurar suposta prática de assédio moral.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 65, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019326/15-19, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Transportes - DFTrans e Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, para apurar atos de improbidade, danos ao patrimônio público e identificar os responsáveis relacionados à fiscalização da concessão do serviço de transporte público coletivo.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019337/15-35, que tem como interessados: João Batista da Costa e sua filha Rayane Cristine Costa, para apurar suposta situação de nepotismo.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019325/15-56, que tem como interessados: AGEFIS, Faculdade DARWIN-DF e SINDAFIS, para apurar supostas ilegalidades no pagamento de adicional auditores fiscais.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019301/15-98, que tem como interessada Secretaria de Assessoria Internacional do GDF, para apurar suposta irregularidade no Programa "Brasília Sem Fronteiras 2013".

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 70, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019298/15-85, que tem como interessada Secretaria de Estado de Saúde do DF, para apurar suposta convocação ilegal de biomédicos para ocupar cargos destinados a biólogos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019294/15-24, que tem como interessados Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, empresa World Placas Ltda. e empresa Replac Inova Ltda., para apurar as notícias que circundam a possibilidade de fraude referente à competição nos Pregões nº 39/2012 e 25/2012, através dos quais o Detra-DF contratou a empresa World Placas para a fabricação e o fornecimento de placas e tarjetas e identificação de veículos automotores, assim como para o serviço de emplacamento, lacração e relacração de veículos e fornecimento de lacres rastreáveis, visando à substituição dos lacres de toda a frota de veículos do DF.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019297/15-12, que tem como interessada Companhia Energética de Brasília - CEB, para apurar suposta ilegalidade no concurso público da Companhia Energética de Brasília - CEB, para os cargos de agente operacional eletricidade e agente operacional serviços gerais.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019293/15-61, que tem como interessado Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, para apurar supostas irregularidades na Concorrência nº 03/2012, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de tutoria ao SEBRAE - pessoa jurídica de direito privado.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019302/15-51, que tem como interessados: Departamento de Trânsito - Detran/DF, Geraldo Ferreira Santos e Leonardo França Ferreira, para apurar possíveis supostas irregularidades no processo administrativo disciplinar instaurado perante o Detran para averiguar as condutas de agentes de trânsito que, no dia 15/03/2012, perseguiram Leonardo França Ferreira.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO



PORTARIA Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019300/15-25, que tem como interessados Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e Greenleaf Projetos e Serviços S/A., para apurar suposta existência de lesão ao patrimônio público.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃODESPACHO DO PRESIDENTE
Em 31 de março de 2015

PA nº 5.792/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação para prorrogar o Contrato TRT Nº 24/2013 firmado com ACECO TI S.A., CNPJ nº 43.209.436/0001-06, para prestação dos serviços de assistência técnica para cofres modulares climatizados, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 75.692,36, a ser reajustado pelo IPCA após a divulgação do índice acumulado de maio de 2015, por um período de 12 meses, a contar de 17 de maio de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.928, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivo do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea "b", da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº

6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar dispositivos do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer a obrigatoriedade de apreciação, pelo COFECON, em grau de recurso, das inexigibilidades de débitos reconhecidas pelos CORECONS; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 663ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 27 e 28 de março de 2015, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 15.293/2011; resolve:

Art. 1º O artigo 17 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 171, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: "Parágrafo Único. O reconhecimento da inexigibilidade de débitos prevista neste artigo, aprovado pelo Plenário do Conselho Regional, deverá ser submetido ao Conselho Federal de Economia para homologação." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do ConselhoCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 2ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2014, do Conselho Regional de Química - 2ª Região.

O Conselho Regional de Química da 2ª Região (CRQ-2ª Região/MG), Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 2800 de 18 de junho de 1956, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Parecer da Comissão de Tomada de Contas do Controle Interno deste Conselho Regional e a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros presentes na 705ª Sessão Plenária Extraordinária realizada dia 23 março de 2015; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar pela sua regularidade absoluta sem ressalva, a prestação de contas do Conselho Regional de Química - 2ª Região (CRQ-2ª Região/MG) referente ao exercício de 2014 conforme demonstrativo abaixo. Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI
Presidente do Conselho

ANEXO

Balanco Financeiro - Período: Janeiro/2014 a Dezembro/2014

INGRESSOS	
Receita Orçamentária	
Receita Realizada	8.048.975,87
Receitas Correntes	6.627.307,62
Receita de Contribuições	6.627.307,62
Contribuições das Categorias Profissionais e Econômicas	
Anuidades de Pessoas Físicas	2.610.090,96
Anuidades de pessoas Jurídicas	4.017.216,66
Receita Patrimoniais	261.280,25
Aplicação Financeira de Liquidação Imediata	260.063,21
Receitas de Serviços	901.087,38
Serviços Administrativos	901.087,38
Outras Receitas Correntes	259.300,62
Multas e Juros de Mora	251.695,50
Multas e Juros de Mora das Contribuições	251.695,50
Multas de Outras Origens	5.012,40
Multas pelo Exercício Ilegal da Profissão	5.012,40
Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.353,52
Recuperação de despesas de Exercícios Anteriores	2.353,52
Receitas Diversas	239,20
Receitas de Depósitos não Identificados	239,20
Recebimento Extra Orçamentários	13.273.051,15
Saldo em espécie do Exercício Anterior	521.617,29
Total	21.843.644,31
DISPÊNDIOS	
Despesa Orçamentária	7.431.598,02
Crédito Empenhado Liquidado	7.431.419,95
Créd. Emp. Liquidado - Despesas Correntes	2.172.142,91
Pessoal e Encargos Sociais	2.172.142,91
Pessoal e Encargos Sociais Aplicações Diretas	
Vencimento e Vantagens Fixas	1.619.447,98
Obrigações Patronais	552.694,93
Outras Despesas Correntes	5.130.641,28
Transferências Intragovernamentais	1.946.335,53
Outras Despesas Correntes	3.184.305,75
Crédito Emp. Liquidado - Despesas de Capital	128.813,83
Investimentos	128.813,83
Investimentos Aplicações Diretas	128.813,83
Obras e Instalações	106.090,25
Equipamentos e Material Permanente	22.723,58
Pagamentos Extra Orçamentários	13.264.628,11
Saldo para o Exercício Seguinte	1.147.418,18
Total	21.843.644,31

Belo Horizonte - MG, 31 de dezembro de 2014

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI

Presidente

CRQ-2 - 02300281 - CPF: 00146871600

HERMETO BARBOZA MACHADO

Tesoreroiro

CRQ-2 - 02100097 - CPF: 129488026-87

GILBERTO GONTIJO DO AMARAL

CRC-MG - 077502/0-0 - CPF: 001683436-49

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

